SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 09 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3504

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2023

EMENTA: *Regulamenta os procedimentos da licitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o teor da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 05 de maio de 2010, que alterou a redação do art. 76 da referida Lei.

CONSIDERANDO as legislações estaduais que regulamentam a aplicação Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o princípio da recepção das normas, em especial os regulamentos do Estado de Pernambuco relativos à Nova Lei de Licitações e, no que couber, sobretudo as orientações das Cortes de Contas e Tribunais Superiores.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Abreu e Lima, os procedimentos da licitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Permanece covalidado o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 066, de 22 de dezembro de 2023 e alterações.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 3º O disposto neste Decreto se aplica às contratações em geral da Administração Municipal de Abreu e Lima, observadas, no que couber, as normas pertinentes à natureza da contratação ou regulamentos específicos, quando for o caso.

§ 4º Os casos omissos poderão ser solucionados por meio da aplicação, por analogia, dos regulamentos emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, e ou pelos regulamentos emitidos pela União, àquele que melhor se adequar aos casos concretos do município.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 2º. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano Anual de Compras, se houver;

II - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;

III - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV - elaboração do termo de referência – TR;

V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

VIII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

IX - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

X - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos no sistema eletrônico utilizado, no que couber, para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

§ 2º A fase Preparatória para das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima deverá observar, no que couber, as normas do Decreto Estadual nº 54.884, de 20 de junho de 2023.

Art. 3º. O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Art. 4º. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais secretarias municipais contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando não dispuser de uma estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente da Secretaria Municipal demandante poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que possuam expertises na elaboração dos instrumentos para integrar a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.
I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade: renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Art. 6º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 5º:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 7º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 5º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção II
Da Formalização da Demanda

Art. 8º. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, da Administração Municipal, quando houver;

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

§ 1º O Plano de Contratações Anual têm por objetivos:

I - racionalizar as contratações;

II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da Administração;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase interna dos processos licitatórios;

V- subsidiar os processos de padronização de bens e a elaboração de catálogo de compras eletrônicas; e

VI - subsidiar a priorização das contratações que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio.

§ 2º O plano de contratações anual de que trata o § 1º deste artigo será elaborado preferencialmente com base nas orientações de normas pertinentes do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, no que couber, e deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será observado pela Administração na realização de licitações e na execução dos contratos.

Seção III
Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 9º. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar – ETP para as contratações gerais será elaborado na sua forma simplificada, com base no Plano de Contratações Anual, quando houver, devendo constar os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 10. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas nas seguintes hipóteses:

I - que resultem em Contratos Corporativos do Município de Abreu e Lima;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Abreu e Lima ou no órgão e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

VI - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VII - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VIII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, as secretarias do Município poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, inclusive os digitais, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável da Secretaria requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 5º O setor da Administração responsável pela elaboração do ETP que não possuir acesso ao Sistema ETP digital a que se refere o § 4º deste artigo, poderá adotar, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

§ 6º Para as hipóteses relacionadas no *caput* do art. 10, deste Decreto, o ETP deve conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;
e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;
f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 7º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV do § 6º, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 8º Para fins do disposto no inciso IX do § 6º, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Art. 11. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do § 6º e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do § 6º, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 12. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, o Plano de Contratações Anual e as intenções de registro de preços, quando houver.

Art. 13. Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 14. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção IV
Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 15. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 16. A partir do dia 1º de abril de 2024, os órgãos e entidades contratantes deverão elaborar o mapa de riscos de processos de contratação específicos priorizados no Plano de Contratações Anual, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 17. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 18. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 19. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 20. – As Secretarias do Município deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Seção V
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 21. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 22. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida;

II - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 23. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 22, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos “III” e “IV” serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes

da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 24. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção VI
Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 25. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência da Secretaria de Administração, se houver.

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 26. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção observar as regras constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 27. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 28. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VII
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 29. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VIII
Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta

Art. 30. A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Seção IX
Da Confecção do Instrumento Convocatório,
da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 31. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação;

II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação ¬de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
a) indicação de marca ou modelo;
b) apresentação de amostra;
c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções administrativas; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

Art. 32. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência;

II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - o modelo de apresentação da proposta;

VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 33. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Assessoria Jurídica, sempre que houver.

Art. 34. Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Secretaria de Administração, sempre que houver.

Seção X
Da Audiência e Consulta Pública

Art. 35. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Seção XI
Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 36. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica por parte da Assessoria Jurídica.

Art. 37. A fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal observará, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 54.884, de 20 de junho de 2023.

Seção XII
Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 38. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pela Secretaria de Administração, mediante portaria, considerando a demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Art. 39. As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração, serão regidas por este Decreto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40. O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será designado pela Secretaria de Administração entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal, ou ainda, excepcionalmente, servidor ocupante de cargo em comissão, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.233, de 18 de maio de 2023.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 3º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 41. A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pela Secretaria de Administração, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública

ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação.

Art. 42. Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria do Município, quando houver;

V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Assessoria Jurídica;

VI - conduzir a sessão pública;

VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

VIII - dar conhecimento à Assessoria Jurídica sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento;

IX - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

X - coordenar a fase de lances, quando for o caso;

XI - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

XIV - declarar o licitante vencedor;

XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XVI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retração;

XVII - quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação; e

XVIII - Após a adjudicação, quando for o caso, encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;

XIX - coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 2º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§ 3º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do caput e, na hipótese do § 2º, as seguintes atribuições adicionais:

I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

§ 4º Na hipótese do §2º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 3º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

Art. 43. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da Assessoria Jurídica, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 45. Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:
a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

II - licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual.

Art. 46. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 45.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços

especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 45.

Art. 47. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 48. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 49. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Parágrafo único. Fica facultada a formalização de consulta à Assessoria Jurídica, que deverá emitir nota técnica preliminar sobre a matéria.

Art. 50. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Dentre as responsabilidades atribuídas no caput, a alta administração deve, em especial:

I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e

VII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contração.

Art. 51. Caberá à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante:

I- autorizar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;

III- adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;

IV - autorizar as contratações diretas;

V - celebrar o contrato;

VI - revogar e anular a licitação; e

VII- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Art. 52. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§ 1º Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

§ 2º O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração.

Art. 53. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 54. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III FASE EXTERNA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 55. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1ºA licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Secretaria de Administração e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2ºO sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§ 3ºNos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
Art. 56.Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1ºO órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2ºA justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 57.Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1ºA fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2ºA justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação, com o aval do responsável pela elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade
Art. 58.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I -credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cuja informação para o referido credenciamento constará do edital da licitação;
II -remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III -responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV -acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V -comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI -utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII -solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 59. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria de Administração e indicado no instrumento convocatório.

Seção II
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 60. A publicidade do edital de licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será obrigatoriamente realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sistema utilizado pela Administração, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo também ser divulgado em sítios eletrônicos oficiais do município.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMUPE), ou, no caso de consórcio público, no Diário Oficial do ente de maior nível, e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º O extrato do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no sistema utilizado pela Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 3º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, inclusive o orçamento sigiloso, quando for o caso, serão disponibilizados após a homologação do processo licitatório, no sistema utilizado pela Administração e, automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art.61. O acesso ao edital e seus anexos será realizado sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.

Art.62. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Seção II
Da Apresentação das Propostas ou Lances

Art. 63. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 64. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 56 deste Regulamento.

Art. 65. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 66. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção III
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 67. Nas licitações poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 68. No modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 69. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 70. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 67 deste Regulamento.

Art. 71. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 72. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá se admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

§ 3º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Seção IV
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 73. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, ou seja, o sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes e no momento da divulgação todas as propostas serão abertas ao mesmo tempo sem possibilidade de alteração de preços para fins de definição de ordem de classificação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção V
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 74. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 75. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Caso o procedimento seja pelo modo de disputa fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas iniciais, incluindo aquelas de mesmo valor, serão classificados para a etapa subsequente de disputa aberta. Neste caso o autor da melhor proposta inicial e os autores das propostas com variação de preço de até 5% (cinco por cento), em relação àquela serão classificados para a etapa de disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:

a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.
b) Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
c) A etapa da disputa de lances abertos obedecerá ao rito dos arts. 68 e 69.

II – Caso o procedimento seja pelo modo de disputa aberto/fechado: todas as propostas iniciais não desclassificadas poderão participar da etapa de envio de lances abertos em sessão pública, que terá duração de 15 (quinze) minutos, observando-se o seguinte:

a) Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
b) Encerrado o **tempo aleatoriamente determinado**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 5% (cinco por cento) em relação àquele possam ofertar lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) licitantes nas condições descritas na alínea anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer **lance fechado** em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (
d) No **lance fechado**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar preço menor ou maior desconto, sendo que os lances iguais serão classificados conforme critério de desempate disciplinados no art. 87 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 76. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26. da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 77. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 78. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Seção III
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 79. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 81. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico o agente de contratação poderá ser auxiliado por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3

(três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura poderá ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção IV
Técnica e Preço

Art. 82. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 83. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

§ 4º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste regulamento.

Seção V
Maior Lance

Art. 84. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, nos termos do previsto nos arts. 128 a 130 deste Regulamento.

Seção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 85. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 86. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção VII
Critérios de desempate

Art. 87. Encerrada a etapa de disputa, havendo empate entre os melhores lances, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no caput, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso as regras previstas no caput e no §1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 88. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 86, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da legislação estadual específica, serão aplicados os critérios de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma estabelecida no edital.

Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o caput, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

Seção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 89. O agente ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital, sendo desclassificada a proposta que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 27 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 90. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:

I - em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

§ 1º A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

I - o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

§ 2º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 91. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito e anexos da proposta, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo agente ou pela comissão de contratação ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.

Art. 92. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, observado no caso das licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 93. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Abreu e Lima.

Art. 94. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 95. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública do Município de Abreu e Lima será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 96. O instrumento convocatório definirá as condições para a apresentação dos documentos de habilitação.

Seção II
Da Habilitação

Art. 97. Após a verificação de conformidade da proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Art. 98. Para habilitação dos licitantes, será exigida, no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

§ 1º As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º A documentação exigida para atender ao disposto no caput poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Administração, se houver, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

§ 3º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

§ 4º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, (trezentos mil reais) ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.
(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Art. 99. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 100. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

§ 1º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 101. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Seção III
Da Participação em Consórcio

Art. 102. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.

Art. 103. O agente ou a comissão de contratação efetuará a verificação das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 104. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Seção IV
Da Participação em Cooperativa

Art. 105. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DO SANEAMENTO
JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 106. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente ou a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

Art. 107. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§ 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

§ 3º A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente ou da comissão de contratação.

§ 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema utilizado na licitação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 108. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

Art. 109. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

Art. 110. No rito com a inversão de fases de que trata o art. 100, sendo todos os licitantes inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

Parágrafo único. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante habilitado que atenda às exigências de classificação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estes apresentem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

CAPÍTULO VII
DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO,
DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 111. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II
Do Encerramento

Art. 112. Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 113. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município (AMUPE) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 114. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 115. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 116. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção III
Da Forma Presencial

Art. 117. Quando adotada a forma presencial, o procedimento licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste Decreto:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

II - após o credenciamento dos interessados, o agente ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

III - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputado adotado;

IV - os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

V - a desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

VIII – Na licitação sob a forma presencial a que refere o caput, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art.98.

Capítulo VIII
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 118. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV - adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

§ 1º Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao agente ou à comissão de contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, acompanhado de relatório final, à autoridade superior e propor a homologação.

Capítulo IX
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Das Disposições Gerais

Art. 119. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

Seção II
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 120. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.
(vide art. 48, inciso I, da LC 123/06)

Seção III
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 121. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômicofinanceira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município de Abreu e Lima, se houver.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º No registro de preços, se a empresa vencedora da cota de maior valor não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor.

§ 4º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 5º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas
e Empresas de Pequeno Porte

Art. 122. Não se aplica o disposto nos arts. 119 e 120 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 123. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 124. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Capítulo X
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I
Do Pregão e da Concorrência

Art. 125. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II
Da Concorrência

Art. 126. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§ 3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso

Art. 127. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 128. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 129. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Do Leilão

Art. 130. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

§ 1º A Administração, para realização de licitação na modalidade Leilão deverá observar o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 131. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou,

alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 31 deste Regulamento;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 132. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 133. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 134. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 135. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 136. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art.137. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 138. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do § 2º do art. 136 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 136 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 142, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 140 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a

Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 139. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 140. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 141. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 142. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 137 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 143. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município de Abreu e Lima e do órgão ou entidade licitante, se houver.

Art. 144. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 145. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 132 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art.146. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.147. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 28 de dezembro de 2023

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:8E99265B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PL N° 122/2023 - Pregão Eletrônico n° 050/2023. Empresa vencedora para o Lote único: NUNES E NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.793.445/0001-43, com proposta final de **R$ 869.978,38** (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). **Ata da sessão pública disponível no Portal de Compras Abreu e Lima.** Processo adjudicado e homologado nesta data 05/01/2024 pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011.7781.

Abreu e Lima, 08/01/2024.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:9AAB7B73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PL N° 124/2023 - Pregão Eletrônico n° 051/2023. Empresa vencedora para o Lote único: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, com proposta final anual de **R$ 300.762,00** (trezentos mil, setecentos e sessenta e dois reais). **Ata da sessão pública disponível no Portal de Compras Abreu e Lima.** Processo adjudicado e homologado nesta data 08/01/2024 pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011.7781.

Abreu e Lima, 08/01/2024.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:4C357A47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PE/SRP N° 055/2023 - AVISO DE ALTERAÇÃO

Fica alterada a data de abertura do **PL n° 107/2023 PE/SRP n° 055/2023-Obj:** Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis - Social, **para o dia:** 22.01.24 às 15h. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:0771E10B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA 2ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 005/2022 REFERENTE: ATA DE REGISTRO Nº 011/2023 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA/PE CONTRATADA: GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.368/0001-50, situada a Avenida Luis Viana Filho, nº 6631, Condomínio Brisas, Apto Campo 1801, Trobogy, Salvador- BA. RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sr. GILTER MANOEL SAMPAIO. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Fórmulas Alimentícias, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. Prezada Senhora, Comunicamos que o processo licitatório supra citado fora devidamente homologado, restando como vencedora a proposta apresentada por vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Comunicamos que foi solicitado o devido fornecimento de Fórmulas Alimentícias e que até o presente data 08 de Janeiro de 2024, não foi entregue o pedido total. O pedido foi encaminhado juntamente com o empenho por e-mail na data 11 de dezembro de 2023, referente a Ordem de Fornecimento nº 478 para fornecimento, através do e-mail: gfsepp@hotmail.com Portanto, fica convocado V.Sa, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, executar o respectivo instrumento contratual e iniciar o fornecimento do objeto ora contratado. Em tempo, informamos que o não cumprimento acarretará em penalidades prevista no contrato Processo Licitatório nº 005/2022, no qual também costa o devido prazo para fornecimento do material solicitado.

Agrestina/PE, 08 de janeiro de 2024

PRISCYLLA WANESSA DE MELO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:597F3415

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PERNAMBUCO
PORTARIA

PORTARIA Nº 02 de 08de janeiro de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO AGRESTIPREV, no uso das atribuições conferidas pelo(s) artigo(s) 52º inciso XIII da Lei Municipal n.º 1.395/2018, RESOLVE:

I – Anular a Portaria nº 06 de 02 de março de 2023, que Concedeu a Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a Sra. MARCIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA LEITE, Professor, PD/A1, 40 Horas Aulas, Matrícula 1648-9, CPF 811.290.334-49, RG 6.557.559 SDS-PE, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal Educação, conforme orientação constante nos autos do Processo de Aposentadoria TCE PE nº 2321693-1, devido à mesma conter vínculos de legalidade.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

AGRESTIPREV, 08 de janeiro de 2024.

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
- Diretor Presidente -

Publicado por:
Christianne Alves Batista Tavares
Código Identificador:BD91BACF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA – PE.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

OBJETO: Selecão de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, com a finalidade da prestação de serviços em saúde destinados ao Atendimento de Urgência e Emergência no Hospital Cientista Nelson Chaves do município de Água Preta/PE.

ENTREGA DOS ENVELOPES
LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**
ENDEREÇO: **Praça dos Três Poderes, 3182 Centro, Água Preta/ PE**
CEP 55.550-000
DATA INÍCIO: **09/01/2024**
HORÁRIO: das **08hs às 13hs**

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**
ENDEREÇO: **Praça dos Três Poderes, 3182 Centro, Água Preta/ PE CEP 55.550-000**
DATA: **15/02/2024**
HORÁRIO: **10:00h**

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante à Praça dos Três Poderes, 3163 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000 - Fone: (81) 9435-1482, e ainda pelo e-mail: saudepmap@gmail.com

Água Preta/PE, em 08 de janeiro de 2024.

CÍCERO MONTEIRO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:8759ECC8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA-AGUAPREV

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a Sociedade Individual de Advocacia apresentou preço compatível com o mercado e praticado por este em outros Órgãos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: **Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública e previdenciária, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer na concessão de benefícios previdenciários, revisão de portarias e outros atos administrativos do interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta - ÁGUAPREV, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;**

Contratado: **AMARO JOSE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 49.228.723/0001-31;**

Prazo de Vigência da Contratação: **12(doze) meses**;

Valor Total: **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, em 12 parcelas fixas e mensais de R$ 7.000,00 (Sete mil reais)*;*

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja emitida as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Água Preta/PE, 08 de janeiro de 2024.

THIAGO HENRIQUE VERAS FERREIRA
Diretor Executivo

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:505F35CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 031/2023/PMA

-Processo Nº: 031/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 004/2023.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos no Povoado de Lage Grande, zona rural, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202340440004.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 361.990,60.
Após o processamento da Tomada de Preços Nº 004/2023, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: MP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 49.603.593/0001-70, vencedora com o valor global de R$ 255.859,02 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 05 de Janeiro de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:970CE930

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 032/2023/PMA

-Processo Nº: 032/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 005/2023.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos no Povoado de Carrapicho, zona rural, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202338130002.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 390.692,41.
Após o processamento da Tomada de Preços Nº 005/2023, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: MP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 49.603.593/0001-70, vencedora com o valor global de R$ 280.614,44 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 05 de Janeiro de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:642699FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2023 - CONTRATO Nº 084/2021/FMS

-Processo Nº: 024/2021/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 023/2021.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Gêneros Alimentícios, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.
-Contrato nº 084/2021/FMS.
-Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI.
-CNPJ nº. 06.536.960/0001-57.
-Valor Contratado: R$ 212.529,90 (duzentos e doze mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 84, 86, 87, 88 e 89.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 14 de Novembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AED3D001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
EDITAL PAULO GUSTAVO DE AÇÕES CRIATIVAS E FORMATIVAS EM AUDIOVISUAL

Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
Edital Paulo Gustavo de Ações Criativas e Formativas em Audiovisual

A Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Alagoinha, considerando as festividades natalina que ocorre no

município no período de 23 a 31 de dezembro, vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

ONDE SE LÊ:

a) Publicação do Edital	19 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 20 a 24 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 20 outubro a 13 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**15 de dezembro de 2023**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 18 de dezembro a 22de dezembro de 2023**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 22 de dezembro de 2023**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 26 a 29 de dezembro de 2023**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**29 de dezembro de 2023**

LEIA-SE:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	19 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 20 a 24 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 20 outubro a 13 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**08 de janeiro de 2024**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 09 de dezembro a 15 de janeiro de 2024**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 16 de janeiro de 2024**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 17 a 23 de janeiro de 2024**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**31 de janeiro de 2024**

Alagoinha, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO VALDIR DIMAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marlene Pereira Galindo da Silva
Código Identificador:01974E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
Edital Paulo Gustavo de Premiação e Produção Artística e Cultural

A Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Alagoinha, considerando as festividades natalina que ocorre no município no período de 23 a 31 de dezembro, vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

ONDE SE LÊ:

a) Publicação do Edital	19 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 20 a 24 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 20 outubro a 13 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**15 de dezembro de 2023**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 18 de dezembro a 22de dezembro de 2023**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 22 de dezembro de 2023**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 26 a 29 de dezembro de 2023**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**29 de dezembro de 2023**

LEIA-SE:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	19 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 20 a 24 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 20 outubro a 13 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**08 de janeiro de 2024**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 09 de dezembro a 15 de janeiro de 2024**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 16 de janeiro de 2024**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 17 a 23 de janeiro de 2024**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**31 de janeiro de 2024**

Alagoinha, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO VALDIR DIMAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marlene Pereira Galindo da Silva
Código Identificador:CAE3FBD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS REABERTURA DO PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
REABERTURA DO PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O Pregoeiro do uso de suas atribuições, comunica que houve alterações no edital no que se refere ao Processo N.º 066/2023. Pregão Eletrônico N.º 026/2023. Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Prefeitura Municipal. Valor Máximo Global: R$ 610.148,28 (seiscentos e dez mil cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos). Considerando alterações realizadas A Sessão acontecerá através do site: www.licitaamaraji.com.br, o acolhimento das propostas acontecerá a partir do dia: 09/01/2024 às 08:00 horas até 22/01/2024 às 08hs, abertura das mesmas ocorrerão no dia: 22/01/2024 às 08:50. O pregoeiro comunica que a sessão terá início no dia: 22/01/2023 às 09:00. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima mencionado ou https://amaraji.pe.gov.br

Amaraji (PE), 08/01/2024.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:FFE6008D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

ASSUNTO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL PERFURADO DE ACM EM BLOCO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA – PE.

O Secretário de Finanças do Municipio de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita

consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa CONSTRUTORA LUCENA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.717.529/0001-30, no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 69.993,23 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente ao Lote 01, conforme o Edital.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.
Araripina - PE, 05 de janeiro de 2024.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CDA8A226

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na RUA CARLOS MILANO, Nº 131, ÁGUAS BELAS, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.849.767/0001-16,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária De Saúde / Ordenador De Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EDF0971D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 051/2023	
Pregão Eletrônico Nº 029/2023	
Assunto/Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA *INTERNET*, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
A Secretária de Educação de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais,	DESPACHO
designada pelo Decreto nº 029, de 04 de maio de 2021, e considerando o teor do referido Processo; Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 05.340.639/0001-30** o valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 676.082,10 (Seiscentos e setenta e seis mil e oitenta e dois reais e dez centavos)** referente aos **item 1.** **Cumpra-se.** **Publique-se.** **Registre-se.** **Secretária do Fundo Municipal de Educação.** **Araripina - PE, 08 de Janeiro de 2024.** ***ANA PAULA RAMOS ARRAES*** Secretária Municipal de Educação/Ordenadora de Despesas	

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AD35B8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2023
PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 039/2023
DISPENSA Nº 011/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DE REFORMA DA ESTRUTURA PREDIAL ONDE SERÁ SEDIADA A UNIDADE DENOMINADA EAP SÍTIO SANTANA, DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO PARECER TÉCNICO EMITIDOS PELA EQUIPE DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 089/2023. M D DE CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.790.027/0001-07, com sede na Rua João Teixeira Leite, 181, Anexo A, Centro Araripina – PE, representado pelo Sr. Marcos Dione de Carvalho Silva. Valor**R$31.049,72 (trinta e um mil, quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**. Data de assinatura: 14 de Junho de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 14 de Junho de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A4BAB350

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 0101/2023
PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 059/2023
DISPENSA Nº 013/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA EXAMES LABORATORIAIS QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARARIPINA ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE É ASSISTIDA NO LABORATORIO MUNICIPAL FLORIZA CORDEIRO DE HOLANDA., SEGUNDO

QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 101/2023. MARCO AURÉLIO FREITAS SANTOS EPP, com sede na Rua Josue Pereira Ferreira, nº 820, bairro Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.652.720/0001-98**, representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO FREITAS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 435783 SEJUSP/MS inscrito(a) no CPF sob o n.º 519.794.971-68Valor**R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).** Data de assinatura: 6 de Agosto de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

ArAraripina-PE, 16 de Agosto de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4E793B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL (PSICOTROPICOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL
CONTRATO 115/2023 Contratado:**C V DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Barão de Contendas R 09, nº 111, Jatobá, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.326.200/0001-22**, representado pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº. 152.938.314-53. Valor Contratado:**R$ 19.601,25(Dezenove mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos)** Data de assinatura: 22 de Setembro 2023 Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 22 de Setembro 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:420FA38C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 0102/2023
PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 061/2023
DISPENSA Nº 014/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM E TRANSMISSÃO DOS DADOS COLETADOS PELO SISTEMA e-SUS PARA O SISTEMA PEC, A FIM DE REALIZAR A TRANSMISSÃO DOS DADOS PARA O MINISTERIO DE SAÚDE, DADOS ESTES COLETADOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARARIPINA ESTADO DE PERNAMBUCO,SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 102/2023. SOFTAGON SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Agamenom Magalhães, nº 603, bairro Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.117.484/0001-77**, representada pelo Sr. **HERMES ALVES DIAS SOUZA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 99002350881 SSP/CE inscrito(a) no CPF sob o n.º 022.604.964-74.Valor Contratado**R$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais)**Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 17 de Agosto de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F47E9906

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2023
PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 050/2023
DISPENSA Nº 012/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: Locação do imóvel localizado no Sitio Santana, Nº 110 – F, Zona Rural, CEP: 56280-000, Araripina-PE, registrado no CAR: PE-2601102-29C9.D6F4.DE57.436C.BD0A.C70B.3530.4A14 datado em 21/02/2019 ás 09:07:54, de propriedade de **JEMISSON CARLOS DIAS DA SILVA**, com área construída de 174,00 m², e área de terreno 348,00 m², SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 185/2023. Contratado**JEMISSON CARLOS DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade nº 8510689 SDS/PE inscrito(a) no CPF sob o n.º 076.176.654-58, residente e domiciliado no Sitio Santana, Nº 110 – F, Zona Rural, CEP: 56280-000, Araripina-PE. VALOR CONTRATADO R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data de assinatura: 10 de Julho de 2023.**A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, Araripina, 10 de Julho de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2C7676B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **JL EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Coelho Neto, 128, Centro, Gonçalves Dias-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.884.533/0001-60,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil setecentos e oitenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:957F788D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **JL EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Coelho Neto, 128, Centro, Gonçalves Dias - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.884.533/0001-60,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil setecentos e oitenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F9FA371D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Maruri, 990, Sala 502, Centro, Concórdia-SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.090.234/0001-87 **,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária De Saúde/ Ordenador De Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4E5470AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Maruri, 990, Sala 502, Centro, Concórdia-SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.090.234/0001-87,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:38CC446B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO

Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a **F LUCAS W E SILVA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.501.731/0001-98**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 70.290,00 (SETENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B9D88F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da empresa **F LUCAS W E SILVA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.501.731/0001-98**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 70.290,00 (SETENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5FAE0B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da empresa **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.722.366/0001-09**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 11.295,00 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5EC70B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.722.366/0001-09**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 11.295,00 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FB0ED3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO

GERENCIADOR, e de outro **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, n° 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.464.926/0001-27,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 47.505,71 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde / Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9E54C741

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, n° 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.464.926/0001-27,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 47.505,71 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:820C3A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Canaã, nº. 3000, Setor 01, CEP 76870-140 em Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.770.156/0001-73,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 4.949,90 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)..** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:462F1170

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Canaã, nº. 3000, Setor 01, CEP 76870-140 em Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.770.156/0001-73,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 4.949,90 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E96BC430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, com sede na Rua Presidente Gaspar Dutra, nº 141, Jardim Alto da
Boa Vista, Rolândia/PR, CEP 86600-222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.096.586/0001-41**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 5.279,80 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE**

REAIS E OITENTA CENTAVOS). Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:87AD4494

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, com sede na Rua Presidente Gaspar Dutra, nº 141, Jardim Alto da
Boa Vista, Rolândia/PR, CEP 86600-222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.096.586/0001-41**,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 5.279,80 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D7AC7BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **AR6 LICITACOES LTDA**, com sede na RUA CAMPOLINO ALVES, Nº 300, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.727.845/0001-96,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 11.299,10 (Onze mil duzentos e noventa e nove reais e dez centavos)..** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7A5ED2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **AR6 LICITACOES LTDA**, com sede na RUA CAMPOLINO ALVES, Nº 300, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.727.845/0001-96,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 11.299,10 (Onze mil duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:550EAFA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, com sede na AV SETECENTOS, S/N, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.329.312/0001-81,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 11.094,65 (Onze mil noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:61BD67F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, com sede na AV SETECENTOS, S/N, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.329.312/0001-81,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 11.094,65 (Onze mil noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:85BCE8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na RUA CARLOS MILANO, Nº 131, ÁGUAS BELAS, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.849.767/0001-16,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)..** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:68155A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.231.746/0001-90,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 91.180,00 (NOVENTA E UM MIL CENTO E OITENTA REAIS).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:932EF93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.231.746/0001-90,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 91.180,00 (NOVENTA E UM MIL CENTO E OITENTA REAIS).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F3C01EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO

Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da lado nesta cidade de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA**, com sede na AV HIGIENOPOLIS, Nº 2677, JARDIM GUANABARA, LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.140.331/0001-55,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 28.550,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6D9CBE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:065/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **048/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA**, com sede na AV HIGIENOPOLIS, Nº 2677, JARDIM GUANABARA, LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.140.331/0001-55,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 28.550,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de NOVEMBRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AC7FE880

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023–SAUDE–PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023–SAUDE. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 20/12/2023. Edição 3492, Retifico o Edital desta licitação, nos seguintes termos:

Onde Se Lê: **VALOR GLOBAL R$218.990,12 (DUZENTOS E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E DOZE CENTAVOS)**

Leia-se:**VALOR GLOBALR$ 5.758,20(Cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**

08 de Janeiro de 2024
LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2F630126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023. Processo Licitatório nº 041/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. Contratada: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, com sede na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.748/0001-86, representado pela Sra. LAURA CATALDO CURY. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 04 de Setembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:359EC5ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023. Processo Licitatório nº 052/2022. Pregão Eletrônico nº 039/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Contratada: DENTAL MARIA LTDA, com sede na Rua Ere, nº 34, bairro Prado, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.222.369/0001-13, representada pela Sra. GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 09 de Janeiro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5816A3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2023. Processo Licitatório nº 048/2023. Pregão Eletrônico nº 037/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS OU PRÓTESES PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES. Contratada: THOMAS RAMON LEITE BATISTA ME, com endereço na Rua Cel. José Aderaldo, Nº 401, bairro Centro, em Mombaça, Estado do Ceara, inscrita no CNPJ sob o nº 20.397.637/0001-70, representada por THOMAS RAMON LEITE BATISTA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 24 de Agosto de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:432C0FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2023. Processo Licitatório nº 054/2022. Pregão Eletrônico nº 040/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PNEUMÁTICO, HIDRÁULICO E ELETROELETRÔNICO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. Contratada: JAINE FERREIRA DA SILVA 10852729405, com sede na Rua Antonio Freire de Sá, nº 374, bairro Centro, Cabrobo-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.035.897/0001-57, representado pela Sra. JAINE FERREIRA DA SILVA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 16 de Fevereiro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:43CA690A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023. Processo Licitatório nº 052/2022. Pregão Eletrônico nº 039/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Contratada: CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.632.818/0001-00, representada pelo Sr. JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 09 de Janeiro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:631C6858

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023. Processo Licitatório nº 052/2022. Pregão Eletrônico nº 039/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Contratada: EQUIPOS COMERCIAL LTDA ME, com sede na Rua Perola, nº 38, sala 03, bairro Vila Oliveira, Rolandia - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.540/0001-77, representada pela Sra. WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 09 de Janeiro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6F9767AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2023. Processo Licitatório nº 012/2023. Pregão Eletrônico nº 008/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, FRALDAS E LEITES/DIETAS ESPECIAIS. Contratada: CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.632.818/0001-00, representada pelo Sr. JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 24 de Março de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EDB7CFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023. Processo Licitatório nº 052/2022. Pregão Eletrônico nº 039/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Contratada: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Antonio Gravata, nº 136, bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.218.314/0001-66, representada pelo Sr. LEORNADO ANTONIO RODRIGUES CURY. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 09 de Janeiro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B4196C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2023. Processo Licitatório nº 041/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. Contratada: EVORA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, com sede na Estrada do Engenho D'Água, nº 1330, bairro Anil, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.736.277/0001-69, representado pelo Sr. JOSÉ ONOFRE ARANZATE VICTOR. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 04 de Setembro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:530E0C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023. Processo Licitatório nº 052/2022. Pregão Eletrônico nº 039/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS E MATERIAIS

ODONTOLÓGICOS. Contratada: CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 396, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.908.034/0001-02, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 09 de Janeiro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EBBBE9E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2023. Processo Licitatório nº 044/2022. Pregão Eletrônico nº 034/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Contratada: GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA - ME, com sede na Rua de Santana, Nº 713, bairro Alto da Boa Vista, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.899.433/0001-27, pelo Sra. GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS. Tem por objeto o acréscimo do valor contratual de R$ 23.596,88 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Araripina – PE, 05 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F770B48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2023. Processo Licitatório nº 044/2022. Pregão Eletrônico nº 034/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Contratada: GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA - ME, com sede na Rua de Santana, Nº 713, bairro Alto da Boa Vista, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.899.433/0001-27, pelo Sra. GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 16 de Maio de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F0EE2EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2021. Processo Licitatório nº 030/2021. Pregão Eletrônico nº 021/2021. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE SISTEMA PNEUMÁTICO, HIDRÁULICO E ELETROELETRÔNICO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. Contratada: JAINE FERREIRA DA SILVA 10852729405, com sede na Rua Antônio Freire de Sá, nº 374, Centro, município de Cabrobó, estado de Pernambuco, CEP: 56180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.035.897/0001-57, neste ato representada pela Sra. JAINE FERREIRA DA SILVA. Terá seu termo inicial o dia 01 de janeiro de 2024 e seu termo final 31 de dezembro de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A7EAC8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023. Processo Licitatório nº 027/2023. Pregão Eletrônico nº 019/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TOMOGRAFIA E RESSONANCIA. Contratada: CENTRO HOSPITALAR ESPECIALIZADO DE ARARIPINA LTDA, com sede na Rua Pedro José Rodrigues, S/N, centro,Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.796.296/0001-48, representado pela Sra. LETICIA MARIA QUEIROZ VALGUEIRO DE ANDRADE. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeirode 2024 e seu termo final 03 de Maio de 2024.

Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4D918ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:023/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **017/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Após O Processo Licitatório Nº 065/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **W. CARVALHO PARENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.144.361/0001-65,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 6.387,70 (Seis mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 04 de MAIO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D8FA41EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:023/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **017/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO

Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Após O Processo Licitatório Nº 023/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da Secretaria de Saúde do município de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **W. CARVALHO PARENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.144.361/0001-65,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 6.387,70 (Seis mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos**). Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 04 de MAIO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária De Saúde/ Ordenador De Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:43B6569D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:033/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **024/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Após O Processo Licitatório Nº 033/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, o objeto desta licitação em favor da **VIRTEX TELECOM LTDA**, com endereço na Rua José Barreto Alencar, Nº 325, bairro Centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº **05.439.562/0016-36,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de JULHO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:613BA3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:033/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **024/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Após O Processo Licitatório Nº 033/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da Secretaria Municipal de Saude do Municipio de Araripina, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa **VIRTEX TELECOM LTDA**, com endereço na Rua José Barreto Alencar, Nº 325, bairro Centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº **05.439.562/0016-36,** no valor total, conforme proposta apresentada **R$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 17 de JULHO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C17ECA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023–SAUDE–PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023–SAUDE. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 06/12/2023. Edição 3482, Retifico o Edital desta licitação, nos seguintes termos:

Onde Se Lê: **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CASA DE APOIO NA CIDADE DO RECIFE - PE, CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER – CASAM, CENTRO DE ATENDIMENTO REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CENTRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, LABORATÓRIO MUNICIPAL FLORIZA CORDEIRO DE HOLANDA, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODOS OS SETORES LIGADOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL

CONTRATO 056/2023. GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MARCEARIA, com sede na Rua Santana, bairro Alto da Boa Vista, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **69.899.433/0001-27**. Valor **R$ 146.621,14(Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos).** Data de assinatura Araripina-PE, 22 de março de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Leia-se:**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E RECARGA, DE FORMA PARCELADA, DE GÁS – GLP (BOTIJÕES DE 13KG) E FORNECIMENTO DE KIT'S MANGUEIRA PARA GÁS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE E TODOS OS SETORES LIGADOS., SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL

CONTRATO 090/2023. J R PEREIRA DE MORAIS LTDA, com sede na Rua Lídio de Miranda Parente, nº 22, bairro Wilson Moreira Saraiva, Exu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.894.140/0001-07**. Valor **R$ 88.691,50(oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura Araripina-PE, 22 de março de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

08 de JANEIRO de 2024

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F5E706C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, JOELMA TENÓRIO DE SÁ ALMEIDA, CPF: 862.XXX.XXX-04, na função gratificada de **Membro da Comissão de Licitação**; Símbolo FG-5;

Art. 2º - A função Gratificada de Membro da Comissão de Licitação deixa de existir em decorrência da promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:0FF2A946

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 002/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, JOSÉ LUCAS SINESIO BEZERRA, CPF: 632.XXX.XXX-04, da função gratificada de **Chefe do Setor de Compras**; Símbolo FG-4;

Art. 2º - A função Gratificada de Chefe do Setor de Compras deixa de existir em decorrência da promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:47FA257C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 003/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, KLÉBER ROBERTO VIEIRA RAMOS, CPF: 058.XXX.XXX-02, na função gratificada de **Presidente da Comissão de Licitação**; Símbolo FG-2;

Art. 2º - A função Gratificada de Presidente da Comissão de Licitação deixa de existir em decorrência da promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:D4569890

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 004/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, SANDRO FERREIRA DA SILVA, CPF: 370.XXX.XXX-34, na função gratificada de **Secretário da Comissão de Licitação**; Símbolo FG-4;

Art. 2º - A função Gratificada de Secretário da Comissão de Licitação deixa de existir em decorrência da promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:FD968672

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 005/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, RENNY ROMANY YARLEY ALVES DA SILVA, CPF: 095.XXX.XXX-60, como fiscal de contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Arcoverde;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:05EDB78C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 006/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, KLÉBER ROBERTO VIEIRA RAMOS, CPF: 058.XXX.XXX-02, matrícula nº 000.023-0, na função gratificada de **Agente de Contratação**; Símbolo FG-2;

Art. 2º - A função Gratificada de Agente de Contratação foi criada com a promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:D500E17A

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 007/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, JOSÉ LUCAS SINESIO BEZERRA, CPF: 632.XXX.XXX-04, matrícula nº 000.017-5, na função gratificada de **Fiscal de Contratos**; Símbolo FG-3;

Art. 2º - A função Gratificada de Fiscal de Contratos foi criada com a promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:928D3FAD

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 008/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, JOELMA TENÓRIO DE SÁ ALMEIDA, CPF: 862.XXX.XXX-04, matrícula nº 000.013-2, na função gratificada de **Membro da Comissão de Contratação**; Símbolo FG-4;

Art. 2º - A função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação foi criada com a promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.
Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:ADC22E37

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 009/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, SANDRO FERREIRA DA SILVA, CPF: 370.XXX.XXX-34, matrícula nº 000.037-0, na função gratificada de **Membro da Comissão de Contratação**; Símbolo FG-4;

Art. 2º - A função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação foi criada com a promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:E27ED97C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 010/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, MARIA SUSANA ALVES DE ALMEIDA, CPF: 065.XXX.XXX-09, na função gratificada de **Membro da Comissão de Contratação**; Símbolo FG-4;

Art. 2º - A função Gratificada de Membro da Comissão de Contratação foi criada com a promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:B23CB551

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 011/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - **REENQUADRAR**, RENNY ROMANY YARLEY ALVES DA SILVA, CPF: 095.XXX.XXX-60, no cargo comissionado de Atividade de Funcionamento do Legislativo, no cargo comissionado de Auxiliar de Ouvidoria, Símbolo CCA-4 PARA o cargo comissionado de **Analista de Licitação e Contratos**; Símbolo CC3;

Art. 2º - O cargo comissionado de Analista de Licitação e Contratos foi criado com a promulgação da Lei Complementar nº 18/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:5B72EACB

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 012/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - **REENQUADRAR**, JÚLIA RICHELLE CAVALCANTI BRITO, CPF: 165.XXX.XXX-33, no cargo comissionado de Atividade de Funcionamento administrativo do Legislativo de Auxiliar Legislativo de Apoio Técnico, Símbolo CCA-5 **PARA** o cargo comissionado de **Auxiliar de Ouvidoria**, Símbolo CCA-4;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:EA6F0CE0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 013/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, EVERTON DA SILVA SOUZA, CPF: 104.XXX.XXX-11, matrícula n° 000.291-7, no cargo comissionado de Atividade de Funcionamento administrativo do Legislativo de Auxiliar Legislativo de Apoio Técnico, Símbolo CCA-5;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 02 de janeiro de 2024.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:30B08882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023

*AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023 A Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde, através da Comissão de Licitação, torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2023, Processo Licitatório nº 148/2023 que tem com objeto:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, CONTEMPLANDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A FINALIDADE DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR COMODATO*, que terá SUSPENSÃO "SINE DIE" para readequação do Termo de Referência e do Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Informações na sala da CPL, ou por email licitacao.pma2013@gmail.com / licitacao.financas@arcoverde.pe.gov.br, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.*

Arcoverde, 05 de janeiro de 2023.

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:4963139B

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO – 1º Aditivo Contratual

A Presidente do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV, em face da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato ACOPREV nº 002/2023 – Dispensa nº 002/2023 / Proc. Licitatório nº 002/2023, faz saber:
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL: Prorrogação de prazo do Contrato ARCOPREV nº 001/2023, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 16.01.2024 e 15.01.2025 e acréscimo de 25%.
CONTRATANTE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV
CONTRATADA: ASCAP – Assessoria e Soluções para contabilidade e Administração Pública Ltda - 26.756.077/0001-80
VALOR GLOBAL.....: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
VALOR MENSAL.....: 12 (doze) Parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106, 107 e 124, inciso "II", alínea "b", da Lei nº. 14.133/2021.

Arcoverde, 29 de Dezembro de 2023.

PAULA IARA PEREIRA DA SILVA
Diretora Presidente - ACOPREV

Publicado por:
Paula Iara Pereira da Silva Albuquerque
Código Identificador:8D424C65

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Augusto Cavalcante, s/n – Centro - ARCOVERDE-PE
Fone 87-3822-1988 www.funpremarc.com.br
fupremarc@funpremarc.com.br
EXTRATO – 1º Aditivo Contratual
A Presidente do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV, em face da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato ACOPREV nº 001/2023 – Dispensa nº 001/2023 / Proc. Licitatório nº 001/2023, faz saber:
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL: Prorrogação de prazo do Contrato ARCOPREV nº 001/2023, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 16.01.2024 e 15.01.2025 e reajuste de preço (4,03%).
CONTRATANTE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV
CONTRATADA: BETA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF nº 24.448.730/0001-18
VALOR GLOBAL.....: R$ 27.466,20 reais)
VALOR MENSAL.....: 12 (doze) Parcelas mensais de R$ 2.288,85 (dois mil, duzentos e oitenta e oito e oitenta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021.

Arcoverde, 29 de dezembro de 2023.

PAULA IARA PEREIRA DA SILVA
Diretora Presidente - ACOPREV

Publicado por:
Paula Iara Pereira da Silva Albuquerque
Código Identificador:AA140988

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO – 1º Aditivo Contratual
A Presidente do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV, em face da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato ACOPREV nº 003/2023 – Dispensa nº 003/2023 / Proc. Licitatório nº 003/2023, faz saber:
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL: Prorrogação de prazo do Contrato ARCOPREV nº 003/2023, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 16.01.2024 e 15.01.2025.
CONTRATANTE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE – ARCOPREV
CONTRATADA: BRA Consultoria e Sistemas, inscrita no CNPJ/MF nº 09.022.900/0001-04, com sede à Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 500 – Duque de Caxias - MT
VALOR GLOBAL.....: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
VALOR MENSAL.....: 12 (doze) Parcelas mensais de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021.

Arcoverde, 29 de dezembro de 2023.

PAULA IARA PEREIRA DA SILVA
Diretora Presidente - ACOPREV

Publicado por:
Paula Iara Pereira da Silva Albuquerque
Código Identificador:123BDBF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0048/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA. Valor Global Estimado: de R$ 118.137,87 (cento e dezoito mil cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos). REGIMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. O credenciamento para a licitação será realizado pela protocolização dos envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preços, de 09h00min até às 10h00min do dia 25/01/24. Data da abertura da sessão: às 10h00min do dia 25/01/24. A íntegra do Edital poderá ser requerida **através do e-mail** cplbarradeguabiraba@gmail.com.

Barra de Guabiraba, 09 de janeiro de 2024.

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
CPL/Barra de Guabiraba

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:EBDA2DEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ERRATA Nº 01/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2023 ITEM 13.2 E ACRÉSCIMOS.

A Presidente da comissão do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Professor do Magistério Superior Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira De Sinais (Libras) e de Professor para a Pós-Graduação (Lato Sensu) da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a errata nº 01/2024 do Edital Nº 005 de 11 de dezembro de 2023, conforme o que segue:

Item: 13.2
Onde se lê: É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo.
Leia-se: É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, podendo a

convocação também ocorrer de forma eletrônica através de e-mail informado pelo candidato.

Acrescenta-se no Edital:

No caso de haver alguma atualização cadastral nos dados do candidato, estas deverão ser realizadas junto a Comissão Organizadora da Seleção, através do endereço de e-mail selecaofbj@aeb.edu.br, até a publicação do resultado final e, após esta data, até o término da validade.

LINDHIANE COSTA DE FARIAS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 005/2023
Portaria Nº 089/2023 – GP/AEB.

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:44BD27A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.541/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.541/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a realizar investimentos nas áreas de Saúde, Infraestrutura, Agricultura, Tecnologia da Informação, Tributação, Cadastro Imobiliário e Comunicação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(quaisquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 27 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:13BC8B18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto nº 69, de 14 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente nos artigos 67, inciso III e 94, incisio I, alínea "n".

CONSIDERANDO o fim de vigência do Decreto nº 70, de 21 de novembro de 2023, que decretou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito da administração financeira do Município de Belo Jardim;
CONSIDERANDO a pequena melhora na saúde financeira do Município, decorrente, sobretudo das ações de contigenciamento de despesa realizada no Município através dos Decretos nº 69 e 70 do ano de 2023;
CONSIDERANDO que não mais se faz necessário o cumprimento de todas as determinações contidas no Decreto nº 69, de 14 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados, na sua integralidade, os Artigos 4º e 5º do Decreto nº 69, de 14 de novembro de 2023.
Parágafo único. Os efeitos deste Decreto retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim/PE, 04 de janeiro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:F544FD0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 007 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado

em 06 de julho de 2023, da Secretaria de Assistências Social, 8ª convocação, conforme quantitativos abaixo e relação nominal anexa.

Assistente Social - 12°,13° e 14° lugar geral
Visitador – 17° lugar geral
Recepcionista – 8° lugar geral
Orientador Social – 8°, 9°, 10° lugar geral

Art. 2º – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua João Franklin Cordeiro nº 81, bairro Ayrton Maciel – Belo Jardim – PE – CEP 55.154-055, nos dias 08.01.2024 e 09.01.2024, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Art. 3º – No ato da apresentação os candidatos deverão comparecer munidos de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital e os documentos pessoais, originais e cópias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:AD4F54E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 010 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado em 01 de agosto de 2023, da Secretaria de Saúde, (3ª convocação) conforme cargos e quantitativos abaixo.

NÍVEL FUNDAMENTAL

Auxiliar de zeladoria urgência/emergência:
10º ao 11 º lugar geral

Maqueiro urgência/emergência::
5 º lugar geral

Auxiliar de cozinha:
8 º lugar geral

Vigilante Patrimonial Ambulatorial:
5º e 6 º lugar geral

Auxiliar de Manutenção:
4 º lugar geral

Auxiliar de zeladoria atenção básica/ambulatorial:
19º e 20 º lugar geral

NÍVEL MÉDIO

Auxiliar de Farmácia:
4 º lugar geral

Auxiliar de recepção urgência/emergência:
10 º lugar geral

Auxiliar de Saúde Bucal:
Do 9º ao 11 º lugar geral

Condutor de TFD:
Do 10º ao 11 º lugar geral

Auxiliar administrativo:
9º e 10 º lugar geral

NÍVEL TÉCNICO

Técnico em Enfermagem atenção básica:
Do 18º ao 22º lugar geral

NÍVEL SUPERIOR

Enfermeiro Ambulatorial:
4 º lugar geral

Psicólogo:
4º e 5 º lugar geral

Médico Psiquiatra:
2 º lugar geral

Médico atenção básica:
4 º ao 6 º lugar geral

Médico Neuropediatra:
2 º lugar geral

Art. 2º – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Cel. Geminiano Maciel, 672, Boa Vista – Belo Jardim – PE, nos dias 09.01.2024 e 10.01.2024, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

Art. 3º – No ato da apresentação os candidatos deverão comparecer munidos de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:34612788

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMB nº 001/2024. OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras,**

protetores de ar e realização de serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.*** CONTRATADO:**REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA EPP, CNPJ nº 35.356.369/0001-16**,VALOR:**R$ 202.249,00 (Duzentos e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais).**VIGÊNCIA: **Até dia 31 de dezembro de 2024**. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 053/2023. DATA: 02 de janeiro de 2024.

MARIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:462E3801

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMSB nº 001/2024. OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras, protetores de ar e realização de serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.** ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.*** CONTRATADO:**REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA EPP, CNPJ nº 35.356.369/0001-16**,VALOR:**R$ 72.970,00 (Setenta e dois mil e novecentos e setenta reais).**VIGÊNCIA: **Até dia 31 de dezembro de 2024**. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 010/2023. DATA: 08 de janeiro de 2024.

ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:6D1815AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023, INEXIGIBILIDADE N.º 060/2023, CREDENCIAMENTO N.º 009/2023 - OBJETO: Credenciamento para fins de eventual contratação de artesãos para confecção de máscaras para decoração durante o ciclo carnavalesco de 2024, conforme edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo CREDENCIAMENTO, regidos pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas, e com previsão no Decreto Municipal 2.607, de 28 de dezembro de 2023. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do E-mail: bezerroscpl@gmail.com, no horário de expediente de 07:00h às 12:00h, de 09/01/2024 à 18/01/2024. O julgamento ocorrerá no dia: 19/01/2024 às 09:00 horas.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:A89C50D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 032/2023 - FMS. Processo Licitatório Nº: 005/2023; Tomada de Preço Nº 001/2023. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa de engenharia para conclusão da reforma do hospital municipal Miguel Arraes no município de Bom Jardim/PE com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.935.844/0001-31. Valor Acrescido: R$ 58.070,61 (cinquenta e oito mil, setenta reais e sessenta e um centavos). Valor do Total Atualizado R$ 1.108.143,83 (um milhão, cento e oito mil, centos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme 3º reprogramação.

Bom Jardim/PE, 17 de novembro de 2023.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:7D324897

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 067/2022; Pregão Eletrônico Nº 020/2022. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão da frota de veículos do Município do Bom Jardim, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, durante o período de 12 meses. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 12/01/2024 a 12/01/2025. Valor Total R$ 1.338.414,34.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BOM JARDIM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 004/2023 - FME. Processo Licitatório Nº: 067/2022; Pregão Eletrônico Nº 020/2022. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão da frota de veículos do Município do Bom Jardim, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, durante o período de 12 meses. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 12/01/2024 a 12/01/2025. Valor Total R$ 569.269,85.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2024.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA.
Gestora do Fundo de Educação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2023 - FMAS. Processo Licitatório Nº: 067/2022; Pregão Eletrônico Nº 020/2022. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.:

Contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão da frota de veículos do Município do Bom Jardim, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, durante o período de 12 meses. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 12/01/2024 a 12/01/2025. Valor Total R$ 85.913,87.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2024.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR,
Gestora do Fundo Municipal de Assistencia Social.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2023 - FMS. Processo Licitatório Nº: 067/2022; Pregão Eletrônico Nº 020/2022. Prorrogação da vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão da frota de veículos do Município do Bom Jardim, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, durante o período de 12 meses. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 12/01/2024 a 12/01/2025. Valor Total R$ 332.320,07.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2024.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:E0A1BB3F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE DISTRATO

Fica rescindido o Contrato de nº 148/2023 – PM, referente ao Processo Licitatório nº 071/2023 do Pregão Eletrônico nº 018/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal do Bom Jardim e a Empresa ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.387.997/0001-61, assinado em 18/12/2023, que tem como objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE, com amparo no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2024 -

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito Distratante.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DE DISTRATO

Fica rescindido o Contrato de nº 051/2023 – FMAS, referente ao Processo Licitatório nº 071/2023 do Pregão Eletrônico nº 018/2023, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.387.997/0001-61, assinado em 18/12/2023, que tem como objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE com amparo no art. 79, II da Lei Federal nº8.666/93.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2024.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo de Assistência Social. Distratante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DE DISTRATO

Fica rescindido o Contrato de nº 123/2023 – FMS, referente ao Processo Licitatório nº 071/2023 do Pregão Eletrônico nº 018/2023, firmado entre a Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim e a Empresa ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.387.997/0001-61, assinado em 18/12/2023, que tem como objeto o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE, com amparo no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2024.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Distratante.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:D0AE6AD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo de prazo do Contrato n° 180/2022. **ORIGEM:** Processo Administrativo n° 054/2022 – PREGÃO PRESENCIAL n° 028/2022. Prorrogação de 12 (doze) meses, **com início em 01/09/2023 e término para o dia 31/08/2024**. **OBJETO:** prorrogação do prazo do contrato 180/2022, referente a aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira nova 0h (zero hora), ano/modelo, destinado a secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar do município de Bonito/PE. **CONTRATADA: ACM AUTO CENTER MAQUINAS EURELI, CNPJ sob nº 05.476.456/0001-46**. **Amparo Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

BONITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

GUSTAVO ADOLFO DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:7CAFE7EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/2023.

Ementa: Exonera Titulares de Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município do Bonito.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I - Os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal;
II – Os responsáveis pela Tesouraria da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social;
III – O Procurador Geral e o Controlador Geral da Controladoria Interna do Município do Bonito;
IV - O Diretor Presidente e o Gerente Administrativo-Financeiro do BONITOPREV;
V - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira;
VI - Gerente de RH e Manutenção da Secretária Municipal de Saúde;
VII - Gerente Materna e CCIH;
VIII – Diretor do hospital.

§ 2º - Excetuam-se, também, do disposto no art. 1º, as servidoras que, na data da publicação da presente Portaria, estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§ 3º - Findas as licenças ou auxílios de que trata o § 2º, fica automaticamente exonerado o ocupante do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as deposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 27 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:DD87C580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 520.651.894-87, e cédula de Identidade Nº 2701556 SDS-PE, para ocupar o cargo Assistente de Gabinete, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:BB1849E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUÍS FILIPE GONÇALVES SILVA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 129.713.424-92 e Cédula de Identidade Nº 10.062.540 SDS/PE, para ocupar o cargo Chefe do Setor de Contabilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:1BBF12EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **GILVANIA GONÇALVES SILVA,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 024.488.834-59 e Cédula de Identidade Nº 4.760.712 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:839BD45C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **AMANDA MAYSA ALVES FALCÃO PESSOA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 108.166.354-55 e Cédula de Identidade Nº 9.344-047 SDS/PE, para ocupar o cargo de Diretora de Políticas de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:0D800D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDSON RAMOS DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 067.601.294-90 e Cédula de Identidade Nº 6.134.244 SSP/PE, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Proteção Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:98AAB415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 949.201.504-82 e Cédula de Identidade Nº 4.823.797 SDS/PE, para ocupar o cargo de Diretora de Planejamento, Programas e Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:1F23FA69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 09/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR,** gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:01F6EEC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade ao servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **LUIZ FILIPE GONÇALVES CUNHA,** gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:325DC64F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 11/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **GILVANIA GONÇALVES SILVA,** gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:23535269

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **AMANDA MAYSA ALVES FALCÃO PESSOA,** gratificação de produtividade, no percentual de 70% (setenta por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:0B8C02D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 13/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade ao servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **EDSON RAMOS DA SILVA,** gratificação de produtividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:7750B780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 14/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARIA DE LOURDES DA SILVA,** gratificação de produtividade, no percentual de 70% (setenta por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:9B73FB9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **ROSANA CRISTINA CABRAL,** gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:609D7294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 16/2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARIA FERNANDA PEREIRA,** gratificação de produtividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:01437F5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, e tendo sido solicitado por partes interessadas, referente à pessoa do senhor **GENALDO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 070.115.704-62 e RG nº 7.817.181 SDS/PE, constam que o supracitado prestou serviços de **DIRETOR ESCOLAR na Escola Municipal São Sebastião** no período de 04 de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2023, perfazendo assim um total de 757 (setecentos e cinquenta e sete) dias, ou seja, 02 (dois) anos e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados a este município.

Esta declaração é a expressão da verdade.

Brejinho – PE, em 05 de janeiro de 2024.

JACIMONE DELFINO DE SOUSA
Secretária de Administração

SIUMARA PEREIRA BERNARDO DE LIMA
Setor Pessoal

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D073EF12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 01/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO N.º 01/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJINHO QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNINO NACIONAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023;

Considerando a impossibilidade de pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de Abono Salarial aos servidores efetivos do Município de Brejinho/PE que receberem REMUNERAÇÂO INFERIOR ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. O abono de que trata este Decreto será aplicado no valor suficiente a complementação salarial para que os servidores não recebam remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Art.3º. O Abono de que trata este Decreto não será incorporado ao vencimento dos cargos, não devendo também ser considerado como base para acréscimos ulteriores.

Art.4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

BREJINHO/PE, 05 de janeiro de 2023

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:66E94217

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Atualiza o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM, constante da Lei Complementar nº 318/2011 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Nº 318/2011;

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Financeira Municipal – UFM, constante do artigo 535 da Lei Complementar nº 318/2011, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal será de R$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos), para cálculo dos tributos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Para cálculo do novo valor da Unidade Financeira Municipal – UFM estipulado no caput, utilizou-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, que no ano de 2023 chegou ao índice de 1,04683540 de reajuste.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, em 08 de janeiro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:CC9E5255

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de descontos em cota única no pagamento de Impostos Municipais do Exercício de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 319, § 1° e 2° da Lei Complementar Municipal n° 318/2011 e a Lei Municipal n° 386/2015, artigo 2°, inciso l, que assim dispõe:

"Art. 319 da Lei Complementar Municipal n° 318/2011:
O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1°. É facultado, através de ato do Poder Executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.
§ 2°. Os descontos a que se refere o § 1° deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo."

A Lei Municipal n° 386/2015, art. 2°, inciso I, reza:
"Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:
1 - De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora, ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;"

CONSIDERANDO que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os municípios de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco **DECRETA**:

Art. 1° - Fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do exercício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2024, pago em cota única até 30/06/2024.

Art. 2° - Fica concedido em desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do exercício de 2024 dos seguintes Impostos Municipais - Transporte Alternativo, TLF e ISS, pago em cota única até 31/05/2024.

Art. 3° - Fica concedido um desconto de 100% (cem por cento), aos juros e multas que estejam inscritos no pagamento da Dívida Ativa Municipal (IPTU, TFL, ISS e Transporte Alternativo), pagos em cota única até 31/10/2024.

Parágrafo único. Após o vencimento, aplicar-se-ão as devidas atualizações de correção monetária, juros de mora e multa nos moldes previstos nos artigos101 e 102, incisos I, II, III e IV do Código Tributário Municipal (CTM), e imediatamente será encaminhada à Procuradoria Municipal para Execução Fiscal.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE, em 8 de janeiro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:8F127AE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.554/1990; na Lei Estadual nº 6.123/68; no art. 66, §2º, XX, da Lei Orgânica Municipal; no art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Casa;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos do Requerimento do servidor desta Câmara, José Roberto Barbosa da Silva (matrícula 60371);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor efetivo deste Poder Legislativo, **José Roberto Barbosa da Silva (matrícula 60371), pelo prazo de 03/01/2024 a 01/02/2024,** (referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 31/07/2022).

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 03/01/2024.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:CF6181B1

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.554/1990; na Lei Estadual nº 6.123/68; no art. 66, §2º, XX, da Lei Orgânica Municipal; no art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Casa;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos do Requerimento do servidor desta Câmara, José Pedro da Silva Gomes (matrícula 60366);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor efetivo deste Poder Legislativo, **José Pedro da Silva Gomes (matrícula 60366), pelo prazo de 02/01/2024 a 31/01/2024,** (referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 31/07/2022).

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 02/01/2024.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5BB73079

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.554/1990; na Lei Estadual nº 6.123/68; no art. 66, §2º, XX, da Lei Orgânica Municipal; no art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Casa;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos do Requerimento da servidora desta Câmara, Joseli Maria dos Santos (matrícula 60401-1);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio à servidora efetiva deste Poder Legislativo, **Joseli Maria dos Santos (matrícula 60401-1), pelo prazo de 01/01/2024 a 30/03/2024,** (referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 03/08/2023).

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01/01/2024.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:67A0328E

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.554/1990; na Lei Estadual nº 6.123/68; no art. 66, §2º, XX, da Lei Orgânica Municipal; no art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Casa;

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos do Requerimento da servidora desta Câmara, Marta de Queiroz Machado (matrícula 60403);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio à servidora efetiva deste Poder Legislativo, **Marta de Queiroz Machado (matrícula 60403), pelo prazo de 02/01/2024 a 31/01/2024,** (referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 03/08/2023).

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 02/01/2024.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:B3E0BFD8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 005/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: DJALMA JOSÉ DE BARROS JÚNIOR, do cargo de GERENTE DA SECRETARIA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, símbolo CC2, a partir de 22 de novembro de 2023, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SMDS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:819586BF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.467, de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: DANIELA FARIAS DE SOUZA PINTO, do cargo de GERENTE GERAL DE CURSOS, ESTÁGIOS E CAPACITAÇÕES DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, símbolo CC1-B, a partir de 22 de novembro de 2023, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL- SMDS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:F52848D6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO: THAMYRES CUNHA MELO SILVA, do Cargo de CHEFE DE SETOR II, símbolo CC5, a partir de 22 de dezembro de 2023, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - SMAJ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:DC3A7060

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/CABOPREV/2022. Processo Licitatório nº 002/CABOPREV/2022. Processo Administrativo nº 008/CABOPREV/2022. Tomada de Preços nº 001/CABOPREV/2022. **Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **Contratada: HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. CNPJ: 06.215.973/0001-24. **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PELOS SISTEMAS PRÓPRIOS DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INCLUINDO-SE TREINAMENTO, POR, NO MÍNIMO, 40 HORAS, DA EQUIPE INTERNA DO LICITANTE. **Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo do Contrato nº 018/CABOPREV/2022, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Global:** percentual de 5% (cinco por cento). **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93. **Data de Assinatura do Termo Aditivo:** 22/12/2023. **Período de Vigência:** 22/12/2023 a 22/12/2024.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:CE9F00BA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º (Quinto) Termo Aditivo ao Contrato nº 006/CABOPREV/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/CABOPREV/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/CABOPREV/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/CABOPREV/2019. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF: 05.340.639/0001-30. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, COM FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPRA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de Prazo do Contrato nº 006/CABOPREV/2019, pelo período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 29/12/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 29/12/2023 a 29/12/2024.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:ED7B432C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/CABOPREV/2023; DISPENSA Nº 045/CABOPREV/2023**. **OBJETO:** SERVIÇO DE APOIO / ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICO DUAS VEZES NA SEMANA "IN LOCO" E DEMAIS DIAS DA SEMANA POR ACESSO REMOTO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE EM INFORMÁTICA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DATA CENTER, MONITORAMENTO DO AMBIENTE REMOTO, ROTINAS DE BACKUP LOCAL E EM NUVEM; TREINAMENTO ONLINE PARA OS USUÁRIOS FINAIS; E FORNECIMENTO DE GUARDA DE DADOS PROTEGIDOS ATRAVÉS DE CRIPTOGRAFIA EM NUVEM PARA BACKUP, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO–CABOPREV. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **EMPRESA CONTRATADA: DIREÇÃO TI** - CNPJ sob o n° 32.287.317/0001-47, estabelecida na Rua Antônio Guedes Amorim, Lot. Riacho de Prata LL, n° 372, andar 1 APT 102, COND Clique, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.422-530. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.809,97 (nove mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos).

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 janeiro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:6095E756

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/CABOPREV/2023; DISPENSA Nº 046/CABOPREV/2023**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E CFTV 24 HORAS, NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **EMPRESA CONTRATADA: ELETROIND LTDA** - CNPJ sob o n° 04.057.940/0001-788, estabelecida na Av. Aníbal Cardoso, nº 54, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.530-000. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 janeiro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:A364F30D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 003/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR Flavia Maria Lucena, ao cargo de Assessora Técnica, Símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2024, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:D1AC3339

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 004/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR José Ricardo da Silva, ao cargo de Assessor de Previdência II, a partir de 02 de janeiro de 2024, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:1D70858B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/PMCSA - SME/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº** 092/PMCSA - SME/2022, **Processo Administrativo nº** 134/2022, **Processo Licitatório nº** 079/PMCSA-SME/2022, **Pregão Eletrônico nº** 041/PMCSA- SME/2022, **Natureza do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 01 de novembro de 2024, com fundamento no inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Av: Nossa Senhora de Fatima, n" 1 843, sala 1 1 2 CXPST 065 - Torre - Joao Pessoa/PB, CEP: 58.038-342. **Valor total**: R$ 1.391.569,92 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de novembro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:BA3ED219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/PMCSA - SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº** 092/PMCSA - SME/2022, **Natureza do Objeto**: Acréscimo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto o acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do contrato, perfazendo o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com fundamento no artigo 65, I e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** JOSÉ MARCELO DA CUNHA TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.596.780/0001-54, com sede na ROD PE - 37, 2980, Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-005. **Valor total**: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de outubro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:815A7632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PMCSA - SEJE/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de juventude e Esportes, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **6º termo aditivo ao Contrato nº** 059/PMCSA - SEJE/2019, **Processo Administrativo nº** 002/2019, **Pregão Presencial nº** 002/PMCSA-SEJE/2019, **oriundo da Ata de Registro de preço nº** 013/PMCSA-SEJE/2019, **Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 01 de setembro de 2024, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** LM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.449.247/0001-71, com sede na Rua Arnaldo Rodrigues Chaves, nº 263, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE. **Valor total**: **R$** 1.285.758,78 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2023.

ADRIANO BATISTA DE ANDRADE
Secretário Executivo de Juventude e Esportes.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:EC8FD235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PMCSA - PGM/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Procuradoria Geral do Município, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5º termo aditivo ao Contrato nº** 055/PMCSA - PGM/2018, **Processo Administrativo nº** 230/2018, **Processo Licitatório nº** 078/PMCSA – PGM/2018, **Pregão Presencial nº** 055/PMCSA-PGM/2018, **Natureza do Objeto**: Prorrogação **- Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 19 de setembro de 2024, e o reajuste contratual passando o valor atual do contrato de R$ 403.966,50 (quatrocentos e três mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, parágrafo 8º, do artigo 65 da Lei n. º 8.666/93. **Contratada:** ATTORNATUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua João Wessler, nº 474 – sala 02 – Nossa Senhora Aparecida, São Ludgero/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.108.681/0001-31. **Valor total**: **R$** 403.966,50 (quatrocentos e três mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de setembro de 2023.

JÚLIO CÉZAR CASIMIRO CORRÊA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A5957123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº040/PMCSA - SMCRSP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **06º termo aditivo ao Contrato nº** 040/PMCSA – SMCRSP/2021, **Natureza do Objeto**: Reajuste **- Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto reajuste de valor no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), passando o valor atualizado do contrato a ser de R$ 11.621.959,33 (onze milhões seiscentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), e prorrogação contratual é de mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 24 de agosto de 2024, conforme no Inciso II c/c § 2º, do artigo 57 e 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** CONSTRUTORA SBM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.931/0001-18, com sede na Rua Gomes Pacheco, nº 287, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-060. **Valor total**: R$ 11.621.959,33 (onze milhões seiscentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). **Vigência:** 12(dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de agosto de 2023.

SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BELO.
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:8BCE6829

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 028/2022-FMS. Prorrogação de prazo por 05 (cinco) meses. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.** CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17.

Caetés, 08/01/2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:53738D41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/FMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, em face do o resultado do Processo Licitatório Nº 006/2023/FMAS – Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FMAS, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos informativa, eletrônico, eletro domésticos, artigos de recreação e móveis, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Processo SEI nº 71000095179202156 do Ministério da Cidadania, de acordo especificações técnicas constantes no Termo de Referência. DETENTORA MR TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 48.000.136/0001-28, com endereço RUA PADRE CRISTOVAO ARNALD, 165, CEP 88450000, representada por MARILIA REHBEIN, Carteira de identidade nº 5155387, inscrito no CPF nº 075.943.509-01. Vigência da ARP de 04/01/2024 à 04/01/2025.
Preços registrados:
Descrição: COMPUTADOR INTEL i5 - 11400 11ª geração ou superior, 16GB DDR4, SSD 256GB, HD 1TB, Fonte 500w PCFC Ativo Monitor 21,5 Full HD Bits; SSD: 980GB; Interface: SATA 3 8GB (1x8GB); Frequencia: 2666Mhz; Tipo: DDR4; Painel Traseiro: 1x PS2 (2 portas USB 3.2 Gen 1 (2 x Tipo A), 4 portas USB 2.0; 1 porta D-Sub; 1 porta HDMI; 1 porta RJ45; 3 x conectores de áudio. (características mínimas ou similar) Quantidade: 10 Valor Unit.: 2.666,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 26.660,00

Capoeiras/PE, 08 de janeiro de 2024.

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:BDF0E98C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/FMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, em face do o resultado do Processo Licitatório Nº 006/2023/FMAS – Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FMAS, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos informativa, eletrônico, eletro domésticos, artigos de recreação e móveis, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Processo SEI nº 71000095179202156 do Ministério da Cidadania, de acordo especificações técnicas constantes no Termo de Referência. DETENTORA BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº

45.329.312/0001-81, com endereço AVENIDA SETECENTOS, CEP 29161414, representada por LUCAS GRIEBELER SAND, Carteira de identidade nº 09146557954, inscrito no CPF nº 091.465.579-54. Vigência da ARP de 04/01/2024 à 04/01/2025.
Preços registrados:

Descrição: FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - Fogão Industrial de Baixa Pressão Gás GLP (BOTIJÃO) Mesa no Perfil 5 (5cm entre as bocas) Grelhas em ferro fundido 30x30 03 Queimadores Duplos 140mm e 03 Simples 100mm Bandeja coletora de resíduo Pintura preta texturizada epóxi de alta resistência Estrutura em aço carbono. (características mínimas ou similar) Quantidade: 4 Valor Unit.: 1.568,99 Unidade: UNDIDADE Total Item: 6.275,96

Capoeiras/PE, 08 de janeiro de 2024.

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:FFFF32FD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/FMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, em face do o resultado do Processo Licitatório Nº 006/2023/FMAS – Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FMAS, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos informativa, eletrônico, eletro domésticos, artigos de recreação e móveis, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Processo SEI nº 71000095179202156 do Ministério da Cidadania, de acordo especificações técnicas constantes no Termo de Referência. DETENTORA LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com endereço RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, CEP 55295200, representada por LETICIA RABELO FERREIRA, Carteira de identidade nº 40072029, inscrito no CPF nº 136.619.234-63. Vigência da ARP de 04/01/2024 à 04/01/2025.
Preços registrados:

Item: 1 Descrição: ESTANTE EM AÇO - Estante em aço inoxidável com 6 prateleiras lisas 1m (100x40x200cm) (características mínimas ou similar) Quantidade: 2 Valor Unit.: 314,17 Unidade: UNDIDADE Total Item: 628,34 Marca: AMAPÁ Modelo: DUPLA FLEX Item: 1 Descrição: MICROONDAS - Micro-ondas 38l espelhado com grill, 1000w de potencia, capacidade 38 litros, painel digital com funções smart food. (características mínimas ou similar) Quantidade: 2 Valor Unit.: 1.069,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 2.138,00 Marca: PHILCO Modelo: PMO37ES LOTE 19 Quant.: 1 Num: 096 1.069,00 Total: 2.138,00 VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.766,34

Capoeiras/PE, 08 de janeiro de 2024.

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:E64B5505

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/FMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, em face do o resultado do Processo Licitatório Nº 006/2023/FMAS – Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FMAS, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos informativa, eletrônico, eletro domésticos, artigos de recreação e móveis, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Processo SEI nº 71000095179202156 do Ministério da Cidadania, de acordo especificações técnicas constantes no Termo de Referência. DETENTORA MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 17.238.558/0001-02, com endereço RODOVIA 423,173, CEP 55293460, representada por JOSELITO BARROS SOUTO, Carteira de identidade nº 3219709, inscrito no CPF nº 527.220.904-49. Vigência da ARP de 04/01/2024 à 04/01/2025.
Preços registrados:

Item: 1 Descrição: ARMÁRIO DE AÇO - Prateleiras 04portas 02 Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm) Chapa das travas: 20 (0,90mm) Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40 Pintura: Eletrostática / Epóxi Peso suportado: 30Kg por prateleira (características mínimas ou similar) Quantidade: 4 Valor Unit.: 900,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 3.600,00 Marca: DINAMIKA SOLUÇÕES Modelo: Item: 1 Descrição: CADEIRA SEM BRAÇO - Capacidade: 154kg; Dimensões: 51cm x 43cm x 89cm (CxLxA); Cor: branca; Material: polipropileno. (características mínimas ou similar) Quantidade: 40 Valor Unit.: 38,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 1.520,00 Marca: DINAMIKA SOLUÇÕES Modelo: LOTE 4 Quant.: 1 Num: 093 38,00 Total: 1.520,00 Item: 1 Descrição: LONGARINA 05 LUGARES - Assento e Encosto estofado em espuma Injetada, Capacidade de peso de até 110 kg por lugar. Pintura Epóxi. (características mínimas ou similar) Quantidade: 10 Valor Unit.: 799,99 Unidade: UNDIDADE Total Item: 7.999,90 Marca: DINAMIKA SOLUÇÕES Modelo: LOTE 15 Quant.: 1 Num: 084 799,99 Total: 7.999,90 Item: 1 Descrição: SCANNER DE MESA - Scanner com digitalização frente e verso colorido e conexão wireless, velocidade de 35 págs por minuto e 70 imagens por minuto, os dois lados em uma única leitura 4000 folhas folhas ao dia resolução de 600dpi. (características mínimas ou similar) Quantidade: 2 Valor Unit.: 2.999,99 Unidade: UNDIDADE Total Item: 5.999,98 Marca: FUGITSON Modelo: LOTE 22 Quant.: 1 Num: 109 2.999,99 Total: 5.999,98 VALOR TOTAL DO **CONTRATO: 19.119,88**

Capoeiras/PE, 08 de janeiro de 2024.

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:E8173F04

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/FMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, em face do o resultado do Processo Licitatório Nº 006/2023/FMAS – Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FMAS, resolve publicar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos informativa, eletrônico, eletro domésticos, artigos de recreação e móveis, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme Processo SEI nº 71000095179202156 do Ministério da Cidadania, de acordo especificações técnicas constantes no Termo de Referência. EDVANIO JANCY DE MEDEIROS, CNPJ nº 41.158.016/0001-04, com endereço RUA DR JOSE MARIANO 447, CEP 55295335, representada por EDVANIO JANCY DE MEDEIROS, Carteira de identidade nº 6659239, inscrito no CPF nº 035.801.504-99. Vigência da ARP de 04/01/2024 à 04/01/2025.
Preços registrados:
Descrição: CAIXA ACÚSTICA - Alto Falante, sistema auto-alimentado de 15", de duas vias, base reflex, Potência: 1000w (2x de 500W) Faixa de frequencia: Freq. Range (-10 dB) 39 Hz - 20 kHz / Freq. Response (+- 3dB) 50 Hz - 20 kHz Entrada USB: Dimensões: 70,80 (altura) x 42,86 (largura) x 36,83 (profundidade) (cm) BLUETOOTH. (características mínimas ou similar) Quantidade: 2 Valor Unit.: 1.299,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 2.598,00 Marca: HAYONIK Modelo: HAYONIK Item: 1 Descrição: CAMA ELÁSTICA - Idade recomendada +3 anos, quantidade de pés: 4; quantidade de hastes: 8; escada; cor da lona: preta; peso suportado: 200kg; material do produto: aço zincado; espessura do cano: 1,55mm ou chapa 16; protetor de mola colorido com revestimento em pvc, impermeável que não absorve água; altura total da cama elástica : 2,12m; altura do chão até a lona de salto: 84cm; diâmetro: 4,00m.

(características mínimas ou similar) Quantidade: 1 Valor Unit.: 1.799,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 1.799,00 Marca: PAPI BRINK Modelo: PAPI BRINK LOTE 6 Quant.: 1 Num: 106 1.799,00 Total: 1.799,00 Item: 1 Descrição: FREEZER HORIZONTAL 500L - Freezer Horizontal Com degelo Cycle DeFrost. Duas portas e capacidade líquida de 500lt litros. (características mínimas ou similar) Quantidade: 10 Valor Unit.: 2.650,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 26.500,00 Marca: CONSUL Modelo: CONSUL LOTE 11 Quant.: 1 Num: 087 2.650,00 Total: 26.500,00 Item: 1 Descrição: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6L - Potencia de 665w, tensao de 220v, capacidade 6 lts, rotação 6500rpm (características mínimas ou similar) Quantidade: 6 Valor Unit.: 697,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 4.182,00 Marca: EITRA Modelo: EITRA LOTE 14 Quant.: 1 Num: 008 697,00 Total: 4.182,00 Item: 1 Descrição: MÁQUINA DE COSTURA - Potência de 80-100w, sistema de bobina drop e sew, braço livre, 1000 pontos por minuto(características mínimas ou similar) Quantidade: 2 Valor Unit.: 1.699,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 3.398,00 Marca: SINGER Modelo: SINGER LOTE 16 Quant.: 1 Num: 123 1.699,00 Total: 3.398,00 Item: 1 Descrição: MESA DE SOM 16 CANAIS - Entradas: 16 Entradas Combo entre 1-12 (XLR/P10) Entradas XLR/P10 XLR mono e P10 Estéreo Roteamento de Sub Mix e Main Mix l Phantom power 48V com controle por canal Ajuste de Aux, FX e PAN por canal Equalizador de 3 bandas MP3/Bluetooth/USB Player com 99 Função EQ IN/Out para comparação do Mix com e sem o Eq máster Função Sub to Main para adicionar o Sub Mix ao Main Mix Equalizador 3áster estéreo de 9 bandas LED 3áster de 12 segmentos(características mínimas ou similar) Quantidade: 2 Valor Unit.: 1.844,99 Unidade: UNDIDADE Total Item: 3.689,98 Marca: STANER Modelo: STANER LOTE 17 Quant.: 1 Num: 146 1.844,99 Total: 3.689,98 Item: 1 Descrição: MESA - mesa para 4 cadeiras, Dimensões: mesa - 72cm x 68cm x 68cm (CxLxA); cor: branca; material: polipropileno(características.mínimas ou similar) Quantidade: 10 Valor Unit.: 58,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 580,00 Marca: TRAMOTINA Modelo: TRAMOTINA LOTE 18 Quant.: 1 Num: 140 58,00 Total: 580,00 Item: 1 Unidade: UNDIDADE Marca: FANTASY Modelo: FANTASY LOTE 20 Quant.: 1 Num: 060 1.700,00 Total: 1.700,00 Gerado em: 04/01/2024 11:16:26 7 de 8 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CAPOEIRAS-PE Descrição: PISCINA DE BOLINHAS - 2.00 X 2.00 M, piscina completa com toldo, rede de proteção e portinha. com 2000 bolinhas coloridas. montagem toda de encaixe. idade: 1 a 10 anos. (características mínimas ou similar) Quantidade: 1 Valor Unit.: 1.700,00 Total Item: 1.700,00 Item: 1 Descrição: PURIFICADOR DE ÁGUA - Bebedouro industrial 20l, inox, coluna, 02 torneiras geladas B25, evaporador em inox, com gás R-134ª totalmente ecológico, voltagem 220v, capacidade de 25lts. Gabinete em aço inox 430. Evaporador em aço inox 304. Sistema de refrigeração embutido. Aparador de água frontal em aço inox com dreno. Reservatório PP. Controle de temperatura com termostato. Equipamentos certificados com eficiência energética. (características mínimas ou similar) Quantidade: 6 Valor Unit.: 1.190,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 7.140,00 Marca: EVEREST Modelo: EVEREST LOTE 21 Quant.: 1 Num: 099 1.190,00 Total: 7.140,00 Item: 1 Descrição: SMART TV - Smart TV 50 Polegadas UHD 4K, 3 HDMI, 1 USB, Processador Crystal 4K. (características mínimas ou similar) Quantidade: 6 Valor Unit.: 2.340,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 14.040,00 Marca: SAMSUNG Modelo: SAMSUNG LOTE 23 Quant.: 1 Num: 040 2.340,00 Total: 14.040,00 Item: 1 Descrição: TENDA BARRACA ARTICULADA - Altura x Comprimento x Largura: 2,5m x 3m x 3m; Ajustável; Materiais da Armação: aço e pés de alumínio; com paredes. (características mínimas ou similar) Quantidade: 10 Valor Unit.: 650,00 Unidade: UNDIDADE Total Item: 6.500,00 Marca: GAZEBO Modelo: GAZEBO LOTE 24 Quant.: 1 Num: 084 650,00 Total: 6.500,00 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: 72.126,98**

Capoeiras/PE, 08 de janeiro de 2024.

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:69CBFDA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/FMS - ERRATA

Na Edição nº 3498 do DOM de 29/12/2023, código identificador: 6113523F. Onde **lê-se:** ... "Valor Estimado: R$ 2.264.437,72"... ***Leia-se:*** ... "Valor Estimado: R$ 2.396.215,21"...

Capoeiras/PE, 29 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:611A39C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2024

"DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos IV e V do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Manoel José de Araújo, conhecido como Manoel Livino, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o inestimável trabalho dedicado a toda comunidade Capoeirense no decorrer de sua vida e o alto grau de qualidade apresentado na cultura de forma direta de nossa cidade, com a criação do Reisado no Povoado Maniçoba;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Capoeirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste Ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com sua dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, em todo território do Município de Capoeiras, em sinal de profundo sentimento pelo falecimento do Senhor Manoel José de Araújo;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Capoeiras, 08 de Janeiro de 2024.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capoeiras-PE

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:E88725B4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS - IPSEC
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - RATIFICAÇÃO

Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação. O Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras-PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo no art. 25 – incisos II,

da lei Nº. 8.666/93 ratifica a inexigibilidade de licitação Nº 001/2023, a qual se deu através do processo Nº. 001/2023, para a celebração do contrato de serviço com a empresa BARBOSA E COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.186.210/0001-90, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do direito previdenciário, a fim de atender as demandas técnicas, administrativas em jurídicas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras - IPSEC, compreendendo: a análise e elaboração de atos administrativos, pareceres jurídicos, ajuizamento de ações judiciais e apresentação e acompanhamento de defesas e recursos em favor do Instituto de Previdência perante órgãos da Administração Pública, Judiciais e de Controle Interno e Externo, e seu acompanhamento, em consonância com as normas inerentes à matéria, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Capoeiras, 29 de dezembro de 2023.

LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA
Gestor

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:C4C14303

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – RESULDATO INICIAL

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica o resultado do Processo Licitatório Nº 051/2023 – Pregão Eletrônico Nº 024/2023, Serv. Engenharia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, E SERVIÇOS READEAQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, EM TODOS OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAPOEIRAS/PE. Valor: R$ 3.967.348,00 LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br; Classificação: 1 - R N CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 38.210.103/0001-59 VALOR FINAL: R$ 1.909.600,00=38,00%; 2 - WS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 35.485.158/0001-83 VALOR FINAL: R$ 1.940.400,00=37,00%; 3 - HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 27.603.095/0001-94 VALOR FINAL: R$ 2.125.200,00=31,00%; 4 - A B ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ: 47.255.285/0001-75 VALOR FINAL: R$ 2.214.520,00=28,10%; 5 - VM LOCACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.796.562/0001-02 VALOR FINAL: R$ 2.217.600,00= 28,00%; 6 - CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.876.135/0001-65 VALOR FINAL: R$ 2.310.000,00=25,00%; 7 - R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 21.005.185/0001-05 VALOR FINAL: R$ 2.586.892,00= 16,01%; 8 - CONSTRUTORA MANASSU LTDA CNPJ: 30.700.985/0001-29 VALOR FINAL: R$ 2.618.000,00=15,00%; 9 - PALLAS ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 42.559.008/0001-32 VALOR FINAL: R$ 3.018.400,00=2,00%; 10 - FERREIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 26.871.462/0001-78 VALOR FINAL: R$ 3.049.200,00=1,00%; 11 - SERTAO ENGENHARIA LTDA CNPJ 21.629.277/0001-58 VALOR FINAL: R$ 3.049.200,00=1,00%; 12 - NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP CNPJ: 11.888.179/0001-81 VALOR FINAL: R$ 3.080.000,00=0,00%. Sessão será suspensa, para que possa ser realizada análise dos documentos apresentados pela arrematante, inclusive pelo departamento técnico dessa Prefeitura, quanto a capacidade técnica. O retorno com o julgamento, será comunicado com antecedência de pelo menos 24h, por meio de aviso na plataforma BNC, nos termos do Edital. Informações, na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h e nos sítios eletrônicos: www.capoeiras.pe.gov.br ou site: www.bnc.org.br.

Capoeiras/PE, 08 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:53B43909

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – RESULTADO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica resultado do Processo Licitatório Nº 042/2023 – Tomada de Preços Nº 003/2023, Serviços de Engenharia – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas na Cidade, Inclusive Povoados no Município de Capoeiras/PE, através da emenda 202340690001 de acordo com o Projeto: Aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 09:10 (nove horas e dez minutos), na sede da Prefeitura na Sala de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente Licitações, composta dos seguintes membros: Douglas Flayban Almeida de Melo - Presidente e membros – Gildo Marques de Andrade Junior, Camila Maria de Almeida, constituídos por ato do Sr. Prefeito, através da Portaria n.º 002/2024, datada de 02 de janeiro de 2024. No recinto encontravam-se os membros da comissão de licitação (pessoas físicas) e (jurídicas), representante da firma concorrente e demais pessoas com assinatura no final. Foi declarado abertos os trabalhos, para dar continuidade ao julgamento da TP 03/2023, com a abertura do envelope da proposta de preços da empresa LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 23.593.622/0001-76, representada através do Sr. IslandssonKevesson Trindade Oliveira Lins, CPF: 103.107.554-25, única licitante habilitada, conforme resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco de 03/01/2024, obteve-se o seguinte resultado: Valor global de R$ 1.557.044,54, abaixo do estimado no projeto, em seguida o presidente enviou a proposta para avalição técnica pelo departamento de engenharia desta Prefeitura, o qual segue anexo a presente, que foi aceito. Assim, diante dos fatos apresentados, a empresa LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP, foi declarada vencedora do certame. E nada mais havendo a tratar o Presidente mandou que eu Camila Maria de Almeida – membro, lavrasse a presente ata, que logo em seguida foi lida para o conhecimento de todos e vai ao final assinada por mim e pelos demais membros da Comissão e presentes. Logo em seguida o Senhor Presidente remeteu o processo para adjudicação pela autoridade competente. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo e-mail:licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 08 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

CAMILA MARIA DE ALMEIDA
Membro

GILDO MARQUES DE ANDRADE JUNIOR
Membro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:50C9472A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO N° 01/2024

O prefeito do município de Carnaíba, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere o direito e tendo em vista a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex vereador do Município de Carnaíba-PE, **o Senhor ANTÔNIO JOAQUIM DE ANDRADE**.

CONSIDERANDO os serviços prestados a este município;

DECRETA:

Art. 1º **Luto Oficial** no Município de Carnaíba, por **03 (três)** dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor**, ANTÔNIO JOAQUIM DE ANDRADE**.

Art. 2º Durante o período de luto, bandeiras devem ficar a meio mastro nos órgãos municipais;

Art. 3° O senhor **ANTÔNIO JOAQUIM DE ANDRADE** exerceu com denodo a sua missão na terra, destacando-se sobretudo sua simplicidade e humanidade, em suas atribuições foi um grande profissional, como grande cidadão que foi, é dever do Município reverenciar a memória daqueles que souberam dedicar sua vida em favor da sociedade.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e simultânea divulgação no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 janeiro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:580392F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO N° 002/2024

DECRETO DE N° 002/2024

Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial de um terreno de posse do casal Valdemir Cordeiro da Silva e Edvânia Maria Cordeiro dos Santos necessário à execução da Praça na Quadra C4 do Projeto de Revitalização da Avenida Sebastião Anjo, no Município de Carnaíba; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 59º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-Lei de nº 3.365/41, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, considerando a instrução do processo administrativo nº 001/2023, deste município; **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Município de Carnaíba/PE, por via amigável ou judicial, o imóvel de posse individual localizado na Avenida Sebastião Anjo, Zona Urbana de Carnaíba/PE. necessário à execução da Praça na Quadra C4 do Projeto de Revitalização da referida localidade.

Parágrafo único. A propriedade de que trata o art.1, anexa ao Município de Carnaíba/PE, com 200,00 m² (duzentos metros quadrados), limita-se:

ao norte, com terreno da própria prefeitura;

ao sul, com terras de propriedade particular, conforme planta elaborada pelo Engenheiro no Processo de Desapropriação 001/2023;

ao leste, com a Rua Santa Luzia;

ao oeste, com terreno da própria prefeitura e Rua Francisco Fernandes.

art. 2 As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias aplicáveis ao presente caso.

art. 3 Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação ou para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:079F61F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 20/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora: **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA** – AGENTE DE SAÚDE – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, nos períodos de 01/09/1994 a 01/09/2014, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/01/2024.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 01.01.2024, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA/PE – CEP 56820-000
FONE: 87 – 3854.1156; 3854.1101 – FAX: 87 – 3854.1286 C.N.P.J Nº 11.367.414

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:5585FB3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 21/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** da Senhora: **JOSEFA ARLETE MENDES DA SILVA,** fixada em **11.12.2023;**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **Aposentadoria Por Idade** - a servidora **JOSEFA ARLETE MENDES DA SILVA,** Matrícula Nº 5488 do Cargo de Assistente Administrativo, de acordo com a Lei nº 637/2003 – RGPS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus **efeitos retroagirão a partir do dia 11.12.2023,** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA / PE 56820-000
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287 - CNPJ Nº 11.367.414/0001 – 70.

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:8926BD9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 22/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** da Senhora: **VERA LÚCIA DE SOUZA DE ANDRADE,** fixada em **11.12.2023;**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **Aposentadoria Por Idade -** a servidora **VERA LÚCIA DE SOUZA DE ANDRADE,** Matrícula Nº 50030795 do Cargo de Auxiliar da Administração, de acordo com a Lei nº 637/2003 – RGPS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus **efeitos retroagirão a partir do dia 11.12.2023,** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA / PE 56820-000
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287 - CNPJ Nº 11.367.414/0001 – 70.

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:BD704CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.

Processo Licitatório nº 044/2023
Concorrência nº 001/2023

Com base em análise ao recurso da recorrente apresentado no dia 02/01/2024 foi possível constatar de início que a mesma direcionou o recurso em análise ao presidente da comissão de licitação sendo o direcionamento julgado incompetente, com relação ao relatado no recurso apresentado a empresa descreve sobre a decisão de suspensão do lote 01 e pede que seja vencedora do lote. Tendo em vista a decisão do chefe do poder executivo do dia 27/12/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco no dia 28/12/2023 não cabe recurso sobre esta decisão, pois não houve lesão a participante no processo licitatório citado, ficando a cargo da administração a competência de prosseguir com o ato de anulação dos seus atos. Neste sentido, não subsiste o direito alegado pelo recorrente, visto ser impossível atribuir-se qualquer ilegitimidade ou ilegalidade ao presente ato, uma vez que não foi declarado qualquer vencedor do certame em apreço, referente ao lote 01.

Insta mencionar novamente que, após abertura dos envelopes e de realizada a devida análise técnica pelo engenheiro civil do Município, constatou-se que várias empresas apresentaram propostas em desconformidade com o Edital devido sua republicação, ensejando a apresentação de propostas divergentes do previsto no Edital definitivo. O principal objetivo da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, com este intuito, observou-se que houve prejuízo quanto a este objetivo em virtude da republicação do Edital. Dito isto, visando dar isonomia e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, de forma administrativa, amparado nas Súmulas 346 e 437 ambas do Supremo Tribunal Federal – STF. Dessa forma, a Administração há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança.

Ante o exposto, declarar a empresa ENGENHARQ CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA/CNPJ Nº 28.323.311/0001-00 como vencedora do LOTE 01, conforme requer, seria atentar contra os princípios norteadores da boa Administração Pública. Por fim, salienta-se que esta Administração preza sempre pela responsabilidade dos seus atos, respeitando todos os princípios Constitucionais.

Carnaíba (PE), 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:9B1DF6EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SERVIDORA SRA. FRANCINEIDE GARCIA DE OLIVEIRA NOVAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os incisos IV e VIII do artigo 73 da Lei orgânica Municipal que trata das competências do (a) Prefeito (a);
CONSIDERANDO o falecimento, na data de 5 de janeiro de 2024, da Professora, Sra. **FRANCINEIDE GARCIA DE OLIVEIRA NOVAIS**, ilustre Cidadã e Servidora Pública comprometida com a Educação do nosso Município.
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Cedrense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta funcionária, que por quase 10 anos dedicou sua vida ao serviço público e à educação de Cedro como Professora e Coordenadora, desempenhando suas funções com muito zelo e competência;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiram para o crescimento deste Município e para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL no Município de Cedro/PE, por 03 (três), dias, contados a partir da presente data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. **FRANCINEIDE GARCIA DE OLIVEIRA NOVAIS**.
Art. 2º. Durante o período de luto oficial de que trata este Decreto, determino que a Bandeira Municipal permaneça hasteada a meio mastro em todos os órgãos e repartições públicas Municipais.
Art. 3º. Envie-se cópia do presente Decreto a família enlutada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 05 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal-

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:BCD44FB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Estabelece o calendário de feriados para o ano de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e Constituição Federal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o calendário de feriados referente ao ano de 2024, os quais recairão nas datas abaixo relacionadas:

Dia 01 de janeiro (segunda-feira) - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL - FERIADO NACIONAL;

Dia 11 de fevereiro (domingo) - HOMENAGEM A UM DOS FUNDADORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO: FRANCISCO DE ASSIS LEITE - FERIADO MUNICIPAL - Art. 237 da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990;

Dia 06 de março (quarta-feira) - DATA MAGNA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FERIADO ESTADUAL;

Dia 08 de março (sexta-feira) - DIA DA MULHER - FERIADO MUNICIPAL - Lei nº 301/2011

Dia 29 de março (sexta-feira) - PAIXÃO DE CRISTO/SEXTA-FEIRA SANTA - FERIADO NACIONAL;

Dia 21 de abril (domingo) - TIRADENTES - FERIADO NACIONAL;

Dia 01 de maio (quarta-feira) - DIA DO TRABALHO – FERIADO NACIONAL;

Dia 30 de maio (quinta-feira) - CORPUS CRISTHI – FERIADO NACIONAL;

Dia 02 de junho (domingo) DIA DO FUNDADOR - EM HOMENAGEM AO PROFESSOR MANOEL JOAQUIM LEITE, FUNDADOR DO MUNICÍPIO DE CEDRO. FERIADO MUNICIPAL LEI Nº 483/2019;

Dia 07 de setembro (sábado) - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL - FERIADO NACIONAL;
Dia 09 de outubro (quarta-feira) - DIA DO EMANCIPADOR - EM HOMENAGEM AO SENHOR JOSÉ URIAS NOVAIS - PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO. FERIADO MUNICIPAL LEI Nº 096/2001;

Dia 12 de outubro (sábado) - PADROEIRA DO BRASIL - NOSSA SENHORA APARECIDA, FERIADO NACIONAL;

Dia 28 de outubro (segunda-feira) - SERVIDOR PÚBLICO – FERIADO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

Dia 02 de novembro (sábado) - FINADOS - FERIADO NACIONAL;

Dia 15 de novembro (sexta-feira) - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA - FERIADO NACIONAL;
Dia 20 de novembro (quarta-feira) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – FERIADO NACIONAL;

Dia 20 de dezembro (sexta-feira) - EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO - FERIADO MUNICIPAL, Art. 236 da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990;

Dia 25 de dezembro (quarta-feira) - NATAL - FERIADO NACIONAL.

Art. 2º. Demais datas comemorativas que não estão previstas como feriado nacional, estadual ou municipal, e possíveis pontos facultativos, serão regulamentados por decretos e mediante às atividades necessárias para a realização das mesmas, a exemplo do: Carnaval, Cinzas, Semana Santa, Coroação da Padroeira do município, São João, Festa do Milho, Dia da Padroeira do município, Dia do Professor, Véspera de Ano Novo, dentre outras.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 05 de janeiro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal de Cedro/PE

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:7D10FCA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Contratada: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **69.908.994/0001-45**.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE**. Licitação: Inexigibilidade Nº 001/2022. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato FMAS Nº 001/2022, tendo em vista a majoração dos preços dos serviços contratados pelo qual fica acrescido o montante de R$ **1.635,36 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)** para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados, de **01/03/2023** a **31/12/2023**; fundamento no art. 40, inciso XI, art. 55. inciso III e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ **31.635,36 (Trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

Chã Grande-PE, 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal Assistência Social.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:7713F4B6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **69.908.994/0001-45**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, de **01/01/2024** a **31/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **36.907,92 (Trinta e seis mil, novecentos e sete reais e noventa e dois centavos)** a mais no valor global do Contrato FMAS nº 001/2022.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:0A540526

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS Nº 023/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **ACESSO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, CNPJ: **20.069.098/0001-40**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica e tecnologia rádio, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, de **01/01/2023** a **31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **20.640,00 (Doze mil reais)** a mais no valor global do Contrato FMAS nº 023/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:8620A223

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 071/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 071/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **30/11/2023**. Edição 3478. **Código Identificador:** 48F91F14, **aonde se lê**: Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2023 **-** Prefeito. **Leia-se**: Chã Grande - PE, 17 de novembro de 2023.
Chã Grande - PE, 17 de novembro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:B6774A87

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS 072/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO FMAS Nº 072/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI**. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53**.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **1.052,21 (Um mil, cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:EFFF3A0E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS 073/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO FMAS Nº 073/2023
BENEFICIÁRIO: **CAROATÁ ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº **35.564.405/0001-37**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de **Cestas Básicas** destinadas para doação às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **94.320,00 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais).**
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:82DD11EE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS 074/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2022 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022- PMCG
CONTRATO Nº 074/2023
BENEFICIÁRIO: **RAPIDÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.628.104/0001-57.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **40.992,40 (Quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:7D62E50F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS 075/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 - PMCG
CONTRATO FMAS Nº 075/2023
BENEFICIÁRIO: **NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488**. Inscrita no CNPJ sob o nº **33.021.045/0001-00**.
OBJETO: Aquisição de **ÁGUA**, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **9.524,62 (Nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:90C30D98

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS 076/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO FMAS Nº 076/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI**. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53**.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **726,30 (Setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 18 de dezembro de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:523E536C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Contratada: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **69.908.994/0001-45**.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**. Licitação: Inexigibilidade Nº 001/2022. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato FMS Nº 005/2022, tendo em vista a majoração dos preços dos serviços contratados pelo qual fica acrescido o montante de R$ **2.289,60 (Dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados, de **01/03/2023** a **31/12/2023**; fundamento no art. 40, inciso XI, art. 55. inciso III e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ **44.289,60 (Quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Chã Grande-PE, 07 de fevereiro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal Saúde.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:57A479F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **69.908.994/0001-45**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, de **01/01/2024** a **31/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **51.671,20 (Cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos)** a mais no valor global do Contrato FMS nº 005/2022.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:30FB439F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 137/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: **18.054.647/0001-61**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica e tecnologia rádio, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, de **01/01/2023** a **31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** a mais no valor global do Contrato FMS nº 137/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:6E98AB1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 180/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023
CONTRATO FMS Nº 180/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **17.621,95 (Dezessete mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:B1DE6149

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 181/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO FMS Nº 181/2023
BENEFICIÁRIO: **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **26.044.732/0001-77.**
OBJETO: Aquisição com fornecimento parcelado de material permanente classificados como utensílios de Enfermaria, Médicos Hospitalares, Cirúrgicos e Lavanderia Hospitalar, em atendimento as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 778,00 (Setecentos e setenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C840B45B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 182/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO FMS Nº 182/2023
BENEFICIÁRIO: **STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **37.573.478/0001-10.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos e Material Médico Cirúrgico, itens fracassados e desertos atrelados aos PL 014/2022 - PE 012/2022 e PL 015/2022 - PE 013/2022, destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **36.480,00 (Trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 04 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D7720837

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 183/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO FMS Nº 183/2023
BENEFICIÁRIO: **BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **43.564.904/0001-52.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos e Material Médico Cirúrgico, itens fracassados e desertos atrelados aos PL 014/2022 - PE 012/2022 e PL 015/2022 - PE 013/2022, destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **20.847,50** (**Vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos**).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 04 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:2AA92944

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 184/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2022 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 184/2023
BENEFICIÁRIO: **RAPIDÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.628.104/0001-57.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **51.768,40 (Cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:5E42413B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 185/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 185/2023
BENEFICIÁRIO: **NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488**. Inscrita no CNPJ sob o nº **33.021.045/0001-00**.
OBJETO: Aquisição de **ÁGUA**, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município

de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **6.298,48 (Seis mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:176449BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 186/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023
CONTRATO FMS Nº 186/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **14.638,02 (Catorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 18 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:A93922E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 187/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023
CONTRATO FMS Nº 187/2023
BENEFICIÁRIO: **L. SILVA MARQUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **39.379.675/0001-29.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 4.486,32 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E4364D9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 188/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023
CONTRATO FMS Nº 188/2023
BENEFICIÁRIO: **GENIVALDO P DE LIMA SERRALHARIA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **42.553.229/0001-01.**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria em atendimento as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 22 de dezembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:FF8167D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 272/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 272/2023

O Fundo Municipal de Saúde, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **30/11/2023**. Edição 3478. **Código Identificador:** 86297315, **aonde se lê**: **VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023; Leia-se**: **VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

Chã Grande - PE, 21 de novembro de 2023.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1784CE99

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do Secretário Municipal de Saúde publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 012/2023**, para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega imediata de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde da Família: PSF Macacos, PSF Malhadinha, PSF Muntuns, PSF Urbano I, PSF Urbano II, PSF Urbano III, PSF Vila Santa Luzia e USF Matias em Chã Grande, conforme Proposta a Ementa Parlamentar nº 08625.167000/1230-01, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: **COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **01**, **08**, **11**, **12**, **26**, **28**, **34**, **46** e **51**); **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **02** e **20**); **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA EPP** (Item Cota Principal 75%): **03**) e do (Item Cota Reservada 25%): **04**); **PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **05**, **06**, **07**, **18**, **25**, **45**, **47** e **48**); **V.S. COSTA & CIA LTDA EPP** (Item Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **53**); (Itens Cota Principal 75%): **09** e **16**) e dos (Itens Cota Reservada 25%): **10** e **17**); **ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **13**, **14**, **23**, **24**, **29**, **43** e **54**); **G E DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **15**, **42** e **44**); **LRF DISTRIBUIDORA LTDA ME** (Itens Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **19**, **30**, **32**, **33**, **35** e **41**); (Item Cota Principal 75%): **21**) e do (Item Cota

Reservada 25%): **22**); **EVORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP** (Item Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **27**); **STAR BALANÇAS LTDA EPP** (Item Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **31**); **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP** (Item Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **36**); **REDNOV FERRAMENTAS LTDA EPP** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **37** e **38**); **O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **39**, **40**, **50**e **52**); **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** (Item Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **49**) e **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP** (Item Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **55**).

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Chã Grande - PE, 08 de janeiro de 2024.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:609D8993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Contratada: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **69.908.994/0001-45**.
Contratante: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE. Licitação: Inexigibilidade Nº 001/2022. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chã Grande. Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Nº 005/2022, tendo em vista a majoração dos preços dos serviços contratados pelo qual fica acrescido o montante de R$ **4.906,20 (Quatro mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)** para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados, de **01/03/2023** a **31/12/2023**; fundamento no art. 40, inciso XI, art. 55. inciso III e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ **94.906,20 (Noventa e quatro mil, novecentos e seis reais e vinte centavos)**.

Chã Grande-PE, 07 de fevereiro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal Governo.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:ECBF130C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **69.908.994/0001-45**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chã Grande, de **01/01/2024** a **31/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **110.723,90 (Cento e dez mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos)** a mais no valor global do Contrato nº 005/2022.

Chã Grande - PE, 29 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:046C0BA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022

Contratantes: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE–PE**; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**. Contratada: **Beta Informática Ltda EPP**, CNPJ: **24.448.730/0001-18**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à prestação de serviço de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Chã Grande/PE, de **01/12/2023** a **01/12/2024**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)** a mais no valor global do Contrato nº 351/2022, assim distribuído: **PREFEITURA**: **12 (doze)** parcelas mensais de R$ **3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE**: **12 (doze)** parcelas mensais de R$ **1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**: **12 (doze)** parcelas mensais de R$ **1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

Chã Grande - PE, 30 de novembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:2C51F152

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.
CONTRATADA: A. D. S – CONSTRUTORA LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **21.591.562/0001-27**.
OBJETO: Redução de valor correspondente a aproximadamente **0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento)** do **Contrato nº 042/2022**, no valor inicial de **R$ 778.112,26 (Setecentos e setenta e oito mil cento e doze reais vinte e seis centavos)**. O valor do contrato após Redução do presente Termo Aditivo será de **R$ 775.333,86 (Setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 60 e art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, da Lei 8.666/93.

Chã Grande-PE, 01 de fevereiro de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:3E9CA539

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.
CONTRATADA: A. D. S – CONSTRUTORA LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **21.591.562/0001-27**.
OBJETO: Adição de valor correspondente a aproximadamente **13,12% (treze inteiros e doze centésimos por cento)** do **Contrato nº 042/2022**, no valor de **R$ 102.112,96 (Cento e dois mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos)**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 60 e art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, da Lei 8.666/93.

Chã Grande-PE, 01 de fevereiro de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:2FE15269

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
BENEFICIÁRIO: **A. D. S - CONSTRUTORA LTDA ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **21.591.562/0001-27**.
OBJETO: Manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro correspondente a aproximadamente **7,03% (sete inteiros e três por cento)** do **CONTRATO Nº 041/2022**, no valor de **R$ 74.743,37 (Setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, inciso XI, art. 55. inciso III e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, bem como na Cláusula Quarta do referido instrumento.
O valor do contrato após o presente Termo Aditivo será de **R$ 1.137.324,44 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.
VIGÊNCIA: de **08/03/2023** a **25/06/2023**.
Chã Grande-PE, 08 de março de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:419983D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
BENEFICIÁRIO: **A. D. S - CONSTRUTORA LTDA ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **21.591.562/0001-27**.
OBJETO: Prorrogação do **CONTRATO Nº 041/2022,** referente ao prazo de execução da obra, por mais 06 (seis) meses, tendo seus efeitos a partir de **25/06/2023**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Chã Grande-PE, 23 de junho de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:98741C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.
CONTRATADA: A. D. S – CONSTRUTORA LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **21.591.562/0001-27**.
OBJETO: Adição de valor correspondente a aproximadamente **10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento)** do **Contrato nº 041/2022**, no valor de **R$ 110.560,89 (Cento e dez mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 60 e art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, da Lei 8.666/93.

Chã Grande-PE, 14 de setembro de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:DDF9ABB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
BENEFICIÁRIO: **A. D. S - CONSTRUTORA LTDA ME**. Inscrita no CNPJ sob o nº **21.591.562/0001-27**.
OBJETO: Prorrogação do **CONTRATO Nº 041/2022,** referente ao prazo de execução da obra, por mais 06 (seis) meses, tendo seus efeitos a partir de **25/12/2023**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Chã Grande-PE, 22 de dezembro de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:F62F7B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

Contratantes: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: **18.054.647/0001-61**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica e tecnologia rádio, destinado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude e ao Município de Chã Grande, de **01/01/2023** a **31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **119.640,00 (Cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais)** a mais no valor global do Contrato nº 153/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:D9C8024B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**. Contratado: **PRONTO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ: **10.272.663/0001-19**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à prestação de serviços de apoio técnico para o gerenciamento de projetos, elaboração de termos de referência, supervisão, fiscalização das obras, alimentação dos sistemas de convênios, plataforma mais Brasil, Simec e Sismob e demais serviços de engenharia, contratados pelo Município de Chã Grande/PE, de **01/01/2023** a **31/12/2023**; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R$ **105.166,20 (Cento e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos)** a mais no valor global do Contrato nº 170/2022.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Juventude e Turismo.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:6489360F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
CONTRATO Nº 283/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **64.409,72 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)**.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:2111768A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022
CONTRATO Nº 285/2023
BENEFICIÁRIO: **RAPIDÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.628.104/0001-57.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **7.610,70 (Sete mil, seiscentos e dez reais e setenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:0F48A4ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023
CONTRATO Nº 287/2023
BENEFICIÁRIO: **NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488**. Inscrita no CNPJ sob o nº **33.021.045/0001-00**.
OBJETO: Aquisição de ÁGUA, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **4.618,89 (Quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:51ADC56E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
CONTRATO Nº 290/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **71.436,73 (Setenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 18 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D3E74E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023
CONTRATO Nº 294/2023
BENEFICIÁRIO: **GENIVALDO PEREIRA DE LIMA 03247916407.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria em atendimento as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **9.230,00 (Nove mil, duzentos e trinta reais)**.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 22 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:930B59F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

O Município de Chã Grande/PE, através do Pregoeiro, no uso das atribuições e de acordo com o Inciso IX do art. 17, do Decreto Federal Nº 10.024/2019, e conforme consta no Processo o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Resolve, **ADJUDICAR** o Objeto licitado, perfazendo o valor global de R$ **384.362,19 (Trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)** à Empresa **JOSÉ ARTHUR ARAUJO E SILVA LTDA EPP**, CNPJ Nº **21.921.643/0001-48**; e o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições e de acordo com o Inciso VI do art. 13 do Decreto Federal Nº 10.024/2019, Resolve **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 023/2023**, tipo **menor preço global**, com execução contratual a ser realizada sob o regime de empreitada **por preço unitário**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução do Saneamento Básico da Vila Santa Luzia – Parte Inferior, no Município de Chã Grande, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Chã Grande/PE, 08 de janeiro de 2024.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:027F95C2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2023
CONTRATO Nº 279/2023
BENEFICIÁRIA: **TN PRODUÇÕES LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **07.298.107/0001-07.**
OBJETO: Contratação da Atração Artística: Banda Forró do Muído, através da Empresa: TN Produções Ltda ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 25 e 26 de novembro de 2023 no Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **100.000,00 (Cem mil reais)**
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Chã Grande - PE, 24 de novembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:0DA203FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
CONTRATO Nº 282/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **99.228,18 (Noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos)**.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:0927F5C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023
CONTRATO Nº 284/2023
BENEFICIÁRIO: **A H DA S MORAES ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.437.839/0001-17.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de equipamentos, peças e suprimentos de informática para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:16CB0B41

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022
CONTRATO Nº 286/2023
BENEFICIÁRIO: **RAPIDÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.628.104/0001-57.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **103.365,90 (Cento e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:2ADD41F8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023
CONTRATO Nº 288/2023
BENEFICIÁRIO: **NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488**. Inscrita no CNPJ sob o nº **33.021.045/0001-00**.
OBJETO: Aquisição de ÁGUA, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **4.651,18 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 06 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:AC815B66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
CONTRATO Nº 289/2023
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **97.797,25 (Noventa e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 18 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:73CC9A28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 291/2023
BENEFICIÁRIO: **L. SILVA MARQUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **39.379.675/0001-29.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios** destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **5.508,00 (Cinco mil, quinhentos e oito reais).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:A30C35D9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023
CONTRATO Nº 292/2023
BENEFICIÁRIO: **VOLSKI CULTURAL LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **03.920.811/0001-07.**
OBJETO: Aquisição de coleções pedagógicas para utilização na Rede de Escolas Municipais e Cmei's, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande/PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 22 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:FECEC0C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 293/2023
BENEFICIÁRIO: **J B DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALEIMENTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **36.369.954/0001-13.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **5.950,08 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 22 de dezembro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E866E0C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 247/2023
BENEFICIÁRIO: **J B DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALEIMENTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **36.369.954/0001-13.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **8.430,94 (Oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Chã Grande - PE, 09 de outubro de 2023.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C86E73F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023-CPL/FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-CPL/FMS. Objeto: **(REGISTRO DE PREÇO) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL COM RECARGA EM CILINDROS (COM CILINDROS EM COMODATO), REGULADORES, FLUXÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS - 33.822.265/0001-24** com os lotes: **1, 2, 3, 4, 5, 6** no valor total de R$ 132.656,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**.** A quem caberá a prestação de serviço do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde de Cumaru, em conformidade com as propostas de preços apresentadas.

CUMARU - PE, 08 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES –
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:035C2912

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO EDITAL ACOES CRIATIVAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Procuradoria Jurídica Municipal
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 001/2023

AÇÕES CRIATIVAS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer do Município de Cumaru/PE, Alexandre José de Vila; conjuntamente com o Procurador Jurídico Municipal, Leonardo Pessoa de Melo Fernandes e demais membros da "Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo", Amilton da Silva Guimarães, Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima e Ana Beatriz de Andrade Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementar as ações previstas na LEI 1.254/2022 nomeada como Lei Paulo Gustavo, que tem por objetivo Apoio a produções audiovisuais, salas de cinema, capacitação em audiovisual, cineclubes e mostras, festivais e nas demais áreas culturais, e, tendo em vista diálogo aberto e mantido com os agentes de cultura do Município de Cumaru, fazemos saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, diante da ausência de recursos sobre o resultado preliminar de habilitação, bem como após análise de toda documentação e pontuação concebida nos termos do Anexo IIi do Edital, nesta data, tornamos pública a relação com resultado final da avaliação mérito dos candidatos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI

PAULO GUSTAVO Nº 001/2023 - AÇÕES CRIATIVAS, apoiados com recurso da Lei Paulo Gustavo 195/2022.

Proponente	Pontuação Final	Categoria	Distribuição Vagas	Classificação
Dyovany Otaviano da Silva	**76**	**Música / Evento Cultural / Festival**	**Ampla Concorrência**	**Selecionado - Aprovado**
João Ricardo Soares da Costa	**73**	**Exibição / Oficina / Fotografia**	**Ampla Concorrência**	**Selecionado - Aprovado**
Maria José da Silva	**71**	**Artesanato**	**Ampla Concorrência**	**Selecionado - Aprovado**
Márcia Ferreira de Lima	**69**	**Artesanato**	**Ampla Concorrência**	**Selecionado - Aprovado**
Wenderson Filipe dos Santos	**47**	**Música / Projeto / Oficina**	**Cota pessoa negra**	**Não Classificado**
Associação Jovens Rurais de Riacho de Pedra	**46**	**Gastronomia**	**Ampla Concorrência**	**Não Classificado**

Cumaru (PE), 05 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA -

LEONARDO PESSOA DE MELO FERNANDES -

AMILTON DA SILVA GUIMARÃES

LUCAS GONÇALVES VASCONCELOS DE LIMA -

ANA BEATRIZ DE ANDRADE MELO
Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo

Publicado por:
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
Código Identificador:B2954489

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO EDITAL CULTURA VIVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer
Procuradoria Jurídica Municipal

AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 002/2023
PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA - CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, E PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA – CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer do Município de Cumaru/PE, Alexandre José de Vila; conjuntamente com o Procurador Jurídico Municipal, Leonardo Pessoa de Melo Fernandes e demais membros da "Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo", Amilton da Silva Guimarães, Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima e Ana Beatriz de Andrade Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementar as ações previstas na LEI 1.254/2022 nomeada como Lei Paulo Gustavo, que tem por objetivo Apoio a produções audiovisuais, salas de cinema, capacitação em audiovisual, cineclubes e mostras, festivais e nas demais áreas culturais, e, tendo em vista diálogo aberto e mantido com os agentes de cultura do Município de Cumaru, fazemos saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, diante da ausência de recursos sobre o resultado preliminar de habilitação, bem como após análise de toda documentação e pontuação concebida nos termos do Anexo II do Edital, nesta data, tornamos pública a relação com resultado final da avaliação mérito dos candidatos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 002/2023 - PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA - CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, E PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA – CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL, apoiados com recurso da Lei Paulo Gustavo 195/2022

Proponente	Pontuação Final	Categoria	Distribuição Vagas	Classificação
Instituto Rapadura	**79**	**Prêmio Agente Cultura Viva – Cidadania e Diversidade Cultural**	**Cota Pessoa Negra**	**Selecionado - Aprovado**
Associação Cultural dos Jovens de Riacho de Pedra	**72**	**Prêmio Agente Cultura Viva – Cidadania e Diversidade Cultural**	**Ampla Concorrência**	**Selecionado - Aprovado**
José Severino de Santana - Biu Cumaru	**70**	**Prêmio Agente Cultura Viva - Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais**	**Cota Pessoa Negra**	**Selecionado - Aprovado**
José Severino da Silva - Zé Bacamarte	54	Prêmio Agente Cultura Viva - Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Severino Amaro da Silva - Biu Amaro	54	Prêmio Agente Cultura Viva - Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais	Cota Pessoa Negra	Selecionado - Aprovado
Dyovany Otaviano da Silva	50	Prêmio Agente Cultura Viva - Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais	Ampla Concorrência	Suplente

Cumaru (PE), 05 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA –

LEONARDO PESSOA DE MELO FERNANDES –

AMILTON DA SILVA GUIMARÃES

LUCAS GONÇALVES VASCONCELOS DE LIMA –

ANA BEATRIZ DE ANDRADE MELO
Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo

Publicado por:
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
Código Identificador:891BB4B1

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO EDITAL DE SELECAO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

´[]ecretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Procuradoria Jurídica Municipal

RESULTADO FINAL

EDITAL N° 004/2023

SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer do Município de Cumaru/PE, Alexandre José de Vila; conjuntamente com o Procurador Jurídico Municipal, Leonardo Pessoa de Melo Fernandes e demais membros da "Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo", Amilton da Silva Guimarães, Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima e Ana Beatriz de Andrade Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementar as ações previstas na LEI 1.254/2022 nomeada como Lei Paulo Gustavo, que tem por objetivo Apoio a produções audiovisuais, salas de cinema, capacitação em audiovisual, cineclubes e mostras, festivais e nas demais áreas culturais, e, tendo em vista diálogo aberto e mantido com os agentes de cultura do Município de Cumaru, fazemos saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, diante da ausência de recursos sobre o resultado preliminar de habilitação, bem como após análise de toda documentação e pontuação concebida nos termos do item 4. do Edital, nesta data, tornamos pública a relação com resultado final da avaliação mérito dos candidatos ao EDITAL N° 004/2023 - SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS, apoiados com recurso da Lei Paulo Gustavo 195/2022

Proponente	Pontuação	Situação
Sidney Alexandre da Silva	50 pontos	Classificado
Diego da Silva Lins de Albuquerque	50 pontos	Classificado

Cumaru (PE), 14 de dezembro de 2023

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA -

LEONARDO PESSOA DE MELO FERNANDES -

AMILTON DA SILVA GUIMARÃES

LUCAS GONÇALVES VASCONCELOS DE LIMA -

ANA BEATRIZ DE ANDRADE MELO
Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo

Publicado por:
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
Código Identificador:2DBE6E92

PROCURADORIA MUNICIPAL
NOVOS CRONOGRAMAS - EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 001/2023

NOVO CALENDÁRIO - CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 001/2023

AÇÕES CRIATIVAS

ETAPA	DATAS/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/11/2023
PERÍODO PARA INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS	21/11/2023 À 07/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE HABILITAÇÃO	08/12/2023
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	11/12/2023 À 13/12/2023
PUBLICAÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS	14/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	05/01/2024
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	08/01/2024 À 10/01/2024
PUBLICAÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL	11/01/2024
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	12/01/2024 À 16/01/2024
PERÍODO PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS	16/02/2024

NOVO CALENDÁRIO - CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 002/2023

PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA - CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, E
PRÊMIO AGENTE CULTURA VIVA – CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL

ETAPA	DATAS/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/11/2023
PERÍODO PARA INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS	21/11/2023 À 07/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE HABILITAÇÃO	08/12/2023
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	11/12/2023 À 13/12/2023
PUBLICAÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS	14/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	05/01/2024
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	08/01/2024 À 10/01/2024
PUBLICAÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL	11/01/2024
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	12/01/2024 À 16/01/2024
PERÍODO PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS	16/02/2024

NOVO CALENDÁRIO - CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 003/2023

AUDIOVISUAL

ETAPA	DATAS/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/11/2023
PERÍODO PARA INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS	21/11/2023 À 07/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE HABILITAÇÃO	08/12/2023
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	08/12/2023 À 11/12/2023
PUBLICAÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS	14/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	05/01/2024
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	08/01/2024 À 10/01/2024
PUBLICAÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL	11/01/2024
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	12/01/2024 À 16/01/2024
PERÍODO PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS	16/02/2024

Publicado por:
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
Código Identificador:60F9684F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços técnicos de instalação de software atualizado, configuração, customização, destinado a servi de controle das contas bancárias de titularidade do fundo municipal de assistência social, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: ADRIANO E DA SILVA – ME (NET USE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA),** inscrita no CNPJ nº 09.437.089/0001-22. **Valor total do aditivo:** R$ 7.800,00. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:6DEE2A18

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços técnicos de execução, elaboração e processamento da folha de pagamento de GFIP do fundo municipal de assistência social, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: CGA – CONTHABIL GOVERNMENTAL ACOOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.068/0001-87. **Valor total do aditivo:** R$ 10.800,00. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:C757D632

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Av. Rev. Júlio Leitão de Melo nº 87, Bairro/Moacir Soares, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, destinado a servi de sede para a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e**

findando-se em 31/12/2024. **Locador: SEMINÁRIO MAIOR SÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.871.543/0001-08. Valor total do aditivo: **R$ 21.900,00.** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:4AE145BB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Avenida Etelvino Lins nº 111, Bairro/Centro, Cupira-PE, CEP: 55.460-000, para atender aos serviços da Secretária de Desenvolvimento Social, servindo de sede para o núcleo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, que atende aos idosos, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: JOSÉ VICENTE DA SILVA CPF nº 113.395.784-68, neste ato representado pela Srª. MARIA LÚCIA DE LIRA SILVA, CPF nº 431.012.404-68**. Valor total do aditivo: **R$ 17.472,00.** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:4A19DFDF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços em consultoria em técnico de Tecnologia da Informação – TI, com o objetivo de acompanhar, orientar e efetivar as mudanças em soluções e aplicativos (softwares) na gestão municipal, aprovar técnicas de processamento de dados ou de tratamento de informações e a homologação de sistemas a serem utilizados; promover levantamentos de dados e estudos, visando o dimensionamento das necessidades de tecnologia da informação dos órgãos/entidades da administração Municipal; promover a realização de pesquisas, estudos e projetos de atualização e modernização das tecnologias de desenvolvimento de sistemas adotados; subsidiar as atividades relacionadas com a LGPD (Lei Geral de Proteção a Dados); exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário, observando sempre os princípios legais, éticos e morais., iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: HERMANO MENDONÇA FERREIRA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.918.749/0001-79**. Valor total do aditivo: R$6.600,00.** Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:4F4A96B6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 93, Bairro/Cenro – Cupira/PE, CEP: 55.460-000, destinado a servi de sede para o CADÚNICO, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: espólio do Sr. CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, que em vida era inscrito no CPF sbo o nº 239.206.614-00, neste ato representado pela herdeira a Srª. SINARA FRANCISCA BEZERRA CPF nº 044.203.754-69**. Valor total do aditivo: **R$ 16.800,00.** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:3467BC11

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços técnicos em manutenção e suporte em informática no qual ira realizar instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, identificando os componentes de um computador e sua funcionalidades, a configuração e gerenciamento de redes de computadores, indentificar as arquiteturas de rede e analisar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação, avaliar as necessidades de substituição ou de atualização tecnológica dos componentes de redes, instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos, realizar procedimentos e rotina de cópias de segurança (backup) e recuperação de dados, realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, identificando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: WELMITON ROGACIANO DA SILVA 70336475497 (WC INFORMÁTICA), CNPJ sob o nº 27.809.733/000128**. **Valor total do aditivo:** R$ 6.000,00. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:5EA10D20

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a locação de uma impressora de alto desempenho, com franquia de 5.000 (cinco mil) páginas mensais, manutenção suprimentos e peças por conta da contratada, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: LUÍS EDUARDO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 49.683.797/0001-68**. **Valor total do aditivo:** R$ 4.344,00. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:77E031E5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços de telefonia móvel, com plano de voz pacote de dados de 10Gb, ligações ilimitadas, gestor online, SMS Whastsapp sem descontar na franquia de dados, na quantidade de 15 (quinze) linhas, com a finalidade de atender as necessidades secretária de desenvolvimento social e serviços vinculados, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**. **Valor total do aditivo:** R$ 4.392,00. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:73EDEE3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO 051/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 – CPL
Constitui o **OBJETO** deste Projeto Básico a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE – 2ª ETAPA,** com material e mão de obra por conta da empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Empresas **HABILITADAS: 1-WT CONSTRUÇÔES LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o n°46.058.234/0001-90**, 2-RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA** Inscrita no CNPJ sob o n° 02.951.249/0001-08 E 3-**C3 ENGENHARIA LTDA** Inscrita no CNPJ sob o n° 20.198.694/0001-20**.** E a empresa **INABILITADAS: M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA** Inscrita no CNPJ sob o n° 35.978.627/0001-04: fica desde já determinado o **dia 17 (DEZESSETE) de Janeiro de 2024, às 9:00 horas,** para apresentação dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja interposto Recurso Administrativo quanto a esse julgamento as razões que motivaram o julgamento encontram-se no Portal da Transparecia no sitio http://cupira.pe.gov.br/transparencia. E à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço sito à rua Des. Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira – PE.

Presidente da CPL.

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:926607CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a locação de uma impressora de alto desempenho, com franquia de 5.000 (cinco mil) páginas mensais, manutenção suprimentos e peças por conta da contratada, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: COPYATEC PAPELARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.425/0001-30 **Valor total do aditivo: R$8.640,00.** Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:8885E304

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços técnicos de informática, para controle de atualização do sistema de contabilidade e do boletim de tesouraria, justificando-se a contratação, devido a necessidade de permitir à sociedade acompanhar o uso dos recursos públicos e ter uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso dinheiro, e ainda, a de manter a transparência de atividades ações desenvolvidas pelo Município de Cupira/PE, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: ADRIANO E DA SILVA – ME (NET USE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA),** inscrita no CNPJ nº 09.437.089/0001-22. **Valor total do aditivo:** R$ 10.440,00. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:D7FFDB25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 055/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços de telefonia móvel, com plano de voz pacote de dados de 10Gb, ligações ilimitadas, gestor online, SMS WhatsApp sem descontar na franquia, e se necessário fazer a portabilidade dos números existentes, na quantidade de 60 (sessenta) linhas, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: CLARO S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47. **Valor total do aditivo:** R$13.176,00. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:6067B00D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua Cônego Antônio Marinho, nº 46, Centro – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, o qual é destinado a servir de sede para Secretaria Municipal da Mulher do município por um período de 12 (doze) meses, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: JOSÉ MARQUES DE VASCONCELOS**, CPF nº 032.204.604-10. Valor total do aditivo: **R$ 12.000,00** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada

na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:5C345AA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de um imóvel localizado na Av. Presidente Vargas nº 43, destinado a servir ao do Departamento de Tombamento e Almoxarifado, os quais serão divididos por meios de divisórias/compensados, cujas necessidades de instalação e localização atendem a interesse da Administração, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: JOSEILDO ALVES DE SOUZA**, CPF nº 439.061.504-10. Valor total do aditivo: **R$ 18.000,00** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:32EEE0AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto:O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato a locação de imóvel situado na Rua Francisco Dandú, nº 14, Centro – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, o qual é destinado a servir de sede para Guarda Municipal de Cupira, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: ESPÓLIO DE MARIA LENIRA DA SILVA**, neste ato representado pela **Sra. URANDILMA FERREIRA DA SILVA FERNANDES**, CPF nº 021.105.194-28. Valor total do aditivo: **R$ 6.000,00.** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:E66A87E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto:O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato a locação de imóvel situado na Rua Francisco Dandú, nº 14, Centro – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, o qual é destinado a servir de sede para Guarda Municipal de Cupira, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: ESPÓLIO DE MARIA LENIRA DA SILVA**, neste ato representado pela **Sra. URANDILMA FERREIRA DA SILVA FERNANDES**, CPF nº 021.105.194-28. Valor total do aditivo: **R$ 6.000,00.** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:4DB134DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços de manutenção das torres de distribuição de sinal de TV, para fins de evitar defeitos nos sinais de transmissão das emissoras, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: JOSÉ ALBÉRICO ESPÍNDOLA,** portador do CPF/MF sob nº 613.929.284-00. **Valor total do aditivo: R$8.400,00.** Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:2D3E860C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a prestação de serviços em consultoria em técnico de Tecnologia da Informação – TI, com o objetivo de acompanhar, orientar e efetivar as mudanças em soluções e aplicativos (softwares) na gestão municipal, aprovar técnicas de processamento de dados ou de tratamento de informações e a homologação de sistemas a serem utilizados; promover levantamentos de dados e estudos, visando o dimensionamento das necessidades de tecnologia da informação dos órgãos/entidades da administração Municipal; promover a realização de pesquisas, estudos e projetos de atualização e modernização das tecnologias de desenvolvimento de sistemas adotados; subsidiar as atividades relacionadas com a LGPD (Lei Geral de Proteção a Dados); exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário, observando sempre os princípios legais, éticos e morais, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: HERMANO MENDONÇA FERREIRA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.918.749/0001-79**. Valor total do aditivo: R$16.800,00.** Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:19B60590

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua São João Batista nº 103, Bairro/Novo Horizonte, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, destinado a servi de apoio a equipe de limpeza urbana da secretária de infraestrutura e urbanismo, cujas necessidades de instalação e localização atendem a interesse da Administração. **Locador: NÁDIA TATHIANA LOPES LINS CARDOSO**, CPF nº 038.798.624-35. Valor total do aditivo: **R$ 8.400,00** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua

Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:A8B5AC2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2023 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a a prestação de serviços de consultoria Técnica em Gestão Pública de Cultura e Turismo do **Sr. Marcos André Vilarim** para assessorar a Secretaria de Cultura e Turismo e Desporto Amador, prestando os seguites serviços: Elaboração de projetos para captação de recursos; Gestão de projetos; Elaboração de prestações de contas de recursos recebidos; Regularização e ativação dos sistemas municipais de cultura e turismo; Instalação do conselho; Implantação do inventário turístico-cultural; Construção e implantação dos planos municipais de cultura e turismo; Adesão do município ao sistema nacional; Implantação do fundo municipal de cultura e turismo; Articulação com entes governamentais ou não, incluindo de outros países; Promoção de intercâmbios e Outras atividades de caráter técnico, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: MARCOS ANDRÉ VILARIM, CPF sob o nº 508.343.124-68. Valor total do aditivo: R$17.520,00.** Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:B3E753A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de uma área situada na Rua Reverendo Júlio Leitão de Melo, s/n, Moacir Soares – Cupira-PE, o qual será destinado ao abrigo de animais abandonados – **CANIL**, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: ZILDA MARIA DUARTE, CPF nº 189.972.794-91**. Valor total do aditivo: **R$ 4.800,00** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:5C4903DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua Antônio Galdino da Silva nº 22, Bairro/Centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, destinado a servi de sede para funcionamento da secretária de agricultura, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: DILZA ÁVILA DE VASCONCELOS, CPF nº 848.140.634-15**. Valor total do aditivo **R$ 14.400,00** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:BC314AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua Júlio Litão de Melo nº 75 C, Bairro/Centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, destinado a servi de sede para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: JAQUELINE MARIA DE HOLANDA SOARES, CPF nº 012.284.054-25**. Valor total do aditivo: **R$ 12.000,00** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:F3A9531C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de um imóvel localizado na Rua José Veríssimo de Souza, nº 75, Centro – Cupira-PE, CEP: 55.460-000, destinado a servir de sede para o Conselho Tutelar, cujas necessidades de instalação e localização atendem a interesse da Administração, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: EDILENE FERREIRA DE MELO, CPF nº 008.859.874-89**. Valor total do aditivo: **R$ 10.800,00** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:CB39F0F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 001/2023- Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, até a data de 31 de dezembro de 2024, visando a aquisição parcelado de gênero perecível – Pão, para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. **Contratado: L. A. DA SILVA PANIFICAÇÃO LTDA (PANIFICADORA MARAVILHAS DO TRIGO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.699.310/0001-41**. Valor total do aditivo: R$35.315,00.** Fundamentado no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:F3BEBBB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATONº 005/2021 – Processo Licitatório nº 015/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021 - Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, iniciando-se em 02/01/2023 e findando-se em 31/12/2024, visando a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria para a secretária de administração e gabinete do prefeito, iniciando-se em **02/01/2024** e findando-se em **31/12/2024**. Empresa Contratada:**FABIANO SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.115.639/0001-37. Fundamentado no art. 25º, inciso II e art. 57, II, da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:BE6ACC73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua José Veríssimo de Souza nº 50, Bairro/Centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, destinado a servi de sede para o programa criança feliz, cujas necessidades de instalação e localização atendem as finalidades precípuas da Administração Pública, iniciando-se em **02/01/2024 e findando-se em 31/12/2024**. **Locador: JOSÉ VICENTE DA SILVA CPF nº 113.395.784-68, neste ato representado pela Sr.ª VANUZA MARIA VITAL, CPF nº 267.029.378-65**. Valor total do aditivo: **R$ 17.472,00.** Fundamentado na lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos) e a Lei 8.245/91 (locação de imóveis urbanos e demais procedimentos). O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:48847BAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023 PMC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 057/2023. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00016/2023, para Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática destinado as diversas secretarias do Município. Itens 1, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26: Casa Gois Utilidades Eireli – ME. CNPJ: 19.233.216/0001-25, pelo valor de R$32.025,00 Item 27: Luanda Comercio de Suprimentos para Informatica Ltda. CNPJ: 10.742.589/0001-57, pelo valor de R$1.200,00 Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 29, 30, 31: T. I. Tecnologia Ltda. CNPJ: 42.950.835/0001-52, pelo valor de R$230.892,05.

Custodia, 20/12/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 057/2023. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Compra. Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática destinado as diversas secretarias do Município. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia, tendo suas dotações orçamentarias localizadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2023.. Contrato Nº: 00066/2023. Contratado: Casa Gois Utilidades Eireli - ME. CNPJ: 19.233.216/0001-25. Valor R$32.025,00. Vigência: de 21/12/2023 a 21/12/2024. Custodia, 21/12/2023. Contrato Nº: 00067/2023. Contratado: Luanda Comercio de Suprimentos para Informatica Ltda. CNPJ: 10.742.589/0001-57. Valor R$1.200,00. Vigência: de 21/12/2023 a 21/12/2024. Custodia, 21/12/2023. Contrato Nº: 00068/2023. Contratado: T. I. Tecnologia Ltda. CNPJ: 42.950.835/0001-52. Valor R$230.892,05. Vigência: de 21/12/2023 a 21/12/2024.

Custodia, 21/12/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:4DFA2393

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - PMC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO N° 008/2022
ADITIVO(S) AO CONTRATO
1º Termo Aditivo ao contrato Nº 0047/2022- PMC. Processo Licitatório 034/2022, Tomada de Preço N° 008/2022. Aditivo de PRAZO do contrato referente a **CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS NOSSA SENHORA DE LOURDES E REDENÇÃO.** HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA. CNPJ: 32.902.325/0001-56. Prazo acrescido: 06 (seis) meses. Nova vigência: até 20/09/2023.

Custódia 08/01/2024.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:40107C4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 002/2024

EMENTA: Designa Agente de Contratação para atuar na Câmara Municipal de Dormentes/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **JANE CÁSSIA MACEDO ALBUQUERQUE** para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** que será a autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação será designada como **PREGOEIRA**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dormentes (PE), em 05 de janeiro de 2024.

JOSE DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:D017844F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°001-FMS/2024

Processo licitatório Nº 098-FMS/2023
Pregão Eletrônico Nº. 047-FMS/2023
Contrato Nº 001-FMS/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.207.731/0001-29,**
Contratada: **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA,**
CNPJ: 11.863.530/0001-80

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializadas em Prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos (lixo hospitalar/infectante) dos** serviços de saúde de Dormentes/PE.

PRAZO DE VIGENCIA: 04/01/2024 à 03/01/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 34.196,40 (trinta e quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Dormentes-PE, 04 de janeiro 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9DD18436

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N.º 04/2024.

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Dormentes, de contratar, 03 (três) Enfermeiras, 04 (quatro) Técnicas de Enfermagem e 01 (um) Fonoaudióloga, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 04 de Janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido serviço de atendimento nas unidades de saúde, são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

DECRETA:
Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
Enfermeira	03
Técnicas de Enfermagem	04
Fonoaudióloga	01

Art. 2º - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

Art. 3º - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.
Art. 4º - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 04 de janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E77A356E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 001/2024

Rescinde unilateralmente o Contrato nº **078/2023** e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que foi realizado o contrato n.º **078/2023**, para suprir a demanda de pessoal;

CONSIDERANDO que por oportunidade e conveniência houve a dispensa dos serviços contratados;
CONSIDERANDO a necessidade de encerrar o vínculo com o contratado;
DECRETA:
Art. 1º - Fica rescindido o Contrato n.º **105/2022**, celebrado entre o Município de Dormentes e **LAYARA ANDRESSA TELES PEREIRA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, Fonoaudióloga, residente e domiciliado na Rua Coronel Clementino Coelho, Nº 10, Atrás da Banca, Petrolina /Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 111.398.794-48, portador da identidade n.º 9375274 SDS/PE, inscrito no CRF/PE--**12758**, realizado em 02 de maio de 2023 com data retroativa 01 de janeiro de 2024.
Parágrafo único. O contratado deverá ser notificado da efetivação da rescisão.

Dormentes (PE), 02 de janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:97D821C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N.º 02/2024.

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Dormentes, de contratar 02 (duas) Aux. Saúde Bucal, 01(um) Fisioterapeuta e 01 (um) Cirurgião Dentista, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 03 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido serviço de atendimento nas unidades de saúde, são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
Aux. Saúde Bucal	02
Fisioterapeuta	01
Cirurgião Dentista	01

Art. 2º - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

Art. 3º - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.
Art. 4º - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 03 de Janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:EE9E8C53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N.º 03/2024.

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Dormentes, de contratar 01 (um) Médico Clínico e 01(um) Tec. Enfermagem, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 03 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido serviço de atendimento nas unidades de saúde, são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo

bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

DECRETA:
Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
Tec. Enfermagem	01
Médico Clínico	01

Art. 2º - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

Art. 3º - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.
Art. 4º - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 03 de janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:766D331B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023 – Abertura realizada em 05/01/2024 às 11:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE CURSO DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DOS DISTRITOS DE VIRAÇÃO E ZÉ GOMES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**. Licitante Vencedor: **FRANCISCO ALVES DE SOUZA 05653911437**, **CNPJ: 45.204.430/0001-63**, End.: Sítio Marçal, S/N – Zona Rural – Exu-PE. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 05 de janeiro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C9225D2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 003/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 022/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 022/2023, Data da Adjudicação: 05/01/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE CURSO DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DOS DISTRITOS DE VIRAÇÃO E ZÉ GOMES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Fornecedor Vencedor: FRANCISCO ALVES DE SOUZA 05653911437, CNPJ: 45.204.430/0001-63, End.: Sítio Marçal, S/N – Zona Rural – Exu-PE, Valor: R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

Exu-PE, em 05 de janeiro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:359AA561

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE CURSO DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DOS DISTRITOS DE VIRAÇÃO E ZÉ GOMES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO**

MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, o objeto licitado ao licitante: FRANCISCO ALVES DE SOUZA 05653911437, CNPJ: 45.204.430/0001-63, End.: Sítio Marçal, S/N – Zona Rural – Exu-PE, Valor: R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

Exu (PE), 05 de janeiro de 2024.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:FB71B413

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE CURSO DE VIOLÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DOS DISTRITOS DE VIRAÇÃO E ZÉ GOMES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: FRANCISCO ALVES DE SOUZA 05653911437, CNPJ: 45.204.430/0001-63, Valor: R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), Vigência: 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 05/01/2024.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:2188E0B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, Valor: R$ 64.140,00 (Sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais), Vigência: 31/12/2024, Data de assinatura: 03/01/2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:4F1BBCD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023 – Abertura realizada em 03/01/2024 às 11:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitante Vencedor: **J. A. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, **CNPJ: 38.348.089/0001-54**, End.: Rodovia BR-122, 101 - Loteamento Colônia II - Exu-PE**.** Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 03 de janeiro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:50E8878D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 003/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 021/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 021/2023, Data da Adjudicação: 03/01/2024, Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Fornecedor Vencedor: J. A. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 38.348.089/0001-54, End.: Rodovia BR-122, 101 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 84.342,35 (Oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Exu-PE, em 03 de janeiro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6A1E7954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43,

inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto licitado a empresa: J. A. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 38.348.089/0001-54, End.: Rodovia BR-122, 101 – Loteamento Colônia II – Exu-PE, Valor: R$ 84.342,35 (Oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Exu (PE), 03 de janeiro de 2024.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C6B68945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: J. A. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 38.348.089/0001-54, Valor: R$ 84.342,35 (Oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), Vigência: 31/12/2024, contados da data de sua assinatura.
Data de assinatura: 31/12/2024.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:ACB44893

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, Contratado: LUMAGE & CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 08.637.028/0001-46, Valor: R$ 416.714,68 (Quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), Vigência: 31/12/2024, Data de assinatura: 04/01/2024.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:02658DDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023 – Abertura realizada em 08/01/2024 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitantes Vencedores: NAIR GOMES DE ARAÚJO – ME, CNPJ: 10.204.320/0001-17, End: Rua Nelson Araújo, 39 – Distrito de Timorante – Exu-PE, DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, End.: Rua Inácio Soares, 471 – Bosque do Piranhas – São Bento-PB . Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 08 de janeiro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:1C056AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 003/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 005/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 004/2023, Data da Adjudicação: 14/02/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Licitantes Vencedores: NAIR GOMES DE ARAÚJO – ME, CNPJ: 10.204.320/0001-17, End: Rua Nelson Araújo, 39 – Distrito de Timorante – Exu-PE, Valor: R$ 101.650,00 (Cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais), DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, End.: Rua Inácio Soares, 471 – Bosque do Piranhas – São Bento-PB , Valor: R$ 43.890,00 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

Exu-PE, em 08 de janeiro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:47ACBC3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU–PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023, realizado pela Comissão de Pregão e destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, o objeto licitado aos licitantes: NAIR GOMES DE ARAÚJO – ME, CNPJ: 10.204.320/0001-17, End: Rua Nelson Araújo, 39 – Distrito de Timorante – Exu-PE, Valor: R$ 101.650,00 (Cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais), DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, End.: Rua Inácio Soares, 471 – Bosque do Piranhas – São Bento-PB , Valor: R$ 43.890,00 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

Exu (PE), 08 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:B6014F0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: NAIR GOMES DE ARAÚJO – ME, CNPJ: 10.204.320/0001-17, Valor: R$ 101.650,00 (Cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 08/01/2024

CONTRATO Nº 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, Valor: R$ 43.890,00 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 08/01/2024

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A3A28CDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 00013/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021.

Processo Nº: 00013/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2021. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento, de forma parcelada, de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova – PE, e suas secretarias vinculadas. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Contrato Nº: 00003/2022. Contratado: Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Campinense Ltda. CNPJ: 08.158.664/0001-95. Valor R$9.361,97. Vigência: de 03/01/2022 a 17/05/2022. Feira Nova, 03/01/2022. Contrato Nº: 00011/2021. Contratado: Comercial Jaraguá Representações e Serviços Ltda. CNPJ: 37.002.867/0001-96. Valor R$32.178,30. Vigência: de 09/06/2021 a 31/12/2021. Feira Nova, 09/06/2021. Contrato Nº: 00012/2021. Contratado: Nordeste Potencial Comercio e Serviços Eireli. CNPJ: 22.280.916/0001-85. Valor R$5.910,00. Vigência: de 09/06/2021 a 31/12/2021. Feira Nova, 09/06/2021. Contrato Nº: 00013/2021. Contratado: Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Campinense Ltda. CNPJ: 08.158.664/0001-95. Valor R$4.195,98. Vigência: de 09/06/2021 a 31/12/2021.

Feira Nova, 09/06/2021.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:27789C23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS N° 085/2023 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2023, relativo ao **Processo de Licitação n° 006/2023, Dispensa nº 004/2023**. Objeto: **Locação de imóvel para ser utilizado como Casa dos Conselhos Municipais do Município de Flores, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Flores/PE**. Contratado**: Luiz Bernardino Dos Santos, inscrito** no CPF nº **035.339.774-12**, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, nº 1720, Zona Rural, Flores-PE, CEP 56.850-000. Valor do Contrato: **R$ 22.476,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), sendo o valor do aluguel mensal de R$ 1.873,00 (um mil, oitocentos e setenta e três reais).** Vigência: **12 meses**. Data da assinatura: 04/12/2023.

RENATA SANTANA MONTEIRO
Secretaria de Assistência Social.

Flores, 08/01/2024

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:81418E56

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS N° 086/2023 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2023, relativo ao Processo de Licitação n° 005/2023, Chamada Publica nº 002/2023. Objeto: **Chamamento Público para credenciamento de Profissionais para desempenhar as atividades na Secretaria de Bem-Estar Social do Município de Flores/PE.** Contratado**: JOSÉ CICERO DA SILVA,** estabelecido Fazenda Minador, n°1270, inscrito no CPF sob o nº **030.307.494-95**. Valor do Contrato: **R$15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).** Vigência: **12 meses**. Data da assinatura: 04/12/2023.

RENATA SANTANA MONTEIRO -
Secretaria de Assistência Social.

Flores, 08/01/2024

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E9B3EE29

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 011/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a servidora **Maria Roberta Bezerra da Silva**, matrícula nº 2027, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 02 de janeiro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:7FCB347F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº241/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação de Floresta **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4AF90C21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº242/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação de Floresta (Escolas). **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:2D9D95E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº243/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação de Floresta (Creches). **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9DE3E230

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº244/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação de Floresta (Berçários). **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8BF030B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº245/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Floresta **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C1F60836

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº246/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos de Floresta **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ**

nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1C023410

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº247/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher de Floresta **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:DB4053CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº248/2022
PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural de Floresta **oriundo do processo** nº 058/2022; **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº027/2022; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **CONTRATADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Prazo acrescido:** 05(cinco) meses; **Vigência de prorrogação:** 24 de novembro de 2023 a 24 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C3B40DBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 005/2024

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 0444/2023 - GP de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Gleiseanne Siqueira de Sousa, mat. 244-1,** Auxiliar Administrativo, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Gleiseanne Siqueira de Sousa, mat. 244-1,** Auxiliar Administrativa**,** pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 11 de dezembro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar às suas atividades no dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS
Presidente da AESGA – Em Exercício

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EEB4E786

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
CRONOGRAMA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS BIÊNIO 2024-2026

O Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns – CMS no uso de suas atribuições vem divulgar o cronograma eleitoral com a prorrogação dos prazos para o Biênio 2024 a 2026.

ANEXO I
CRONOGRAMA

Edital de Abertura do Processo Eleitoral	20/12/2023
Prazo para realização das inscrições	26/12/2023 a 05/01/2024
Prorrogação das inscrições	**Até 12/01/2024**
Análise da documentação das entidades pela Comissão Eleitoral	15/01/2024
Divulgação de Resultado Preliminar das Entidades Habilitadas para as Eleições	16/01/2024
Prazo para interposição de recursos	17/01/2024
Resultado da análise de interposição de Recursos e Divulgação de Resultado Final das Entidades Habilitadas para as Eleições	19/01/2024
Assembléia para Eleição – Seguimento Usuário	23/01/2024
Assembléia para Eleição – Seguimento Trabalhador	23/01/2024
Assembléia para Eleição – Seguimento Gestor	23/01/2024
Divulgação Resultado Final do Processo Eleitoral	24/01/2024
Posse da nova Composição do CMS Biênio 2021-2023	25/01/2024

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E5F842F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2024-GP

"Dispõe sobre designação da Diretora da Subprocuradoria da Fazenda Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **ISABELA ALVES PEREIRA GAIÃO DA COSTA,** Matrícula: **13.524**, portador(a) do CPF nº. **071.754.254-81**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, símbolo (CC3), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 5.148/2023 de 14 de dezembro de 2023 que modifica as Leis nº 4.494/2018 de 08 de outubro de 2018, Lei nº 3.970/2013 de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 5.071/2023 de 16 de junho de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:053E51E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2024-GP

"Dispõe sobre designação da Diretora da Subprocuradoria de Servidor Público e do Trabalho, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) Sr(a). **PALOMA GONÇALVES DE AZEVEDO COSTA,** Matrícula: **14.757**, portador(a) do CPF nº. **073.815.024-02**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA DA SUBPROCURADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DO TRABALHO**, símbolo (CC3), lotada na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 5.148/2023 de 14 de dezembro de 2023 que modifica as Leis nº 4.494/2018 de 08 de outubro de 2018, Lei nº 3.970/2013 de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 5.071/2023 de 16 de junho de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:A1190608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2024-GP

"Dispõe sobre designação do Diretor da Subprocuradoria de Urbanismo, Meio Ambiente e Contencioso Cível em Geral, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) Sr(a). **RAFAEL PONTES DE MIRANDA ALVES,** Matrícula: **13.484**, portador(a) do CPF nº. **037.816.574-77**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E CONTENCIOSO CÍVEL EM GERAL**, símbolo (CC3), lotado na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 5.148/2023 de 14 de dezembro de 2023 que modifica as Leis nº 4.494/2018 de 08 de outubro de 2018, Lei nº 3.970/2013 de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 5.071/2023 de 16 de junho de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:74DDA282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024 - GP

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação para função gratificada de Chefe da Divisão de Atendimento e Cadastro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor **JADILSON DE ARAUJO SILVA, GM-3, Matrícula nº 50662**, portador do CPF 058.409.974-63, **para exercer a função gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO,** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E TRANSPORTE, **atribuindo-lhe a gratificação de R$ 500,00 (quinhentos reais)** sobre seus vencimentos, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.673 de 13 de agosto de 2020, que alterou o Anexo II da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns**,** em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7E6BFBB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2024 - GP

EMENTA: Dispõe sobre a destituição de Servidor da função Gratificada de Chefe da Divisão de Atendimento e Cadastro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR o Servidor **CRISTIANO BARBOSA DE ARAUJO**, **GUARDA MUNICIPAL III, Matrícula nº 14303**, portador do **CPF 063.854.204-93**, **da função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO**, lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 29 de dezembro de 2023, **deixando de fazer jus a gratificação** de R$ 500,00 (quinhentos reais) sobre seus vencimentos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.673 de 13 de agosto de 2020, que alterou o Anexo II da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns**,** em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DF44C912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2024 - GP

Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal, e, sobretudo pela Lei Municipal nº 2.792, c/c Lei nº 2.995, no que se refere a Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para compor o Conselho Tutelar, os membros abaixo indicados, escolhidos pelo voto facultativo e secreto, eleitos em data unificada, no dia 01 de outubro de 2023, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público de Pernambuco:

TITULARES		
NOME	**ORDEM**	**CPF**
ADRIANA DE CASTRO BEZERRA	1º	699.008.504-59
GENOVEVA ALVES DE BRITO	2º	189.130.244-20
ANTONIO MARCOS CIRILO MONTEIRO	3º	044.526.774-79
JOSÉ THEMISTOCLES DA SILVA BARROS	4º	086.912.494-39
ISABEL CHALEGRA LAURIANO SILVA	5º	042.236.654-48
STONI COSTA ALBUQUERQUE	6º	549.610.764-49
RODRIGO LUCAS ALVES DA SILVA	7º	714.391.504-19
FERNANDO MONTEIRO SOBRAL	8º	451.266.714-20
ANDRÉ JORGE DA SILVA	9º	025.545.834-71
ANA PAULA BARBOSA GOMES	10º	033.395.694-01
MARCELO SIQUEIRA DE ALMEIDA	11º	043.259.964-94

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com data a partir de 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns**,** em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:BE46F4F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2024-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação pelo exercício da função, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº **5148/2023** de 14 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 003/2024-GAB/PGM/SEAJUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **ISABELA ALVES PEREIRA GAIÃO DA COSTA,** Matrícula: **13.524**, portador(a) do CPF nº. **071.754.254-81**, que ocupa o cargo comissionado de **DIRETORA DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, símbolo (CC3), lotada na Procuradoria Geral do Município, Gratificação Pelo Exercício da Função de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 15º** da Lei Municipal nº **5148/2023**, com vigência retroativa a 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:B43D2A9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2024-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação pelo exercício da função, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº **5148/2023** de 14 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 003/2024-GAB/PGM/SEAJUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **PALOMA GONÇALVES DE AZEVEDO COSTA,** Matrícula: **14.757**, portador(a) do CPF nº. **073.815.024-02**, que ocupa o cargo comissionado de **DIRETORA DA SUBPROCURADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DO TRABALHO**, símbolo (CC3), lotada na Procuradoria Geral do Município, Gratificação Pelo Exercício da Função de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 15º** da Lei Municipal nº **5148/2023**, com vigência retroativa a 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E5772737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2024-GP

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação pelo exercício da função, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº **5148/2023** de 14 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 003/2024-GAB/PGM/SEAJUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Sr(a). **RAFAEL PONTES DE MIRANDA ALVES,** Matrícula: **13.484**, portador(a) do CPF nº. **037.816.574-77**, que ocupa o cargo comissionado de **DIRETOR DA SUBPROCURADORIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E CONTENCIOSO CÍVEL EM GERAL**, símbolo (CC3), lotado na Procuradoria Geral do Município, Gratificação Pelo Exercício da Função de 30% (Trinta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 15º** da Lei Municipal nº **5148/2023**, com vigência retroativa a 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 08 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:FC1CFAEF

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Cultura, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 077/2023, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023, face as retificações realizadas nos descritivos do itens 7,12 e 13 do termo de referência. Menor preço por LOTE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estrutura de para eventos como: box truss, palco, tendas, pavilhão, iluminação, fechamento com tapumes, serviços de sonorização e disciplinadores incluindo: montagem, manutenção e desmontagem, trio elétrico e segurança desarmada para utilização durante eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, assim como também os eventos apoiados pela mesma, desde que sejam de caráter cultural, esportivo, turístico e institucional, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. Valor Global Estimado: R$ 2.670.689,21 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 09/01/2024 a partir das 09:00h. Local: Site https://bnc.org.br/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 19/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 19/01/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, n° 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 08 de janeiro de 2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C2E620F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - ASSESSORIA JURÍDICA - ASJ
PORTARIA MUNICIPAL Nº 438 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 438 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa:Nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Glória do Goitá/PE.

A**PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº 1.427/2023,

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 1.427, de 17 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDOque a Lei Municipal nº 1.427/2023 revogou a Lei Municipal nº 760/1994 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Glória do Goitá/PE, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.427/2023, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Rafael Lenilson dos Santos
Suplente: Andreza Correia de Melo

Titular: Luiza Maria da Silva Nery Costa
Suplente: Larissa do Lago Almeida

Titular: Natália Maria da Silva
Suplente:Cássio Alexandre Silva Cruz

Titular: Uterleide de Oliveira Silva Santos
Suplente: Rubineia Ferreira Teixeira

Titular: Wilma Lúcia Barbosa de AraújoVasconcelos
Suplente: Inês Maria da Silva Pedroso

Titular: Joelma Maria Raimundo Farias
Suplente: José Félix de Andrade Júnior

Titular: Gilmar dos Santos Silva
Suplente: Mirna Rafaela de Araújo Costa Melo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Titular: Gilson do Amaral Leão
Suplente: Edvaldo Pedro da Silva

SOCIEDADE BENEFICENTE MORTUÁRIA 21 DE ABRIL
Titular: Verônica Maria Costa da Silva
Suplente: Taciana Vicente Costa da Silva

SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA
Titular: Alexandra Maria da Silva
Suplente: Niédja do Nascimento Nazário

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL GLÓRIA
Titular: José Alberto do Nascimento
Suplente: Rosineide Maria de Lima dos Passos

GIRAL - DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL
Titular: Leonildo Moura Souza
Suplente: Ana Paula de Souza Mendes

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO NEURODESENVOLVIMENTO – AMPARO
Titular:Géssica Dayane Silva A. da Cruz
Suplente: Maria Aparecida Carlos dos Santos Silva

ACREDITAR
Titular: Lilian do Prado Silva Nascimento
Suplente: Valdir Luiz de Jesus

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2023.

ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Cabral de Arruda França
Código Identificador:602CB72D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 001/2024

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.635 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **JULIANA RODRIGUES PONTUAL,** brasileira, portadora do RG n° 2.927.435 SDS/PB, inscrito no CPF n° 058.039.244-90, para o Cargo Comissionado de Agente de Contratação Pública da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG, símbolo DAS1.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com seus efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 08 de janeiro de 2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
Presidente da AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:A623F3EE

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 002/2024

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.635 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **JOSÉ LUKAS PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 3.702.744 SDS/PB, inscrito no CPF nº 016.367.754-97, para o Cargo Comissionado de Agente de Contratação Pública da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG, símbolo DAS1.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com seus efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 08 de janeiro de 2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
Presidente Da AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:B7576DC4

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 003/2024

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.635 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **REBECA VILARIM MARINHO ESTEVÃO,** brasileira, de RG n° 9.484.384, inscrita no CPF n° 115.759.774-27, para o Cargo Comissionado de Gerente de Gabinete, Secretária e Protocolo da Presidência da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG, símbolo DAG4.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com seus efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 08 de janeiro de 2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
Presidente Da AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:CDB25D49

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 417/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

A **Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio**, torna público a **decisão de autoridade superior** do processo licitatório acima, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Engenharia para **pavimentação asfáltica do Centro de Atapuz**, distrito de Goiana/PE, com valor estimado de **R$ 1.765.710,31** (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos).
Pelo exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa **JEPAC ENGENHARIA LTDA** e, mas no mérito **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão DESCLASSIFICAÇÃO da sua proposta de preço.

Como consequência, fica homologado o procedimento **e adjudicado o objeto em favor da licitante Construtora Waldir Martins Ltda**, por ter sido apontada como vencedora na "*Ata de Julgamento das Propostas de Preços*" de 15/12/2023, devendo a Comissão Permanente de Licitação fazer as publicações necessárias.

Goiana, Estado de Pernambuco, em 08 de janeiro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:BDA9ECED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 417/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para **pavimentação asfáltica do Centro de Atapuz**, distrito de Goiana/PE, com valor estimado de **R$ 1.765.710,31** (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos).

Tendo em vista o que consta no processo acima descrito e considerando que todos os procedimentos adotados cumpriram as determinações legais, **homologo** o presente processo e **adjudico** seu objeto, à licitante **VENCEDORA Construtora Waldir Martins Ltda**, com valor de **R$ 1.338.438,65** (um milhão trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), valor menor do estimado pela administração. Decisão e parecer técnico, em seu inteiro teor, encontram-se a disposição dos interessados na CPL.

Goiana, Estado de Pernambuco, em 08 de janeiro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:D4274D27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 03/01/2024, DA EDIÇÃO Nº 3500

DECRETO N° 112/2023

REVOGA O DECRETO Nº 105/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,*

DECRETA

Art. 1° *- Fica revogado o Decreto nº105/2023, que declara o valor atualizado da UFG – Unidade Fiscal de Goiana, e dá outras providências, em virtude da aprovação da Lei Complementar nº028/2023.*
Art. 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 29 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:DBA65542

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 05/01/2024, EDIÇÃO 3502

DECRETO N° 002/2024

Fixa os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 131 a 153 da Lei Complementar n.º 028/2023 (Código Tributário Municipal).
DECRETA:
Art.1° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sua composição tributária, para o exercício de 2024, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas.
§ 1º – Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o IPTU, caso o contribuinte opte por pagar por cota única até a data do vencimento, sendo estabelecido o dia 29 de fevereiro de 2024, conforme art. 150, §1 da LC 028/2023.
§ 2º - Caso a soma do valor do IPTU e sua composição tributária seja inferior a R$100,00 (Cem reais), será cobrada em cota única.
§ 3.º - Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à primeira parcela.
Art. 2º – As datas de vencimento das parcelas do IPTU e sua composição tributária ficam definidas de acordo com o quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	29.02.24
1º PARCELA	29.02.24
2º PARCELA	29.03.24
3º PARCELA	29.04.24
4º PARCELA	29.05.24
5° PARCELA	28.06.24
6º PARCELA	29.07.24

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças publicará Edital de Lançamento no Diário Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Goiana – DOE – Goiana/PE, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU e sua composição tributária.
Art. 4º – Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1º é facultada a apresentação de recurso fundamentado, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de

Goiana, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação do Edital de Lançamento.
Parágrafo Único: O respectivo lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá atender metodologicamente ao disposto do art.414 da LC 028/2023, estabelecido pela fase de transição mantendo a metodologia aplicada nos exercícios anteriores, em especial, a composição dos cálculos de Taxas que compõe o IPTU Municipal.
Art. 5º – No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias inclusive do permissivo do art. 3º, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.
Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:761E02BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear **VALDOMIRO JOSÉ MENDES FILHO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.459.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 394.190.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Pessoal e Controle, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana-PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de Janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:B5C02C91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° – Nomear **PAULO JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.628.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 897.103.***-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-2, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de Janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:F023770E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFIÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023 - PE Nº 056/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Processo Administrativo nº 339/2023
Processo Licitatório nº 205/2023
Pregão Eletrônico nº 056/2023
Ata Registro Preços nº 434/2023
Empresa: HOSPITALMED LTDA EPP.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 434/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CLÍNICOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.

A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 24 de agosto de 2023. Após a assinatura com a empresa **HOSPITALMED LTDA EPP– CNPJ 29.868.059/0001-88,** a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
· LOTE 77 - AMBROXOL, CLORIDRATO 30mg/5ml - 120ML – FRASCO Marca: FARMACE / RMS 1108500390042 (Pendência Total)
· LOTE 169 - CETOCONAZOL 200mg – COMPRIMIDO Marca: PHARLAB / RMS 1410700640019 (Pendência Parcial)
Gerando a CI nº 1683/2023, oriunda da Central de Abastecimento Farmacêutico, referente ao pedido realizado no dia 02 de outubro de 2023, que tal CI foi recebida por este setor em 20 de outubro de 2023, conforme consta no Processo Administrativo 339/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 297/2023, enviada para a empresa em 30 de outubro de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa quedou inerte não apresentando defesa até a presente data.
Que a empresa segue com pendências parcial e total de entrega desde o dia 02/10/2023, no que diz respeito aos seguintes itens:
· LOTE 77 - AMBROXOL, CLORIDRATO 30mg/5ml - 120ML – FRASCO Marca: FARMACE / RMS 1108500390042 (Pendência Total)
· LOTE 169 - CETOCONAZOL 200mg – COMPRIMIDO Marca: PHARLAB / RMS 1410700640019 (Pendência Parcial)

Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 434/2023 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/20202.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o

valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Hospitalmed LTDA EPP de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 10 de novembro de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:254F71DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFIÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVO Nº 342/2023 - PE Nº 038/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
Ref. Processo Administrativo nº 342/2023
Processo Licitatório nº 132/2023
Pregão Eletrônico nº 038/2023
Ata Registro Preços nº 235/2023
Empresa: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 136/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEMI PERECIVEIS – CARNES, EMBUTIDOS, LATICÍNIOS E POLPA DE FRUTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS (PROGRAMAS ASSISTENCIAIS) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (REFEIÇÕES DE PACIENTES E PLANTONISTAS) DO MUNICIPIO DE GOIANA/PE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.
A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 06 de Julho de 2023. Após a assinatura com a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 46.194.914/0001-31,** a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito as ordens de fornecimento enviada no dia 06/10/2023.
Gerando a CI nº 111/2023, oriunda do Departamento de Compras Sec. Saúde/Goiana, referente ao pedido realizado no dia 06/10/2023, conforme consta no Processo Administrativo 342/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 300/2023, enviada para a empresa em 30 de outubro de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa quedou inerte, não apresentando defesa em tempo hábil.
Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 235/2023 com todas as condições e prazos de recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/20202.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.
Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Império Empreendimentos Comerciais e Serviços LTDA ME de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 13 de novembro de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:CC3090CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFIÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023 - PE Nº 038/2023

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Processo Administrativo nº 325/2023
Processo Licitatório nº 038/2023
Pregão Eletrônico nº 038/2023
Ata Registro Preços nº 235/2023
Empresa: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME.

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da empresa em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa das obrigações constantes do Ata registro de preços nº 235/2023, celebrada com o Município de Goiana/PE, tendo como objeto o **FORNECIMENTO (CARNES, EMBUTIDOS, LATICÍNIOS E POLPA DE FRUTAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo o período de 12 (doze) meses**,** em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência, propostas apresentadas no pregão eletrônico acima referenciado e ata de registro de preços que integram este instrumento.

A Ata de Registro de Preços foi devidamente assinada em 06 de Julho de 2023. Após a assinatura com a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 46.194.914/0001-31,** a princípio a empresa não entregou em sua totalidade alguns objetos que constam na Ata de Registro de Preços, seguindo a pendência à época no que diz respeito aos itens;
· 21/08/2023 – (Pendência Parcial – a empresa realizou a entrega apenas das polpas.)
· 06/09/2023 – (Pendência Total)
· 21/09/2023 – (Pendência Total)

Gerando a CI nº 106/2023, oriunda do Departamento de Compras Sec. Saúde/Goiana, referente aos pedidos realizados nos dias 21/08/2023, 06/09/2023 e 21/09/2023, conforme consta no Processo Administrativo 325/2023 da Secretaria de Saúde, gerando em seguida a Notificação nº 283/2023, enviada para a empresa em 09 de outubro de 2023.
Notificada para o cumprimento das obrigações contidas na referida Ata de Registro de Preços e apresentação de defesa prévia, a Empresa quedou inerte, não apresentando defesa em tempo hábil.
Ademais, após sagrar-se vencedora do certame, a Empresa ainda assinou a ARP nº 235/2023 com todas as condições e prazos de

recebimento do objeto, na qual a Ata de Registro de Preço é documento vinculativo e obrigacional devendo a empresa cumprir com o estabelecido sob pena das sanções cabíveis.
A procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que deve ser aplicadas as penalidades prevista na Instrução Normativa 001/20202.

Diante desse fato, veio o processo administrativo para decisão.
De fato, ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela notificada, causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.
Diante disso, considerando a urgência da entrega do material para atender as necessidades da Secretaria de Saúde DETERMINO a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020).

Publique-se e intime-se a Empresa Império Empreendimentos Comerciais e Serviços LTDA ME de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 23 de outubro de 2023.

LÍCIA S. MACIEL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:010B2589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023-PMI - CONCORRÊNCIA Nº 004/2023-PMI

Onde se lê:
8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Obras e Serviços de Engenharia)
V - Para fins de COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através de atestado(s), EM NOME DO LICITANTE, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CREA de sua sede, que comprove(m) a atuação do licitante, através de seu responsável técnico, na realização de atividades similares ao objeto desde Edital, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

Leia-se:
8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Obras e Serviços de Engenharia)
V - Para fins de COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CREA de sua sede, que comprove(m) a atuação através de seu responsável técnico, na realização de atividades similares ao objeto desde Edital, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

Em razão de as modificações não implicarem na formulação das propostas de preços, mantem-se o prazo legal conforme o art. 21, da Lei 8.666/93.

A sessão de abertura da licitação continua designada para:

DATA: 12/01/2024.
HORÁRIO: 10:00 (dez horas).
LOCAL: Na Sala da CPL, no endereço Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro, CEP.: 55.345-000 – Iati-PE.

Abaixo encontra-se o edital consolidado com as devidas alterações.

- Edital, anexos através do site: **www.iati.pe.gov.br** e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

Iati-PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ RUBENS LIMA COSTA
Presidente - CPL.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:5CBB9121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

- Processo Licitatório nº 018/2023-PMI.
- Pregão Na Forma (Eletrônica) nº 006/2023-(SRP)-PMI.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Desc.: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Expediente, com fornecimento de forma parcelada, destinados às diversas Secretarias municipais, para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Educação do Município de Iati, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- O valor máximo global aceitável é de R$: **1.412.406,20 (um milhão e quatrocentos e doze mil e quatrocentos e seis reais e vinte centavos).**
- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:
- Local:***site: www.bnc.org.br*.**
- Início do acolhimento das propostas: A partir do dia: **09/01/2024** às **11:00** horas.
- Limite para acolhimento das propostas: Às **09:00** horas do dia **22/01/2024.**
- Abertura das Propostas: Às **09:00** horas do dia **22/01/2024.**
- Início da sessão de disputa: Às **09:30** horas do dia **22/01/2024.**
- Referência de tempo:***Horário de Brasília*.**

- **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br**.**

- INFORMAÇÕES: Na *Sala da CPL e Equipe de Pregão* no endereço situada à Av. Sete de Setembro, s/nº - Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com**.**

Iati-PE, 08 de janeiro de 2024.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro - CPL.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:655F8722

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023-FMS.

- Processo Licitatório nº 002/2023-FMS.
- Pregão na Forma (Eletrônica) nº 002/2023-(SRP)-FMS.
- Contrato nº 005/2023-FMS.

- Objeto Nat.: Compras**.**

- Objeto Descri.: Aquisição por estimativa de material médico hospitalar - penso, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as unidades de saúde do município de Iati.

- Contratado: ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA.
- CNPJ Sob o n°: 45.003.125/0001-03.
- Valor Global: R$ 1.530.933,79 (Um milhão e quinhentos e trinta mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).
- Vigência: 01/12/2023 à 01/12/2024.
- Data da Assinatura: 01/12/2023.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 01 de dezembro de 2023.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:6C99C191

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAJUBA/PE
PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024
O Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o artigo 52, inciso I, do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa Municipal, tendo em vista decisão dos Senhores Vereadores indicados na forma do §1º do artigo 52, observada a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo Municipal, para a sessão legislativa 2024, as quais terão as seguintes composições:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente da Comissão: Vereador Samuel Simplício Duarte
Relator..... Vereador Eusébio Ferreira Barros Silva
Membro..... Vereador José Ailton Simões de Macedo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente da Comissão: Vereador Eusébio Ferreira Barros Silva
Relator..... Vereador Jonas Batista Freitas Costa
Membro..... Vereador Adnildo Alves dos Santos

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Presidente da Comissão: Vereador Ailson Alves da Silva
Relator..... Vereador Eusébio Ferreira Barros Silva
Membro..... Vereador Gilvan Marinho Pontes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÙDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Presidente da Comissão: Vereador Jonas Batista Freitas Costa
Relator..... Vereador Ailson Alves da Silva
Membro..... Vereador Santiago Justino Duarte

Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 2024.

MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
Presidente

Publicado por:
Geneci Soares
Código Identificador:8109A4E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.555/2023

Ementa: Dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelo Município de Igarassu/PE, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu, Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Documento de autorização da despesa: empenhos, subempenhos ou qualquer outro documento equivalente;

II – Documento de pagamento: ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente;

III – Comprovantes de pagamento: recibos acompanhados de comprovantes bancários de compensação de cheques ou documentos de transferências bancárias;

IV – Georreferenciamento: identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite;

V – Rastreamento veicular: utilização de dispositivos de georreferenciamento para coletar, em tempo real, informações da execução do serviço de transporte escolar realizado pela frota responsável pela execução do serviço, baseado no posicionamento por satélite, para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel, para a transmissão e recepção de dados;

VI – Videomonitoramento veicular: utilização de câmera ou conjunto de câmeras que, embarcadas no veículo, captam imagens internos e/ou externas deste;

VII – Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar: sistema informatizado que tem por objetivo organizar dados de alunos, escolas, rotas, malhas viárias e custos.

Art. 2º O Município de Igarassu fica obrigado a implantar e a manter atualizado os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de transporte escolar, conforme disposto nesta lei.

§1º Os procedimentos de controle, de que trata o caput deste artigo, deverão ser adotados independentemente da forma de execução do serviço.

§2º O arquivamento de cada documento deverá ser realizado no prazo máximo de (05) cinco dias da data de sua elaboração e, no caso dos comprovantes de despesa, (05) cinco dias da data do pagamento.

Art. 3º É obrigatório a implantação e atualização tempestiva de registros dos serviços de transporte escolar realizados pelo Município de Igarassu em conformidade com o Manual do transporte escolar do TCE-PE.

§1º Cabendo realizar a forma de execução indireta, serão preenchidos formulários do modelo do Anexo I do Manual do transporte escolar do TCE-PE, sendo uma ficha para cada prestador de serviço.

§2º Cabendo realizar a forma de execução direta, serão preenchidos formulários do modelo do Anexo II do Manual do transporte escolar do TCE-PE.

§3º No caso de realizar a forma de execução mista, serão utilizados, conjuntamente, os modelos constantes no Anexo I do Manual do transporte escolar do TCE-PE, para a forma de execução indireta, e II, para a forma de execução direta.
§4º Os registros devem ser mantidos em meio digital, devidamente organizados em ordem cronológica e assinados, contendo nome e identificação do(s) responsável(eis) pelo preenchimento das informações.

§5º Os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, deverão conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante do Município de Igarassu, de um representante do contratado e do responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados.

Art. 4º O Município de Igarassu deverá manter atualizados, em meio digital, arquivos referentes ao processo de contratação do transporte escolar, contendo:

I – Cópia do projeto/termo de referência, o qual deverá conter:

a) relação das escolas do Município de Igarassu, discriminando, para cada uma delas, a localização georreferenciada e o número de alunos previstos de serem transportados por turno;

b) calendário(s) do(s) ano(s) letivo(s);

c) conjunto das rotas georreferenciadas do transporte escolar, em suas variações – caso existam – de turnos e sentidos, disponibilizados de forma individualizado em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados, com extensões *.gpx, *.kml ou *.gtm;

d) composição analítica dos custos fixos e variáveis, a serem pagos ao contratado para cada uma das rotas, acompanhada de memorial de cálculo que justifique o valor utilizado, devendo ser explicitadas (nome do documento e local de obtenção, físico ou eletrônico) todas as fontes de consulta utilizadas na obtenção dos parâmetros necessários, tais como manuais e tabelas de fabricantes que informem a vida útil de peças e a periodicidade de serviços;

e) composição analítica dos encargos sociais que oneram a mão de obra, contendo todos os itens que venham a compor os encargos sociais e seus respectivos percentuais deverão estar devidamente fundamentados com indicativo das fontes técnicas e legais, estudos estatísticos próprios e/ou memória de cálculo, se forem o caso;

f) planilha orçamentária básica, discriminando as rotas, veículos, itinerários, quilometragens em vias pavimentadas e não pavimentadas, custos fixos, custos variáveis e custos totais estimados, conforme modelo constante no Anexo III;

g) especificações técnicas dos veículos, detalhando: tipo, idade máxima aceitável e capacidade mínima de transporte.

II – Cópia da documentação relativa ao processo licitatório ou termo de dispensa de licitação, conforme o caso, devendo constar:

a) edital;
b) comprovante de publicação;
c) planilha orçamentária básica;
d) atas;
e) mapa das propostas;
f) proposta vencedora, contendo a planilha orçamentária contratada;
g) termo de adjudicação;
h) termo de homologação.

III – Cópia da portaria de nomeação do fiscal do serviço;

IV – Cópia(s) do(s) termo(s) de convênio(s), se houver;

V – Cópia da documentação relativa à atualização dos projetos que eventualmente ocorram.

Parágrafo único. A composição de custos de que tratam as alíneas d, e, f do inciso I deverá ser expressa em custos fixos, aqueles que visam apropriar todas as despesas relacionadas com a simples disponibilização do veículo para prestação do serviço, e custos variáveis, os que se referem às despesas operacionais diretamente relacionadas com a quilometragem percorrida.

Art. 5º Além dos documentos relacionados no artigo 4º, o Município de Igarassu deverá manter, de forma individualizada, em meio digital, arquivos para cada prestador de serviço, contendo:

I – Cópia do contrato celebrado ou instrumento equivalente e alterações posteriores;

II – Cópia(s) dos dados do(s) motorista(s) (CNH, CPF) e do(s) veículo(s) (CRLV), inclusive as chaves de acesso dos sistemas de rastreamento veicular;

III – Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s) de habilitação do(s) motorista(s);

IV – Cópia da documentação relativa à inspeção do veículo: DETRAN, Capitania dos Portos etc;

V – Cópia(s) da(s) ordem(ens) de serviço;

VI – Cópia da documentação de autorização da despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição e comprovantes de pagamento;

VII – Comprovantes dos recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando houver.

Parágrafo único. Constarão das pastas mencionadas neste artigo cópias de todos os documentos de autorização da despesa referentes à execução do serviço.

Art. 6º Deverá ser implantado registro tempestivo de ocorrências do transporte escolar, que ficará disponível na Secretaria de educação de Igarassu e do qual deverão constar:
I – Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituições de veículos, acidentes, registros de faltas e atrasos, alterações de rotas, substituições de motoristas, imprevistos, recomendações, sugestões e advertências;

II - A data, assinatura e identificação do fiscal designado pela Administração e do representante da contratada.

Art. 7º Fica obrigada a adoção e a manutenção de Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar, que deverá registrar os dados dos alunos, das escolas, das rotas, dos veículos, dos prestadores de serviço e da malha viária, devendo ser armazenadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo do aluno;

II – Matrícula e/ou número INEP do aluno;

III – Série e etapa de ensino do aluno;

IV – Turno em que o aluno está matriculado;

V – Escola em que o aluno está matriculado;

VI – Georreferenciamento da localização das escolas;

VII – Georreferenciamento da malha viária e das rotas existentes, inclusive com os arquivos eletrônicos em formatos *.gpx, *. Kml ou *.gtm;

Art. 8º A fim de garantir a adequada continuidade do serviço de transporte escolar e a economicidade na contratação, sempre que possível, o Município de Igarassu celebrará contratos com prazo superior a 12 meses, respeitados os limites do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão ser adotados de sistema de rastreamento veicular.

§1º O rastreamento veicular de que trata o caput deste artigo deverá permanecer ativo em todo o tempo que o veículo estiver prestando serviço ao Município de Igarassu;

§2º Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e atualizadas automaticamente no retorno do sinal;

§3º O dispositivo de rastreamento de cada veículo deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via web, que registrará, no mínimo: identificação do veículo rastreado, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.

§4º O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado, individualmente ou em grupo, em especial: relatório de quilômetros rodados por veículo e por intervalo de datas e horários, relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite e relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa.

§5º Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

§6º As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet.

§7º A chave de acesso deve ficar na posse do Município de Igarassu para viabilizar o controle e o monitoramento das informações, devendo ser tempestivamente disponibilizada para os órgãos de controle.

§8º Os editais de licitação podem prever a exigência do rastreamento veicular pela contratada ou a obrigatoriedade de a contratada permitir a instalação do dispositivo em seu(s) veículo(s), situação em que o ente contratará o serviço de rastreamento em contrato específico.

§9º Excepcionalmente, nas ocasiões em que houver indisponibilidade do rastreamento, deverão ser adotadas Fichas de Controle Diário de Execução, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV, que serão arquivadas na pasta a que se refere o caput do artigo 5º, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução do serviço.

Art. 10 Os editais de licitação deverão prever tantos itens quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escola.

Parágrafo único. Nos casos de disputa por rotas, deverá ser observada a preferência estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 11 Os editais de licitação para serviços de transporte escolar devem informar o limite máximo permitido para subcontratações, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, como preveem o artigo 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 O Município de Igarassu deverá manter em seu Portal da Transparência seção específica do transporte escolar, que consolide, no mínimo:

I – Documentação do processo licitatório, conforme inciso II do artigo 4º;

II – Contratos;

III – Boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento;

IV – Relação de veículos próprios, contendo, no mínimo: tipo, placa, ano e situação operacional dos veículos;

V – Meios de contato para denúncias, reclamações e sugestões.

Art. 13 No caso de haver convênio entre o município de Igarassu e o Estado de Pernambuco, para que o município transporte alunos da rede estadual, o Estado deve supervisionar as condições de contratação e de execução do serviço de transporte escolar dos municípios conveniados, observadas as disposições desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 15 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:3FD68732

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.445/2022

Ementa: Autoriza a prefeitura a permitir a entrada de mães de crianças matriculadas em creches do município, para a amamentação de seus filhos em suas dependências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As creches públicas instaladas no Município de Igarassu ficam autorizadas a permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação de seus filhos em suas dependências.

Art. 2º A amamentação deverá ocorrer em sala própria, estruturada para o devido fim, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 22 de novembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:2CDF965E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.527/2023

Ementa: Institui a realização da Semana Municipal de combate ao fumo, bem como do Dia Municipal de combate ao fumo, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica por esta Lei, instituída no Município de Igarassu, a Semana Municipal de Combate ao Fumo, a ser realizada anualmente na semana do dia 29 de agosto, data que também instituirá o "Dia Municipal de Combate ao Fumo".

Art. 2º As ações alusivas à Semana Municipal de Combate ao Fumo, tem como objetivos:

I – Promover atividades ao longo da semana, com divulgações dos males e riscos que o consumo do fumo pode causar na saúde, dos fumantes ativos e dos passivos;

II – Realizar ações de orientações nas escolas municipais e em todas as unidades de atendimentos de saúde da rede municipal;

III – Nas ações devem ser apresentados de forma prática, os impactos que o consumo do fumo causa ao meio ambiente e na saúde das pessoas;

IV – Realizar campanhas no trânsito local, com entrega de materiais impressos;

V – Articular as entidades vinculadas aos setores da saúde, para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º, poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, setores da saúde e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 22 de novembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:0B10F941

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.534/2023

Ementa: Institui o programa de equoterapia e natação como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o programa de equoterapia e natação como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art. 2º Equoterapia, para efeito dessa lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I – Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática de equitação e natação;

II – Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;

III – Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários;

IV – Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa de equoterapia e natação, disponibilizando recursos financeiros e estruturais necessários.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do programa de equoterapia e natação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias também podem ser obtidas por meio de convênios, doações e outras que possam ser legalmente utilizadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de novembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:A7C2B009

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.542/2023

Ementa: Esta lei institui o Dia Municipal do Frevo, a ser comemorado anualmente no dia 9 de fevereiro, considera como patrimônio cultural imaterial do Brasil o ritmo musical denominado Frevo, em todas as suas formas de expressão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Municipal do Frevo, a ser comemorado anualmente no dia 9 de fevereiro, considerado como patrimônio cultural imaterial do Brasil o ritmo musical denominado Frevo, em todas as suas formas de expressão.

Art. 2º O ritmo musical denominado Frevo passa a ser considerado patrimônio cultural imaterial do Brasil, em todas as suas formas de expressão.

Parágrafo único. As formas de expressão mencionadas no caput deste artigo variam conforme a execução rítmica mais ligeira ou mais sincopada dos seus acordes e são as seguintes:

I – Frevo de Rua;

II – Frevo de Bloco;

III – Frevo de Canção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 22 de novembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:26FA932B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.548/2023

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado de Campo José Cláudio de Oliveira, o logradouro público atualmente conhecido por "Campo da Bela Vista", localizado em Igarassu/PE.

Parágrafo único. O campo referido no caput deste artigo não possui nomenclatura.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar placa indicativa com o nome do outorgado e fixá-la no local, contendo as seguintes informações.

I – Nome do homenageado;

II – Data do falecimento;

III – Breve histórico do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 06 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:6AEC8013

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.551/2023

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.185, de 20 de março de 2020, institui o Bolsa Atleta, destinada aos atletas do Município de Igarassu, praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 3.185, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-atleta, a atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Para-Olímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 22 (vinte de dois) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de novembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:28AF2E38

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.553/2023

Ementa: Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Igarassu, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023.

A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

§1º A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Igarassu.

§2º Os profissionais de saúde bucal vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), não estão contemplados com pagamento da referida gratificação que se refere ao art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE).

§1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do referido benefício.

§4º Também gozará do direito de receber o incentivo de Gratificação, o(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal), no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais).

§1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, com base no montante mensal, será destinado o percentual de 5% para o(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal, 47,5% para o Cirurgião-Dentista, e 47,5% para o Auxiliar de Saúde Bucal e/ou para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§2º Na circunstância de equipe de saúde bucal incompleta, o valor de referência do profissional ausente não será redistribuído para equipe, sendo revertido em capacitações e melhorias para equipe.

§3º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarassu, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§1º O(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal receberá 5%, com base no montante mensal, de incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do Município de Igarassu.

§2º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador(a) de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo a Prefeita Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para este fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculada ao recurso ao Plano Orçamentário 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 06 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:A7F003D0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.552/2023

Ementa: Modifica a redação do art. 1º, 2º, 4º, 8º e Parágrafo Único do art. 3º e revoga os incisos I e II do art. 4º da Lei 3.160 de 21/10/2019 para determinar o Programa de promoção e prevenção da saúde da visão de "Um Novo Olhar" e incluir como beneficiário do programa os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA no município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Modifica a redação do art. 1º, 2º, 4º, 8º e Parágrafo Único do art. 3º e revoga os incisos I e II do art. 4º da Lei 3.160 de 21/10/2019 para determinar o Programa de promoção e prevenção da saúde da visão de "Um Novo Olhar" e incluir como beneficiário do programa os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA no município de Igarassu que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa "Um Novo Olhar", com o objetivo de desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde visual de alunos matriculados e que frequentam as escolas da rede municipal de ensino de Igarassu, crianças atendidas pelas Creches públicas e os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Igarassu.

Art. 2º O Programa "Um Novo Olhar" consiste em:_____

Art.3º _____

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Programa "Um Novo Olhar", são atribuições das Secretarias descritas no *caput* deste artigo:

Art. 4º A seu critério, e diante da previsão orçamentária e disponibilidade financeira, o Poder Executivo Municipal poderá estender o Programa "Um Novo Olhar" para os alunos residentes e domiciliados no Município de Igarassu e que sejam matriculados no Ensino Fundamental ou Médio das Escolas da Rede Estadual de Ensino no Município de Igarassu.

I – (Revogado)
II – (Revogado)

Art. 8º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei estabelecendo o regulamento do Programa "Um Novo Olhar".

Art. 2º Os recursos para cumprimento desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 04 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:662FC982

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 208/2022 DO CONTRATO Nº 177/2021 – REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 006/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo de 25% do item 01 que corresponde a um acréscimo no valor por aumento de quantitativo total de 13,41% do valor inicial do Contrato nº **177/2021,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **OFILOC LOCADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.351.022/0001-10 VALOR:** O presente termo aditivo possui o valor de **R$ 19.396,92 (dezenove mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000**
Unidade: 49.300 Ação Governamental: 0412270362.170
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 620.0000 Data de assinatura do Aditivo: 28 de outubro de 2022

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:60B37C00

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Nat.: Serviço, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CICLOS CULTURAIS E FESTIVAIS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.**

Onde se lê: Valor Mínimo Aceitável: **R$ 14.298.480,00 (Quatorze milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais);**

Leia-se: Valor Mínimo Aceitável: **R$ 14.275.980,00 (Quatorze milhões duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).**

Igarassu, 08 de janeiro de 2024.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:4D1B3A9A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO-/2023 DO CONTRATO Nº 244/2022 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação no prazo de 12(doze) meses do Contrato nº **244/2022**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MODELOS HATCH, PICK UP E VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGARASSU/PE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Iniciando seus efeitos em **23/06/2023 a 23/06/2024.** CONTRATANTE:**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGARASSU.**CONTRATADA:**AGIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.494.156/0001-80 VALOR:**O valor total anual de **R$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 78.000 Unidade: 78.100 Ação Governamental: 2.145 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 1.1.500.0000.00 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 13 de abril de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:4A61BA1D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 001/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024,

Nat.: Fornecimento, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Valor Mínimo Aceitável: **R$ 191.400,00 (Cento e noventa e um mil quatrocentos reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 09.01.2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 22.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 22.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 22.01.2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 08 de janeiro de 2024.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:9C7D0EE9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 075/2023, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Nat.: Fornecimento, Objeto: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO DE RETORNO AS AULAS.** Valor Máximo Aceitável: **R$ 3.773.948,00 (Três milhões setecentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 18.12.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12h59 do dia 22.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h00 do dia 22.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h20 do dia 22.01.2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 08 de janeiro de 2023.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:FF1FB73B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 539/2021 - CONFORME PROCESSO Nº 031/2021, DISPENSA Nº 011/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação, por 12 (doze) meses**,** do **Contrato n° 539/2021,** referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BONITO, Nº 20, LOTEAMENTO AGAMENON MAGALHÃES, MONJOPE-IGARASSU-PE, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, iniciando os seus efeitos em **14/12/2023** com termino em **14/12/2024.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** KLEHANTTO WAGNEY DE OLIVEIRA E MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.810.394-67. **VALOR:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 69.000 **Unidade:** 69.100, **Ação Governamental:** 2.134, **Natureza da Despesa:** 33.90.36.00, **Fonte:** 2.1.600.0000.02, **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:1F42152F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024,

Nat.: Serviço, Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Decoração Carnavalesca no Município de Igarassu-PE, envolvendo a confecção, locação, montagem e desmontagem dos elementos decorativos.** Valor Máximo Aceitável: **em R$ 257.880,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12h00 do dia 09.01.2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 24.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 24.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 24.01.2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 08 de janeiro de 2024.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:259BBDE9

SECRETARIA DE SÁUDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS E TERMÔMETRO DIGITAL

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de propostas de preços para aquisição de caixas térmicas e termômetros digitais, visando atender as demandas do Programa Nacional de Imunização (PNI) da Secretaria de Saúde de Igarassu. A aquisição será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através do**e-mail: janaina.comprassaude@gmail.com, c/c comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 12/01/2024.**

Igarassu, 08 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:DE50FAFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2024.

PORTARIA nº 013/2024.

O Prefeito constitucional do Município de Iguaracy – PE, no exercício de suas atribuições, considerando a necessidade da Edilidade auxiliar na segurança da sociedade na Festa de Janeiro 2024, que será realizada na sede do Município, entre os dias 10 e 19 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro no Pátio de eventos, barracas, bares, etc. no âmbito do Município de Iguaracy, durante as festividades, que ocorrerão entre os dias 10 e 19 de janeiro de 2024;

Art. 2º - O(a) permissionário(a) ou comerciante que for flagrado comercializando bebidas em recipientes de vidro terá sua permissão revogada, sem prejuízos da aplicação de multa no valor R$ 200,00 (duzentos reais), cuja quantia será destinada ao tesouro municipal, mediante **DAM**;

Art. 3º - Fica proibida a circulação e permanência de pessoas portando bebidas e/ou alimentos em recipientes de vidro nos pátios e locais de eventos, barracas, bares, etc. durante e após as atrações artísticas, sob pena de ter o produto recolhido;

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Cultura e Turismo promover as comunicações de estilo aos permissionários cadastrados para comercializar na Festa de Janeiro 2024, bem como ao comércio local;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:558ACFED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE IMÓVEL LOCALIZADO TERRENO NA RUA CONSTANTINO LAVRADOR, TERRENO PARA FINS DE DIRECIONAMENTO E COLETA DE DESPEJOS SANITÁRIOS LÍQUIDOS E DIRECIONAMENTO E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, legais, com fulcro no que lhe faculta a alínea "i", do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e em consonância com o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Decreta de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma parte do terreno localizado na Rua Constantino Lavrador, Bairro Centro, na cidade de Itaíba – Pernambuco, área de 24,63m² e perímetro de 35,84m de propriedade do senhor José Alex dos Santos Mandú, inscrito no CPF/MF sob o nº. 137.271.074-48, iniciando a descrição deste perímetro no vértice Ptl, de coordenadas N 9010180,06 me E 673339.27 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 24s, deste, segue confrontando com Rua Constantino Lavrador, com os seguintes azimute piano e distoncia:107°47'11.34" e 1,5m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9010178,68 me E 673339.17 m; deste, segue confrontando com remanescente de Jose Alex dos Santos Mandu, com os seguintes azimute piano e distância:197°26'10.15" e 16,42m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9010174.82 m e E 673355,48 m; deste, segue confrontando com Osvaldo Rodrigues da Silva, com os seguintes azimute piano e distancia: 288°04' 58.41" e 1,5m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9010176.31 me E 673355.77 m; deste, segue confrontando com Jose Nilto dos Santos, com os seguintes azimute piano e distância:19°20'39.59" e 16,42m; até o vértice Ptl, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ao RBMC de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção ao UTM

Art. 2º - O imóvel referenciado destina-se para finalidade de direcionamento e coleta de despejos sanitários líquidos e direcionamento e manejo de águas pluviais.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a promover a **DESAPROPRIAÇÃO** do bem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo Judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba/PE, 08 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D8AF5331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 337/2023

Concede férias ao (a) servidor (a): EDIMILON LUIZ DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDIMILSON LUIZ DA SILVA matrícula nº 3616, funcionário (a) admitido (a) em 27 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, férias referentes ao período trabalhado de 27 de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 28 de dezembro de 2023.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:35C33239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 03/2024

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS matrícula nº 10005, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de Janeiro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A223EC62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 02/2024

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): FLÁVIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a FLÁVIA MARIA FERNANDES DE SOUZA matrícula nº 1003, funcionário (a) admitido (a) em 30 de julho de 2003, para o cargo de Técnico Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Administração, férias referentes ao período trabalhado de 30 de julho de 2022 a 30 de julho de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9E64F1BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 01/2024

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MÁRIO CÉSAR BRANDÃO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MÁRIO CÉSAR BRANDÃO matrícula nº 25102, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria de Ação Social e Cidadania, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2022 a 05 de julho de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B5DB55C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 04/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELETIVA: CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 952201, funcionário (a) admitido (a) em 11 de janeiro de 2020, para o cargo de Membro do Conselho Tutelar, lotado (a) na Secretaria de ação Social e Cidadania, férias referentes ao período trabalhado de 11 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 12 de janeiro de 2024 a 12 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5312957E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 05/2024

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): IONÉIA ALVES GOMES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a IONÉIA ALVES GOMES matrícula nº 4116, funcionário (a) admitido (a) em 01 de fevereiro de 2016, para o cargo de Fisioterapeuta, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C3F1FFC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 04/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

Número do Contrato: 00040/2023. Nº Processo: 000110/2022. Tomada de Preços nº 00019/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. J & M Incorporadora Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 08/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:AAF9053C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

Número do Contrato: 00039/2023. Nº Processo: 000102/2022. Tomada de Preços nº 00017/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Empresa Positiva Construtora – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 08/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:84359CC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

Número do Contrato: 00038/2023. Nº Processo: 000103/2022. Tomada de Preços nº 00018/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Gold Prime Empreendimentos e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 08/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:CAD249F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023

Número do Contrato: 00098/2023. Nº Processo: 00018/2023. Tomada de Preços nº 0003/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Maufrs construção de Edifícios Eireli – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 08/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:CA0FBB55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

Número do Contrato: 000120/2023. Nº Processo: 00033/2023. Tomada de Preços nº 0008/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante.ALC Construções e Obras Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 08/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:948385E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 1001/2023 - SAÚDE

Número do Contrato: 0003/2023. Nº Processo: 10002/2023. Tomada de Preços nº 10001/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante.Positiva Construtora – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final .do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 08/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:40D08C4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA
EDITAL Nº 001/2023

Convoca Entidade se Organizações de Assistência Social, Usuário se Organizações de Usuários,Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores do SUAS para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Itaquitinga,considerando o constante da Lei Municipal nº 778/2022, em seu artigo 20, §1º incisoII, alínea a, b e c, torna público o edital para composição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itaquitinga/PE.
Considerando as alterações no Conselho Municipal de Assistência Socialadvindas comaLeiMunicipal nº778/2022;
Considerando a necessidade de garantir a ampla participação do susuários/as nos processos decisórios da Assistência Social;
Considerando que é premissa a participação dos/as usuários/as do SUASnos espaço de controle social;
Considerando a necessária participação dos/as Trabalhadores/as do SUAS no CMAS;
Considerando que as entidades e organizações de Assistência Social são fundamentais para a composição do CMAS,
Resolve tornar pública a convocação de interessados em compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2024-2026:

DO OBJETO
O presente Edital tem por objeto a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Itaquitinga-CMAS, para o biênio 2023-2025,conforme discriminação a seguir:
02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art.3º da Lei Federal 8.742/1993, em consonância como Decreto nº6.308/2007, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº109/2009, 33/2012, 34/2011, 01/2014, 27/2011 e arts46a49 da Lei Municipal nº778/2022.02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a resolução nº11/2015,conforme inciso I e II, do § 2º do art. 20 e arts. 27 e 28 da Lei Municipal778/2022.
01 (um) representante de trabalhador do SUAS ou entidades e organizações que representem trabalhadores do SUAS,em conformidade com as ResoluçõesCNASnº23/2006,17/2011,06/2015, conforme inciso III, do § 2º do art. 20 da Lei Municipal778/2022.

DA ASSEMBLEIA:
O processo de eleição terá duração de até 04 (quatro) horas, (das 8hàs 12h) devendo ser lavrada ata de eleição, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, represente do Ministério Público Estadual, se presente, anexada a lista de presença, e em seguida encaminhada a Prefeitura Municipal de Itaquitinga, para nomeação e posterior posse realizada pelo Prefeito Municipal e Secretária de Assistência Social.

DA HABILITAÇÃO
Poderão habilitar e rabalhadores ou organizações dos trabalhadores do SUAS com atuação ,há pelo menos,01(um)a nono Município de Itaquitinga/PE.

Requisitos para habilitação de representantes de entidades e organizações de assistência social:

Declaração de regular funcionamento emitido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
Ofício devidamente assinado pelo representante legal da entidade manifestando interesse em participar das eleições, com indicação daquele que exercer áo direito a voto na Assembleia;
Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de Residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);
Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Entidade devidamente registrada em cartório; Cópia de CNPJ atualizado; Cópia autenticada de Ata de Eleição e Posse da última diretoria registrada em cartório;
Cópia de relatório de atividade srealizadas pel entidade no ano de 2022.

Requisitos para habilitação de representantes dos usuários da assistência social:
Cópia do RG, CPF, Titulo de Eleitor e Comprovante de residência do usuário;
Declaração expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, coordenador de CRAS,CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CadUnico-Bolsa Família, dentre outros serviços da rede socioassistencial, atestando a plena e efetiva participação do usuário no referido serviço e/ou programa integrante da rede socioassistencial de Itaquitinga/PE;
Comprovante de inscrição no NIS.
A sentida de se organizações de usuários, deverão preencher os requisitos fixados para entidades e organizações socio assistenciais.

Requisitos para habilitação de trabalhadores do SUAS ou representantes de entidades e organizações dos Trabalhadores do SUAS:
Cópia do RG, CPF, Titulo de Eleitor e Comprovante de residência do usuário;

Declaração expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, atestando a plena e efetiva participação do trabalhador (a) no Sistema

Único de Assistência Social do município ou trabalhador integrante dar e desocioassistencial de Itaquitinga/PE;
As entidades e organizações de trabalhadores, deverão preencher os requisitos fixados para entidade se organizações socio assistenciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todos o processo eleitoral.
Os documentos constantes no presente edital deverão ser entregues a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 15/01/2024, para conferência e no prazo de dois dias úteis será divulgada a lista com as candidaturas habilitadas, sendo fixado o prazo de dois dias úteis para recursos e/ou impugnações, devendo as candidaturas serem homologadas e publicadas em definitivo no dia 22/01/2024.
As vagas de um terminado seguimento que eventualmente não forem preenchidas, não poderão ser destinadas a outros seguimentos, devendo ser convocado novo processo complementar;
As 03 (três) representações da sociedade civil mencionadas se organizarão por seguimento, nos termos do presente Edital, onde ocorrerão as eleições de cada seguimento.
As eleições dos respectivos seguimos será coordenada por comissão de 03 represente escolhidos pela assembleia.
A eleição acontecerá na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Antônio Carlos de Almeida, 418,centro – Itaquitinga/PE.
Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia de eleição.

O presente edital esta sendo lançado pelo órgão Gestor Municipal da Assistência Social, em virtude de não haver conselho funcionando atualmente ,em virtude da Lei Municipal nº778/2022, que alterato do o Conselho Municipal de Assistência Social.

Itaquitinga,08 de janeiro de 2024.

WANESSAJULIANYMENDESPEREIRA
-Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:CE2BB4DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
PROCESSO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024
CREDENCIAMENTO

Chamada Pública Nº 00001/2024. Serviço. C**redenciamento para a Contratação de Shows Artísticos (bandas e/ou artistas, Agremiações carnavalescas, e grupos, pé de Serra, Caboclinhos e Orquestra de Frevo) para apresentações nas festividades da Festa de São Sebastião, doMunicípio de Itaquitinga, promovidos pela Municipalidade**, os envelopes lacrados **de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 09de janeiro de 2024,até dia 19 de janeiro de 2024pelos proponentes, na Sala do departamento de Culturada Prefeitura Municipal de Itaquitinga.

Itaquitinga, 08de janeiro de 2024

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:1D29A43E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Jaqueira, considerando o transcurso do prazo recursal, o julgamento dos recursos interpostos referente a fase de habilitação da **Tomada de Preço nº 006/2023, Processo PMJ nº 025/2023**, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DO LAZER DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA FEM – EMENDA 073/2023 - SEPLAG**, conforme as especificações técnicas consignadas no Projeto Básico (Anexo I)", **torna público a designação da sessão de continuidade do certame para instauração da fase de classificação, a qual fica designada para o dia 10 de janeiro de 2024, às 10h:00min**, no mesmo endereço da sessão de abertura. Sala da CPL: Sede da Prefeitura, Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira -PE (CEP: 55.409-000). Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3689-1583 / 1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br .

Jaqueira (PE), em 08 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:ACC9B3D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 010/2023. Processo PMJ nº 012/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº007/2023. Compras**. "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.194.914/0001-31, pelo valor global de R$ 644.032,56 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Vigência formal comum: 08.08.2023 a 08.08.2024.

Jaqueira (PE), 08 de agosto de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:5BEA7E93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 011/2023. Processo PMJ nº 012/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº007/2023. Compras**. "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.277.978/0001-33, pelo valor global de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Vigência formal comum: 08.08.2023 a 08.08.2024.

Jaqueira (PE), 08 de agosto de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:209D077D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 012/2023. Processo PMJ nº 012/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº007/2023. Compras**. "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.204.941/0001-04, pelo valor global de R$ 74.277,00 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais). Vigência formal comum: 08.08.2023 a 08.08.2024.

Jaqueira (PE), 08 de agosto de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:13581B8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA – PE. Pregão Eletrônico nº 00003/2022 – Processo Licitatório nº 00004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social e: CT Nº 00018/2022 – TRANSROCA COMERCIAL LTDA - 1º Aditivo – acréscimo no valor de R$ 50.847,49 referente à 25% do valor total e prorrogação de prazo da execução contratual a partir de 30/12/2023 até 15/03/2024.

Jataúba/PE, 28 de dezembro de 2023.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E96F0B38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 00001/2024

Processo Licitatório Nº: 00002/2024. Dispensa Nº 00001/2024. Serviço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL, TIPO: GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AO VEÍCULO OFICIAL E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO.** A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme objeto acima mencionado. O interessado poderá obter o respectivo Edital e Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, na sede da Câmara de Vereadores, e, ou através de solicitação por e-mail: **cpldacamara@jatoba.pe.leg.br**. A referida comissão estará recebendo as propostas **até o dia 11 de janeiro de 2024**, nos horário e endereço indicados (protocolo presencial), e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: **cpldacamara@jatoba.pe.leg.br** até as 23H59min (protocolo por e-mail). Endereço: Rua Rio Formoso, nº 21, Centro – Jatobá - PE. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jatobá – PE, 08 de janeiro de 2024.

JEINE GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:A97C101B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2023

CONTRATO Nº 017/2023 - CMJN

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE**, Contratado: **G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; CNPJ: 45.261.576/0001-40**. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cortina de ar, fragmentadora e ar condicionado de 30.000 BTUS para a Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE. Fundamento Legal: 8.666 e Suas Alterações. Vigência: 60 (Sessenta), dias. Valor R$ 10.840,00. Data de Assinatura: 26/12/2023.

CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE
Biênio 2023 - 2024

Publicado por:
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva
Código Identificador:1FB8265B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE, dá publicidade ao Processo Seletivo 001/2024, que se destina ao provimento de vagas em cargos temporários. As inscrições serão realizadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE (**www.joaquimnabuco.pe.gov.br)** no período de 9 a 19 de janeiro de 2024, por meio de PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO de inscrição. Edital na íntegra à disposição no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE (**www.joaquimnabuco.pe.gov.br).**

Joaquim Nabuco, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:F2661A89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 027/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao(s) servidor(es) relacionados abaixo a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano:

MAT	NOME	CARGO	PERIODO
301481	JOSE FABIO DA SILVA	Aux. Serv. Gerais	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6428D7D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 028/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **licença maternidade** a servidora pública municipal a Sr(a) **DAYANE MARIA DA SILVA** portadora do CPF nº 106.556.944-04 contados a partir de 21/12/2023.

Art. 2º - Prorroga o contrato temporário em face da pessoa mencionada o art. 1º até o término da licença maternidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:38B2BD18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 001/2024 - PMJ. CONTRATANTE: **GABINETE DO PREFEITO**. CONTRATADA: **PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 34.520.492/0001-68. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de uma quadra coberta com vestiários no distrito de Santo Antônio das Queimadas no Município de Jurema/PE. **Valor Global: R$ 1.490.017,43. VIGÊNCIA:** 04/01/2024 a 04/01/2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4026E6A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao(s) servidor(es) relacionados abaixo a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO
000650	GEOVANE VIEIRA DE MELO	Guarda Municipal	2023/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4C990AC0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: **032/2023**. Prorrogação de Prazo do Contrato referente a, **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, CONTENDO: 2KG DE FEIJÃO; 2KG DE ARROZ; 2KG DE AÇÚCAR; 2 PACOTE DE LEITE EM PÓ; 2 PACOTES DE MACARRÃO DE 500G, CADA; 1 PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER; 1 PACOTE CAFÉ EM PÓ, 1 GARRAFA DE ÓLEO DE 900ML; 03 PACOTES DE FLOCO DE MILHO; 1KG DE SAL, 1 MARGARINA VEGETAL COM SAL; 1 AMIDO DE MILHO DE 500G; 1 COXA E SOBRECOXA DE FRANGO; 1 COLORÍFICO EM PÓ FINO (COLORAL)** 100G; 1 **CONDIMENTO EM PÓ,** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE. **Contratado: CAVALCANTE E MELO LTDA. CNPJ: 08.987.355/0001-28.** Nova vigência: de **01/01/2024 à 31/12/2024.**

CLEIDENICE SOUZA LEITE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:718AA9DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00010/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00009/2023. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, USADO, TIPO MICRO–ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00009/2023, da seguinte maneira: Item 1: Veneza Diesel Caminhoes e Onibus Ltda. CNPJ: 14.246.589/0001-17, pelo valor de R$200.000,00.

Lagoa de Itaenga, 08/01/2024.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:0ED0E703

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNCÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PE

HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 00010/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00009/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, USADO, TIPO MICRO–ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Item 1: Veneza Diesel Caminhoes e Onibus Ltda. CNPJ: 14.246.589/0001-17, pelo valor de R$200.000,00.

Lagoa de Itaenga, 08/01/2024.

FLAVIA JANAINA MARINHO SPINELLI.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:7254E9A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 PROCESSO Nº 001/2024

Ratifico e Homologo, baseado no exposto ao anexo e nas peças que acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, em favor **MZX ENTRETENIMENTO**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.484.236/0001/18, sediada na* Rua sete, conjunto Planalto Itaperi nº 41, Parque dois irmão, Fortaleza -CE, CEP: 60.721-310, para contratação do ARTISTA TOCA DO VALE, para apresentação em Praça Pública nas comemorações das Festividades de Reis no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro-PE no dia 13 de janeiro de 2023, no valor ***R$ 130.000,00*** *(cento e trinta mil reais)*, com base no art. 74, II, da Lei 14133/21.

Lagoa do Ouro-PE, 08 de janeiro de 2024.

MANRIQUE ROCHA MELO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:4FA24FD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO - PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO – PE,no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação em vigor, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deve estar em plena utilização desde o dia 31/12/2023;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado em cada órgão;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;
CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
DECRETA:
Art. 1º. Fica designado como agente de contratação a servidora SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO, matrícula nº 190 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
Paragrafo único. O *Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;*
Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço o servidor DANIEL MORAES DA SILVA, matrícula nº 20633.
Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar o servidor DANIEL ALVES DA HORTA, matrícula nº 21843.
§1º Em âmbito desta Prefeitura municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
Art. 4º. - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência a servidora GENILZA ROSA COUTO, matrícula nº 232.
Art. 5º. - Fica facultada a contratação de novos servidores (efetivos, comissionados, seletivos) conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.
I - A elaboração da pesquisa de preços;
II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Vigência
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do prefeito, Lagoa do Ouro/PE, em 08 de janeiro de 2024.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:6A66CEF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 008/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e, ainda, com fulcro no dispõe os arts. 214 e seguintes da Lei Estadual 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotada expressamente pela Lei Municipal 056/2002;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo do Poder Executivo Municipal, os servidores a seguir nominados:

I – **MARIA ADEILDA DA SILVA**, MAT. 4191, que funcionará como Presidente da Comissão;
II – **EDILMA DA SILVA RAMOS**, MAT. 4096, a quem caberá a função de Secretária da Comissão; e
III – **JOSÉ ROSALVO NUNES CAVALCANTE DE SOUZA**, MAT. 2488, que funcionará como membro.

Art. 2º. Compete à Comissão de Processo Administrativo processar, instruir, instrumentalizar e julgar todas as demandas administrativas oriundas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, que estejam em andamento ou novos processos, a exceção dos procedimentos de Licitação e Contratos.
Art. 3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo proferir decisão final, em grau de recurso, nos processos administrativos julgados em primeira instância pela Comissão de Processo Administrativo.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Fica revogada a Portaria GP nº 019/2021, de 1º de janeiro de 2021 e eventuais disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:CC406AA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA 003/2024

AVISO DE DISPENSANº 003/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.nº 14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de profissional especializado em gestão pública municipal, com auxílio e orientação técnica à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.: Data l**imite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de habilitação: até o dia 12/01/2024 até às 14:00h** na Avenida da Uva e do Vinho, 40 - centro, Lagoa Grande/PE ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.O termo da dispensaestá disponível **exclusivamente**no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes,outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9405no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta..

Lagoa Grande/PE, 08 de janeiro de 2024.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:9D55108B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 009/2023-SRP

PROCESSO FMS Nº 036/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 009/2023-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **(REGISTRO DE PREÇOS) para eventual e futura Aquisição parcelada de Gás GLP (recarga botijão 13Kg e de 45Kg) e a compra de Vasilhames de gás (de 13 Kg) e Água Mineral (acondicionado em Garrafões de 20 litros), e a compra dos vasilhames de água mineral (20 litros destinados ao suprimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira: Empresas Vencedoras: **JPS COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE AGUA MATERIAL DE LIMPEZA PAPELARIA E CIA LTDA - ME** (97.527.358/0001-09) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 119.320,00 (cento e dezenove mil e trezentos e vinte reais). **OLIVEIRA & COSME LTDA – EPP** (11.362.669/0001-40) com os lotes: 4, 5 e 6 no valor total de R$ 51.525,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais)**.** Conforme Proposta de Preço apresentada, a quem caberão o fornecimento do objeto ao Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo/PE, 08 de janeiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:E1840496

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **AMIGGO BRASIL IMPORTACAO LTDA,** com sede na Rod. Gov. Mário Covas Km 268, N° 3979, Sala Cont. 4M - Planalto - Serra/ES, CEP: 29162-703, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.787.540/0003-40, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **AMIGGO BRASIL IMPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.787.540/0003-40, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:FCF8424F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **CONTIGO SOLUÇOES PARA GESTÃO PUBLICA,** com sede na Rua Coohapi, N° 221, Oeste, Sapiranga-RS, CEP: 93804-128, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.065.989/0001-26, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **CONTIGO SOLUÇOES PARA GESTÃO PUBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.065.989/0001-26, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:4DB944E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA,** com sede na Q Qs 1 Rua 212 Lote 19,21 Nº 23 Sala 2018 Parte D, Areal, Águas Claras - Brasília/Df, CEP: 71.950-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.924.825/0001-29, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.924.825/0001-29, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9761B8D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **EDERSON CUNHA DE SOUSA – COMERCIO DE INFORMATICA,** com sede na Ed. Deck Norte, Bloco A, S/N, Sala 470, Lago Norte, Brasilia-DF, CEP: 71503-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.806.093/0001-01, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **EDERSON CUNHA DE SOUSA – COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.806.093/0001-01, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:BDBD1646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA,** com sede na Terceira Avenida blocos 1214 / 1220ª Loja 01 – NB, CEP: 71720-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.972/0001-50, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.689.972/0001-50, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:23929A14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **INS DISTRIBUIDORA LTDA,** com sede na AV Sebastião De Brito, N° 914, Bairro Dona Clara, Município/Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.661.799/0001-41, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **INS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.661.799/0001-41, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:9E89ACF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **JOICE.COM SERVICE LTDA,** com sede na Rua Coronel Jose De Faria, S/N, Quadra09 Lote 03 - Vila Progresso, Itaberaí - GO, CEP: 76630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.708.580/0001-77, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **JOICE.COM SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.708.580/0001-77, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6885AE48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **JVS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA,** com sede na Gemetres Chácara 03, Conjunto C, N° 22, Vicente Pires – DF, CEP: 72001-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.190.265/0001-53, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **JVS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.190.265/0001-53, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B2E5FE6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **LASER SUL FUNDAÇAO E TOPOGRAFIA LTDA,** com sede na Rua Ramiro Barcelos, N° 1310, Sala 01, Centro, Montenegro-RS, CEP: 95780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.552/0001-47, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **LASER SUL FUNDAÇAO E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.436.552/0001-47, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:905786E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **MASTER COMERCIAL,** com sede na Avenida Osmar Trommenschlager, N° 340, Santa Rosa-RS, CEP: 98780-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.184.320/0001-32, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **MASTER COMERCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.184.320/0001-32, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:DF661BF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA,** com sede na Rua Silva Jardim, N° 540, Gloria Joinville-SC, CEP: 89216-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.528.076/0001-04, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.528.076/0001-04, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:0A43D80F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA,** com sede na Rodovia Darly Santos, N° 4000, Galpão 01-B, Sala 10, Darly Santos, Vila Velha-ES, CEP: 29103-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.590.728/0009-30, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:79FB8EB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA,** com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 131, São José, Campina Grande-PB, CEP: 58400-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.402.647/0001-54, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.402.647/0001-54, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6BB566B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **RAUL MUELLER SCHRAMM 44321074053,** com sede na Av. Dois de Novembro, N° 1390, Bairro Patronato, Santa Maria-RS, CEP: 97020-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.456.016/0001-62, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **RAUL MUELLER SCHRAMM 44321074053**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.456.016/0001-62, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:201E81AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **RL INFORMATICA LTDA,** com sede na Rua Marechal Deodoro, N° 300, Sala 902 Edf. Torreao Executive Plaza, Encruzilhada – Recife-PE, CEP: 52.030-172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.948.812/0001-24, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **RL INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.948.812/0001-24, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:98131E6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇOES LTDA,** com sede na Rua Crisâtemo, N° 282, Loja 01, Vila Nova, Vila Velha - ES, CEP: 29105-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.151.822/0001-24, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.151.822/0001-24, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:4A4B27CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **TKL COMERCIAL LTDA,** com sede na Avenida T-2, N° 762, QD. 75, LT. 15, Sala 05, Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.724.532/0001-86, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **TKL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.724.532/0001-86, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:1737BF78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **TREER TECNOLOGY LTDA,** com sede na Rua Professor Lincoln Continentino, Nº 10 Sala 2 – Cidade Nova, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 31.170-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.680.761/0001-19, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo

Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **TREER TECNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.680.761/0001-19, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:7B3289C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **WBS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA,** com sede na Avenida Dos Holandeses, N° 02, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Sala 116, Calhau, São Luis – MA, CEP: 65071-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.149.256/0001-09, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **WBS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.149.256/0001-09, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:4F98A83B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL 051/2023- PML

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **XPR3 SOLUCOES LTDA,** com sede na Avenida Primeira Avenida, N° 26, Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29.165-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.782.776/0002-76, a enviar seu representante**no prazo de 03 (Três) dias uteis, contadas a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Nº 031/2023, que tem por objeto a: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, a qual foi declarada vencedora dos itens, conforme constante nos autos do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria Jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **XPR3 SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.782.776/0002-76, foi Convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no dia 15/12/2023, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3489, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:A60C36EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 061/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **VITOR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ Nº 10.687.339/0001-61** vencedora dos ITENS: 01, 02, 03, 04, 17 e 18 no Valor Total de R$ 1.457.520,00, **VANESSA ALBUQUERQUE GONCALVES COSTA – CNPJ Nº 15.423.497/0001-28** vencedora dos ITENS: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 23 e 24 no Valor Total de R$ 1.227.375,00, **LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 49.464.926/0001-27** vencedora dos ITENS: 13, 14, 21, 22, 25 e 26 no Valor Total de R$ 351.115,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 08 de Janeiro de 2024

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B58FF423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 19, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: CONCEDE RETORNO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de retorno da licença sem vencimentos (concedida através Portaria nº 90/2022, com prazo de vigência 18/02/2022 a 17/02/2024) formulado pela servidora, datado de 03 de janeiro de 2024, encaminhado através do Ofício nº 01/2024 da secretaria de origem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 132 da Lei 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), aplicada subsidiariamente a esta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** o retorno à servidora **MARIA LETÍCIA AMARA DA SILVA**, matrícula nº 85.615, Merendeira, ao órgão de origem - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Art. 2° - Determinar às Secretarias Municipais de Administração e Tecnologia e Educação e Esportes a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:BE92523F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 17/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ERISBÂNIA MARIA DE AMORIM**, matrícula nº 84.660, Professora Anos Iniciais, para exercer a função de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal João Heráclio Duarte.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A9B01F80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 21, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 139/2022

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **LUÍS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 817.943.634-91, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Limpeza Pública - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:8214AFA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 22, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE OBRAS E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 139/2022

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **DÁBINI GOMES ALBUQUERQUE DOURADO**, inscrita no CPF sob o nº 071.486.474-95, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessoria Especial de Obras e Engenharia – símbolo CC1A.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 08 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:BA41EC97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 082/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº INEX. Nº 012/2023 - PREFEITURA. Compra. CONTRATAÇÃO DE JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº. 49.836.658/0001–27, SITUADA A RUA DO SOSSEGO, Nº. 298 – SANTO AMARO – RECIFE/PE, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DE "CANTOR JUAREZ", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES DE REIS DE MACAPARANA/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo. Ratificação em 29/12/2023.

Macaparana, 29 de dezembro de 2023.

PAULO BARBOSA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:8F6D8CD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 001/2024. CDC. Dispensa Nº DV00001/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO NO SISTEMA SAGRES, MÓDULO LICON, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS. A Prefeitura Municipal de Macaparana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO NO SISTEMA SAGRES, MÓDULO LICON, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, acessando: cplmacaparanape@gmail.com.Telefone: (81) 3639–1156. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até às 12h00 (doze horas) do dia 12 de janeiro de 2024, no endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplmacaparanape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Macaparana, 08 de janeiro de 2024.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:3F7D48B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0057/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022

Extrato do **Quarto Termo** Aditivo ao Contrato nº.010/2023. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL LUIZ RODOLFO NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. **PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE, Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 07.165.026/0001-39 e do outro lado: **ÍCONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, situada a Av. Visconde de Jequitinhonha, nº. 279, sala 102, Empresarial Tancredo Neves, Boa Viagem – Recife/PE. CEP: 51.021-190, inscrita no CNPJ nº. 31.506.109/0001-29.**TERMO ADITIVO**: prorrogado por mais um período de 120 (dias), ou seja, 29/12/2023 a 29/04/2024, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 28 de dezembro de 2023.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:7E181838

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0051/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

Extrato do **Sexto** Termo Aditivo ao Contrato nº.120/2022. **OBJETO**: **Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio fio de concreto em 10 (dez) ruas, quais sejam: Travessa Adélia Maria de Oliveira, Rua Lourenço Tavares de Melo, Rua José Olimpo do Rego Cavalcanti, Rua Erasmo Barbosa de Oliveira, Rua Ana de Moraes, Rua José Inácio, Rua Francisco Santana de Lima, Travessa Francisco Santana de Lima, Rua Joaquim Francisco e Rua Vicente Correia, neste município de Macaparana/PE, com recursos da Emenda Parlamentar nº 220/LOA 2021, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico. PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e do outro lado: **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP**. CNPJ/MF Nº. 23.593.622/0001-76. **TERMO ADITIVO**: prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado de 150 (cento e cinquenta dias), compreendido em 28/12/2023 a 27/05/2024, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 27 de dezembro de 2023.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:4F986CF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00001/2024. Processo Nº: 00094/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais Elétricos para a Manutenção no Sistema de Iluminação Pública no Município Machados – PE e as demais atividades necessárias ao atendimento das demandas nas áreas: urbanas, rurais, logradouros, beira rio, sítios históricos, praças, BR's, PE's, morros, do Município de Machados, quanto a sua iluminação pública. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 02.060– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1545215042.033 – Manutenção da Iluminação Pública 33.90.30.99 – Material de Consumo Ficha: 277 500.1000 Contratado: Atrium Industria e Comercio de Ferragens Ltda. CNPJ: 46.423.434/0001-03. Valor R$65.249,86. Vigência: de 04/01/2024 a 31/12/2024.

Machados, 08/01/2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:ECE3FCF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA – PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR **DENISE ELLEN MARIANO DAVI DE CARVALHO,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.784.544-99, RG 9.283.601, residente e domiciliada na Rua Elizeu Campos, 283, centro, Mirandiba-PE, CEP 56.980-000, para o cargo de **CONTROLADOR INTERNO.**
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirandiba-PE, em 04 de janeiro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:309430AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº218/2023 – SADS

PORTARIA Nº218/2023 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Requerimento n°938/2023;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n°444 /2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:
CONCEDER licença para mandato eletivo, da servidora **LUCIENE AVELINA DA SILVA,** matrícula n°31.173, lotado na Secretaria de Administração e Defesa Social, **no período de 10 de janeiro de 2024 até o fim do mandato.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:354F6B82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº232/2023 – SADS

PORTARIA Nº232/2023 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Requerimento n°817, datado em 20/10/2023;
Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;
Considerando Parecer Jurídico n°446/2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:
CONCEDER licença prêmio, da servidora **JANIEL DE LIMA AMARAL,** matrícula n°26.727, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 18 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2023. Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:5DA9E873

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023. PROCESSO LICITATÓRIO - 002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023. PROCESSO LICITATÓRIO - 002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2023. CPL Aditivo de valor do contrato, referente a FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE. Contratado: Empresa TAPAJOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.035.784/0001-03. modificação da cláusula segunda do contrato nº 001/2023, celebrado em 17 de Fevereiro de 2023, consoante processo de licitação nº 002/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, tendo seu valor Global inicial de R$ 47.965,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e

cinco reais), tendo um acréscimo no valor de R$ 12.919,83(Doze mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos),equivalendo a um percentual de 25%(Vinte e cinco por cento) do valor global inicial, ficando seu valor global em R$ 60.884,83(Sessenta mil ,oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) .

Nazaré da Mata, 08 de Janeiro de 2024.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE -
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:35DEB84E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – SDSDH-PMO - CPL I

CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023 - PMO - CPL I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – SDSDH

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do certame e seus anexos. **Valor Estimado: R$ 392.482,16 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos). ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de 09/01/2024 às 13:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 22/01/2024 às 09:00 horas, **INÍCIO DA DISPUTA:** 22/01/2024 às 09:30 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código: 1009503.** Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fone: (81) 9 9242-5459, segunda à sexta–feira das 8h às 14h**.**

Olinda, 08 de janeiro de 2024.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL I.

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:C2C12545

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 014/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve **nomear** para o cargo de **Conselheiro tutelar do município de olinda-pe**, das Regiões I, II e III, para exercerem mandato para o quadriênio JAN 2024 / JAN 2028, eleitos no dia 01 de outubro no de 2023 e empossados no dia 10 de janeiro de 2024, os seguintes membros: na condição de **Conselheiro Tutelar Titular** por ordem de classificação por quantidade de votos recebidos: cláudia roberta cordeiro de moura, CPF Nº 025.385.644-25; BRUNA MILENA DE LIMA CORDEIRO, CPF N° 704.455.224-16; PRISCILA PATRICIA AGRA DE MELO, CPF N° 041.805.164-04; MARCOS PAULO SANTOS CAVALCANTI, CPF N° 618.304.024-04; RAFAELA CRISPIM LIMA, CPF N° 053.168.404-02; CHARLES CLEBER DA SILVA, CPF N°866.887.234-68; WILLIAMS SANTANA DA SILVA, CPF N° 087.965.234-92; EURICO GUEDES DE ALBUQUERQUE SILVA, CPF N° 048.828.864-99; HILDA MARIA DE QUEIROZ, CPF N° 773.816.294-53; RENATA PATRICIA SOUZA SILVA, CPF N° 081.172.694-06, JOSUÉ VENCESLAU FERREIRA, CPF N° 372.962.994-87; JOSÉ JAIRO DOS SANTOS FILHO, CPF N°781.592.884-68; DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA GOES, CPF N° 090.606.844-43, CRISTIANE DO NASCIMENTO BARBOSA, CPF N° 039.802.984-93, VICTOR SOARES MOREIRA, CPF N° 707.069.654-00, e na condição de **Conselheiros Tutelares Suplentes:** MARIA DE LOURDES FERREIRA MATOS, CPF N° 861.642.444-04, MARILENE CARDOZO DE SANTANA,CPF N° 856.638.914-04; UANA ALVES DOS SANTOS, CPF N°064.201.304-76; ROSINETE VIANA DOS SANTOS, CPF N°368.266.004-63; POLIANA ALVES DA SILVA, CPF N° 042.252.304-65; JAMILA ERICA DE SOUZA RAMOS, CPF N°069.593.464-36; RENATO DA SILVA SANTANA, CPF N° 705.069.394-48; NARCISO DA SILVA BARBOSA JUNIOR, CPF N° 058.349.234-70; SENHORINHA JOANA ALVES DA SILVA, CPF N° 056.000.014-60; PRISCILA COUTO DE LIMA, CPF N° 042.252.304-65; NENPHIS CLÓVIS CARVALHO DE MELO, CPF N° 055.677.314-42; SILVIA REGINA MENDONÇA BORBA, CPF N°686.719.704-34; VANDILSON ALEXANDRE F. DE SANTANA, CPF N°072.300.924-42; MOAB MARINHO DA SILVA, CPF N° 062.434.204-26, JANAINA FLAVIA DE ALMEIDA SOUZA SILVA, CPF N° 052.562.114-80; NEILTON DA SILVA MENEZES, CPF N° 698.136.394-15; IOLANDA SILVA, CPF N° 420.632.304-63; JOSENILDO JOAQUIM DE MELO,CPF N° 393.920.154-53; ROBERTO JOSÉ ALVES DE SANTANA,CPF N°014.551.734-95; RAFAEL RODRIGO BERNARDINO DE MELO, CPF N° 056.268.794-71; GABRIELLA PIRES MARQUES, CPF N° 013.691.294-08; PAULA ELAINE EURICO DA SILVA, CPF N°008.584.184-60; VANESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CPF N° 058.935.134-60; ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF N° 040.397.044-01; JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SANTOS, CPF N°702.783.044-27; PATRICIA LAINE DA SILVA CAETANO, CPF N°934.911.404-63; GILVANETE DA SILVA ARAUJO, CPF N° 128.478.954-34, RODRIGO GOMES DA SILVA, CPF N° 702.572.764-40; FERNANDA DA CONCEIÇÃO LEITE DE ARRUDA, CPF N° 038.710.594-80; IVANILDO ESTEVÃO DOS SANTOS JUNIOR, CPF N°057.477.794-60;THANAPOLSK YSKALART FERREIRA DA SILVA, CPF N° 113.858.454-14; WALDIR ALBERTO DE LIMA FREITAS,CPF N° 620.488.214-72; ANA MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF N° 098.389.994-07;

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 10 de janeiro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:386E026C

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 319/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV

ATO nº. 319 de 29 de dezembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer a Pensão por Morte, a contar de 02/12/2008 a Srª. **MARIA AUGUSTA SEBASTIÃO**, beneficiária e dependente do ex-segurado o Sr. **LUIZ VENTURA DA SILVA**, que ocupou o cargo de auxiliar administrativo, Nível III, Ref. XIV, Mat. 11.400, falecido em 19/04/2000, quanto sua aposentadoria o **Proc. T.C n° 12055455-1, DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 72/2013 - JULGADO LEGAL,** nos termos do Art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de n° 014/2002, nos art. 9º,

inciso I, art. 46, Caput, art. 47, inciso II e Art. 48, conforme Proc. RH nº 4538/08 de 02/12/2008.

Este ato produzirá efeito a partir de 02 de dezembro de 2008.
Tornar sem efeito o ato nº 150/2009.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:D4941E2E

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 001/2024

ATO nº 001 de 04 de janeiro de 2024

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 27/10/2023, ao Sr. JAIR GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 398.619.964-00, Portador da Cédula de Identidade sob o nº. 2.663.194 SDS/PE, Viúvo, beneficiário e dependente da Ex-Servidora GERMANA OLIVEIRA DA SILVA, falecida em 27/10/2023, que ocupou o cargo na ativa de Professora Espec. 188H - Matriz III, Classe A, Faixa III, matrícula nº 66420, com fundamento legal no Art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de nº. 014/2002, nos Art. 9º, Inciso I, Art. 46, Caput, Art. 47, Inciso I e Art. 48, inciso II, (Redação dada pelo Art. 6º, da Lei Complementar de nº. 023/2004), em conformidade com o processo nº RH 2023/11/031623 de 06/11/2023.

Este ato produzirá efeitos a partir de 27 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:1BE78D69

OLINPREV
PORTARIA OLINPREV Nº 08/2023

PORTARIA Nº 08/2023

Regulamenta a Prova de Vida dos beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, nos uso de suas atribuições legais, conforme art. 6º, todos da Lei Municipal nº 6188/2021 c/c o art. 3º da Lei Municipal de nº 6232/2022, por meio do Diretor Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de prova de vida anual, **para o ano de 2024**, denominada "Recadastramento", dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda nos termos da Lei Complementar nº 014/2002.

Art. 2º O recadastramento deverá ser realizado no mês do aniversário do beneficiário na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olinda (OLINPREV), localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930 - Bairro Novo - Olinda - PE.
PARÁGRAFO ÚNICO: 1º Os retardatários poderão comparecer até o dia 15 do mês subsequente ao do seu aniversário para proceder com o recadastramento, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Art. 3º O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores, tutelados ou curatelados) mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e de comprovante de residência atualizado.
§ 1º - O documento de identificação original a ser apresentado pelo beneficiário no momento do recadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário e endereço de residência.
§ 2º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo beneficiário.
§ 3 º - O recadastramento não poderá ser realizado por meio de "curador de bens do ausente", assim declarado judicialmente.
§ 4 º - O OLINPREV reserva-se o direito de solicitar aos beneficiários a apresentação da Certidão de Nascimento ou de Casamento original atualizada, com no máximo 60 dias, acompanhado inclusive da Declaração de Vida e Estado Civil, com as finalidades de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados e também de aferir a regularidade dos benefícios.

Art. 4º Os beneficiários residentes no Estado de Pernambuco impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento, a ser realizada por servidor do OLINPREV.
§ 1º - A solicitação da visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega do laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção devem ser feitas até o 15º dia do mês do seu aniversário, sob pena de bloqueio do benefício.
§ 2º Na situação prevista no caput, o OLINPREV poderá optar pelo recadastramento via videoconferência.
§ 3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.
§ 4º - O servidor do OLINPREV para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação do OLINPREV, que conste que está a serviço da OLINPREV.
§ 5º - Os beneficiários residentes em casas de repouso ou internados em hospitais localizados no Estado de Pernambuco poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto, no momento da visita.
§ 6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar, no momento da visita de recadastramento, uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.
§ 7º - Os beneficiários residentes fora do Estado de Pernambuco impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização do recadastramento, deverão enviar ao OLINPREV a Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do(a) companheiro(a) e seu período).

Art. 5º A critério exclusivo da OLINPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento.
§ 1º - As visitas serão agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado e ocorrerá sempre em dias úteis.
§ 2º - É imprescindível que seja informado ao OLINPREV, o mais breve possível, eventual alteração nos dados informados para contato e endereço para realização da visita domiciliar. Caso haja inviabilidade de agendamento e/ou localização do beneficiário no endereço informado, o benefício poderá ser bloqueado até a realização do recadastramento.
§ 3º O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação da SPPREV ou da empresa designada, que conste que está a serviço da autarquia.

§ 4º - O servidor ou a pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar disponibilizará comprovante de prova de vida, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.
§ 6º - A eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou em assinar o respectivo formulário de recadastramento ensejará a não realização do recadastramento e o consequente bloqueio do pagamento do benefício, nos termos do artigo 11 desta norma.

Art. 6º Os beneficiários que estiverem fora do Brasil no mês do seu aniversário deverão enviar ao OLINPREV, para a realização de seu recadastramento anual, Declaração de Vida e Estado Civil, feita pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais e o endereço da residência atual.
§ 1º Os beneficiários residentes no exterior que encaminharam à Receita Federal do Brasil Comunicação de Saída Definitiva e/ou Declaração de Saída Definitiva do país deverão comunicar ao OLINPREV tal fato, bem como enviar cópia simples da mencionada documentação.
§ 2º Caso o beneficiário esteja em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo, neste caso, o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro no qual o documento foi originado.
§ 3º No caso de Declaração de Vida e Estado Civil expedida pelo Tabelionato de Notas estrangeiro em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

Art. 7º No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis deverão apresentar, além dos documentos do "caput" do artigo 4º, os seguintes documentos:
a) Tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;
b) Documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.
§1º - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos, esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de Certidão de Objeto e Pé do Processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.
§ 2º - Os documentos apresentados no recadastramento no OLINPREV não devem ser retidos.

Art. 8º Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para realização da prova de vida, deverão encaminhar ao OLINPREV o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

Art. 9º A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento ensejará a não realização do procedimento e o consequente bloqueio do pagamento do benefício, nos termos do artigo 11 desta norma.

Art. 10 O benefício será extinto, se constatada na Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou ainda na Declaração de Vida e Estado Civil, que for requisitada pelo OLINPREV, circunstância impeditiva da manutenção do seu benefício.

Art. 11 A falta de recadastramento poderá acarretar em bloqueio do benefício, até regularização.

Art. 12 O retorno dos pagamentos após o bloqueio que trata o artigo anterior ocorrerá em até 3 (três) dias após a regularização cadastral.

Art. 13 A prova de vida que trata o caput do art. 2º poderá ser realizada de forma remota, pelos meios disponibilizados pelo OLINPREV ou pelo aplicativo GOVBR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de indisponibilidade das ferramentas mencionadas no caput, o beneficiário deverá utilizar-se do recadastramento presencial.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024..

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV.

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:CB6B9AF8

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 001/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE IRAIDE PEREIRA GUERRA FRANCISCO** do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 641/2023**, proferido na data de 05/12/2023 pelo JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL matrícula nº 671410, no P**ROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.008742-0**, de ISENÇÃO DE IPTU, referente ao sequencial imobiliário nº 1078101.3, contendo a seguinte **EMENTA: Isenção de IPTU e TRSD para Aposentado ou Pensionista. Hipótese de enquadramento nas previsões normativas do art. 99, VI, c/c art. 213, III, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário Municipal de Olinda-CTMO), alterada pela Lei ComplementarMunicipal nº 056/2021. Pedido CONHECIDO e julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE**. O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores.

Olinda, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Natália Nogueira de Albuquerque
Código Identificador:510A1EC2

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 001/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: **2023010868-1**; Contribuinte: **G3 TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**; Inscrição Municipal: **095440-3**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500522235**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **10h50m, de 26 de outubro de 2023**. Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS**; Período Fiscalizado:**ABR/2019 a JUL/2023**. Período de Ausência de DS: **ABR/2019 a JUL/2023**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **Art. 149 da Lei Complementar n° 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar 16/2003.** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:29266A71

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 002/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023010867-3**; Contribuinte:**G3 TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**; Inscrição Municipal: **095440-3**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500523231**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:**10h54m, do dia 26 de outubro de 2023**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**; Período da Fiscalização: **AGO/2023**; Parcela(s) em aberto: **2/202**3; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:E694D639

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 003/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023011028-7**; Contribuinte:**CARVALHO REPRESENTAÇÃO DE SOLDAS LTDA-EPP**; Inscrição Municipal: **073600-7**; Número do Auto de Infração/Intimação: **400028239**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:**09h09m, do dia 31 de outubro de 2023**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**; Período da Fiscalização: **OUT/2018 a SET/2023**; Parcela(s) em aberto:**1/2023 e 2/2023**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:6387ACD0

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 004/2024

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2023011026-0**; Contribuinte:**CARVALHO REPRESENTAÇÃO DE SOLDAS LTDA-EPP**; Inscrição Municipal: **073600-7**; Número do Auto de Infração/Intimação: **400027232**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **09h08m, do dia 31 de outubro de 2023**; Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **OUT/2018 a SET/2023**. Período Apurado (Competências): **OUT/2018 a SET/2023**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:EE61DF21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 6.048/2018, alterada pela lei nº 6.198/2021, tendo em vista o artigo 3°, §IV e artigo 7°, §XV.
RESOLVE:
I – NOMEAR a servidora **Eline Aparecida da Silva Lima, matrícula n° 67066-9/1,** para exercer a função de **Articuladora Municipal no município de Olinda da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA)**.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2023.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 03 de Janeiro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:DEE8CF65

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 – SEPACTUR

DISPENSA Nº 006/2023
Processo Administrativo nº 006/2023 – SEPACTUR.

OBJETO: Prestação de serviço especializado de suporte operacional e formação em policias culturais e ações de formação cultural dos editais da Lei Paulo Gustavo.
PARTES: Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e Selene Caetano Veloso Rezende – CNPJ 38.159.102/0001-27
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte de recurso: 13/ Subfonte de recurso: 392/ Programa: 3042/ Ação: 7.001000/ Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00.00.00 (PJ)
VALOR: R$ 13.706,74 (treze mil setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023
VIGÊNCIA: 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57,II da Lei 8.666/93.

GABRIELA CAMPELO DE LIRAMARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:841C80A6

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 – SEPACTUR

DISPENSA Nº 07/2023
Processo Administrativo nº 007/2023 – SEPACTUR.

OBJETO: Prestação de serviço especializado de suporte operacional e formação em policias culturais e ações de formação cultural dos editais da Lei Paulo Gustavo.
PARTES: Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e Maria Eduarda Valente Dias – CNPJ 49.283.760/0001-42.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte de recurso: 13/ Subfonte de recurso: 392/ Programa: 3042/ Ação: 7.001000/ Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00.00.00 (PJ)
VALOR: R$ 13.706,74 (treze mil setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023
VIGÊNCIA: 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:8EB22DAA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 – SEPACTUR

DISPENSA Nº 08/2023
Processo Administrativo nº 008/2023 – SEPACTUR.

OBJETO: Prestação de serviço especializado de suporte operacional e formação em policias culturais e ações de formação cultural dos editais da Lei Paulo Gustavo.
PARTES: Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e Maria Carolina Santos Rodrigues Chaves Madureira – CNPJ 52.214.394/0001-84.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte de recurso: 13/ Subfonte de recurso: 392/ Programa: 3042/ Ação: 7.001000/ Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00.00.00 (PJ)
VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023
VIGÊNCIA: 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:B024A917

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2023
TOMADA DE SERVIÇO N° 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou a assinatura do Contrato nº 243/2023, na data 11 de dezembro de 2023, com a empresa. **DALL SERVIÇOS LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ nº 00.431.082/0001-29, tendo como objeto a **Contratação de empresa para execução das obras de manutenção do CRAS 1, situado a Rua São José, 136 - Bairro do Passarinho, CRAS 6, situado a Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, 153 – Bairro Novo e CRAS 8, situado à Avenida Joaquim Nabuco, 744 – Bairro do Varadouro, no Município de Olinda – PE** , vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no valor de **R$ 427.481,36** (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), sob a dotação orçamentária: fonte **1660 – Ministério da Cidadania**; ação: **918;** elemento de despesa **33.90.39**; projeto atividade **3010**. Cujo prazo do serviço é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual.

Olinda, 08 de janeiro de 2024.

NATHÁLIA NASCIMENTO
Assessoria Jurídica da SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9650B04F

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMOB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE AGENTE DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE OLINDA.
CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO- PRIVADA
CNPJ/MF: 08.381.236/0001-27
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 489.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023
PRAZO: 12 MESES

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:152047D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 001/2024 - NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 001/2024
- NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA -
Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 21/2021 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:
I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Nossa Senhora de Fátima. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE,

MEDINDO 588.504,29m², (Quinhentos e Oitenta e Oito mil Quinhentos e Quatro metros e Vinte e Nove centímetros quadrados), CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM BR 316; AO **SUL,** COM AV. MANOEL IRINEU DE ARAÚJO**; LESTE**, COM AV FERNANDO BEZERRA COELHO; **OESTE**, COM AEROPORTO.

III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 17 de novembro de 2023 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.

V - UNIDADES REGULARIZADAS:

O NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, está constituído por quadras, identificadas em ordem Alfabética, apenas os lotes constantes no parágrafo **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N° 001/2024, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
Nº Cad.: QA-O Lote: 01 Quadra: A-O O lote com Área Térrea de: 51,56m².	**JUNIO CEZAR RODRIGUES CABRAL,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF n° 001.354.475-69, RG nº: 1130870120 SSP-MT, residente nesta cidade na Rua Antônio Júlio Tenório, 34, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri, Estado de Pernambuco.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Ouricuri, 08 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito do Município de Ouricuri

HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:99521BE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023 - SRP

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NO AMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DOS PALMARES
Empresas vencedoras valor total: R$ 579.283,80(quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos):SOCIEDADE AGUIAR LEITE LTDA(08181653000126) com os lotes: 64 no valor total de R$ 201.510,00 (duzentos e um mil e quinhentos e dez reais).R D BUARQUE VASCONCELOS(10793606000185) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 no valor total de R$ 377.535,80 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVÃO(47997295000186) com os lotes: 1 no valor total de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).

PALMARES (PE), segunda-feira, 22 de dezembro de 2023

DIEGO DA SILVA PEREIRAL GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:08F655AB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
Processo Licitatório: Nº 009/2023

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NO AMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DOS PALMARES
Empresas vencedoras valor total: R$ 579.283,80(quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos):SOCIEDADE AGUIAR LEITE LTDA(08181653000126) com os lotes: 64 no valor total de R$ 201.510,00 (duzentos e um mil e quinhentos e dez reais).R D BUARQUE VASCONCELOS(10793606000185) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 no valor total de R$ 377.535,80 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVÃO(47997295000186) com os lotes: 1 no valor total de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PALMARES (PE), segunda-feira, 22 de dezembro de 2023

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:8353A2AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 006/2024-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
Art. 2º- Fica Nomeado para prestar suporte técnico e administrativo á presente **Comissão de Licitação** o servidor **Lucivaldo José Barbosa Alexandre.**
Art. 3º - Ficam designados e nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações, e suas respectivas funções, quais sejam:
Nilza Maria da Silva Vieira – Presidente
Andrêssa Silva Barbosa – Secretário
Ana Lucia dos Santos – Membro 1
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:827D5294

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 007/2024-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor **LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE**, funcionário efetivo deste Município, para a função de Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os servidores**, ANDRÊSSA SILVA BARBOSA, NILZA MARIA DA SILVA VIEIRA, ANA LUCIA DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:B4C96268

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: **Contratação de Empresa de Engenharia para a Revitalização da Feira Livre do Município de Passira, especificados e quantificados nas planilhas orçamentárias anexas a este Edital, conforme Contrato de Repasse nº 917214/2021/mapa/caixa celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Passira - PE.**
A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Passira informa que foi vencedora a empresa **ISNARD ENGENHARIA LTDA CNPJ 43.081.856/0001-41**, no valor Total de **R$ 942.617,12 (novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e doze centavos).**
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br,

Passira,08/01/2024,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:863BEC33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA PASSIRAPREV N.º 001/2024

Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio

Ato/Portaria PASSIRAPREV nº 001/2024
Passira / PE, em 08 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio, em favor do(a) servidor(a) SEVERINA LUCIA DE ARAUJO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Passira - PASSIRAPREV, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VI da Lei Municipal n.º 767, de 30 de agosto de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio a(o) servidor(a) SEVERINA LUCIA DE ARAUJO, portador(a) do RG 3705057, SSP/PE, CPF 687.613.334-68, Efetivo, no cargo de PROFESSOR(A), Classe Especializado, Nível Faixa F, referência 160h, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 10305, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III, e IV, §§ 1.º e 2.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 767/2021, conforme os documentos do Processo PASSIRAPREV - Instituto de Previdência do Município de Passira, registrado sob o número 006/2023, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 08/02/1988, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º - Neste ato, revoga-se a Portaria n˚ 0017/2023, publicada em 03 de janeiro de 2024.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente
PASSIRAPREV

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:EC3A316C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO FMSP Nº 012/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO FMSP Nº 010/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Material Gráfico destinado a suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Passira/PE, Licitação Exclusiva

para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.
. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, informa que foram vencedoras dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, a empresa: **L.N DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO-ME, CNPJ: 29.250.038/0001-02**, no valor total de **R$ 126.540,50 (cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).**
Do item: 70 a empresa: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA- ME, CNPJ. 01.098.180/0001-59**, no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 128.540,50** (cento e vinte e oito mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira,08 de janeiro de 2024.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ -
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:450F4328

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 033/2023 - FMS - EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406 – EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 033/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 031/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 106.803,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 09/01/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 19/01/2024, 13:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 08/01/2024.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7E450D86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 112/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Adjudicação e Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 23.431.088/0001-00**, no valor total de R$ 1.451.421,50 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 08 de Janeiro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5E72B6BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 118/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA – CNPJ Nº 17.124.851/0001-49**, vencedora do ITEM 01, no valor total de R$ 340.000,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 08 de Janeiro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E3C85A7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 119/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE

CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA – CNPJ Nº 10.550.664/0001-88**, vencedora do ITEM 01, no valor total de R$ 54.000,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 08 de Janeiro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:14BAE9BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2024

PORTARIA Nº. 012/2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO, CONFORME ESTABELECE O INCISO II DO ART.175 DA LEI MUNICIPAL Nº 950/04 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cedência, da Servidora Pública Municipal **UILMA CARLA DE SOUZA COSTA**, Fiscal de Obras, matrícula **nº287.676**, para exercer cargo administrativo, na Creche Municipal Dede Lola, no município de Poção.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior tem seu término previsto para 31 de dezembro de 2024, e os valores pagos pela cedente a título de remuneração deverão ser reembolsados pelo cessionário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:DF12019A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2024

PORTARIA Nº. 011/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº**0957**/2023

RESOLVE: ROSANI MACIEL CALADO, **mat.029.297**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor A, do Quadro Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, **afastamento integral de suas funções, com o objetivo de participar de curso de qualificação profissional**, sem prejuízo de sua função ou remuneração, de acordo com o art. 110, inciso I, da Lei nº3406/22 - Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira.

Art.2º - O servidor deverá comprovar semestralmente junto a Secretaria de Administração, sua matrícula e frequência no referido curso de qualificação, sob pena de cancelamento da autorização.

Art.3º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, e validade até 03/01/2028, revoga-se disposições em contrári0.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:7F30D0F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024/PMP DISPENSA N° 001/2024/PMP

Processo Nº: 001/2024/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 001/2024/PMP.
-Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DE FEIRAS LIVRES E TRANPORTE ATE O DESTINO FINAL. NO MESMO SENTIDO, COLETA DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGENS E ENTULHOS. ALÉM DESSO DEMAIS SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO GERAL E COM APOIO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, em favor de: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA INSCRITA NO CNPJ: 35.474.949/0001-08 com um Valor estimando MENSAL de contratação de R$ 284.385,88 (Duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oitos centavos). Maiores informações no mesmo endereço, ou no e-mail: cplpesqueira@gmail.com no horário de 07:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta. Fone 87. 3835.8708.

Pesqueira-PE, 02 de janeiro de 2024.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:20D01A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº: 001/2024/PMP – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.474.949/0001-08**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DE FEIRAS LIVRES E TRANPORTE ATE O DESTINO FINAL. NO MESMO SENTIDO, COLETA DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO, CAPINAÇÃO, RASPAGENS E ENTULHOS. ALÉM DESSO DEMAIS SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO GERAL E COM APOIO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ 1.706.315,28 (Um milhão, setecentos e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos);

Celebração: 02 de janeiro de 2024.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.474.949/0001-08,** publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 08 de janeiro de 2024

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:6F376382

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023/PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023/PMP

O Município de Pesqueira torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a retificação dos quantitativos, o Processo Licitatório nº 070/2023/PMP - Pregão Eletrônico nº 025/2023/PMP, com abertura marcada para o dia 12/01/2023 às 10:00 horas, fica ADIADO para o dia 22_/01/2023 às 10:00 horas. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de estrutura para evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, trio elétricos, banheiros químicos, tendas, entre outros para carnaval/2024, em atendimento à demanda da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira. O Edital retificado poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 9h às 13h, na Praça Comendador José Didier, s/n - ou solicitado através do email: cplpesqueira@gmail.com ou ainda na plataforma de pregão eletrônico: bnc.org.br.

Pesqueira, 08 de janeiro de 2024

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:9F9C0078

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1304, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a programação financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira conforme Anexo I deste Decreto, com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação de receita, bem como o cronograma mensal de desembolso, conforme Anexo II, para o exercício financeiro de 2024.

§ 1º. Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

§2º. No decorrer do exercício de 2024, se identificado que as metas de arrecadação de receitas do bimestre não foram atingidas, serão emitidos atos de contingenciamento de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Não serão objeto de contingenciamento as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 4º. Os demonstrativos anexos, que discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, podem constar de sistema informatizado e/ou de planilhas auxiliares.

Art. 2°. A execução da despesa será realizada obedecendo a legislação vigente e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A partir do 1º dia útil do exercício de 2024, poderão ser emitidos empenhos estimativos e globais de folha de pagamento, obrigações patronais, amortização de dívidas consolidadas, contratos e aditivos com execução vigente no exercício, ficando vedada a assunção de compromissos sem a indicação da fonte de recurso que dê suporte à despesa.

Art. 3º. O empenhamento das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:

I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
II - Grupo 4 – Investimentos; e
III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.

§ 1º. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I - Compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - Investimentos com recursos assegurados por convênios, contratos de repasses, transferência especial ou com finalidade específica estabelecidos no art. 166-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida, conforme o caso.

Art. 4º. Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto e suas alterações.

§ 1º. Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente, fica a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

§ 2º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

Art. 5º. As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 6º. A despesa com pessoal e encargos sociais, não deverá exceder 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Petrolândia, 27 de dezembro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:2EA9038A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA GP Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Designa servidora para atuar como Agente de Contratação, Pregoeira e dispõe sobre a Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, de acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Legislativo Nº 004 de 11 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 28, inciso XIX da lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando ainda o disposto na Lei Federal de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, expede a seguinte portaria e:

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 4º do Decreto Legislativo Nº 004 de 11 de novembro de 2023, que dispõe sobre as regras de atuação da agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento e a atuação destes atores durante a realização de processos licitatórios e de contratos no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora NORMA SUELI RAMOS DA SILVA, inscrita no CPF Nº 989.703.724-15, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito do Poder Legislativo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
Art. 2º - Nomeia-se as servidoras LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA, inscrita no CPF Nº 157.156.517-51 e DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE, inscrita no CPF Nº 702.837.604-43, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quixaba/PE.
§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:E57D4CE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 037/2023. CPL/PMR. Pregão Eletrônico Nº 011/2023 - SRP. Compras. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 011/2023 - SRP**, para o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município de Ribeirão/PE; e Adjudicação do objeto as empresas: **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA EPP** – CNPJ: 34.731.357/0001-61, para os itens: 01, 02, 05, 10, 11, 16, 19, 20, 21, 24, 27, 28, 30, 31, 38 e 39, no valor total de R$ 712.824,50 (Setecentos e doze mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e**MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA EPP** – CNPJ: 52.725.788/0001-05, para os itens: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 29, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, no valor total de R$ 1.291.623,86 (Um milhão duzentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Ribeirão/PE, 08 de janeiro de 2024.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Pregoeiro

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:F43733BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 – CPL/PMR

Ata de Registro de Preços Nº 012/2023 – CPL/PMR; Processo Licitatório Nº: 029/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 009/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de preços para eventual o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM 13 KG, para atender as necessidades do Município de Ribeirão (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação,

Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social); Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO; Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO; Fornecedor Registrado SUAPE GAS LTDA ME – CNPJ nº 07.027.450/0001-17; Vigência: 19/09/2023 a 19/09/2024. Itens e Valores registrados:

PREFEITURA MUNICIPAL			
ITEM	QUANT	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
01	120	R$98,00	R$11.760,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	QUANT	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
01	836	R$98,00	R$81.928,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	QUANT	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
01	228	R$98,00	R$22.344,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	QUANT	VALOR UNT R$	VALOR TOTAL R$
01	72	R$98,00	R$7.056,00

Ribeirão/PE, 08 de janeiro de 2024.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito.

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRAL JÚNIOR
Secretária Municipal de Saúde

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:EF691D03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EDITAL 004/2024

2º RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 017/2023

A COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte reticação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno nº PI2400002, do Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco;

DECIDE:

No item 3.1, no quadro contendo disciplinas e número de vagas, especificamente no Bloco 3, **onde se lê:**

Bloco	Disciplina	Curso	Vagas de contratação	Vaga para portadores de deficiência
3	Direito Civil 1 (Teoria Geral)	Direito	2	-
	Direito Civil 2 (Obrigações)			
	Direito Civil 3 (Teoria Geral dos Contratos)			
	Direito Civil 4 (Responsabilidade Civil)			
	Direito Civil 5 (Reais)			
	Direito Civil 6 (Famílias)			
	Direito Civil 7 (Sucessões)			
	Direito Processual Civil 1 (Teoria Geral)			
	Direito Processual Civil 2			
	Direito Processual Civil 3			
	Direito Processual Civil 4			
	Direito Processual Civil 5			

LEIA-SE:

Bloco	Disciplina	Curso	Vagas de contratação	Vaga para portadores de deficiência
3	Direito Civil 1 (Teoria Geral)	Direito	2	1
	Direito Civil 2 (Obrigações)			
	Direito Civil 3 (Teoria Geral dos Contratos)			
	Direito Civil 4 (Responsabilidade Civil)			
	Direito Civil 5 (Reais)			
	Direito Civil 6 (Famílias)			
	Direito Civil 7 (Sucessões)			
	Direito Processual Civil 1 (Teoria Geral)			
	Direito Processual Civil 2			
	Direito Processual Civil 3			
	Direito Processual Civil 4			
	Direito Processual Civil 5			

2. No Anexo V, **onde se lê:**

BLOCO 7 – Direito Tributário 1; Direito Tributário 2; Direito Internacional Público; Direito Internacional Privado.
Tema 01 – Obrigação Tributária: classificação, o fato gerador e os sujeitos da obrigação.
Tema 02 – Conceito de tributo e espécies tributárias.
Tema 03 – Tributos estaduais.
Tema 04 – Tributos municipais.
Tema 05 – Os principais elementos de conexão do sistema de Direito Internacional Privado Brasileiro.
Tema 06 – Conflito e leis em matéria de direito das sucessões.

BLOCO 15 – Neuroanatomia; Fisiologia dos Sistemas; Psicopatologia 1; **Psicopatologia 2**
Tema 01 – Introdução à anatomia e embriologia do sistema nervoso central.
Tema 02 – Introdução à Fisiologia.
Tema 03 – Semiologia das principais funções psíquicas e suas alterações.

BLOCO 17 – Psicologia Social 1; Psicologia Social 2; Psicologia e Saúde Coletiva 1; ; Psicologia e Saúde Coletiva 2; Psicologia Escolar.
Tema 01 – Atividades das grandes vias aferentes e eferentes e do sistema nervoso autônomo
Tema 02 – Teorias da psicologia social.
Tema 03 – Contextualização do sujeito no cotidiano contemporâneo através do olhar crítico sobre seus deveres.
Tema 04 – Compreensão de processos coletivos e suas relações com grupos e instituições.
Tema 05 – As grandes síndromes psiquiátricas.
Tema 06 – Princípios Básicos do SUS.
Tema 07 – A formação e o trabalho interdisciplinar.

LEIA-SE:

BLOCO 7 – Direito Tributário 1; Direito Tributário 2; Direito Internacional Público; Direito Internacional Privado.
Tema 01 – Obrigação Tributária: classificação, o fato gerador e os sujeitos da obrigação.
Tema 02 – Conceito de tributo e espécies tributárias.
Tema 03 – Tributos estaduais.
Tema 04 – Tributos municipais.
Tema 05 – Os principais elementos de conexão do sistema de Direito Internacional Privado Brasileiro.

BLOCO 15 – Neuroanatomia; Fisiologia dos Sistemas; Psicopatologia 1; **Psicopatologia 2**
Tema 01 – Introdução à anatomia e embriologia do sistema nervoso central.
Tema 02 – Introdução à Fisiologia.
Tema 03 – Semiologia das principais funções psíquicas e suas alterações.
Tema 04 – Atividades das grandes vias aferentes e eferentes e do sistema nervoso autônomo
Tema 05 – As grandes síndromes psiquiátricas.

BLOCO 17 – Psicologia Social 1; Psicologia Social 2; Psicologia e Saúde Coletiva 1; ; Psicologia e Saúde Coletiva 2; Psicologia Escolar.
Tema 01 – Teorias da psicologia social.
Tema 02 – Contextualização do sujeito no cotidiano contemporâneo através do olhar crítico sobre seus deveres.
Tema 03 – Compreensão de processos coletivos e suas relações com grupos e instituições.
Tema 04 – Princípios Básicos do SUS.
Tema 05 – A formação e o trabalho interdisciplinar.

Salgueiro/PE., 08 de janeiro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO
Presidente

ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES E SÁ
Membro

MARIA GILDA DA SILVA
Membro

LUIZIANE ARAUJO NOGUEIRA ROCHA
Membro

NIVANEIDE DA SILVA COSTA
Membro

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:D19CCBAB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 14, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a designação dos membros para composição da Comissão de Seleção do Edital de n.º 03/2023 republicado em 05/01/2024, de Ações Emergenciais ao Setor da Cultura, conforme Lei n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALGUEIRO-PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 195/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os membros para avaliação da trajetória cultural dos Proponentes ao Edital de n.º 03/2023, republicado em 05/01/2024, para compor a **Comissão de Avaliação e Seleção** das candidaturas do respectivo Edital, sendo os seguintes membros:

Titular: Fernanda Karolayne Felipe dos Santos

Titular: Valdenir Alvino Ferreira

Titular: Carlos Lacerda de Souza

Titular: Felipe Teles Menezes

Artigo 2º. As atribuições, impedimentos, recursos e forma de seleção das propostas pelas Comissões estão dispostos em capítulo próprio no respectivo Edital.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salgueiro-PE, 05 de janeiro de 2024.

RICKSON BRUNO BARBOZA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:8257A063

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 15, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o remanejamento dos recursos dos Editais de Chamamento Público da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALGUEIRO - PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar de n.º 195/2022,

CONSIDERANDO os resultados definitivos dos Editais de n.º 01, 02 e 03, todos do ano de 2023 e publicados no sítio eletrônico PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - LEI PAULO GUSTAVO - 2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento dos recursos remanescentes, conforme art. 3º, §8º da Lei Complementar n.º 195, de 8 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública atrelada à supremacia do interesse público e demanda cultural local;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar o recurso remanescente do Edital de Audiovisual de n.º 01 - art. 6º da Lei Complementar de n.º195/2022 -, sendo o valor remanescente no importe de R$27.821,13 (vinte e sete mil oitocentos e vinte um reais e treze centavos) a ser destinado para a categoria de Curta-Metragem e Videoclipe, contemplando os 02 (dois) primeiros excedentes da lista do resultado final e, sendo o novo valor do Prêmio de cada um em R$13.910,56 (treze mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), devendo a Secretaria Municipal de Cultura promover a convocação dos selecionados para a fase de habilitação, seguindo os demais ditames já previstos no Edital.

Art. 2º. Remanejar o recurso remanescente do Edital das Demais Áreas da Cultura de n.º 03/2023 - Art. 8º da Lei Complementar de n.º 195/2022 -, no valor de R$21.205,14 (vinte e um mil duzentos e cinco reais e quatorze centavos), para destiná-lo a republicação do Edital, a fim de assegurar um novo certame, contemplando 10 (dez) proponentes, sendo cada prêmio no valor de R$2.120,51 (dois mil cento e vinte reais e cinquenta e um centavos), devendo a Secretaria Municipal de Cultura promover a republicação do respectivo certame, adequando as novas datas de inscrição e seguindo as demais etapas já previstas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá diligenciar pelo necessário a fim de assegurar o cumprimento dos termos acima e executar o remanejamento dos recursos excedentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se a presente e arquive-se.

Salgueiro-PE, 05 de janeiro de 2024.

RICKSON BRUNO BARBOZA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:76020433

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA AO TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº 383/2021

ERRATA AO TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº 383/2021
Contrato nº. 383/2021. **Contratante**: Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Serviços Públicos. **Contratado**: HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA. **CNPJ**: 00.779.608/0001-66. **Objeto**: Constitui objeto do presente contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção de iluminação, corretiva e preventiva de forma permanente e contínua, como também a realização de melhorias (substituição de equipamentos) do parque de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para execução do objeto. Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos seus Anexos: Plantas (Anexo I), Planilhas Orçamentárias, cronograma físico financeiro, Proposta da Contratada e Especificações Técnicas (Anexo IV), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **Prazo**: 27/07/2023 – 25/10/2023. **Valor**: R$ 536.970,66 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente o valor de R$ 134.242,67 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Data de Assinatura: 25/07/2023.
CONSIDERANDOerro na data do prazo aditado e a necessidade de especificar o aditamento de valor,
ONDE SE LÊ ‘’(...) **Prazo**: 27/07/2023 – 25/10/2023.’’
LEIA-SE ‘’(...) com data inicial no dia 27/07/2023 e data final do dia 25/07/2024’’.
ONDE SE LÊ ‘’ (...) Valor: R$ 536.970,66 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente o valor de R$ 134.242,67 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).’’
LEIA-SE: ‘’VALOR: O contrato original, fica reajustado no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial de R$ 536.970,66 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor de R$ 134.242,67 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Somado ao acréscimo, fica o valor final reajustado em R$ 671.213,33 (seiscentos e setenta e um mil duzentos e treze reais e trinta e três centavos). O valor do reajuste será pago mensalmente na quantia de R$ 55.934,44 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado de acordo com a vigência deste.’’

Salgueiro, 08/01/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:08C3EF86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00104/2023. Processo Nº: 00028/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com motorista e combustível por conta da contratada, em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó/PE. Contratado: Jose Luiz Felix Cabral Junior. CNPJ: 18.395.252/0001-22. Valor R$3.152.190,00. Vigência: de 07/11/2023 a 07/11/2024.

Sanharó, 07/11/2023.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:64193F4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2024 08 DE JANEIRO DE 2024

CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão da servidora Roberta Fabíola Galvão Cunha, Mat. Nº 2369, ficando a mesma a disposição integral a Defensoria pública do Estado de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 08 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D7E70B2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REFERENCIA

AVISO DE REFERENCIA DE COLETES
Referência Aquisição de 02 – coletes balísticos, Nível III A, tamanho único, Fabricação: 06/07/2023, validade: 06 anos, Modelo Unissex, Fabricante: Inbraterrestre, nº: de Série: 3166236 e 3166235, adquiridos através de compra direta, Nota Fiscal nº: 000.000.163, Série 022 de 20 de dezembro de 2023, comunicação feita pelo comunicado 001/2024.

Santa Cruz da Baixa Verde, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:BCB14EE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 128/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. **Igor Henrique Ferreira Silva** ocupa o cargo de **Assessor Legislativo** desta Casa de Lei.

CONSIDERANDO o ofício nº 041/2023 do Exmo. Vereador Emanuel Souza Ramos solicitando a exoneração do Ilmo. Sr. **Igor Henrique Ferreira Silva.**

R E S O L V E:

EXONERAR o Ilmo. Sr. **Igor Henrique Ferreira Silva**, portador do CPF nº 071.048.584-07, do Cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, devendo a Tesouraria adotar as providências cabíveis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:9A90C3E4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 129/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. **Renan Denizarlles Souza Feitosa** ocupa o cargo de **Assessor Legislativo** desta Casa de Lei.

CONSIDERANDO o ofício nº 065/2023 do Exmo. Vereador José Augusto Maia Júnior solicitando a exoneração do Ilmo. Sr. **Renan Denizarlles Souza Feitosa.**

R E S O L V E:

EXONERAR o Ilmo. Sr. **Renan Denizarlles Souza Feitosa**, portador do CPF nº 105.269.994- 46, do Cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, devendo a Tesouraria adotar as providências cabíveis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:EE4E0FBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 001/2024

Regulamenta o art. 20, §1º e 2º§ da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da Lei Federal nº14.133/2021, dispõe que os "itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo"

CONSIDERANDO que nos termos dos parágrafos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, as novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pelo Poder Legislativo Municipal de regulamento definidor dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o art. 20, §§ 1º e 2º da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b)opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suascaracterísticas originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta portaria em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que sejam responsáveis pelas compras, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A identificação mencionada no caput, não desobriga o setor requisitante de realizar prévia análise e identificação dos bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas.

§ 2º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO IV
VIGÊNCIA

Art. 7º. O Presidente deste Poder Legislativo Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta portaria.

Art. 8º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:08101485

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 002/2024

NOMEAR o Ilmo. Sr. Deyvison Ferreira Amaral para o cargo de Assessor Legislativo.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a existência de vacância em cargo de Assessor Legislativo.

CONSIDERANDO ainda que, o Exmo. Sr. Vereador **EMANUEL SOUZA RAMOS**, por meio de Ofício nº 001/2024, solicitou a Nomeação do Ilmo. Sr. **DEYVISON FERREIRA AMARAL**, portador do CPF n° 121.445.354-69, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo.

R E S O L V E :

NOMEAR o Ilmo. Sr. **DEYVISON FERREIRA AMARAL**, portador do CPF nº **121.445.354-69**, para o cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, com ônus para esta Casa de Leis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:281FB6FD

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 066/2023 – INEXIBILIDADE Nº. 023/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, firma com a empresa FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.499.619/0001-10, que tem objeto do presente contrato a contratação da cantora consagrada, "**Adriana Arydes"**, para uma apresentação no dia 11 de outubro de 2023, a realizar-se em comemoração da tradicional festa da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida, no município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 76.000,00** (setenta e seis mil reais).

Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:233E54AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 004/2022 - CONTRATO 156/2022 - PROC. 018/2022 - TP 003/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 003/2023 – PRORROGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO 004/2023 – CONTRATO 156/2022– PROC. 018/2022 – TOMADA DE PREÇOS 003/2022 - FME.
3º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 004/2022, ao contrato nº 156/2022; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada para reforma do auditório e construção de 01 (uma) quadra coberta na Escola Municipal Lenita Fontes Cintra, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº018/2022 – Tomada de Preços 003/2022; Contratado (a): RT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÕES E OBRAS LTDA - EPP; CNPJ: 04.574.564/0001-99; Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias; Vigência da prorrogação; 03/12/2023 a 01/03/2024 –

São Bento do Una, 01/12/2023.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:470EF6D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2023 - CONTRATO 156/2022 - PROC. 018/2022 - TP 003/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 003/2023 – PRORROGAÇÃO DO – CONTRATO 156/2022– PROC. 018/2022 – TOMADA DE PREÇOS 003/2022 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 156/2022; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada para reforma do auditório e construção de 01 (uma) quadra coberta na Escola Municipal Lenita Fontes Cintra, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº018/2022 – Tomada de Preços 003/2022; Contratado (a): RT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÕES E OBRAS LTDA - EPP; CNPJ: 04.574.564/0001-99; Prazo Acrescido: 12 (meses); Vigência da prorrogação: 04/12/2023 a 03/12/2024 –

São Bento do Una, 04/12/2023.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E13C9B9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E MARCAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de Construção de galpões para o espaço da feira do polo de confecção infantil de São Caetano/PE.
O M**UNCÍPIO DE SÃO CAETANO/PE**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados, o resultado do julgamento do Recurso Administrativo, contra a decisão prolatada, com base no parecer técnico, que inabilitou a empresa **CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAL EIRELI - EPP –** CNPJ nº 24.161.531/0001-24.
Da análise do recurso, à vista das normas estabelecidas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo como base o parecer técnico anexo aos autos, **DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO**do recurso apresentado pela empresa **CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, mantendo como **INABILITADA** a referida empresa, no certame em tela. Dando prosseguimento ao processo licitatório, fica designada para o dia **10 de janeiro de 2024, às 10:00 horas**, a realização da sessão pública para abertura dos envelopes de "Propostas" das licitantes habilitadas. O Processo encontra-se à disposição para vistas dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Caetano no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São Caetano, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:1BF03716

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal
Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ WILSON FERREIRA DA LIMA
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

JOSÉ WILSON FERREIRA DA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:91420B9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 CONTRATO Nº 081/2022

2º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE PRAZO

CPL – SERVIÇOS/LOCAÇÃO - OBJETO: Locação de equipamentos de informática para atender a Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes**.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa **UNNIQUE SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.075.247/0001-89, sita à Rua Pereira da Silva, nº 112, centro, Guamare (RN).

PRAZO: Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de doze (12) meses, com término em 03/11/2024 prorrogáveis por interesse da administração e atendendo á legislação vigente.

São José do Belmonte – PE, 03 de novembro de 2023

FELIPE MOREIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:D5102505

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa FABIO JOSE DE SENA, CNPJ nº 43.021.629/0001-20, com endereço RUA HUMBERTO DE LIMA MENDES, JARDIM FRAGOSO, OLINDA-PE.

Valor: **16.546,00**
Empresa INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 28.706.488/0001-96, com endereço RUA ANGELO BONIN, N. 495, BARRA DO LOBO, TAIÓ-SC.

Valor: **19.010,16**
Empresa G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 45.261.576/0001-40, com endereço R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 364, SANTA ROSA, PALMARES-PE.

Valor: **231.544,72**
Empresa MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME, CNPJ nº 14.282.205/0001-11, com endereço RUA VICTOR TYSKI 40, INDUSTRIAL, RIO AZUL-PR.

Valor: **30.150,00**

Empresa SUPERAR LTDA, CNPJ nº 13.482.516/0001-61, com endereço RUA JOAQUIM NABUCO, 40, VELHA, BLUMENAU-SC.

Valor: **43.599,30**

Empresa FERRUDD COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.036.083/0001-67, com endereço RUA LEANDRO BARRETO, 1361, JARDIM SAO PAULO, RECIFE-PE.

Valor: **5.800,00**

Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, com endereço RUA INACIO SOARES, 471, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO-PB.

Valor: **208.087,84**

Empresa IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 20.081.724/0001-14, com endereço RUA ADERBAL DE OLIVEIRA 136, CENTRO, LAURENTINOSC.

Valor: **13.320,00**

Empresa OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, CNPJ nº 05.372.103/0001-04, com endereço AV. ANGRA DOS REIS, 105, RECIFE-PE.

Valor: **39.209,92**

Empresa AB INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 49.054.672/0001-79, com endereço AVENIDA DOUTOR JOAQUIM NABUCO 1277, VARAD64R6, OLINDA-PE.

Valor: **33.252,00**

Empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com endereço RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE.

Valor: **2.341,00**

Empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, CNPJ nº 29.583.709/0001-49, com endereço AV GETÚLIO VARGAS, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE-SC.

Valor: **1.755,00**
Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:DEC0E51E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa FABIO JOSE DE SENA, CNPJ nº 43.021.629/0001-20, com endereço RUA HUMBERTO DE LIMA MENDES, JARDIM FRAGOSO, OLINDA-PE.

Valor: **16.546,00**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:61F3835C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 28.706.488/0001-96, com endereço RUA ANGELO BONIN, N. 495, BARRA DO LOBO, TAIÓ-SC.

Valor: **19.010,16**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:72DCDCB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 45.261.576/0001-40, com endereço R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 364, SANTA ROSA, PALMARES-PE.

Valor: **231.544,72**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:360C123B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME, CNPJ nº 14.282.205/0001-11, com endereço RUA VICTOR TYSKI 40, INDUSTRIAL, RIO AZUL-PR.

Valor: **30.150,00**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:B13F0CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa SUPERAR LTDA, CNPJ nº 13.482.516/0001-61, com endereço RUA JOAQUIM NABUCO, 40, VELHA, BLUMENAU-SC.

Valor: **43.599,30**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:4863C0C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa FERRUDD COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.036.083/0001-67, com endereço RUA LEANDRO BARRETO, 1361, JARDIM SAO PAULO, RECIFE-PE.

Valor: **5.800,00**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:4E5B1080

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, com endereço RUA INACIO SOARES, 471, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO-PB.

Valor: **208.087,84**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:E2CE2BCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 20.081.724/0001-14, com endereço RUA ADERBAL DE OLIVEIRA 136, CENTRO, LAURENTINOSC.

Valor: **13.320,00**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:4E2168DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, CNPJ nº 05.372.103/0001-04, com endereço AV. ANGRA DOS REIS, 105, RECIFE-PE.

Valor: **39.209,92**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:BBB40101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa AB INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 49.054.672/0001-79, com endereço AVENIDA DOUTOR JOAQUIM NABUCO 1277, VARAD64R6, OLINDA-PE.

Valor: **33.252,00**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:B6C692A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com endereço RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE.

Valor: **2.341,00**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:B242ACB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

Empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, CNPJ nº 29.583.709/0001-49, com endereço AV GETÚLIO VARGAS, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE-SC.

Valor: **1.755,00**

Vigência: De 21/12/2023 à 21/12/2024

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:06E386E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DO PREGÃO 051/2023.

AVISO DE RETOMADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023.
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de Materiais Cognitivos para uso comum dos docentes e discentes para a Rede Municipal de ensino atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Município de são Lourenço da Mata, por meio de sua Pregoeira convoca os participantes e demais interessados para retomada do Processo em epígrafe que ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2024, às 08:30(oito horas e trinta minutos). REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br..

São Lourenço da Mata, 08 de janeiro de 2024.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:AE38BFAA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 00028/2023. SMI/SLM. Tomada de Preços Nº 00012/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA SEVERINO PAZ DE LIRA (PRAÇA DA MACAÍBA), CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

LICITANTES HABILITADOS:
1. MULTISET ENGENHARIA LTDA - CNPJ:03.539.154/0001-44
2. PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME– CNPJ: 14.733.583/0001-74.

LICITANTES INABILITADOS:
1.L ANDRADE ENGENHARIA LTDA -EPP – CNPJ:04.269.275/0001-86

Comunica-se que, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/01/2024, às 12:00 horas, sendo a reunião realizada por videoconferência, cujo link será disponibilizado do nosso portal da transparência, e e-mail das interessadas e/ou participantes. Mais informações podem ser obtidas no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.com.br.

São Lourenço da Mata/PE, 08/01/2024.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE.(*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:842A3E2A

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO – DISPENSA Nº 002/2023
CONTRATO Nº 061/2023

Contrato Nº: 061/2023 Processo Nº: 014/2023. O objeto do presente é a contratação emergencial de empresa para fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE. CONTRATADO:**FACIMED COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.161.670/0001-67. Valor: **R$1.081.113,71 (Um milhão, Oitenta e um mil, cento e treze reais e setenta e um centavos)**.Vigência: de 17/02/2023 até 17/05/2023.

São Lourenço da Mata, 17 de Fevereiro de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:305AF3A1

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO – DISPENSA Nº 003/2023
CONTRATO Nº 063/2023

Contrato Nº: 063/2023 Processo Nº: 018/2023. O objeto do presente é a aquisição em caráter emergencial de medicamentos básicos para atender a demanda da rede municipal de saúde garantindo o abastecimento destes, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório nº 011/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. CONTRATADO:**FACIMED COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.161.670/0001-67. Valor: **R$ 1.328.230,57 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).**Vigência: de 10/03/2023 até 10/06/2023.

São Lourenço da Mata, 10 de Março de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:4ABBF530

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO – DISPENSA Nº 003/2023
CONTRATO Nº 064/2023

Contrato Nº: 064/2023 Processo Nº: 018/2023. O objeto do presente é a aquisição em caráter emergencial de medicamentos básicos para atender a demanda da rede municipal de saúde garantindo o abastecimento destes, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório nº 011/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. CONTRATADO:**ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.596.736/0001-44. Valor: **R$ 88. 188,00 (Oitenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais).**Vigência: de 10/03/2023 até 10/06/2023.

São Lourenço da Mata, 10 de Março de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:ABD7EAD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2024

DECRETO Nº 002/2024, 03 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a emancipação política do Município de São Lourenço da Mata ocorrida na data de 10/01/1890**:**

DECRETA:

Art. 1o Fica decretado ponto facultativo no município de São Lourenço da Mata, no **dia 10 de janeiro de 2024.**
Art. 2o Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de janeiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C23FFAD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Srª. CLEYCIANE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 710.653.274-63, do Cargo de Assessora de Gabinete III, Símbolo CC – 9, lotada na Secretaria de Gabinete Institucional do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de Janeiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:D6DF0DCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. JULIANA MENEZES DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.191.534-70, para ocupar o Cargo Político de Assessor Jurídico I, Símbolo CC – 5, com 25% de gratificação, lotada na Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de janeiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:8950C2B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024

PORTARIA Nº 003/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. DEBORA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 713.409.764-12, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete III, Símbolo CC – 9, com 50% de gratificação, lotada na Secretaria de Gabinete Institucional do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de Janeiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:1BEFBBBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2024

PORTARIA Nº 004/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. THIAGO DE OLIVEIRA BOUWMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.723.254-36, para ocupar o Cargo de Assessor Jurídico I, Símbolo CC – 5, com 25% de gratificação, lotado na Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 02 de janeiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FB0CC31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE
ATA DE REUNIÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO N° 04/2023

Data: 04 de janeiro de 2024
Local: Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Presentes: Adalberto Epaminondas
Rafael Oliveira de Lima;
Azenate Rodrigues da Silva;
Glacy Kelly Miranda da Rocha;
Denis Medeiros;
Ricacio Ferreira Carlos;
Amanda Luane Ferreira da Silva;
Bruno Veloso.

Na reunião foram discutidos os seguintes pontos:

•Avaliação dos candidatos ao Programa Bolsa Atleta 2024;

•Definição dos atletas aptos a participar do programa;

•Encaminhamentos e próximos passos.

A reunião foi iniciada pelo Presidente da Comissão às 10 horas e aberta para discussões sobre a avaliação dos candidatos ao Programa Bolsa Atleta 2024. A Comissão analisou os recursos enviados pelos candidatos, levando em consideração critérios como competições, dedicação ao treinamento e potencial para representar a cidade em eventos esportivos de nível nacional e internacional. Os recursos foram recebidos nesta Secretaria e distribuídos aos membros da Comissão, que realizaram uma revisão detalhada de cada caso. Foram considerados os argumentos apresentados pelos candidatos, bem como a documentação adicional fornecida. A avaliação centrou-se na verificação da conformidade dos recursos com os critérios estabelecidos para a seleção de atletas aptos ao programa, buscando garantir transparência e imparcialidade durante todo o processo, respeitando as normativas estabelecidas para o Bolsa Atleta 2024.

A Comissão chegou a conclusões individuais para cada recurso, considerando as circunstâncias específicas de cada candidato. A decisão final foi alcançada por mútuo consenso, considerando o princípio da equidade na avaliação.

Após análise detalhada, a Comissão identificou os seguintes atletas aptos a participarem do Programa Bolsa Atleta 2024:

•Larissa Khetuly de Melo Campos;
•Jamesson José da Silva;
•José Celestriano da Silva;
•Maria Eduarda Limeira Soares de Barros;
•José Carlos de França;
•Luan Bruno Cardoso Pereira Santos;
•Gleyce Ellen da Silva Santos;
•Eduardo Lucas Lopes dos Santos;
•Elizangela Cristina da Silva;
•Joyce Lins Lima;
•Maria Luiza da Silva;
•Eduardo José de Azevedo;
•Ricardo Bezerra Cabral;
•José Antônio Aguiar da Silva;
•João Henrique Barbosa de Araújo;
•Macedo Teotônio da Silva;
•Valcy Ferreira dos Santos;
•Kelma Ridair da Silva.

A Comissão decidiu que os atletas aptos serão notificados por meio de comunicação oficial da Secretaria de Esportes Municipal. Além disso, a Comissão ficará à disposição para esclarecimentos e apoio adicional aos atletas durante o período de vigência do programa.

A reunião foi encerrada às 11 horas e 26 minutos.

ADALBERTO EPAMINONDAS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:B33EFBA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E REMARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-FME

-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

-Fica **alterada** a **especificação** e o **valor de referência** do **Item 10 do Termo de Referência do Edital**, nos seguintes termos: -***Onde se lê***: "Descrição: Quadro branco 120x3m de 1º qualidade. Estrutura em MDF" e "Valor de Referência: R$ 385,25"; ***leia-se:*** "Descrição: Quadro branco 120x3m - estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) " e "Valor de Referência: R$ 1.000,24 (mil reais e vinte e quatro centavos) ".

-Fica **REMARCADA** a data de Abertura das Propostas para o dia 19.01.2024 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa para o dia 19.01.2024 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 08 de janeiro de 2024.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:E9B6E2C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023

-Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, para a prestação de serviços de **CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, com base na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, atualizada pela Portaria GM-MS N° 1.924, de 17 de novembro de 2023/2023, com o objetivo de atender as demandas de pacientes endentados encaminhados pela equipe de saúde bucal que estão vinculados aos usuários do Sistema de Saúde Pública do Município de São Vicente Férrer -PE, de conformidade com as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

-No edital da Chamada Pública n° 01/2023-FMS, ***onde se lê:***

7.1 A solicitação de Credenciamento será recebida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE FÉRRER, sito a Rodovia PE 89, s/n,

Centro, SÃO VICENTE FÉRRER – PE, à partir do dia **13/12/2023 até o dia 13/01/2024**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

10.1 O recebimento pela Comissão Permanente de Licitação dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á à partir do dia **13/12/2023 até o dia 13/01/2024**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no mesmo horário e local já estabelecidos neste edital.

Leia-se:

7.1 A solicitação de Credenciamento será recebida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE FÉRRER, sito a Rodovia PE 89, s/n, Centro, SÃO VICENTE FÉRRER – PE, à partir do dia **13/12/2023 até o dia 12/01/2024**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

10.1 O recebimento pela Comissão Permanente de Licitação dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á à partir do dia **13/12/2023 até o dia 12/01/2024**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no mesmo horário e local já estabelecidos neste edital.

-Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

São Vicente Férrer, 08 de janeiro de 2024.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:73F62009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 003/2024

Dispõe sobre a adequação salarial, valor do salário mínimo para o exercício de 2024 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e, Leis Municipais n°s 861/2013 e 999/2023;

CONSIDERANDO as disposições do art. 7°, IV, da Constituição da República, que garante a todos os Trabalhadores brasileiros, a percepção do Salário-mínimo;

CONSIDERANDO, que o dispositivo supra referenciado, é estendido aos servidores públicos por força do art. 39 § 2° da CF;

CONSIDERANDO, o artigo 2° da Lei Federal n° 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longe prazo;

CONSIDERANDO a publicação em diário oficial da união do **Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023;**

DECRETA:

Art. 1° - A partir de 1° de janeiro de 2024, o salário mínimo terá o valor de **R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais),** a ser pago aos servidores, efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, desta Municipalidade.

Art. 2° - A presente determinação também se aplica aos servidores inativos, pensionistas do RPPS/IPSESVI, por força do § do 8° do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3° - Considerando a quantidade de cargos criados de Lei Municipal n° 844/2011, anexo II, símbolos, jornada de trabalho e vencimentos, **para o exercício 2024.**

Art. 4° - Fica determinado ao Diretor de Recursos Humanos, desta Prefeitura a adoção de medidas para a execução das disposições contidas neste Decreto, inclusive observando que o valor do salário mínimo fixado no art. 1° não serve de indexador para qualquer forma remuneratória.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações na Lei orçamentária.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:C78AC17F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE JULGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório** nº **00009/2023 Pregão Eletrônico** nº **00008/2023,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, CREMES, MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES CADASTRADOS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**. Declaro vencedores as empresas: **DROGAFONTE LTDA,** sob CNPJ nº **08.778.201/0001-26,** referente aos **ITENS**: **04, 47, 88 e 184(COTA PRINCIPAL)**, no valor total de **R$ 71.400,00** (setenta e um mil e quatrocentos reais), **ZUCK PAPEIS LTDA,** sob CNPJ nº **23.232.280/0001-69**, referente aos **ITENS**: **192, 193, 204, 235 e 235(COTA EXCLUSIVA),** no valor total de **R$ 42.396,00**(quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais), **AGRFARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, sob CNPJ nº **12.237.860/0001-22,** referente aos **ITENS**: **20, 157, 172 e 183(COTA EXCLUSIVA),** no valor de **R$ 91.839,00** (noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove reais), **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, sob CNPJ nº **29.775.313/0001-01,** referente ao **ITEM**: **185(C0TA RESERVADA),** no valor **R$ 3.000,00** (três mil reais), **ITENS: 6, 14, 22, 25, 30, 31, 82, 87, 106, 137, 139, 153, 188, 196, 197 e 222**(**COTA EXCLUSIVA**), no valor de **R$ 267.386,00**(duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais)**, DARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, sob CNPJ nº **23.680.034/0001-70,** referente aos **ITENS**: **68, 90, 113, 115, 125 e 149(COTA PRINCIPAL),** no valor de **R$ 424.601,25**(quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos), **ITENS: 53, 69, 89, 91, 114, 116, 126 e 150**(**COTA RESERVADA**), no valor de **R$ 160.408,75**(cento e sessenta mil, quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), **W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA,** sob CNPJ nº **28.013.023/0001-50,** referente ao **ITEM**: **168(COTA EXCLUSIVA),** no valor de **R$ 20.320,00**(vinte mil, trezentos e vinte reais), **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** sob CNPJ nº **48.368.182/0001-84**, referente aos **ITENS**: **17, 138, 165 e 189(COTA EXCLUSIVA),** no valor de **R$ 26.104,00**(vinte e seis mil e cento e

quatro reais), **BELOFARMA LTDA,** sob CNPJ nº **32.786.481/0001-07**, referente aos **ITENS**: **05, 48 e 61(COTA RESERVADA)**, no valor de **R$ 47.700,00**(quarenta e sete mil e setecentos reais), **ITENS: 03, 10, 12, 15, 21, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 48, 50, 54, 55, 65, 66, 70, 80, 83, 84, 92, 95, 97, 100, 101, 102, 103, 171, 176, 187, 190, 191, 200, 208, 211, 212, 215, 217, 218, 223, 227, 230, 231, 236 e 240(COTA EXCLUSIVA),** no valor de **R$ 475.091,60**(quatrocentos e setenta e cinco mil, noventa e um reais e sessenta centavos) **CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA**, sob CNPJ nº **05.359.481/0001-40**, referente ao **ITEM: 76(COTA EXCLUSIVA),** no valor de **R$ 22.512,00**(vinte e dois mil, quinhentos e doze reais**), MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, sob CNPJ nº **40.256.200/0001-24,** referente aos **ITENS: 180, 228 e 238**(**COTA EXCLUSIVA**), no valor de **R$ 9.352,00**(nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, sob CNPJ nº **08.674.752/0001-40**, referente aos **ITENS**: **08 e 12(COTA PRINCIPAL)**, no valor de **R$ 39.375,00**(trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), **DROGAMED COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS EIRELI**, sob CNPJ nº **13.835.264/0001-07, referente aos ITENS: 60, 74 e 151(COTA PRINCIPAL)**, no valor de **R$ 261.675,00**(duzentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais), **ITENS: 75 e 152(COTA RESERVADA**), no valor de **R$ 49.725,00**(quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), **ITENS: 01, 02, 13, 16, 19, 24, 27, 29, 33, 34 25, 40, 41, 44, 46, 49, 51, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 71, 72, 73, 77, 79, 81, 85, 86, 93, 96, 98, 99, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 155, 156, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 169, 170, 173, 175, 176, 177, 178, 179 182, 237 e 239**(**COTA EXCLUSIVA**), no valor de **R$ 930.618,00**(novecentos e trinta mil, seiscentos e dezoito reais)**, SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** sob CNPJ nº **47.783.547/0001-74,** referente ao **ITEM**: **09**(**COTA RESERVADA**), no valor de **R$ 5.625,00**(cinco mil, seiscentos e vinte e com reais), **ITENS**: **11, 18, 78, 94, 111, 112, 132, 154, 160, 181, 195, 201, 202, 203, 205, 209, 210, 216, 219, 220, 221, 224 e 234(COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R$ 144.446,00**(cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), **HOSPITALMED LTDA,** sob CNPJ nº **29.868.059/0001-88**, referente aos **ITENS: 07, 117, 118, 174, 194, 198, 199, 206, 214, 226, 229 e 232**(**COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R$ 74.681,00**(setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais), Totalizando **R$ 3.168.255,60**(três milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Sirinhaém/PE, 08 de janeiro de 2024.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:525AD988

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2022

Processo Licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, CONTRATO: 051/2022. Objeto do contrato: Contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviços de Assessoria, Consultoria, Projetos Básicos, Fiscalização de obras e Topografia na área de engenharia (relativas à administração direta do munícipio de Solidão – Pernambuco). Objeto do 2º termo Aditivo: Prorrogação por mais 08 (oito) meses da vigência contratual e acréscimo de mesmo quantitativo de horas trabalhadas, gerando um valor de R$ 84.480,00 ao contrato. Contratada: ENGEBRITO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.712.709/0001-22. Valor Global atualizado do contrato: R$ 168.960,00. Nova Vigência: 01/10/2023 a 01/06/2024.

Solidão – PE, em 01/10/2023

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:028EEDA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2023

Processo licitatório 003/2023, Pregão Eletrônico 002/2023, que tem por objeto aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 41.048.363/0001-84. Objeto do 15º Aditivo: Reduz-se o valor do litro da Gasolina para R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos). O realinhamento de preços ocasionou uma redução contratual no valor de R$ 5.272,36 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos). O valor global, atualizado, do contrato passa a ser de R$ 1.212.295,84 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Em 19/09/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:BEA1A656

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 020/2023, que estabelece a forma de provimento para a função de Diretor Escolar das escolas da rede municipal de ensino e regulamenta o processo de seleção para a referida função,
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores abaixo elencados do cargo comissionado de diretor escolar:

MATRÍCULA	SERVIDOR
284.	Marli Rodrigues dos Santos.
318	Luciene Viturino Silva Nogueira.
357	Jurandir Francisco da Silva.
377	Dilza Oliveira Lima Ferreira.
296	Ana Maria Vieira de Melo Godê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:5F1989FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 009/2023 DO CONTRATO Nº 033/2018. F E S DO NASCIMENTO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 12.009.670/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa para realizar prestação de serviços de Locação de veículos em diversas Secretarias deste Município em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem condutor, objetivando o bom funcionamento dos trabalhos administrativos, conforme especificações contidas no termo de referência (Anexo I) e demais anexos deste edital, referente ao Processo Licitatório nº. 031/2018, Pregão Presencial nº008/2018. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual do referido contrato a partir do dia 01/11/2023 até 31/03/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:1E35960B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 002/2023 DO CONTRATO Nº 001/2022. CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.997.385/0001-92. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA - TENSÃO 220V COM QUADRA - PROJETO PADRÃO FNDE (CONVÊNIO Nº 201801028-1/FNDE), de acordo com o projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas no Processo Administrativo 015/2021 - CONCORRÊNCIA nº 002/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir 31/01/2024 até 31/12/2024, conforme justificativa e oficio em anexo.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA,
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:3E3C8137

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 005/2023 DO CONTRATO Nº 003/2019. JJ PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELLI, CNPJ nº. 04.745.218/0001-26. OBJETO: aquisição de material esportivo para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de TACARATU-PE, referente ao Processo Licitatório nº003/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº002/2019. CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo contratual será prorrogado, tendo início em 01 de janeiro de 2024 até 30/06/2024.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA,
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:2965EEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CT 006/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO 2, NA AGROVILA 3, S/N, ZONA RURAL, TACARATU-PE - TERMO DE COMPROMISSO Nº 202141842-1, EMENDA PARLAMENTAR – RELATOR/COMISSÃO PROCESSO Nº 23400.001148/2021-97, de acordo com o projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas. Contratado: VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 28.796.562/0001-02. VALOR: R$ 2.719.594,72 (dois milhões setecentos e dezenove mil quinhentos e noventa e quarto reais e setenta e dois centavos). Vigência: 10 (dez) meses, com início a partir de 28 de dezembro de 2023. Fundamento: no Processo Administrativo 009/2023 - Tomada de Preços nº 003/2023. Data: 28/12/2023.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA,
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:693F87A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2023 DO CONTRATO Nº 050/2023. VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 28.796.562/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Construção de muro de arrimo e passeio, localizado na avenida Aristides Teles de Menezes, Tacaratu-PE em caráter emergencial devido ocorrência de fortes chuvas que provocou erosão nos taludes deteriorando a via pública e passeios e pondo em risco os usuários que trafegam, conforme Projeto de engenharia, Laudo técnico, Termo de Justificativa, referente ao Processo Administrativo nº 049/2023 – Dispensa nº 001/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, Fica ditado o prazo contratual do referido contrato por mais 05 meses a parti de 05/12/2023.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:1414EF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2023 DO CONTRATO Nº 010/2022. CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.997.385/0001-92. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANILÍTICOS NA LADEIRA DE ACESSO A ALDEIA BREJO DOS PADRES NO MUNICIPIO DE TACARATU (Recursos proveniente do 4º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 164/2014 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM), de acordo com o projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas no Processo Administrativo nº001 /2022 - Tomada de Preços nº 001/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato por mais 06 (seis) meses a partir 03/10/2023, conforme justificativa e oficio em anexo.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:837C4623

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 005/2023 DO CONTRATO Nº 019/2021. NORDESTE PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.989.442/0001-91. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE CARAIBEIRAS/TACARATU – CONTRATO DE REPASSE Nº 1060.635-61 – CONVÊNIO Nº 874759/2018 – CEF/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de acordo com o projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas no Processo Administrativo 010/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO Fica aditado o prazo do referido contrato, por mais 06 (seis) meses, tendo início em 28/11/2023, conforme oficio anexo.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:DF0C17DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2023 DO CONTRATO Nº 013/2022. JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS EIRELI, CNPJ: 00.210.019/0001-62. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza, com cilindro em comodato e manutenção, destinado ao abastecimento do Hospital Municipal de Tacaratu Unidade Mista Edimir Ferraz Gominho, Unidades Básicas de Saúde, referente ao Processo nº 008/2021 Pregão nº 006/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 004/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir de 01/01/2024 ate 30/06/2024.

BRUNA MELO LOPES,
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:32D758D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 005/2023 DO CONTRATO Nº 011/2019. JJ PEREIRA NETO ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELLI, CNPJ nº. 04.745.218/0001-26. OBJETO: aquisição de material esportivo para suprir as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de TACARATU-PE, referente ao Processo Licitatório nº010/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº009/2019. CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo contratual será prorrogado, tendo início em 01 de janeiro de 2024 até 30/06/2024.

BRUNA MELO LOPES,
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:C4996874

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 – O Fundo Municipal de Educação do Município de Tamandaré, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 09h00min do dia 10 de janeiro de 2024, avisa aos interessados que retomará a sessão eletrônica no sistema BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS para Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas contidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N - Centro – Tamandaré – PE ou através do e-mail: licitacaotamandare@gmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

Tamandaré - PE, 08 de janeiro de 2024.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:AC52DE64

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023 – O **Fundo Municipal de Educação do** Município de Tamandaré, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 10:30h00min do dia 10 de janeiro de 2024, avisa aos interessados que retomará a sessão eletrônica no sistema BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS para Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para eventual e futura AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tamandaré**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N - Centro – Tamandaré – PE ou através do e-mail: licitacaotamandare@gmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

Tamandaré - PE, 08 de janeiro de 2024.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:99712A9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06 – PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

Art. 1º A organização do Processo Seletivo para localização dos gestores da Rede Municipal vem por meio do presente, divulgar os resultados preliminares das duas últimas etapas do processo supracitado:

CANDIDATO	NOTA PROJETO (CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO)	NOTA ENTREVISTA
780.208.xxx-91	6,6	6,3
032.034.xxx-85	7,8	7,6
103.703.xxx-86	9,1	8,6
102.922.xxx-85	5,3	5,5
650.094.xxx-49	-	-
040.586.xxx-10	8,6	7,3
718.700.xxx-87	7	6,5
057.519.xxx-37	6,3	6
036.574.xxx-88	-	-
069.881.xxx-09	7,6	7,5
057.509.xxx-27	7,8	9
497.600.xxx-20	7,3	6
824.585.xxx-53	6,5	6,5
046.119.xxx-97	7,3	8
354.219.xxx-68	7,6	7,8
066.304.xxx-60	8	7,8
040.459.xxx-28	9,3	9
069.829.784-94	8	7,5

Art. 2º Diante do exposto, os candidatos sem nota apresentada, por não compareceram à entrevista, estão desclassificados do processo.

Art. 3º Os candidatos que discordarem de suas notas, poderão protocolar junto à Comissão Organizadora nos dias 08 e 09 de Janeiro de 2024 recursos pertinentemente justificados, que serão analisados e

respondidos pela Comissão Executora do certame, responsável pelas notas aqui expostas.

Parágrafo Único: As notas apresentadas são o resultado de cálculo médio entre as notas de 3 avaliadores que estiveram presentes, em 04 de Janeiro de 2024, na avaliação dos Planos de Gestão Escolar e Entrevistas com os candidatos.

Art. 4º Ficam revogadas informações ou comunicações não oficiais, ou distintas ao teor da presente portaria.

Tamandaré, 05 de Janeiro de 2024

COMISSÃO EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:4D6A4045

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDATA
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDATA-Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte
Mantenedora do: **HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA**
CNPJ-01.683.480/0001-03
FUNDATA-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2022/FUNDATA
A **FUNDATA**-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata classificada na Seleção Pública Simplificada, tendo em vista a necessidade de 01 (um) servidor para serviços gerais para complementação do quadro de pessoal, que atualmente encontra-se abaixo do mínimo ideal para o funcionamento, e para que os objetivos da entidade possam ser alcançados de forma adequada, trazendo resultados satisfatórios de interesse público.
A candidata abaixo relacionada deverá comparecer a FUNDATA portando toda documentação exigida no Edital nº.001/2022.

NOME	FUNÇÃO
MARIA VERONICA DOS SANTOS COELHO	SERVIÇOS GERAIS

Taquaritinga do Norte/PE, 05 de janeiro de 2024

ANÁLIA FABRÍCIA MARTINS CORDEIRO DE ARRUDA
Presidente-FUNDATA

Rodovia PE -130 km 08. Taquaritinga do Norte - PE. Telefone: (08l) 9-9757-9857.
E-mail: fundata1996@hotmail.com

Publicado por:
Maria Aparecida da Silva
Código Identificador:9D41C087

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO**
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Homologar a **DESISTÊNCIA** dos candidatos constantes em tabela anexa, reconhecendo a perda do direito de contratação prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2022, decorrente da apresentação de termos de desistência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Auxiliar de Educação Infantil

Colocação	Nome
15º	Achilém Eliete Silva
26º	Jackelinne Maaklaine da Silva Rocha

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:65F3B88E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 004/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Convocar aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022, para provimento das funções relacionadas em tabela anexa. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 24/01/2024, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:
Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;
Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Tabela Descritiva

Auxiliar de Educação Infantil

Colocação	Nome
44º	Verônica Alves da Silva
45º	Rosana Celestino Pedrosa Tavares

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:388A15A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TERMO ADITIVO Nº 001 DO EDITAL Nº 001/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TERMO ADITIVO Nº 001 DO EDITAL Nº 001/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 decidiu
realizar alterações no Edital nº 001/2023 da Seleção Simplificada, em razão da morosidade nos trabalhos pelos cuidados adotados com o manuseio de papeis/documentos, necessários na análise documental e curricular dos candidatos inscritos no processo, como também atender aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, conforme a seguir:

DO TÍTULO 06 – item 6.7
06 – DA INSCRIÇÃO ONDE SE LÊ:
6.7 Os candidatos deverão observar o seguinte calendário de eventos:

DATA
PREVISTA HORA ATIVIDADES
11/12/2023
à 21/12/2023 08h às 12h INSCRIÇÕES – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
08/01/2024 17h DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS
CANDIDATOS SELECIONADOS
09/01/2024
à 10/01/2024 08h às 12h INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
22/01/2024 17h DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

LEIA-SE:

6.7 Os candidatos deverão observar o seguinte calendário de eventos:
DATA
PREVISTA HORA ATIVIDADES
11/12/2023
à
21/12/2023 08h às 12h INSCRIÇÕES – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

10/01/2024 17h DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS
CANDIDATOS SELECIONADOS
11/01/2024
à 12/01/2024 08h às 12h INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
22/01/2024 17h DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Terezinha, em 08 de janeiro de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:8A7E558C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONVOCAÇÃO N° 07/2023 - PSPS 2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PSPS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

EDITAL 03/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
T O R N A R P Ú B L I CO

O presente Edital que estabelece a **CONVOCAÇÃO**, para fins de suprimento de funções em caráter temporário no quadro de pessoal do Município de Terra Nova/PE, por excepcional interesse público de servidores, nos termos que se seguem:

SECRETARIA DE SAÚDE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

7 – Caroline Afra Torres Pereira

Os candidatos classificados, aprovados e convocados **terão 02 (dois) dias** contados a partir de sua notificação/publicação do Diário da AMUPE e site da Prefeitura, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, devendo apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE.

Os candidato(a)s convocado(a)s terão que entregar cópia da documentação abaixo relacionado em um envelope com identificação, função e Secretaria a qual se inscreveu.

- 01 foto 3x4 recente;
- Cópias e original de CPF, RG, Comprovante de Residência e Título de Eleitor ;
- Inscrição do PIS/PASEP;
- Conta Corrente e Agência do **Banco do Brasil**;
- Registro Civil e CPF de filhos menores de 14 anos (quando houver)

- Em caso de portador de deficiência, o candidato deve apresentar o laudo médico original mencionado no item 4.6. do Edital do PSPS nº 03/2023, conforme prevê o art. 39, inc. IV do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência;

Posteriormente, serão convocados para assinatura do Contrato por Excepcional Interesse Público, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado - PSPS (Edital nº 03, de 30 de maio de 2023).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Terra Nova/PE, 08 de janeiro de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO.
Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:E5F030E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMO MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, BEM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMO MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, BEM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI MUNICIPAL Nº 181/23, E DECRETO MUNICIPAL Nº 039/23, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 65, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 3º, 4º e 8º do Decreto Municipal nº 039/23.

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam designados como Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos, de forma permanente, os servidores abaixo relacionados:

I – CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES, vinculado por meio da Portaria nº 014/2021, funcionará como **Agente de Contratação**;

II – JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA, vinculado por meio da Portaria nº 211/2016, funcionará como **Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação**;

III – LUZIA ALVES DE CARVALHO, vinculado por meio da Portaria nº 023/2021, funcionará como **Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação**;

IV – VERA LUCIA DE ANDRADE SILVA, vinculado por meio da Portaria nº 003/2022, funcionará como **Gestor de Contratos**;

V – LARISSA MARIA CALLOU BEZERRA MENDES, vinculado por meio da Portaria nº 022/2021, funcionará como **Fiscal de Contratos**.

§ 1º Em licitações havidas sob a modalidade Pregão, funcionará como Pregoeiro o Agente de Contratação designado por meio do inciso I.

§ 2º Os servidores designados para atuar como Membros da Equipe de Apoio, não deverão exercer outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 3º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, contando com a nomeação de servidores não estão designados nos incisos de I à V.

§ 4º O Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores e prestadores de serviços não listados nesta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 130/2023, de 22 de junho de 2023, que dispuseram acerca da constituição e designação de Membros da Comissão Permanente de Licitações do município de Terra Nova/PE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Terra Nova/PE, em 02 de janeiro de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:2E8791C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Empresa: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 40.788.766/0001-05

Considerando análise do pedido de reconsideração interposto pela supramencionada, bem como os autos do PAAP Nº 009/2023, **DECIDO NEGAR O PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, mantendo a decisão atacada que aplicou penalidade de ***impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município pelo período de 5 (cinco) anos e aplicação de multa no valor de R$ 412,47 (quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos***, tendo em vista a conduta tipificada, os agravantes, os fatos e fundamentos jurídicos.

Toritama-PE, 08 de janeiro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Anny Alice Pereira Tavares
Código Identificador:FA6841EA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: ANDREIA LORENZI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79.

FUNDAMENTO: PAAP Nº 020/2023; artigo 7º da Lei 10.520/02**;** e, Decreto Municipal nº 144/2022.

PENALIDADE: Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 03 (três) meses e aplicação de multa de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n° 464, Loteamento Tavares Martins Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

Toritama-PE, 08 de janeiro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Anny Alice Pereira Tavares
Código Identificador:9813B7C2

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Pelo presente, intimo a empresa **J F DA SILVA FILHO LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.292.657/0001-37, para, querendo apresentar defesa prévia no Processo Administrativo **PAAP n° 025/2023**, instaurado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo em vista a conduta de Apresentação de documento falso, diante do Processo Licitatório **PMT Nº 056/2023**, Pregão Eletrônico (SRPC): **Nº 026/2023**

Desse modo, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal n° 144/2022, **o prazo para apresentação de defesa prévia são de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir de comunicação, e que a falta de pronunciamento, ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará à aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, bem como normas aplicáveis.

O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 464, Loteamento Tavares Martins, Toritama/PE, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

O protocolo poderá, preferencialmente, ser realizado através do endereço eletrônico anteriormente mencionado.

Toritama-PE, 08 de janeiro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Membro da CAAP

JOSIVAN JOSÉ DO NASCIMENTO
Membro da CAAP

MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA
Membro da CAAP

Publicado por:
Anny Alice Pereira Tavares
Código Identificador:01093419

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 020/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DETENTORA:ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 12.395.255/0001-80

OBJETO:Registro de Preços de Material de Limpeza hospitalar para o bloco cirúrgico da secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, Anexo **V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 18.168,00 (dezoito mil e cento e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:C845045B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMSNº: 020/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DETENTORA:UNIQUE HOSPITALAR LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 50.375.151/0001-00

OBJETO:Registro de Preços de Material de Limpeza hospitalar para o bloco cirúrgico da secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, Anexo **V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 49.905.36 (quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:6A9C3889

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº 257, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a a*tualização da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 389 da Lei Complementar Municipal nº 27/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe *sobre a a*tualização da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 389 Lei Complementar Municipal n.º 27/2022.

Art. 2º O valor monetário da Unidade Fiscal do Município - UFM passa a ser de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2024.
Parágrafo único. A atualização referida no *caput* do presente artigo se deu em razão da aplicação do percentual da inflação relativo ao período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 conforme Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que registrou o acumulado de 4,683540%.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 189, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 02 de Janeiro de 2024, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral de Toritama

RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:F9B72A90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 038 / 2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 038 / 2023

Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2023. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da 2ª Etapa do Centro Pedagógico no Município de Triunfo, **Contratada**: **CONSTRUCAJ CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ:** 00.120.518/0001-69; 1° replanilhamento resultando o **Aditivo de Supressão** no valor de **R$ R$ 164.980,56 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)** equivalente a 6,72% a menos no valor contratual que passou a ser de **R$ 2.290.900,85 (dois milhões, duzentos e noventa mil, novecentos reais e oitenta e cinco centavos); Fundamentação Legal**: **Amparado pelo Art. 65, inciso II, alínea "d" e § 6° da Lei 8.666/93.**

Triunfo em 05 de Janeiro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:96C7EF4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 038 / 2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 038 / 2023

Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2023. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da 2ª Etapa do Centro Pedagógico no Município de Triunfo, **Contratada**: **CONSTRUCAJ CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ:** 00.120.518/0001-69; **Prazo Inicial**: 120 (cento e vinte) dias; **Nova Vigência**: Até 06 de Maio de 2024; **Fundamentação Legal**: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo em 08 de Janeiro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BC6DDCAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 099, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Art. 36, §1º e §2º da Lei nº 327/2000 – Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Tupanatinga/PE.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.123/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Laudo Pericial da Junta Médica Municipal que foi conclusivo pela readaptação da servidora **MARIA JOSÉ CASSIANO DA SILVA**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **READAPTAR, definitivamente,** a Servidora Pública Municipal **MARIA JOSÉ CASSIANO DA SILVA**, Zelador(a) Unidade Escolar, matrícula 0001067, lotada na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 3502643-SSP/PE e inscrita no CPF nº 900.901.954-34, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação, a partir do dia 16 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 13 de dezembro de 2023.

HÉLIDA MELO RODRIGUES SANTOS
Secretária-Adjunto de Administração e Planejamento

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:DDFD410D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2022. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria. CONTRATADO: BARBOSA & COUTO DVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.186.210/0001-90. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 03.01.2024 a 21.12.2024.

Vertente do Lério 29.12.2023.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6957BED6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO Nº. 072/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Vicência comunica aos interessados a**RETIFICAÇÃO**do edital referente ao PROCESSO Nº. 072/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. OBJETO Registro de preços para: Locação de Palco, Som, Iluminação, Estruturas diversas, Materiais e Equipamentos para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo município de Vicência-PE. Devido à modificação no edital. Valor Estimado **R$ 1.587.519,35 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).** Com as alterações e em conformidade com § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993, reabre o prazo da fase de disputa de lances uma vez que*afeta diretamente a formulação das propostas***ficando designado a nova data para abertura para o dia 22de janeiro de 2024 às 09:30 horas**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 08 de janeiro 2024.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:49D973FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 068/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O MUNÍCIPIO DE VICÊNCIA-PE, através da sua Secretaria de Educação e Esportes torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 068/2023 – Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujoobjetoé Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de internet "via link IP dedicado ou equivalente", contemplando a instalação o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado ao link de internet, configuração, garantia e manutenção para atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Vicência/PE e de suas diversas secretarias.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - **NEW NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**
CNPJ nº.13.937.696/0001-29.
Item: 1.
Valor total: R$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e oitenta reais).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pela Secretária de Educação e Esportes.

Vicência/PE, 08 de janeiro de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B70FBCD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA– PE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA**, com sede na Rua Juventina Correia de Azevedo, 12 – Centro – Vicência – PE; CEP: 55850-000, incrito no CNPJ nº **10.566.414/0001-36**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Valéria Queiroga de Lira**, Brasileira, domiciliada na Rua Juventina Correia de Azevedo, 12 – Centro – Vicência – PE; CEP: 55850-000, CPF nº 718.765.104-04, Carteira de Identidade nº 2886942 SSP/PE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na AV DOUTOR BELMINO CORREIA, Nº 2147, BAIRRO NOVO DO CARMELO, CAMARAGIBE/PE, CEP: 54.762-303, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.868.172/0001-40, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sra. **ELIANE CASTRO PERREIRA**, domiciliada BAIRRO DO JARDIM PRIMAVERA, Nº 150, TRAVESSA GENERAL NEWTON CAVALCANTE, CAMARAGIBE/PE, CEP 54.753-221, na inscrito no CPF/MF sob o n. 354.582.164-15, RG n.º 2819917, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 013, de 09 de Maio de 2019; Decreto Municipal nº 002, de 02 de Janeiro de 2020 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023– Processo Licitatório nº 021/2023**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Materiais Odontológicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência– PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
82	GRAU CIRURGICO 5 CM X 100MT	RL	ESTERIL CARE	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
107	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL	UND.	ABL	3500	R$ 4,50	R$ 15.750,00

Valor total: R$ 16.958,50 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA - CNPJ nº 10.566.414/0001-36;
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo o Fundo Municipal de Saúde de Vicência.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Vicência, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Vicência fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Vicência poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAGESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) A fiscalização da execução da ARP será exercida pelo a servidora **ANA PAULA VIEIRA DA SILVA,** Coodenadora da Saúde Bucal, CRO/PE 4433.

9.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos itens registrados;
II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do

edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora da Ata;
III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
IV - Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições assumidas nesta Ata, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o Registro de Preços e seu efetivo resultado;
VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Ata de Registro, assim como observar, para o correto recebimento;
VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora Registrada;
VIII - Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 Caberá ao Gestor da Ata de Registro:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas assumidas na Ata de Registro;
IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro;
V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro;
VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências assumidas na Ata de Registro e demais exigências legais;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do item registrado não seja ultrapassado;
VIII - Orientar o fiscal da Ata de Registro para a adequada observância das cláusulas registradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

11.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

11.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

11.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

11.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

11.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

11.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

11.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

11.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

11.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

11.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

11.13 - Manter os preços pactuados;

11.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

11.16 - Disponibilizar o layout da orgnização dos equipamentos com até 3(três) dias de antecedência aos eventos promovidos pelo o munícipio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

12.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

12.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

12.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

12.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Vicência ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo o Fundo Municipal de Saúde de Vicência, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO
14.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora:2 - Fundo Municipal de Saúde de Vicência
Órgão Orçamentário:15000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:15018 - Fundo Municipal de Saúde de Vicência
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:2.53 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:1003 - ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação:2.55 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Vicência para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

15.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Vicência.

Vicência/PE, 08 de janeiro de 2024**.**

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA
Secretária de Saúde
Órgão Gerenciador

Castromed Medicamentos e Materiais Medicos e Hospitalares LTDA
CNPJ/MF Sob o N. º 24.868.172/0001-40
ELIANE CASTRO PERREIRA
CPF/MF Sob o Nº 354.582.164-15
Fornecedor

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:6BB303F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 010/2023
O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como **vencedora a empresa** JEPAC CONSTRUCOES LTDA CNPJ Nº 03.608.944/0001-34, com **valor global de** R$ 2.052.399,69 (dois milhões e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Vitória de Santo Antão-PE, 08 de janeiro de 2024.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:F0ED738E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 011/2023O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como **vencedora a empresa** MULTISET ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 03.539.154/0001-44, com **valor global de** R$ 940.981,78 (novecentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos, contra esta decisão.

Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Vitória de Santo Antão-PE, 08 de janeiro de 2024.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:0EBC2F8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 012/2023O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como **vencedora a empresa** RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ Nº 27.602.052/0001-94, com **valor global de** R$ 940.570,50 (novecentos e quarenta mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos, contra esta decisão.

Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Vitória de Santo Antão-PE, 08 de janeiro de 2024.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:AE0FA37C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.862/2023

EMENTA: Institui o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, Exercícios 2023/2033, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) da Vitória de Santo Antão**, aprovado pela **Resolução nº 002A/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com vigência até 2033, com o objetivo de atender os direitos das **Crianças de 0 até 6 Anos de Idade**.

Art. 2º - O **PMPI** será orientado pelos seguintes princípios:

I - Prioridade Absoluta: Garantir a prioridade absoluta às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos em políticas públicas e ações governamentais;
II - Intersetorialidade: Promover a articulação entre os diversos setores da administração municipal, bem como parcerias com a sociedade civil, para assegurar a integralidade e efetividade das ações voltadas à Primeira Infância;
III - Participação Popular: Fomentar a participação ativa da comunidade, Pais, Responsáveis e Organizações Não Governamentais na elaboração, execução e monitoramento das políticas voltadas à Primeira Infância;
IV - Universalidade e Equidade: Promover mecanismos para acesso universal e equitativo a serviços e programas que promovam o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 3º - O **PMPI** abrangerá as seguintes áreas de atuação:

I - Saúde: Promoção do pré-natal, assistência ao parto, acompanhamento do desenvolvimento infantil e garantia do acesso a serviços de saúde adequados;
II - Educação: Ampliação e melhoria da infraestrutura de creches e pré-escolas, formação de profissionais da educação infantil, aumento no número de vagas em unidades públicas e promoção de práticas pedagógicas inovadoras;
III - Assistência Social: Implementação de programas de apoio à família, inclusão social e combate à violência infantil;
IV - Cultura e Lazer: Estímulo à produção cultural para crianças, criação de espaços de lazer e cultura adequados à faixa etária;
V - Habitação: Desenvolvimento de ações que visem garantir moradia digna para famílias com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, promovendo ambientes seguros e saudáveis;
VI - Segurança Social: Implementação de medidas para assegurar a proteção e bem-estar das crianças, incluindo estratégias de prevenção de situações de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para os fins do *caput* deste artigo, o **PMPI** atuará **prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência.**

Art. 4º - O **PMPI** será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, visando assegurar sua efetividade e adequação às demandas da Primeira Infância.

Parágrafo Único - Durante o período de sua execução, será conduzido um processo de verificação e operacionalização, permitindo a identificação de necessidades e entraves que possam demandar providências cabíveis para a manutenção e eventual alteração do plano.

Art. 5º - A Comissão do **PMPI** realizará reuniões quadrimestrais para verificação do cumprimento das ações propostas e análise da execução financeira.

§ 1º - As reuniões previstas no *caput* deste artigo serão oportunidades para o diálogo entre os responsáveis pela implementação do **PMPI**, a Sociedade Civil e demais interessados, garantindo transparência e participação ativa no acompanhamento das ações.
§ 2º - Em caso de identificação de desvios, obstáculos ou necessidades emergenciais, a Comissão do **PMPI** poderá convocar Reuniões Extraordinárias para discussão e deliberação de medidas apropriadas.

Art. 6º - Deverá ser apresentado ao colegiado, o Relatório Anual de Execução das ações desenvolvidas no âmbito do **PMPI**.

Parágrafo Único - O relatório previsto no *caput* deste artigo conterá informações detalhadas sobre o andamento das iniciativas, resultados alcançados, recursos empregados e eventuais ajustes realizados, proporcionando uma análise abrangente do impacto do plano no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 7º - Eventuais modificações ou ajustes necessários desta Lei, serão deliberados através de **Decreto do Poder Executivo**, com base em recomendações da **Comissão do Plano Municipal da Primeira Infância**.

Art. 8º - O **PMPI** será financiado por dotações orçamentárias específicas, recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes que possam contribuir para sua implementação.

Art. 9º - Será criado o **Comitê Gestor** para acompanhamento e avaliação periódica do **PMPI**, composto por representantes dos órgãos responsáveis por sua execução, representantes da Sociedade Civil e indicados pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:24D1DBE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 385/2023

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos Agentes Públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de Contratações Públicas no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as regras para atuação do agente público envolvido no processo de contratação, do agente de

contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - O agente de contratação e seu respectivo substituto serão designados pela Autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos de seu quadro permanente.

§ 1º - O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.
§ 2º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três servidores ou agente público, preferencialmente do quadro permanente ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 3º - A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos ente eles.
§ 4º - Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.
§ 5º - Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado por entidade regulamentada.

EQUIPE DE APOIO

Art. 3º - A equipe de Apoio e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único – A Equipe de apoio poderá ser composta por agentes públicos com no mínimo 02 (dois) membros.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três (03) membros formados indicados pela administração, sendo presidida por um deles, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar, e de julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º - Os membros da comissão poderão ser compostos por servidores efetivos de seu quadro permanente ou, de forma justificada, entre agentes públicos pertencentes a qualquer órgão e esfera da Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - Os membros da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Nas licitações e contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, ou nas licitações na modalidade Diálogo competitivo, poderá ser contratado por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo.

§ 1º - A empresa ou profissional contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º - A contratação de empresa ou profissional não eximirá a responsabilidade dos membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º - Compete à comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I - Concorrência, a critério da administração, para contratação de bens e serviços especiais, com critério de julgamento melhor técnica e preço ou melhor técnica; no regime de execução de contração integrada ou semi-integrada e quando o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto;
II - Concurso;
III - Diálogo competitivo,
IV - Em procedimentos auxiliares de pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse.

Parágrafo Único – São consideradas licitações de grande vulto as previstas no **Art. 6º, Inciso XXII, da Lei Federal 14.133/2021.**

Art. 7º - O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.
Parágrafo Único – O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 8º - O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro, contarão com auxilio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios para o desempenho das funções essenciais a execução de suas funções.

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 10 - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas neste decreto.

§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação de que trata o ***caput,*** serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público;
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 11 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 12 O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser, preferencialmente, servidor efetivos de seu quadro permanente ou, em agentes públicos pertencentes a qualquer órgão e esfera da Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes, nem vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - A vedação de trata o inciso III do caput incide sobre agente público que atue em processos de contratação.

§ 2º - A autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia dos servidores para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 13 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo Único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual;
II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO II - DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 14 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;
II – Tomar decisões, dar impulso ao procedimento, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias para o bom funcionamento do certame;
III – Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
IV – Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
V – Verificar e julgar as condições de habilitação, facultada a análise de documentação técnicas e específicas aos setores responsáveis pela elaboração;
VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme § 1º do art. 64 da Lei 14.133/2021;
VII – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada aos pedidos referente a avaliação técnicas e especificas aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos dos quais deverá ser enviado quem de elaborou;
VIII - Inteirar a Assessoria Jurídica ou equipe técnica competente sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimentos, caso se mostre necessário;
IX – Analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;
X – Coordenar a fase de lances, quando for o caso;
XI - Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
XII - Declarar o vencedor do certame;
XIII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XIV - Receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;
XV- Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º - O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.
§ 2º - Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.
§ 3º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória, deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais
§ 5º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 15 - Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo Único – A banca referida no *caput* terá no mínimo 03 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 17 - Nos processos de contratação direta, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a análise de conformidade da instrução processual, será realizada por Agente Público, designado pela autoridade competente, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo Único – O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio à Assessoria Jurídica, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18 - Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 2º e no art. 12;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

DA AUTORIDADE SUPERIOR

Art. 19 - Caberá à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no regimento do órgão:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;
II - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;
III - adjudicar e homologar o processo;
IV - autorizar as contratações diretas;
V - celebrar o contrato;
VI - revogar e anular a licitação; e
VII - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 20 - O fiscal e o gestor do contrato é o agente público designados pela Autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos de seu quadro permanente ou, de forma justificada, entre agentes públicos pertencentes a qualquer órgão e esfera da Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º - Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.
§ 2º - O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente em curso específico.

Art. 21 - Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;
II – Deverá constar nominalmente nos instrumentos contratuais o gestor ou fiscal do contrato, sendo admitida a substituição, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;
III - a designação será objeto de Termo de Ciência, à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e
IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 22 - Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos conforme legislação de regência.

Art. 23 - O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Assessoria Jurídica.

Art. 24 - Este Decreto em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
378 Anos da Batalha das Tabocas

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:F0F6613E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 239/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por igual período - 02 meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Empresa:** Vitor Alves de Carvalho Ltda Me, CNPJ nº 29.681.052/0001-52. **Valor Total do Contrato:** R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais). **Prazo de Vigência:** 02 meses.

Vitória de Santo Antão, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

EVILSON RODRIGUES REGO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thaís Carolina Tavares de Araujo
Código Identificador:D8F85A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 108/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023
O Secretário de Serviços Públicos, torna público que após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PILARTEX LTDA EPP, CNPJ Nº 10.324.550/0001-10,** à vista das normas estabelecidas no instrumento convocatório, assim como na análise técnica, decide por **CONHECER DO RECURSO**, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, alterando a decisão e declarando a recorrente **HABILITADA.** Neste sentido, convoca as empresas habilitadas para dar prosseguimento a fase de abertura das Propostas de Preços, marcando a sessão para o dia 12/01/24 às 09:00h. Fica os autos do Processo com vista franqueada aos interessados.

Vitória de Santo Antão, 08 de janeiro de 2024.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:62759638

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1882 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença de Mandato Classista, junto ao Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Paulista-PE - **SINPROP**, os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo em seus vencimentos, contando seus efeitos de **04.10.2023 a 04.10.2027.**

Mat.	Nome	Cargo
11.465	**Alexandre Magno Andrade da Silva**	Professor
11.158	**Ana Rita da Silva e Pinto de Souza**	Professor
11.170	**Bianca Martins Alves de Pessoa**	Professor
11.429	**Gilberto Sabino dos Santos Júnior**	Professor
11.213	**Iramaia Kilma de Araújo Silva Vasconcelos**	Professor
11.111	**Marcela Maria da Silva Costa**	Professor
11.135	**Maricélia Pereira de Souza Silva**	Professor
14.434	**Rafaela Carvalho da Trindade**	Professor

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 27/ 12/ 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:248E68F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1883 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão da Servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA LOBO**, mat. 11.554, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - **DETRAN**, sem prejuízo em seus vencimentos, contando seus efeitos de **01.01.2023** a **07.11.2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 27/ 12/ 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:2B95CBD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1884 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão dos Servidores abaixo relacionados, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - **DETRAN**, sem prejuízo em seus vencimentos, contando seus efeitos de **01.01.2023** a **31.12.2023.**

Mat.	Nome	Cargo
5.166	**Arisandro Guedes de Barros**	Auxiliar de Serviços Gerais
5.589	**Givanildo Francisco Alves**	Agente Administrativo
10.739	**Jackson José de Oliveira Araújo Júnior**	Auxiliar de Serviços Gerais
4503	**Luciene Ferreira Lopes**	Agente Administrativo
5653	**Mardônio Rocha Urbano**	Agente Administrativo
10.769	**Maria Lúcia Rodrigues**	Auxiliar de Serviços Gerais
10.747	**Maria Nazaré Pereira do Vale**	Auxiliar de Serviços Gerais
10.740	**Neilton Henrique da Silva**	Auxiliar de Serviços Gerais

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 27/ 12/ 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:4EBB8BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1885 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão da Servidora **MARIVALDO JOSÉ FAGUNDES**, Mat. 4273, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - **DETRAN**, sem prejuízo em seus vencimentos, contando seus efeitos de **01.01.2023** a **31.05.2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 27/ 12/ 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:EAE323E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1886 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão da Servidora **MARCONDES DE SOUZA VIEIRA**, Mat. 14.185, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto à **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir de 01.01.2024 até 31.12.2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 27/ 12/ 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:C3D3F2E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1887 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão da Servidora **SUZANA MARIA DE AGUIAR**, Mat. 3985, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto à **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir de 01.01.2024 até 31.12.2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 27/ 12/ 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:8D085CAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1890 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença de Mandato Classista, junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, o Servidor **HELENO MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**, mat. 10.753, ocupante do Cargo de Professor, sem prejuízo em seus vencimentos, contando seus efeitos de **14.01.2022 a 14.01.2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 27/ 12/ 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:C7C030DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1892 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GP nº 1848/2023, a qual coloca à disposição da Prefeitura do Recife, a Servidora TATHIANE TELES DE ANDRADE ROCHA.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 27/12/2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:8BC943B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1893 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura do Recife, a Servidora **TATHIANA TELES DE ANDRADE ROCHA**, mat. 14.945, ocupante do cargo de Sanitarista, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, contando seus efeitos a partir de **01.12.2023** até **31.12.2024**.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 27/12/2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:52B110F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 2632/2023 – PARECER SECAD JUR Nº 648/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de verbas rescisórias, tombado sob o número 2632/2023, formulado pelo (a) servidor (a) **SANDRA PEREIRA DE SOUZA XAVIER**, matrícula 35381, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 648/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 28 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:A6DAE94E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Integrada ao**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2023 – SOSP. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, EPI`S E CIMENTO PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE PAULISTA / PE. Empresa detentora da ata: **Empresa: C.F DE MORAES RAMOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 31.493.939/0001-69,** com sede na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 537, na cidade de CORDEIRO/RECIFE-PE, com os seguintes valores para os **LOTES : LOTE 01: R$ 117.950,00; LOTE: 06 R$ 146.000,00; LOTE: 09 R$ 144.895,00; LOTE 15 R$ 54.994,50; LOTE: 17 R$ 128.970,00; PERFAZENDO** o valor total da ata de **R$ 592.809,50 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).** A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, em 08 de janeiro de 2024.

SR. GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:553D3C48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6292/2023 – PARECER Nº 649/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento do Adicional de Incentivo à Permanência, tombado sob o número 6292/2023, formulado pelo(a) servidor(a) **LUIZ GONÇALVES DE MELO**, matrícula **n.º 5032** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 649/2023

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 28 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:13097108

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Integrada ao**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2023 – SOSP. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, EPI`S E CIMENTO PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE PAULISTA / PE. Empresa detentora da ata:**Empresa: BMS DE MORAES RAMOS**

COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 37.422.440/0001-47,** com sede na RUA ANTÔNIO VALDEVINO DA COSTA, nº 967, na cidade de TORRÕES-RECIFE/PE, com os seguintes valores para os **LOTES . LOTE 10 R$ 499.958,99; LOTE 11 R$ 5.999,00; LOTE 12 R$ 488.900,00; LOTE 13 R$ 1.466.891,21; LOTE 14 R$ 17.999,00; LOTE 16 R$ 48.990,00. PERFAZENDO** o valor total da ata de **R$ 2.528.738,20 (Dois milhões quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).** A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, em 08 de janeiro de 2024.

SR. GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:B2F92541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
4ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2023

4ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2023

Aos 08 (oito) dias de janeiro de 2024, às 10hs, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal do Paulista/PE, localizada na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, nº 26, Nobre, Paulista/PE – CEP: 53.401-560 reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços composta pela Presidente, e seus membros, designados respectivamente pela portaria 1601/2023, objetivando conduzir a sessão com o resultado dos envelopes das Propostas de Preços referente, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2023** que tem por objeto a **"MODERNIZAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DE MARANGUAPE I, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E DE CONSTRUÇÃO DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CLUBE MUNICIPAL DE MARANGUAPE I, DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / PE".** A Presidente da Comissão procedeu com o encaminhamento do processo por meio do ofício nº 789/2023 – SELICC, no dia 19 de novembro de 2023, para Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual emitiu parecer opinando pela DESCLASSIFICAÇÃO das empresas: **P M COSTA NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA (inscrita no CNPJ sob o nº 12.587.177/0001-15)**, tendo apontado que a mesma não apresentou toda a documentação exigida no Projeto Básico no item 13, visto não ter apresentado as composições (conforme especificado no item 13.7 do Projeto Básico), conforme indicado na planilha orçamentária apresentada pela administração, não cumprido com as todas exigências do Termo de Referência; e a empresa **KAENA CONSTRUÇÕES LTDA (inscrita no CNPJ sob o nº 02.297.922/0001-38)**, apontando que esta não apresentara toda a documentação exigida no Projeto Básico no item 13, não cumprindo com todas as exigências no que se refere a proposta de preços de acordo com a planilha orçamentária apresenta inicialmente, foi observado um erro de digitação nas composições 01 (pág. 1484) para os itens "Locação de Container 2,30 x 6,00 m, Alt. 2,50 m, para escritório, sem divisórias internas e sem sanitário (Não inclui mobilização/desmobilização)" e "Locação de Container 2,30 x 6,00 m, Alt. 2,50 m, para escritório, sem divisórias internas e sem sanitário (Não inclui mobilização/desmobilização)", no qual o licitante utilizou um quantitativo na coluna "Coefic" para os subitens da composição diferentes do especificado na planilha orçamentária apresentada pela administração. Também foi observado esse erro de digitação na composição 06 (pág. 1484) para o item "Servente com Encargos Complementares", no qual o licitante utilizou um quantitativo na coluna "Coefic" para os subitens da composição diferentes do especificado na planilha orçamentária apresentada pela administração. Nessa mesma composição, está faltando o item "Auxiliar de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com Encargos Complementares", o que compromete a composição em questão, fazendo com que a proposta não atenda documentação exigida no Projeto Básico no item 13, conforme indicado na planilha orçamentária apresentada pela administração, não cumprindo com todas as exigências do Termo de Referência. Tendo optado pela CLASSIFICAÇÃO por cumprimento das exigências editalícias, as empresas participantes, apontando algumas observações sanáveis para proposta apresentada pela empresa **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (inscrita no CNPJ sob o n° 19.221.997/0001-38),** que em razão de não encontrar-se em colocação de vencedora, não se faz necessário retificação neste momento, apenas devendo realizar quaisquer retificações, por ventura seja convocada como remanescente ao certame, mantendo desta forma a classificação da mesma.

Diante análise técnica, segue a seguinte classificação:

1º lugar: **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA**, com proposta no valor global de R$ 499.842,48 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e dois mil e quarenta e oito centavos).

2º lugar: **CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI - EPP**, com proposta no valor global de R$ 504.704,05 (Quinhentos e quatro mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos).

3º lugar: **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA**, com proposta no valor global de R$ 510.265,83 (Quinhentos e dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

4º lugar: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor global de R$ 530.561,71 (Quinhentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

5º lugar: **NUNES&CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA**, com proposta no valor global de R$ 564.218,41 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

6º lugar: **AJP ENGENHARIA LTDA,** com proposta no valor global de R$ 612.879,78 (Seiscentos e doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Dada por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que, depois de lida conforme foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, Alínea "a", da Lei Nº. 8.666/1993, para interposição de Recurso referente à fase de classificação do certame em epígrafe, contados a partir do dia da publicação.

Paulista/PE, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Barbara Eduarda Santos de Brito
Código Identificador:F1934B47

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre anulação de ato administrativo que concedeu licença/autorização ambiental, após identificação de vícios formais no processo administrativo de licenciamento ambiental.

O SECRETÁRIO DA SEMA – SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE, nomeado por Portaria em 2023, pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei municipal nº 4.951/2021; e

CONSIDERANDO que incumbe a todo e qualquer servidor público zelar pela legalidade, integridade, honestidade, lealdade, publicidade e eficácia do licenciamento ambiental, instrumento por excelência de prevenção da degradação do meio ambiente e de realização, in concreto, do objetivo constitucional do desenvolvimento ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO supostos vícios formais nos processos de licenciamento ambiental, valor maior de ordem pública lastreados no princípio da legalidade estrita, implicando em reações jurídicas simultâneas e independentes, nos campos civil, administrativo e penal, podendo resultar na nulidade dos atos (Licenças ou autorização ambientais) conforme Súmula 346 do STF c/c art. 53 da lei federal nº 9.784/1973;
CONSIDERANDO PORTARIA SEMA N° 05/2023 que estabeleceu procedimento para sanar vícios formais nos processos administrativos de licenciamento ambiental, considerando a possível ausência dos requisitos de validade de ato administrativo para emissão de licenças e/ou autorizações ambientais,
RESOLVE:
Art. 1° ANULAR, o processo 45/2021, referente a Licença Ambiental Prévia, com base no Parecer Técnico Ambiental Saneador, constante no Processo SEMA n° 132/2023, sob folha 98, conforme procedimento da PORTARIA SEMA N° 05/2023.
Art. 2° ANULAR, a Licença Ambiental de Instalação nº 1927-NULIC/2021, emitida nos autos do processo 130/2021, com base no Parecer Técnico Ambiental Saneador, constante no Processo SEMA n° 132/2023, sob folha 98, resultando no indefermento dos processos supracitados e seus arquivamentos conforme procedimento da PORTARIA SEMA N° 05/2023.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista-PE, 08 de janeiro de 2024.

SILVIO BATISTA DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:D1563619

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 03/2024

PORTARIA nº 03/2024

Dispõe sobre anulação de ato administrativo que concedeu licença/autorização ambiental, após identificação de vícios formais no processo administrativo de licenciamento ambiental.

O SECRETÁRIO DA SEMA – SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE, nomeado por Portaria em 2023, pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei municipal nº 4.951/2021; e
CONSIDERANDO que incumbe a todo e qualquer servidor público zelar pela legalidade, integridade, honestidade, lealdade, publicidade e eficácia do licenciamento ambiental, instrumento por excelência de prevenção da degradação do meio ambiente e de realização, in concreto, do objetivo constitucional do desenvolvimento ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO supostos vícios formais nos processos de licenciamento ambiental, valor maior de ordem pública lastreados no princípio da legalidade estrita, implicando em reações jurídicas simultâneas e independentes, nos campos civil, administrativo e penal, podendo resultar na nulidade dos atos (Licenças ou autorização ambientais) conforme Súmula 346 do STF c/c art. 53 da lei federal nº 9.784/1973;

CONSIDERANDO PORTARIA SEMA N° 05/2023 que estabeleceu procedimento para sanar vícios formais nos processos administrativos de licenciamento ambiental, considerando a possível ausência dos requisitos de validade de ato administrativo para emissão de licenças e/ou autorizações ambientais,

RESOLVE:

Art. 1° ANULAR, a Licença Ambiental de Instalação nº 3027-NULIC/2022, emitida nos autos do processo 17/2022, com base no Parecer Técnico Ambiental Saneador, constante no Processo SEMA n° 17/2022, sob folha 125-127, resultando no indefermento dos processos supracitados e seus arquivamentos conforme procedimento da PORTARIA SEMA N° 05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista-PE, 08 de janeiro de 2024.

SILVIO BATISTA DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:841AFA4C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DISP. 055/23

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DISP. 055/23
Processo Adm: Nº SELICC 333/2023
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de adequação das salas multidisciplinares das escolas Teresinha Camaroti e Maria das Neves, através das emendas parlamentares municipais 58 e 60/2022.
Empresas vencedoras valor total: R$ 59.518,06(cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos):**SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA**(48012804000137) com o lote: 1 no valor total de R$ 59.518,06 (cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos).

PAULISTA - PE, 08 de janeiro de 2024

EDNALDO LEITE DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Marcelo Vinicios de Oliveira Resende
Código Identificador:EBDFD71F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DA BASE DO SAMU PAULISTA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DA BASE DO SAMU PAULISTA,** objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com
Data para envio das cotações até o dia 12/01/2024.

Paulista, 08 de Janeiro de 2024.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:0F21016F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), FORNECIMENTO E RECARGA, DE FORMA PARCELADA, DE GÁS – GLP (BOTIJÕES DE 13KG) E FORNECIMENTO DE KIT'S MANGUEIRA PARA GÁS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 021/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 091/2023
Fornecedor**J R PEREIRA DE MORAIS LTDA**, com sede na Rua Lídio de Miranda Parente, nº 22, bairro Wilson Moreira Saraiva, Exu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.894.140/0001-07**, representado pela Sr. **JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 458.584.544-53 e RG nº. 2997322 SSP/PE, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	BOTIJÃO GLP 13 kg Completo (Botijão + Gás): O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto deverá ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO E NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	100	R$ 277,60	R$ 27.760,00
2	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) - gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo agranel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de24/03/99 da ANP e NBR14024 da ABNT. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens.	400	R$ 83,00	R$ 33.200,00
Valor Total: Sessenta mil novecentos e sessenta reais.				**R$ 60.960,00**

Data de assinatura: **15 de Junho de 2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 15 de junho de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7B3076AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/FMS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde – Informa: **Processo Administrativo**: Nº088/2023 - **Processo Licitatório**: Nº 027/FMS/2023 - **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 023/FMS/2023**. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer instrumentais para a política de saúde da mulher e para as demais unidades do Cabo de Santo Agostinho.
Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

PLANILHA AMPLA				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**
1	**BR0467761**	PINÇA CIRÚRGICA , AÇO INOXIDÁVEL, POZZI, PONTA RETA, COMPRIMENTO ENTRE 24 E 25 CM, CABO COM TRAVA	UND.	100
2	**BR0442460**	DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, HISTERÔMETRO, COLLIN, 28CM, AÇO INOXIDÁVEL, ESCALA GRADUAÇÃO: C/ ESCALA MÉTRICA – CM.	UND.	90
3	**BR0471515**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO METZENBAUM, PONTA RETA, HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 24 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL	UND.	100
4	**BR0474436**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO HARTMANN, PONTA RETA, PONTA SERRILHADA, HASTE ANGULADA, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 16 CM, S/ CREMALHEIRA, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL	UND.	4
5	**BR0467996**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO DENTE DE RATO, PONTA RETA, 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 14 CM, S/ CREMALHEIRA, AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL.	UND.	100
6	**BR0471566**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO ÍRIS PONTA RETA, PONTA FINA, HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 12 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL.	UND.	100
7	**BR0272821**	CABO BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 3	UND.	100
8	**BR0243242**	CABO BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 4, APLICAÇÃO: CIRURGIA	UND.	100
9	**BR0439209**	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL: AÇO INOX, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: CERCA DE 200 ML	UND.	50
10	**BR0428824**	MARCADOR DE INSTRUMENTAL, TIPO: ROLO, TAMANHO: CERCA DE 3 MM, FORMATO: FITA ADESIVA, MATERIA PRIMA: ISENTO DE LÁTEX, CARACTERÍSTICAS: COR AMARELA, VERDE, ROSA OU AZUL, CONFORME INFORMADO NO MOMENTO DO PEDIDO, ADICIONAIS: AUTOCLAVÁVEL	UND.	20
11	**BR0467747**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DISSECÇÃO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:	UND.	20

		CERCA DE 18 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL		
12	**BR0468001**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: ADSON, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
13	**BR0468016**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: ADSON, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES C/ VIDEA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
14	**BR0467995**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DENTE DE RATO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
15	**BR0467996**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DENTE DE RATO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
16	**BR0467997**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DENTE DE RATO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
17	**BR0467998**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DENTE DE RATO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: 1 X 2 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 18 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
18	**BR0467744**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DISSECÇÃO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
19	**BR0467745**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DISSECÇÃO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
20	**BR0467746**	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1: DISSECÇÃO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
21	**BR0328903**	PINÇA CIRÚRGICA 1, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: CHERON, COMPRIMENTO: 24 CM	UND.	20
22	**BR0467750**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: ALLIS, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: 5 X 6 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
23	**BR0467867**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: BACKHAUS, FORMATO PONTA: PONTA CURVA, TIPO PONTA: ATRAUMÁTICA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
24	**BR0467902**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: COLLIN CORAÇÃO, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
25	**BR0467850**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: CRILE, FORMATO PONTA: PONTA CURVA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
26	**BR0467844**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: CRILE, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
27	**BR0467845**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: CRILE, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
28	**BR0467892**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: FOERSTER, FORMATO PONTA: PONTA CURVA, TIPO PONTA: LISA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
29	**BR0467883**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: FOERSTER, FORMATO PONTA: PONTA CURVA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
30	**BR0467877**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: FOERSTER, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
31	**BR0474435**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: HARTMANN, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, HASTE: HASTE ANGULADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
32	**BR0474434**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: HARTMANN, FORMATO PONTA: PONTA RETA, TIPO PONTA: SERRILHADA, HASTE: HASTE ANGULADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 10 CM, COMPONENTE: S/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
33	**BR0467761**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: POZZI, FORMATO PONTA: PONTA RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 24 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
34	**BR0467819**	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: ROCHESTER PEAN, FORMATO PONTA: PONTA CURVA, TIPO PONTA: SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 18 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
35	**BR0471152**	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO: MAYO HEGAR, TIPO PONTA: PONTA RETA, CARACTERÍSTICA PONTA: C/ VÍDEA, HASTE: HASTE RETA, ADICIONAL 1: COM TRAVA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
36	**BR0471157**	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO: MAYO HEGAR, TIPO PONTA: PONTA RETA, CARACTERÍSTICA PONTA: C/ VÍDEA, HASTE: HASTE RETA, ADICIONAL 1: COM TRAVA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 24 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
37	**BR0377846**	TENTACÂNULA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 13,5 CM	UND.	20
38	**BR0337532**	TENTACÂNULA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 15 CM	UND.	20
39	**BR0471533**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: METZENBAUM, TIPO PONTA: PONTA CURVA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 26 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
40	**BR0471647**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: BALIU, TIPO PONTA: PONTA CURVA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
41	**BR0471573**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: ÍRIS, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA: FINA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
42	**BR0471577**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: ÍRIS, TIPO PONTA: PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA: ROMBA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
43	**BR0471496**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: MAYO STILLE, TIPO PONTA: PONTA CURVA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
44	**BR0471497**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: MAYO STILLE, TIPO PONTA: PONTA CURVA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
45	**BR0471492**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: MAYO STILLE, TIPO PONTA: PONTA RETA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
46	**BR0471491**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: MAYO STILLE, TIPO PONTA: PONTA RETA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
47	**BR0471528**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: METZENBAUM, TIPO PONTA: PONTA CURVA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
48	**BR0471529**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: METZENBAUM, TIPO PONTA: PONTA CURVA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 18 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
49	**BR0471512**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: METZENBAUM, TIPO PONTA: PONTA RETA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 18 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
50	**BR0471509**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: METZENBAUM, TIPO PONTA: PONTA RETA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 12 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20
51	**BR0471511**	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1: METZENBAUM, TIPO PONTA: PONTA RETA, HASTE: HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 16 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND.	20

Sagrando-se vencedora a empresa:
EMPRESA 1: ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24.
ARREMATANTE DO ITEM - 1, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 27, 33 e 41 - DISPUTA AMPLA.
VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 11.575,40 (ONZE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EMPRESA 2: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 08.697.852/0001-91.
ARREMATANTE DO ITEM: 2, 3, 38 e 39 - DISPUTA AMPLA.
VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 11.779,40 (ONZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EMPRESA 3: MOLVIMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICO - CNPJ: 36.658.639/0001-06.

ARREMATANTE DO ITEM - 4, 25, 26, 28, 34, 37 e 51 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 4.494,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

EMPRESA 4: ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - CNPJ:04.956.527/0001-45.
ARREMATANTE DO ITEM: 7, 8, 20, 22, 23, 29, 30, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 10.597,20 (DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

EMPRESA 5: CONEXÃO 5 DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 96.317.508/0001-97.
ARREMATANTE DO ITEM: 9 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

EMPRESA 6: NELSON PAULO SILVA DOS SANTOS EPP- CNPJ:19.640.498/0001-85.
ARREMATANTE DO ITEM: 10 - DISPUTA AMPLA.
VALOR ARREMATADO: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

EMPRESA 7: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 44.037.882/0001-35.
ARREMATANTE DO ITEM: 13 - DISPUTA AMPLA
VALOR ARREMATADO: R$ 309,40 (TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

EMPRESA 8: FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 39.500.536/0001-01.
ARREMATANTE DO ITEM: 40 - DISPUTA AMPLA.

VALOR ARREMATADO: R$ 2.695,20 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

ITENS FRACASSADOS: 24, 31, 32, 35, 36 e 50 - DISPUTA AMPLA

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:F7FD3B74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 02 DE 2024

DECRETO Nº. 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Convoca todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas da Seleção Pública edital nº 01/2023, Cargos de Agentes de CombateàsEndemias, para Assinar o Termo de Posse nos termos da Constituição de 1988, Lei Nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, Lei Nº 13.595 de 05 de Janeiro de 2018 Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares e edital 01/2023 da Prefeitura Municipal de Catende-PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATENDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Catende, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o Edital da Seleção Pública nº 01/2023, promovido pelo Município de Catende, Estado de Pernambuco, através do Instituto de Educação e Tecnologia – IETEC, devidamente homologado pelo decreto nº 38 de 26 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar continuidade nos serviços essenciais prestados por esta Administração Pública à coletividade, que demanda a decretação do presente ato;

CONSIDERANDO, a necessidade da complementação do quadro de servidores, cargos de Agente de combate ás Endemias, da Prefeitura Municipal de Catende, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, os documentos apresentados pelos candidatos e laudos médicos favorável, bem como, relatórios finais apresentados pela Comissão Organizadora da Seleção Pública edital nº 01/2023.

CONSIDERANDO, os relatórios finais apresentados pela Comissão Organizadora da Seleção Pública edital nº 01/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam Convocados para assinar o Termo de Posse, todos os candidatos aprovados conforme a ordem de classificação da homologação do resultado final, ratifica que todos os candidatos convocados conforme o Art. 1º. é obrigatorio a fazer o Curso de Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, para o cargo de Agente de Combate ás Endemias para o inicio das suas atribuições, os candidatos estão devidamente relacionados no ANEXO I deste decreto.

§1º. Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Catende-PE, Praça Costa Azevedo, centro, no período de 08 a 18 de Janeiro de 2024, das 08:00 ás 13:00.

Art. 2º. O Município de Catende/PE coordenará as ações que se fizerem necessárias para a realização dos atos que trata este Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catende/PE, 02 de Janeiro de 2024.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita

Nº:	INSCRIÇÃO	NOME:	DATA DE NASCIMENTO:	NOTA:
01	0004231	OZIAS DANIEL F. DE ARAÚJO	24/05/2003	89,00
02	0003326	ELIANE COUTINHO DOS SANTOS	14/04/1989	89,00
03	0001748	MANOEL FAGUNDES DA SILVA NETO	20/05/1996	89,00
04	0004569	RAFAEL FELICIANO DA SILVA	02/04/1991	89,00
05	0000226	ALCYJANE MAYARA SILVA ALVES	07/09/1994	89,00
06	0003859	LUANA CLARELLY PEREIRA SANTANA	29/10/1999	89,00
07	0004018	PEDRO PAULO XIMENUS DE LIMA	18/10/1991	88,00
08	0002388	CARLOS ALBERTO LINS DOS S. FILHO	15/05/1994	88,00
09	0000311	DAYANE MARIA DA SILVA PEREIRA	16/05/1993	87,00
10	0001897	ALINE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	30/04/1986	87,00
11	0001474	MANOEL PEDRO DA SILVA	12/12/1974	87,00
12	0002484	MARIA JACKELINE DOS SANTOS	22/01/1986	87,00
13	0004124	LEANDRO FRANCISCO S. DA SILVA	12/07/1994	86,00
14	0002071	BRUNO RAMOS DA SILVA – (PCD)	31/10/1995	74,00
15	0000961	ALLAN VITOR DE OLIVEIRA ARAÚJO	28/06/1993	85,00
16	0002993	ANDRÉ LUCAS FEITOSA DE OLIVEIRA	07/11/1994	85,00
17	0004485	JOCEMAR LAUINDO DE OLIVEIRA	23/12/1983	84,00
18	0003664	THOMAS EDSON FLORENTINO DA SILVA	05/03/1988	84,00
19	0002633	YURI NUNES MENESES SOUZA – (PCD)	19/06/1980	66,00

ANEXO I - CANDIDATOS NOMEADOS

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:C2E11108

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 729, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cortês ao cargo ou função de origem, conforme apurado no Procedimento Administrativo nº 01654.000.054/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o retorno dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cortês ao cargo ou função de origem, que foram desviados em gestões anteriores, conforme apurado por meio do Procedimento Administrativo nº 01654.000.054/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, conforme tabela abaixo:

NOME DO SERVIDOR	AMARA RAIMUNDA DA SILVA
CPF	976.371.814-72
MATRÍCULA	556
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	ENFERMEIRA

NOME DO SERVIDOR	ALCIONE OLIVEIRA BORBA SILVA
CPF	423.632.184-34
MATRÍCULA	747
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM

NOME DO SERVIDOR	ELZA MARIA DE MELO
CPF	578.537.384-04
MATRÍCULA	548
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM

NOME DO SERVIDOR	HÉLIO DA SILVA NUNES
CPF	693.940.084-20
MATRÍCULA	1211
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO

NOME DO SERVIDOR	JOSÉ ALBERES LIVINO DA ASSUNÇÃO
CPF	059.831.444-05
MATRÍCULA	9651

CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME DO SERVIDOR	JUBLÊNIA GONÇALVES DA SILVA
CPF	080.221.494-03
MATRÍCULA	9630
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME DO SERVIDOR	LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS BORBA
CPF	692.812.704-04
MATRÍCULA	204
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	ENFERMEIRA

NOME DO SERVIDOR	MARTA MARQUES MOREIRA
CPF	028.797.874-59
MATRÍCULA	427
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	ENFERMEIRA

NOME DO SERVIDOR	MARCIO ISIDIO DA SILVA NUNES
CPF	026.084.594-98
MATRÍCULA	426
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	ENFERMEIRO

NOME DO SERVIDOR	SALETE MARIA DA SILVA
CPF	045.680.944-96
MATRÍCULA	9212
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	ENFERMEIRA

NOME DO SERVIDOR	VERINALDO FERREIRA DA SILVA
CPF	266.106.204-15
MATRÍCULA	211
CARGO OU FUNÇÃO DE ORIGEM	AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGO OU FUNÇÃO DESVIADA	MOTORISTA

Art. 2º Os servidores públicos municipais que atualmente estejam ocupando cargo de provimento em comissão ficam mantidos na função comissionada até ulterior deliberação em contrário.

Art. 3º As remunerações dos servidores de que trata o artigo 1º desta portaria será aquela referente ao cargo ou função de origem conforme o concurso público em que o respectivo servidor foi aprovado, nomeado e empossado, observando-se a legislação que dispõe e atualiza a política salarial do Poder Executivo Municipal e as normas editalícias do(s) concurso(s).

Art. 4º Ficam terminantemente revogadas as portarias que outrora determinaram o desvio do cargo ou função dos servidores indicados no artigo 1º desta portaria

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Após a publicação, cópia desta portaria deve ser encaminhada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de ciência e providências que entender necessárias.

Cortês-PE, 02 de janeiro de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:691FCE32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO EDITAL AUIDIOVISUAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Procuradoria Jurídica Municipal

AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 003/2023

AUDIOVISUAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer do Município de Cumaru/PE, Alexandre José de Vila; conjuntamente com o Procurador Jurídico Municipal, Leonardo Pessoa de Melo Fernandes e demais membros da "Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo", Amilton da Silva Guimarães, Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima e Ana Beatriz de Andrade Melo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementar as ações previstas na LEI 1.254/2022 nomeada como Lei Paulo Gustavo, que tem por objetivo Apoio a produções audiovisuais, salas de cinema, capacitação em audiovisual, cineclubes e mostras, festivais e nas demais áreas culturais, e, tendo em vista diálogo aberto e mantido com os agentes de cultura do Município de Cumaru, fazemos saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, diante da ausência de recursos sobre o resultado preliminar de habilitação, bem como após análise de toda documentação e pontuação concebida nos termos do Anexo III do Edital, nesta data, tornamos pública a relação com resultado final da avaliação mérito dos candidatos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 003/2023 - AUDIOVISUAL, apoiados com recurso da Lei Paulo Gustavo 195/2022.APUROU-SE O SEGUINTE RESULTADO:

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, curta metragem - 07 Projetos

Proponente	Pontuação Final	Categoria	Distribuição Vagas	Classificação
Instituto Rapadura	77,33	Curta metragem	Cota Pessoa Negra	Selecionado - Aprovado
Associação de Radiodifusão de Cumaru - Rádio Redentor FM	72,66	Curta metragem	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Jaildo Portela de Lima	69	Curta metragem	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Elinaldo Bezerra da Silva	67,33	Curta metragem	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Associação Cultural dos Jovens de Riacho de Pedra (Projeto Cultura Cumaruense você ver em Riacho de Pedra)	65,33	Curta metragem	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Marcilio Cezar dos Santos	60,66	Curta metragem	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Cumaru News	60,33	Curta metragem	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Associação Cultural dos Jovens de Riacho de Pedra "A história da Jabuticaba e seu beneficiamento no município de Cumaru")	59	Curta metragem	Ampla Concorrência	Suplente

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, videoclipe - 05 Projetos

Proponente	Pontuação Final	Categoria	Distribuição Vagas	Classificação
Katia Regina Vidal da Silva	64,33	videoclipe	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Dyovany Otaviano da Silva ("Bem-vindo à Cumaru!")	60,33	videoclipe	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Luiz Eduardo de Moura	51,66	videoclipe	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado
Erisson Deivyson da Silva	47,33	videoclipe	Ampla Concorrência	Não Classificado
Dyovany Otaviano da Silva ("Coisas da minha Terra")	46,33	videoclipe	Ampla Concorrência	Não Classificado
Severino Amaro da Silva - Biu Amaro	46,33	videoclipe	Ampla Concorrência	Não Classificado
Rodrigo Severino Eufrásio	13,33	videoclipe	Ampla Concorrência	Não Classificado

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual - Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual - 03 Projetos

Proponente	Pontuação Final	Categoria	Distribuição Vagas	Classificação
Ramos Silva	54,66	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	Ampla Concorrência	Selecionado - Aprovado

Cumaru (PE), 05 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA -

LEONARDO PESSOA DE MELO FERNANDES -

AMILTON DA SILVA GUIMARÃES

LUCAS GONÇALVES VASCONCELOS DE LIMA -

ANA BEATRIZ DE ANDRADE MELO
Comissão Municipal de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo

SIDNEY ALEXANDRE DA SILVA
Parecerista

DIEGO DA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE
Parecerista

Publicado por:
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
Código Identificador:8C5F52BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 -PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2023

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no

Pregão Eletrônico nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática destinado as diversas secretarias do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: CASA GOIS UTILIDADES EIRELI – ME						
CNPJ: 19.233.216/0001-25						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER REFERÊNCIA CARTUCHO: TN–2370, TIPO CARTUCHO: COMPATÍVEL, COR: PRETA.	master	UNID.	200	20,90	4.180,00
11	TONER ORIGINAL HP LASERJET P2035 (SIMILAR– NOVO DE PRIMEIRO USO).	MYTONER	UNID.	150	31,50	4.725,00
12	CARTUCHO TONER IMPRESSORA BROTHER REFERÊNCIA CARTUCHO: TN–1060, TIPO CARTUCHO: ORIGINAL, COR: PRETA.	MYTONER	UNID.	250	14,90	3.725,00
13	CARTUCHO TONER HP CE285A, 285A, CE285AB PARA IMPRESSORA LASERJET 1132.	MYTONER	UNID.	250	21,90	5.475,00
14	CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG 1665.	MYTONER	UNID.	150	35,50	5.325,00
20	Tinta para Impressora Epson – 544, Material: Pigmentação Coloidal, Aplicação: Compativel com Impressora Epson L3110, L3210, L3250, Cor: Ciano, Características Adicionais: Capacidade 70 Ml , Carga: Refil.	MASTER	UNID.	150	6,90	1.035,00
21	Tinta para Impressora Epson – 544, Material: Pigmentação Coloidal, Aplicação: Compativel com Impressora Epson L3110, L3210, L3250, Cor: PRETA, Características Adicionais: Capacidade 70 Ml, Carga: Refil.	MASTER	UNID.	150	6,90	1.035,00
22	Tinta para Impressora Epson – 544, Material: Pigmentação Coloidal , Aplicação: Compativel com Impressora Epson L355, L365, Cor: AMARELA, Características Adicionais: Capacidade 70 Ml, Carga: Refil.	MASTER	UNID.	150	6,90	1.035,00
23	Tinta para Impressora Epson – 544, Material: Pigmentação Coloidal, Aplicação: Compativel com Impressora Epson L3110, L3210, L3250 Cor: MAGENTA, Características Adicionais: Capacidade 70 Ml, Carga: Refil.	MASTER	UNID.	150	6,90	1.035,00
24	Tinta para Impressora Epson – 664, Material: Pigmentação Coloidal , Aplicação: Compativel com Impressora Epson L355, L365, Cor: Ciano, Características Adicionais: Capacidade 100 Ml , Carga: Refil.	MASTER	UNID.	150	9,90	1.485,00
25	Tinta para Impressora Epson – 664, Material: Pigmentação Coloidal , Aplicação: Compativel com Impressora Epson L355, L365, Cor: PRETA, Características Adicionais: Capacidade 100 Ml, Carga: Refil.	MASTER	UNID.	150	9,90	1.485,00
26	Tinta para Impressora Epson – 664, Material: Pigmentação Coloidal , Aplicação: Compativel com Impressora Epson L355, L365, Cor: AMARELA, Características Adicionais: Capacidade 100 Ml, Carga: Refil.	MASTER	UNID.	150	9,90	1.485,00
TOTAL						32.025,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CASA GOIS UTILIDADES EIRELI – ME.
19.233.216/0001-25
Item(s): 1 - 11 - 12 - 13 - 14 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26.
Valor: R$ 32.025,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 21 de Dezembro de 2023

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS -
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:00042A8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Relação do (s) candidato (s) convocado (s) do PSS Edital 002/2023 de Lagoa Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o (s) candidato (s) disposto (s) no **PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 002/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR,** para apresentação e entrega de documentos**.**

Art. 2º - O (s) candidato (s) convocado (s) deverá (ão) comparecer à sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior no endereço: **Avenida Nilo Coelho, 61A, Centro, Lagoa Grande, dia 09/01/2024, no horário das 8h às 14h.**

Art. 3º - São requisitos básicos para a contratação, a apresentação dos seguintes documentos originais e 02 (duas) cópias conforme item 9.4, no ato da contratação, além de outros exigidos nesse Edital:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Carteira de Identidade, ou documento equivalente, de valor legal;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) Título de eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;

f) comprovante de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;

g) inscrição no PIS/PASEP;

h) Certidão de Casamento, se for o caso.

i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

j) Certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;

k) Laudo médico de aptidão para a função (Médico do Trabalho) e/ou médico credenciado pelo Município;
l) comprovante de formação mínima exigida;

m) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

n) comprovante de residência atualizado;

o) comprovante de conta corrente bancária;

p) declaração de que ocupa, outra função, cargo ou emprego público, indicando inclusive a possibilidade de acumulação autorizada por lei.

Art. 4º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo, horário e local a ser estabelecido para entrega dos documentos complementares para efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente, conforme item 9.6. **A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos (09/01/2024**), bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato.

Art. 5º - Caso não tenha interesse em assumir a vaga, sinalizar via e-mail e/ou preencher declaração de desistência em anexa ao e-mail e apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior.

Art. 6º - Convocar o (s) profissional (is) anexo (s) listado (s) a comparecer (em) para apresentação dos documentos, dia 09/01/2024.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMETO DO INTERIOR -SEADI						
CARGO:	**ENCANADOR**					
CLAS.	**NOME**	**SIT. CANDIDATO**	**NOTA EXPERIENCIA**	**NOTA TITULOS**	**DATA NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**
1	JOSIVALDO DA CONCEIÇAO MOREIRA	APROVADO	40	0	06/09/1978	40
CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D OU SUPERIOR						
CLAS.	**NOME**	**SIT. CANDIDATO**	**NOTA EXPERIENCIA**	**NOTA TITULOS**	**DATA NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**
1	EREILTON COELHO DE SOUZA	APROVADO	40	0	05/12/1980	40
CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA						
CLAS.	**NOME**	**SIT. CANDIDATO**	**NOTA EXPERIENCIA**	**NOTA TITULOS**	**DATA NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**
1	ROSIVAL ALVES EVANGELISTA	APROVADO	40	5	26/02/1971	45
CARGO: OPERADOR DE PA CARREGADEIRA						
CLAS.	**NOME**	**SIT. CANDIDATO**	**NOTA EXPERIENCIA**	**NOTA TITULOS**	**DATA NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**
1	THIAGO FABRICIO HIPOLITO ARAUJO	APROVADO	32	10	11/03/1992	42
CARGO: VIGIA						
CLAS.	**NOME**	**SIT. CANDIDATO**	**NOTA EXPERIENCIA**	**NOTA TITULOS**	**DATA NASCIMENTO**	**TOTAL DE PONTOS**
1	NIVALDO ALVES EVANGELISTA	APROVADO	32	10	24/05/1976	42

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, **08 de janeiro de 2024**.

ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:B8361F7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00023/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - CNPJ nº 11.097.375/0001-38.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024 - 05/01/2024						
VENCEDOR: GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO						
CNPJ: 12.082.388/0001-04						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ÁGUA SANITÁRIA – cx com 12 unidades de 1L – composição: Hipoclorito de sódio e água potável contém cloro ativo: 2,0% a 2,5% (P/P). Engarrafado em recipiente resistente a corrosão, queda e armazenamento. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	CAIXA	850	15,79	13.421,50
2	DESINFETANTE – cx com 06 unidades de 2L – aspecto físico líquido, aplicação bactericida e germicida, características adicionais: embalagem com tampa e bico econômico, validade, composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto, tipo: uso pisos, ralos, azulejos, banheiros – perfume de longa duração. Acondicionado em embalagem resistente a queda e armazenamento. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	LIMPA BEM	CAIXA	735	24,00	17.640,00
4	AMACIANTE DE ROUPA ? com 02L, aspecto físico: líquido viscoso, fragrância: lavanda, aplicação: amaciante de artigos têxteis, solúvel em água. Composição: álcool, cestoestearílico, ácido cítrico, cloreto de benzalcônio, ácido di–fosfônico, corante, fragrância e água. Componente ativo: cloreto de cetil trimetil amônio a 50%. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	UND	960	4,40	4.224,00
5	LIMPADOR PERFUMADO – limpeza geral com 500ml – composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BRILUX	UND	1650	5,75	9.487,50
8	DESINFETANTE – multi uso 500ml. Ideal para limpeza do dia a dia, é indicado para remoção de gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos e riscos de lápis. Como o próprio nome já diz ? é um produto de grande versatilidade, indicado para limpeza de todas as superfícies laváveis. contém ingredientes ativos que dissolvem a sujeira, removendo–a facilmente e deixando um agradável "cheirinho" de limpeza. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	UAU	UND	1985	2,99	5.935,15
9	SABONETE LÍQUIDO – aspecto físico: cremoso, acidez: ph neutro, aplicação: banho de neonatos, características adicionais: glicerinado, incolor, composição: fórmula balanceada. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Contendo 500ml.	LUX	UND	1400	4,80	6.720,00
10	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVO – material: polietileno alta densidade, quantidade lixeiras: 4 unidades, capacidade: 50L, cor (azul, vermelha, verde e amarela). Características adicionais: tampa capacete e suporte metálico, tratamento superficial: u.v.	BRALIPIA	UND	22	1.180,00	25.960,00
11	LIMPADOR BASE ÁCIDA – composição: básica ácido sulfônico, fluorídrico e muriático, aspecto físico: líquido, cor: incolor, aplicação: limpeza de pisos, características adicionais: biodegradável. Frasco contendo 500ml. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BEM BOM	UND	585	5,50	3.217,50
13	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO – desinfetante germicida, desinfetante líquido a base de óleo de pinho, com ação germicida. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Limpeza de banheiros e de ambientes. 500 ml.	VEJA	UND	1540	2,50	3.850,00
14	PAPEL HIGIÊNICO – com 64 rolos de 30m – material 100% celulose, comprimento 30m, largura 10cm, picotado, absorvente, folha dupla, cor branco, hidrossolúvel, não perfumado. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FAMILIAR	FARDO	850	48,99	41.641,50
18	SACO DE LIXO – 50L – pct com 100 unidades – cor: preto. Certificado pelo INMETRO. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	PCT	460	10,00	4.600,00
19	SACO DE LIXO – 50L – pct com 10 unidades – cor: preto. Certificado pelo INMETRO. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	PCT	1240	4,80	5.952,00
20	SACO DE LIXO – 30L, pct com 10 unidades – cor: preto. Certificado pelo INMETRO. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	PCT	1265	3,49	4.414,85
21	SACO DE LIXO – 15L – pct com 10 unidades – cor: preto. Certificado pelo INMETRO. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	PCT	1265	4,00	5.060,00
22	SACO DE LIXO – reforçado de 30L, pacote com 6kg – cor: preto. Certificado pelo INMETRO. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	PCT	430	6,30	2.709,00
23	SACO DE LIXO – reforçado de 50L, pacote com 10 kg – cor: preto. Certificado pelo INMETRO. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	PCT	430	41,50	17.845,00
24	SACO DE LIXO – reforçado de 100L – pacote com 20kg – cor: preto. Certificado pelo INMETRO. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	IGUAL	PCT	430	47,99	20.635,70
25	GUARDANAPO DE PAPEL – 14x14cm – Pacotes com 50 unidades, cor: branco, textura macia, com excelente absorção. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	MALU	PCT	1290	4,00	5.160,00
26	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO – material: 100% celulose virgem, tipo folha: 2 dobras, comprimento: 20cm, largura: 21cm, cor: branca, características adicionais: interfolhada. Fardo com 24 pacotes. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	CAPLICE	FARDOS	290	51,70	14.993,00
29	COPO DESCARTÁVEL – 50ml – com 50 pacotes com 100 unidades: em poliestireno branco ou translúcido. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	CRISTAL COPO	CAIXA	235	101,00	23.735,00
30	COPO DESCARTÁVEL – 180ml – com 25 pacotes com 100 unidades: em poliestireno branco ou translucido. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	CRISTAL COPO	CAIXA	360	110,00	39.600,00
32	ESPONJA DE LOUÇA – manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com talco e aderida e espuma de poliuretano com bactericida. Propriedades físicas: espessura total (mm); 22,0 a 25,0; cor: verde (fibra) e amarela (espuma). Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BRILHUS	UND	1610	0,74	1.191,40
33	VASSOURA DE NYLON – cerdas macias para limpeza de superfícies lisas, cabo de madeira revestida com plástico que seja rosqueada na base e tenha gancho em plástico para pendurar.	IGUAL	UND	765	7,99	6.112,35
34	SABONETE – glicerinado com hidratante, aspecto físico sólido, retangular, com perfume, 12 x 90gm. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	EVEN	UND	370	1,99	736,30
35	PANO DE CHÃO – confeccionado em tecido de algodão cru, tipo sacaria branca de açúcar recuperada de primeira viagem, lavado e alvejado, isento de rasgos e outros defeitos que possam prejudicar sua utilização – largura mínima 42cm (por face). Comprimento mínimo 70cm, largura mínima da costura interna 0,5cm.	IGUAL	UND	985	6,99	6.885,15
37	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – Fardo com 14 pacotes cada pacote contendo 8 unidades – Composição: aço carbono. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	ASSOLAN	FARDO	555	23,90	13.264,50
40	LIMPA ALUMÍNIO – 500ml – ideal para a limpeza de utensílios em alumínio. Excelente na remoção de manchas de fervura e para dar brilho aos metais. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	SAN FRANCISCO	UND	995	2,98	2.965,10
41	RODO PLÁSTICO – 40cm com cabo em madeira, revestido com plástico, rosqueável com borracha dupla.	BRUXAXA	UND	665	9,50	6.317,50
50	VASSOURA DE PIAÇAVA – material cerdas de piaçava, comprimento cepa 40cm. Características adicionais: cabo plástico 120m, cerdas 9cm. Deve fornecer montada.	BRUXAXA	UND	360	10,40	3.744,00
51	PASTILHA SANITÁRIA – aroma de eucalipto. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	TRI D	UND	1000	2,44	2.440,00
53	DESODORIZADOR AEROSSOL – composição: álcoois etoxilados, solventes, perfume, coadjuvante, aspecto físico: líquido. Frasco de 360ml. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	GLADE	UND	490	10,50	5.145,00
57	SABÃO EM BARRA – caixa com 10kg ? composição: sal inorgânico, coadjuvante, emoliente, tipo neutro, cor amarela, sem perfume. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BEN TE VI	CAIXA	260	89,99	23.397,40
59	ÁLCOOL – cx com 12 unidades de 01L – álcool líquido 99%. Com 99,3% de eficácia na destruição de bactéria e vírus, recomendado pela ANVISA para utilização em estabelecimentos e ambientes com aglomerações, repartições públicas e escolas. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BENZOLIMP	UND	825	12,80	10.560,00

60	ÁLCOOL 70% – álcool etílico hidratado a 70% INPM, para fins bactericida e antisséptica das mãos e desinfecção de superfície. Unidade de 01L. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	PETRIBU	UND	1900	7,99	15.181,00
61	INSETICIDA – aerossol. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	SBP	UND	310	10,49	3.251,90
62	LUVA DE BORRACHA – em látex natural 3/4, resistente, com extremidades e palmas antiderrapante revestida internamente com flocos de algodão. Tamanho: P,M,G. Pacote com 1 par de luvas. Certificado pelo INMETRO.	DANNY	PAR	600	9,50	5.700,00
90	FRALDAS DESCARTÁVEIS – Pacote: Tam. P, com 80 fraldas – serve até 5 kg fibras de celulose e polipropileno, papel absorvente, polímeros termoplásticos e superabsorventes, fibras reposicionáveis, filme de polietileno e elásticos.	TOQUINHO	UND	80	44,99	3.599,20
91	FRALDAS DESCARTÁVEIS – Tam. M com 70 fraldas – serve de 04 kg a 10 kg fibras de celulose e polipropileno, papel absorvente, polímeros termoplásticos e superabsorventes, fibras reposicionáveis, filme de polietileno e elásticos	TOQUINHO	UND	120	51,99	6.238,80
92	FRALDAS DESCARTÁVEIS – Tam. G com 60 fraldas – serve de 09 kg a 13 kg fibras de celulose e polipropileno, papel absorvente, polímeros termoplásticos e superabsorventes, fibras reposicionáveis, filme de polietileno e elásticos	TOQUINHO	UND	160	59,99	9.598,40
93	FRALDAS DESCARTÁVEIS – Tam. XG com 50 fraldas ? serve de 11 kg a 15 kg, fibras de celulose e polipropileno, papel absorvente, polímeros termoplásticos e superabsorventes, fibras reposicionáveis, filme de polietileno e elásticos.	TOQUINHO	UND	120	45,99	5.518,80
94	FRALDAS DESCARTÁVEIS – Tam. XXG com 40 fraldas – serve acima de 15 kg (até aproximadamente 18 kg) fibras de celulose e polipropileno, papel absorvente, polímeros termoplásticos e superabsorventes, fibras reposicionáveis, filme de polietileno e elásticos	TOQUINHO	UND	160	39,99	6.398,40
TOTAL						415.046,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2024 - 05/01/2024

VENCEDOR: JOSE EVERTON FIGUEIREDO GOMES

CNPJ: 43.054.383/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	LIMPA VIDRO – 500ml – aspecto líquido, perfumado, facilita a remoção de manchas resistentes. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	azulim	UND	500	2,90	1.450,00
7	LUSTRA MÓVEL – com 200ml ? composição: cera micro cristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	POLIFLOR	UND	640	6,20	3.968,00
12	PÁ DE LIXO – cabo longo, metal, cabo: 85cm, madeira, revestido com plástico e gancho para pendurar.	IGUAL	UND	400	12,00	4.800,00
16	TOALHA DE ROSTO – 50x80cm, 100% algodão, felpuda e macia.	teka	UND	510	13,50	6.885,00
27	BARBANTE – material: sisal, cor: natural, diâmetro: 3mm. Rolo de 01Kg.	IGUAL	Kg	30	35,00	1.050,00
28	FIOS DE NYLON – corda para varal, material nylon, resistente, pacote com 10 metros. Acondicionados em pacote plástico contendo marca e dados do produto.	IGUAL	PCT	185	5,90	1.091,50
31	LIXEIRA PLÁSTICA – com pedal para banheiro com 12L. Em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçadas, material não reciclado.	IGUAL	UND	275	19,98	5.494,50
36	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS ? escova de madeira ? cerdas em nylon.	IGUAL	UND	255	2,20	561,00
38	BALDE DE PLÁSTICO – 10L – em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçados, material não reciclado.	IGUAL	UND	235	9,75	2.291,25
39	PRENDEDOR DE ROUPAS – em madeira – pacote com 12 – ângulo de abertura que mantém até mesmo peças pesadas como edredons e cobertores sem escorregar no varal. Não marca as roupas e suas molas são anti–ferrugem. MEDIDAS: comprimento: 8,0cm/ largura: 3,0cm/ altura: 1,0cm.	IGUAL	PCT	270	2,10	567,00
42	TOUCA PROTETORA CAPILAR – Cor Branca, para utilização durante à preparação dos alimentos. Em material sintético. Pacote contendo 100 unidades. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	medix	PCT	650	23,00	14.950,00
43	BALDE DE PLÁSTICO – 14L – em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçadas, material não reciclado.	IGUAL	UND	250	17,99	4.497,50
44	CESTO TELADO – de plástico para lixo, capacidade para 12 litros – em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçadas, material não reciclado.	IGUAL	UND	300	7,50	2.250,00
45	ESCOVA DE VASO SANITÁRIO – com base, cerdas sintéticas, cabo em plástico rígido.	IGUAL	UND	160	3,59	574,40
46	BALDE DE PLÁSTICO – de 08L. Em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçadas, material não reciclado.	IGUAL	UND	220	8,10	1.782,00
47	FÓSFORO – com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada composição: fósforo, clorato de potássio e aglutinantes, não perecível, palitos de madeira.	olho	PCT	260	4,00	1.040,00
48	LATÃO DE LIXO GRANDE – 100L. Em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçadas, material não reciclado.	lar plastico	UND	120	139,99	16.798,80
49	BACIA DE PLÁSTICO – grande, com 10L. Em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçadas, material não reciclado.	IGUAL	UND	100	9,60	960,00
52	ESPANADOR – material: penas, material: cabo madeira, comprimento cabo: 40cm, características adicionais: torneado e reforçado.	IGUAL	UND	120	13,50	1.620,00
55	PRATO – material: plástico, diâmetro: 18cm. Pacote de 10 unidades. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	total plast	PCT	840	2,90	2.436,00
56	BACIA DE PLÁSTICO – em material virgem, de primeira qualidade. Modelo canelada, reforçada, 1635 x 40cm. Capacidade 13,5L.	IGUAL	UND	110	11,99	1.318,90
65	Sacolas Plásticas Brancas 30x40cm pacote com 1.000 unidades, certificado pelo INMETRO.	soplastic	CX	60	46,00	2.760,00
66	Sacolas Plásticas Brancas 40x50cm pacote com 1.000 unidades, certificado pelo INMETRO.	soplastic	PCT	60	135,00	8.100,00
67	Sacolas Plásticas Azul 50x60cm pacote com 1.000 unidades, certificado pelo INMETRO.	soplastic	PCT	60	168,00	10.080,00
68	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 25CMX35CM Saco plástico, transparente, liso, alta densidade, atóxico e inodoro. Com dimensão aproximada de 25x35cm. Apresentação em bobina tubular.	soplastic	UND	8	41,00	328,00
69	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 25CMX45CM Saco plástico, transparente, liso, alta densidade, atóxico e inodoro. Com dimensão aproximada de 25x35cm. Apresentação em bobina tubular.	soplastic	UND	8	44,00	352,00
70	PANO PRATO – material: algodão, comprimento: 60cm, largura: 40cm, cor: branca.	IGUAL	UND	985	6,50	6.402,50
71	TOALHA DE MESA – retangular para mesa 160cm X 220cm. Composição: 80% algodão; 20% poliéster.	TEKA	UND	120	77,35	9.282,00
72	GARRAFA TÉRMICA COM REVESTIMENTO EXTERNOEMPLASTICO, CAPACIDADE 1 LITRO, COM AMPOLA DE VIDRO COMSISTEMA DE ROSCA LISA.	ALLADIM	UND	30	35,99	1.079,70
73	FACA INOX – Cabo branco nº 8, lâmina em aço inoxidável 33cm x 2cm.	TRAMONTINA	UND	30	39,99	1.199,70
74	BALDE DE PLÁSTICO – de 20L. Em plástico resistente com tampa, alça e borda reforçadas, material não reciclado.	IGUAL	UND	160	18,49	2.958,40
75	TÁBUA DE CARNE – Material polietileno branco, medindo aproximadamente 40cm x 50cm	IGUAL	UND	40	42,50	1.700,00
76	JARRA PLÁSTICA – Capacidade 2 litros, medindo aproximadamente 13cm x 22cm	IGUAL	UND	35	19,99	699,65
80	COLÔNIA INFANTIL LAVANDA– 200ml, Alcohol, Aqua, Parfum (Benzy, Alcohol, Citronellol, Coumarin, Geraniol, D–Limonene, e Linalool)	XUXINHA	UND	160	19,99	3.198,40
82	CREME PREVENTIVO CONTRA ASSADURAS ? 45g, contém óleo de amêndoas, glicerina e óxido de zinco	POM POM	UND	80	20,20	1.616,00
83	TALCO INFANTIL – 200g, Talc, Parfum (Alpha–Isomethyl Ionone, Benzyl Benzoate, Benzyl Cinnamate, Cinnamyl Alcohol, Citronellol, Coumarin, Geraniol).	POM POM	UND	40	24,99	999,60
84	XAMPU INFANTIL – 400ml, Áqua/ água púrificada, Cocamidopropyl Betaine/ Cocamidodopropilbetaína, Decyl Glucoside/ decil glicosídeo, Sodium Cocodyl Isethionate/ cocoil isetionato de sódio, PEG–80 Sorbian Laurate/ polissorbato 20, PEG– 150, Glycerin/ glicerol, Citric Acid/ ácido cítrico, Sodium Benzoate/ benzoato de sódio, Sodium Methyl Cocoyl Taurate/ meteil cocoil taurato de sódio, Parfum/ fragrância, Disodium EDTA/ edetato dissódico, Polyquaternium ? 10/ poliquatérnio– 10	XUXINHA	UND	65	19,98	1.298,70

85	LENÇO UMEDECIDO – Pct. 48 unid. Aqua, Phenoxyethanol, Sodium Benzoate, Coco–Glucoside/ Glyceryl Oleate, Lauryl Glucoside/Polyglyceryl–2 Dipolyhydroxystearate, Carbomer, Glyceryl Polyacrylate, Glycerin, Citric Acid, Sodium Hydroxide, Parfum, p–Anisic Acid. Tela Não Tecido: Spunlace	HUGGIES	UND	40	14,99	599,60
88	CREME DENTAL INFANTIL – 50g, Sorbitol, aqua, hydrated silica, sodium lauryl sulfate, PEG–12, cellulose gum, aroma, sodium fluoride, sodium saccharin, CI 16035	TANDY	UND	65	5,20	338,00
95	CREME DE PENTEAR INFANTIL – 300 ml, qua, Cetearyl Alcohol, Stearamidopropyl Dimethylamine, Dimethiconol, Glycerin, Lactic Acid, Parfum, Sodium Benzoate, Paraffinum Liquidum, Petrolatum, Disodium Edta, Benzyl Alcohol, Benzyl Salicylate, Citronellol, Coumarin, Geraniol, Hexyl Cinnamal, Limonene, Linalool	PALMOLIVE	UND	40	12,95	518,00
TOTAL						129.896,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2024 - 05/01/2024						
VENCEDOR: S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI						
CNPJ: 28.439.173/0001-20						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
15	AVENTAL – borracha, avental impermeável de PVC com forro em tecido de poliéster, com alça no pescoço e tiras para regulagem soldadas eletronicamente e utilizadas para ajuste nas costas. Tamanho 1.20m x 0,60m.	MAICOL	UND	295	9,00	2.655,00
TOTAL						2.655,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Machados firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00023/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00023/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO.
12.082.388/0001-04
Valor: R$ 415.046,90
- JOSE EVERTON FIGUEIREDO GOMES.
43.054.383/0001-93
Valor: R$ 129.896,10
- S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI.
28.439.173/0001-20
Valor: R$ 2.655,00

Total: R$ 547.598,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES -
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:CF88231D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 217/2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.635.482,65 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 2.635.482,65 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
3.3.90.37-2707-6525	Locação de Mão-de-Obra	1.189.000,00
3.3.90.39-2707-6526	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	168.000,00
3.3.90.92-2707-6528	Despesas de Exercícios Anteriores	126.649,32
10.302.3034.4.034	**Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde**	
3.3.90.37-2621-6529	Locação de Mão-de-Obra	510.000,00
3.3.90.39-2621-6438	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.000,00
3.3.90.92-2621-6530	Despesas de Exercícios Anteriores	207.833,33
3.3.90.39-2621-6531	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	371.000,00
	TOTAL	**2.635.482,65**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 2.635.482,65 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), são provenientes de superávit financeiro das fontes de recursos "1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual" e "1707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020", demonstrado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 30 de novembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:A335E7F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 206/2023

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 836.533,54 em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.275, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo no valor de R$ 836.533,54 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.30-1552-698	Material de Consumo	125.851,12
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3021.4.006	**Manutenção dos Estagiários das Unidade Escolares**	
3.3.90.39-1550-808	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	282.258,42
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.39-1500-897	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206.540,00
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.3036.4.043	**Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde**	
4.4.90.92-1601-6491	Despesas de Exercícios Anteriores	51.150,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.391.3038.4.137	**Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural**	
3.3.90.35-1500-117	Serviços de Consultoria	80.000,00
4.4.20.93-1500-6479	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.39-1500-5916	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	89.734,00
	TOTAL	**836.533,54**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimentos das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.3.90.30-1550-672	Material de Consumo	22.947,00
3.3.90.39-1550-663	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.652,52
3.3.90.39-1550-678	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.947,00
12.306.3029.4.020	**Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação Infantil1**	
3.3.90.30-1552-686	Material de Consumo	95.516,32
3.3.90.30-1552-692	Material de Consumo	2.339,36
3.3.90.39-1550-688	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.066,00
12.306.3029.4.022	**Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA**	
3.3.90.30-1500-708	Material de Consumo	151.540,00
3.3.90.30-1550-709	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.30-1552-710	Material de Consumo	3.143,94
3.3.90.39-1550-712	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.504,00
12.306.3029.4.023	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Atendimento Educacional Especializado**	
3.3.90.30-1500-714	Material de Consumo	55.000,00
3.3.90.30-1550-715	Material de Consumo	90,00
3.3.90.30-1552-716	Material de Consumo	24.851,50
3.3.90.39-1550-718	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.654,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	

12.361.3003.4.027	**Fornecimento de Transporte Escolar de Qualidade**	
3.3.90.30-1550-773	Material de Consumo	167,00
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.39-1550-898	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.985,00
12.367.3032.4.008	**Implementação das Ações para Promoção à Educação Inclusiva e dos Direitos Humanos**	
3.3.90.30-1550-986	Material de Consumo	386,00
3.3.90.30-1550-996	Material de Consumo	1.644,00
3.3.90.32-1550-979	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	762,00
3.3.90.32-1550-988	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	386,00
3.3.90.36-1550-990	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	386,00
3.3.90.39-1550-981	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	381,00
3.3.90.39-1550-993	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.158,00
4.4.90.52-1550-999	Equipamentos e Material Permanente	142,90
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
4.4.90.52-1601-1107	Equipamentos e Material Permanente	51.150,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA**	
13.391.3038.4.137	**Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural**	
4.4.90.51-1500-120	Obras e Instalações	87.000,00
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.90.39-1500-134	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
3.3.90.39-1500-144	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.734,00
3.3.90.39-1500-145	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL	**836.533,54**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 08 de novembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:451DC4E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2024 – GABPREF

PORTARIA Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2024 – GABPREF

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e pelo artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as Eleições que elegeram os Conselheiros Tutelares do Município de Paudalho que ocorreu no dia 01 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o Oficio de nº 164/2023 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paudalho - COMDICA, onde solicita a Portaria de nomeação dos novos conselheiros e suplentes para o quadriênio 2024/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Conselheiros Tutelares Eleitos - Quadriênio 2024/2028, por ordem de classificação:

I – TITULARES:

NOME	RG	CPF
BARBARA JUDITH DE ALBUQUERQUE BEZERRA	070.185.695-7 MEX/PE	128.622.634-19
HIAGO RAMON DE ARAÚJO VALENTIM	8.734.367 SDS/PE	105.095.134-41
LUÍZA VALQUÍRIA BATISTA ESTÁCIO	5.610.688 SDS/PE	029.457.734-30
SANDRA REJANE DA SILVA	3.451.467 SDS/PE	611.778.224-15
WANDERLAN PESSOA DA SILVA	6.877.332 SDS/PE	067.800.424-20

II – SUPLENTES:

NOME	RG	CPF
LUÍS CARLOS BARROSO SILVA	10.068.344 SDS/PE	446.231.862-53
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	5.682.973 SSP/PE	036.057.054-21
LEANDRO BARBOSA ALVES DA SILVA	8.990.213 SDS/PE	111.383.564-84
ADRIEL JOSÉ DE OLIVEIRA	9.592.115 SDS/PE	119.267.878-55

Art. 2º O mandato dos conselheiros tutelares nomeados nesta Portaria terá vigência de 2024 a 2028.

Art. 3º Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento das nomeações.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 05 de janeiro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:4B54B0C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2023

PORTARIA Nº 124/2023

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de São Lourenço da Mata**, criado pela Lei nº: 2374/2012, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS - TITULARES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
1-	Juliana Taís dos Santos CPF: 714.889.244-90	Secretaria de Administração
	Vanessa Vieira de Souza D. Ferreira CPF: 015.524.234-25	Secretaria de Infraestrutura
	Sandra Helena Portela de Albuquerque Maranhão CPF: 639.198.264-34	Secretaria de Educação
	Gilmar Ramos da Silva CPF: 643.930.894-72	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania
	Pedro Henrique dos Santos CPF: 071.409.294-08	Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer
	Evânia Leandro do Nascimento CPF:719.297.544-34	Secretaria de Saúde

SUPLENTES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
1-	Rita de Cassia Gomes Miranda CPF: 962.308.434-04	Secretaria de Administração
	Jade Santos Lira Soares CPF: 087.828.694-21	Secretaria de Infraestrutura
	Kleber José Vieira de Lima CPF: 054.990.194-95	Secretaria de Educação
	Rúbria Chaves CPF: 459.194.454-92	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania
	Cláudio Monteiro de Araújo CPF: 110.951.284-85	Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer
	Tais Millena da Silva Barros CPF: 108.238.034-22	Secretaria de Saúde

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS – SOCIEDADE CIVIL/USUÁRIOS

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
1	José Roberto Gustavo CPF: 921.070.524-68	Usuário Sociedade Civil
2	José Genessiano Bezerra CPF: 898.715.964-72	Usuário Sociedade Civil
3	José Matheus Vieira dos Santos CPF:013.810.604-55	Usuário Sociedade Civil
4	Paulo Tavares de Araújo CPF: 892.691.018-00	Usuário Sociedade Civil
5	Marli Francisca Alves CPF: 801.608.164-91	Usuário Sociedade Civil
6	Rute Fabricio Silva CPF:331.544.814-00	Associação de Mães Atípicas
7	Eliane Sebastião dos Santos Silva CPF:427.920.641-72	Associação de Mães Atípicas
8	Valdecir Bernadino de Sena CPF:	Usuário Sociedade Civil
9	Marta Batista do Nascimento CPF:835.569.744-87	Usuário Sociedade Civil
10	Ionar Maria S Santos CPF: 048.831.224-84	Usuário Sociedade Civil
11	Francisco Rafael Souza Barroso	Usuário Sociedade Civil

	CPF: 075.800.394-35	
12	Isabelle da Silva Santana CPF:707.236.204-07	Usuário Sociedade Civil

São Lourenço da Mata/PE, 28 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7BE9EF8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2023

PORTARIA Nº 125/2023

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA de São Lourenço da Mata**, criado pela Lei nº 2.292 de 13 de novembro de 2009, os seguintes representantes das Secretarias Municipais, na forma abaixo:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
TITULARES

N°	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
	Wanderilza Lourdes de França CPF: 318.980.184-00	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção à Cidadania
	Elizabeth Viegas do Nascimento CPF: 037.751.074-28	Secretaria de Educação
	Dellys Cecilia de Sousa Xavier CPF: 117.488.254-96	Secretaria de Saúde

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
SUPLENTES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
1-	Glauba Ferreira da Silva CPF: 743.248.884-34	Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção à Cidadania
	Camila Ellen Alves Amaral CPF: 073.256.134-58	Secretaria de Saúde
	Fernanda Lidiane Martins dos Santos CPF: 045.672.884-83	Secretaria de Educação

CONSELHEIROS SOCIEDADE CIVIL-TITULAR E SUPLENTES

Nº	NOME	ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
	Taciana Maria da Silva CPF: 032.736.344-48	Cantinho do Idoso
	Elenilson José dos Santos CPF:105.807.114-98	Cantinho do Idoso
	Eliseu Batista Barbosa CPF: 034.345.654-00	Casa de Repouso Aurora
1-	Danillo Ruan dos Santos Correia CPF: 124.568.584-84	Casa de Repouso Aurora
	Edna Gomes de Souza Barros CPF: 295.642.554-49	Abrigo Casa da Esperança
	Isadora Maria O do Nascimento CPF: 097.462.844-10	Abrigo Casa da Esperança

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4EDFB30E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE FRUSTRAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 389/2023.

RESOLVE:

Homologar a **FRUSTRAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** dos candidatos constantes em tabela anexa, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, decorrente do transcurso de prazo que expirou em 05 de janeiro de 2024, conforme portaria abaixo:

Portaria n° 0363/2023 - Portaria de convocação dos aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 003/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Tabela descritiva

Professor de Educação Infantil

Colocação	Nome
4º	Severina Noelma de Arruda

Condutor do Transporte Escolar

Colocação	Nome
2º	Wellington Pedro Soares

Psicólogo

Colocação	Nome
	Daniela de Oliveira Soares

Professor de História – 6º ao 9º Ano – Anos Finais

Colocação	Nome	Pessoa com Deficiência
	Wellington Luís de Albuquerque Espíndola	-
	Alanny Araújo de Souza	-

Auxiliar de Educação Infantil

Colocação	Nome
5º	Marileide Barbosa da Silva
6º	Maria Lidiane Xavier da Cunha
8º	Maria do Carmo Santos Carvalho
10º	Marla Ramos Gama
13º	Érica Monaliza Araújo Almeida Gomes
15º	Mirian Ribeiro Silva
16º	Carmem Tavares da Silva
19º	Joelma Soares de Lemos

Professor do 1º ao 5º ano – Anos Iniciais – Ensino Fundamental

Colocação	Nome	Pessoa com Deficiência
	Josimar Soares da Silva	-
20º	Osvaldo Xavier da Rocha	X

Profissional de Apoio Escolar

Colocação	Nome	Pessoa com Deficiência
2º	Valdiana Maria da Silva	-
4º	Ivanilda dos Santos Bezerra de Brito	-
5º	Andreza Daiana de Araújo Vasconcelos	-
8º	Edna Maria da Silva Xavier	-
19º	Erica Mayara de Lima Silva	-
22º	Karolayne Pessoa da Silva	-
23º	Alyne Gomes Ferreira	-
25º	Alice Gomes Ferreira	-
29º	Sérgio Ricardo Ferreira de Lima	-

Zelador de Limpeza de Unidade Escolar

Colocação	Nome
2º	Sônia Valéria do Nascimento
5º	Marineide Maria da Silva
7º	Cláudio Max Castro da Silva
12º	Maria José da Silva
14º	Ana Paula Martins

Vigilante

Colocação	Nome	Pessoa com Deficiência
2º	Jorge Luís de Carvalho Silva	-
3º	Weslly Gustavo Andrade de Souza	-
6º	Jardiel da Silva Ferreira	-
11º	Isaque Barbosa da Costa	-

13º	Juzano de Oliveira Portela	-

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:D5B0B3FF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 003/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, regido pela Portaria nº 389/2023.

RESOLVE:

Convocar aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 003/2023, para provimento das funções relacionadas em tabela anexa. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 24/01/2024, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Tabela Descritiva

Professor de Educação Infantil

Colocação	Nome
8º	Aline Rogéria Farias de Araújo
9º	Eliane dos Santos Silva

Psicólogo

Colocação	Nome
2º	Sandra Naria Gomes de Souza

Professor de História – 6º ao 9º Ano – Anos Finais

Colocação	Nome
3º	José Ernando de Farias Silva
4º	Jardiel Nogueira da Silva

Auxiliar de Educação Infantil

Colocação	Nome
20º	Patrícia Mabel da Silva Pedrosa
21º	Mirian Izabela Lima Silva
22º	Wanessa Nara da Silva Costa
23º	Maria Célia Matias de Araújo
24º	Joana Dark Cynara Oliveira Santos
25º	Maria Elizangela Cordeiro dos Santos
26º	Edilene Maria da Silva Xavier Miranda
27º	Maria Janaina Mendes da Silva

Professor do 1º ao 5º ano – Anos Iniciais – Ensino Fundamental

Colocação	Nome
4º	Miriam Maria da Silva Guedes
5º	Laura Barbosa de Souza Carvalho

Profissional de Apoio Escolar

Colocação	Nome
35º	Lorena Edite Casé Queiroz

36º	Isabel Maiara de Lucena Maia
37º	Vanessa Oliveira da Silva Santos
38º	Andryellen Oliveira de Souza
39º	Luana Emmanuely Frota Sousa Feitosa
40º	Izabely Silvana da Silva Genuíno
41º	Álida Bianca Santos de Lima
42º	Rita de Cássia Bezerra de Lima
43º	Analice Bernardino Silva

Zelador de Limpeza de Unidade Escolar

Colocação	Nome
17º	Jadilma Bezerra da Silva
18º	João Paulo de Oliveira Firmino
19º	Juliana Sabrina Pereira Barbosa
20º	Jéssica Nativa dos Santos Oliveira
21º	Suedja Maria da Silva Costa

Vigilante

Colocação	Nome
14º	Márcia Alves Padilha
15º	Francisco Júnior dos Santos Bezerra
16º	Alexandra Maria da Silva
17º	Valdemário das Chagas
18º	Eduardo Wermerson Aragão da Silva

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de janeiro de 2024

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:DC6389BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 1889 /2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Renovar a cessão dos Servidores abaixo relacionados, junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem, contando seus efeitos a partir de **01.01.2024** a **31.12.2024**.

Mat.	Nome	Cargo
3.359	Elizabete Maria Cavalcante M. da Silva	Agente Administração
5.223	Euzébia Santiago da Silva	Auxiliar Técnico
2.943	Gilberto Fernando Leão	Agente Administrativo
4.759	Gildo Ferreira da Silva	Gari
4.017	Izaias Marques de Farias	Auxiliar Técnico
4.090	José Joaquim Oliveira Barreto	Gari
4.102	José Luiz de Farias	Gari
4.601	Maria do Socorro Cavalcanti Oliveira	Agente Administrativo
2.590	Marlene Bezerra de Lima	Relações Públicas
1.782	Sandra Santana Da Silva	Agente Administrativo
4.547	Shirley Wooley Da Silva Souza	Auxiliar Técnico

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 27/12/2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:34FE3E07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº 820/2023.

* Republicada por conter incorreções no texto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/11/2023. Edição 3478

"Dá nova redação aos anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legai, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 806 de 11 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 passam a ter a redação dada nos anexos da presente Lei.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, 28 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

ANEXO I
ANEXO – METAS

PROGRAMA: Apoio as Atividades Legislativas

OBJETIVO: A necessidade de representar o povo para construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Investimento a Cargo do Poder Legislativo;
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

PROGRAMA: Administrar Para o Futuro

OBJETIVO: Ofertar os serviços públicos de qualidade, utilizando uma política de resultados e maximizando o retorno aos contribuintes.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Administração Pública;
Amortização da Dívida Fundada Interna;
Ações Administrativas da Secretaria de Governo;
Divulgação dos Atos do Poder Executivo Municipal;
Manutenção das Atividades da SEAFI;
Contribuição para o PASEP;
Manutenção dos Encargos da Dívida Municipal;
Manutenção da Ouvidoria Municipal;
Reserva de Contingência.

PROGRAMA: Segurança Pública

OBJETIVO: Auxiliar a Polícia nas Ações Preventivas no Território do Município.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Programa de Monitoramento com Câmaras em Locais Públicos.

PROGRAMA: Juntos pela Educação

OBJETIVO: Garantir a aprendizagem efetiva integral de todos os estudantes da rede municipal é objetivo prioritário da gestão municipal. Posto que, o compromisso com uma educação de qualidade expande para além do desenvolvimento cognitivo, promovendo possibilidades e oportunidades para a construção de habilidades e competências necessárias para o exercício dos Pilares "aprender a ser", "aprender a conviver", "aprender a fazer" e "aprender a conhecer". A educação além de ser o pilar de uma sociedade é a garantia de um futuro melhor. A oferta pública de vagas nas escolas e creches é a certeza do acolhimento e formação de nossas crianças e jovens, para a vida.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Aquisição de Veículos e Equipamentos;
Construção, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais;
Aquisição e Manutenção de Veículos Transporte Escolar;
Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar – FUNDEB;
Aquisição de Veículos e Equipamentos - FUNDEB;
Construção de Quadra Esportiva e Campo de Futebol;
Desapropriação de Imóveis;
Investimentos da Complementação da União – VAAT;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
Manutenção do Transporte Escolar;
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
Programa Municipal de Distribuição de Material e Insumos ao Aluno;
Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental;
Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil;
Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Creche;
Manutenção do FUNDEB 70% - EJA;
Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental;
Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Infantil;
Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Creche;
Manutenção do FUNDEB 30% - EJA;
Repasse a Entidade de Ensino do Município;
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
Manutenção do Programa Salário Educação - QSE;
Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
Manutenção do Programa Caminho da Escola – PETE;
Manutenção do FUNDEB 70% - Educação Especial;
Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Especial;
Manutenção do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Educação – NUPE;
Manutenção do Ensino Fundamental;
Manutenção do Ensino Infantil Creche;
Manutenção do Ensino Infantil Pré- Escolar;
Manutenção da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
Manutenção da Complementação da União – VAAT;
Programa Municipal de Distribuição de Material ao Aluno.

PROGRAMA – Mais Cultura, Turismo e Esportes

OBJETIVO: Garantir a população, especialmente aos mais vulneráveis, acesso as ações de formação, fomento e fruição da cultura, esporte e lazer. Requalificar e construir os equipamentos esportivos e culturais e restaurar o patrimônio cultural.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

Desapropriação de Imóveis;
Construção de Centro Cultural;
Construção de Ginásios, Quadra Poliesportivas, Campo de Futebol e Centros Esportivos;
Manutenção da Realização Caprishow;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
Manutenção dos Conselhos da Cultura e do Turismo;
Manutenção do Turismo Rural e Eventos da Agenda Cultural;
Incentivo as Ações de Cultura e Turismo;
Realização dos Jogos Escolares e Campeonato Municipal;
Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas;
Manutenção do Centro de Culturas.

PROGRAMA: Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária

OBJETIVO: Executar programa de desenvolvimento e extensão rural e de apoio aos pequenos produtores e agricultores, bem como aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural, promovendo e incentivando sua melhoria.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

Programa de Preservação da Caatinga;
Programa de Incentivo e Promoção de Hortas Agroecológicas;
Programa de Apoio ao Associativismo;
Programa de Registro de Raça Ovino de Berganês;
Aquisição de Veículos e Equipamentos;
Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos;
Construção de Casas Populares;
Construção do Pórtico de Entrada da Cidade;
Construção, Reforma, Manutenção de Praças, Jardins e Espaços Públicos;
Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica;
Manutenção das Atividades da Secretaria;
Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes;
Ampliação e Manutenção do Programa Garantia Safra.

PROGRAMA: Programa Água no Interior – PAI

OBJETIVO: Execução de obras de implantação, ampliação de adutoras e redes de abastecimento de reservatórios e de fornecimento de água para o consumo humano e animal.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

Construção de Sistemas de Abastecimento de Água;
Construção e Recuperação de Barragens, Poços e Reservatórios;
Perfuração de Poços Artesianos;
Manutenção de Barragens e Reservatórios;
Manutenção de Poços Artesianos;
Manutenção de Sistemas de Abastecimentos de Água.

PROGRAMA: Dormentes do Futuro

OBJETIVO: Elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e qualificar a ambiência e a infraestrutura, garantindo melhorias no sistema viário, no saneamento e na oferta de equipamentos urbanos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Construção de Aterro Sanitário;
Manutenção de Programa de Educação Ambiental.

PROGRAMA: Transporte

OBJETIVO: Melhoramento de vias e estradas do município para agilizar o acesso entre a zona urbana e as comunidades, bem como o acesso aos municípios vizinhos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Aquisição de Veículos para Transporte Universitário;
Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
Construção de Abrigos para Passageiros;
Manutenção de Estradas Vicinais;
Manutenção de Patrulha Mecanizada.

PROGRAMA: Eu Amo Minha Rua

OBJETIVO: Melhorar as vias urbanas e pátio de eventos com infraestrutura adequada, com pavimentação, saneamento e iluminação.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Pavimentação de Ruas no Município;
Manutenção do Pátio de Eventos;
Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

PROGRAMA: Previdência do Servidor

OBJETIVO: Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do FUNPREDOR.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência;
Encargos na Concessão de Benefícios Previdenciários;
Reservas Previdenciárias.

PROGRAMA: Viva Saúde

OBJETIVO: Ampliação do acesso aos serviços de saúde prestados pelo município, especialmente na atenção primária e auxílio à resolutividade das demandas de saúde da população, direcionando ao atendimento especializado de média e alta complexidade os casos necessários, de forma regulada e mediada pela inovação e tecnologia.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Implantação do Centro Cirúrgico;
Manutenção e Estruturação da Secretaria de Saúde;
Desapropriação e Aquisição de Terrenos;
Reforma ou Ampliação dos Prédios da Saúde;
Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidade e Programas de Saúde;
Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde;
Informatização da Atenção Primária à Saúde - APS;
Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal – AE;
Construção de Academia e Unidades de Saúde;
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Gestão;
Manutenção do Programa Saúde da Família/PSF – AP;

Manutenção do Programa de Saúde Bucal – AP;
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ACS – AP;
Manutenção do Programa de Farmácia Básica – AF;
Manutenção do Programa de Combate as Endemias – VS;
Manutenção do Programa Brasil Sorridente – AP;
Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – AE;
Manutenção do Laboratório Municipal – AE;
Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária – VS;
Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade – AE;
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - AE;
Manutenção do Núcleo Ampliado Saúde da Família - AP;
Enfretamento da Epidemia do Coronavírus;
AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Emenda Parlamentar Individual;
AE - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Emenda Parlamentar Individual.

PROGRAMA: Cuidando Bem das Mulheres e da Juventude

OBJETIVO: Articulação, capacitação e integração da rede de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade, trabalhando transversalmente os programas e ações voltados a este público no município e inclusão dos jovens pelo esporte, pela capacitação e inserção no mercado de trabalho ou em atividades empreendedoras, pela promoção de atividades culturais, tais como: festivais, semanas comemorativas, eventos, apresentações e pelo acesso a formação da cidadania e atividades educacionais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Implantar o Centro de Referência e Atendimento à Mulher e ao Jovem;
Manutenção de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher;
Manutenção de Programa de Empreendedorismo e Cursos Profissionalizantes;
Manutenção de Ações de Proteção a Mulher e a Juventude;
Ajuda Financeira a Mulher Vítima da Violência Doméstica;
Manutenção de Eventos, Fóruns e Conferências;
Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher.

PROGRAMA: Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento e a qualificação do atendimento a criança.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Apoio a Formação e as Atividades do Conselho Tutelar;
Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e Adolescente;
Recuperação de Crianças das Drogas;
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

PROGRAMA: Comunicação e Transparência

OBJETIVO: Implantar e programar o acesso a sistema de comunicação e transparência das ações governamentais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Instalação de Sistema Coletivo de TV e Outros Meios de Comunicação;
Manutenção do Portal da Transparência.

PROGRAMA: Criança Feliz

OBJETIVO: Acompanhar e Desenvolver ações de convivência familiar e comunitária para as crianças e gestantes.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Manutenção do Programa Criança Feliz.

PROGRAMA: Administração do Consórcio

OBJETIVO: Atender as necessidades dos consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos;
Despesas com Manutenção das Atividades Administrativa do CISAPE.

PROGRAMA: Manutenção da Saúde dos Consorciados

OBJETIVO: Atendimento aos serviços de saúde através do Consórcio para a redução de custos operacionais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para os Programas de Saúde;
Pagamentos de Encargos Sociais da Saúde;
Manutenção Geral da Saúde dos Conveniados.

PROGRAMA: Patrulha Mecanizada do CISAPE

OBJETIVO: Realização de Serviços de Melhorias de Infraestrutura dos Municípios Consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Manutenção da Patrulha Mecanizada - CISAPE.

PROGRAMA: Controle de Animais nas Rodovias dos Municípios Consorciados

OBJETIVO: Apreensão de animais ao longo das rodovias dos entes consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Manutenção do Programa de Recolhimento de Animais.

PROGRAMA: Cuidando Bem do Nosso Povo

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação, inserção produtiva e acessibilidade.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
Aquisição de Equipamentos Banda de Fanfarra;
Programa de Distribuição de Cisternas a Pessoas Carentes;
Aquisição de Veículos e Equipamentos;
Desapropriação e Aquisição de Terrenos;
Construção da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
Manutenção das Atividades de Transição de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência;
Realização de Conferências Municipal;
Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola;
Concessão de Benefícios Eventual;
Manutenção das Atividades de Proteção e Atendimento Especializado a Família – PAEFI/CREAS;

Ajuda Financeira a Pessoas Carentes;
Manutenção das Atividades do CRAS – Piso Básico Fixo/Variável/PAIF;
Manutenção do Conselho de Assistência Social;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
Implantação e Manutenção de Centro de Referência Profissionalizante;
Manutenção do IGD-Bolsa (Índice de Gestão Descentralizada);
Manutenção do IGD-PAB (Índice de Gestão Descentralizada);
Manutenção do IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada);
Enfrentamento da Epidemia do Coronavírus;
Combate do COVID-19 – Ações de Proteção Social Básica;
Combate do COVID-19 – Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
Manutenção do Programa PROCAD – SUAS.

ANEXO II
ANEXO – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas. Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo, estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta. São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, trazidos pela frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b)Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados e em havendo discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada. O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital, que em sua maioria é afetada por decisões e ajustes da política do estado e união, além dos demais aspectos que frustrem as previsões de receitas. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

RISCOS DA DÍVIDA - Este é originado pelos passivos contingentes que se referem às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência depende de condições exógenas, o que é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico. Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

Como margem de segurança, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada. É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

O Município de Dormentes prevê riscos para o exercício de 2024 em demandas judiciais e com reconhecimento de gastos com outros riscos passivos imprevistos, com cobertura prevista na reserva de contingência e limitação de empenhos (contingenciamento de despesas) do município.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor em R$	Descrição	Valor em R$
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00		500.000,00
SUBTOTAL	**1.850.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.850.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor em R$	Descrição	Valor em R$
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**3.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.000.000,00**
TOTAL	**4.850.000,00**	**TOTAL**	**4.850.000,00**

Concluímos que para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializem sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS FISCAIS
ANEXO I .1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2024 A 2026

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, para os exercícios de 2024 a 2026. A cada exercício, na medida em que ocorram alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas deverão ser revisadas.

A 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2023.

A origem dessa alteração pode ser atribuída à publicação do ACÓRDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Para tanto, o MDF 13ª Edição orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres

financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada". Isso implica que, na verificação do resultado primário deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF "foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público". Com esse objetivo em vista, o Município apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 13ª edição do MDF, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2024												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)		Em R$								Em R$		
ESPECIFICAÇÃO	**2024**				**2025**				**2026**			
	Valor	**Valor**	**% PIB**	**% RCL**	**Valor**	**Valor**	**% PIB**	**% RCL**	**Valor**	**Valor**	**% PIB**	**% RCL**
	Corrente	**Constante**	**(a / PIB)**	**(a / RCL)**	**Corrente**	**Constante**	**(a / PIB)**	**(a / RCL)**	**Corrente**	**Constante**	**(a / PIB)**	**(a / RCL)**
	(a)		**x 100**	**x 100**	**(a)**		**x 100**	**x 100**	**(a)**		**x 100**	**x 100**
Receita Total	108.350.829,63	104.686.791,91	0,00103%	117,3%	117.343.987,22	116.777.108,05	0,00104%	123,1%	131.500.365,83	119.760.103,27	0,00117%	138,0%
Receitas Primárias (I)	117.096.944,67	113.137.144,60	0,00112%	122,9%	131.947.179,19	131.309.753,20	0,00117%	138,4%	147.871.491,13	134.669.625,72	0,00132%	155,1%
Receitas Primárias Correntes	117.096.944,67	113.137.144,60	0,00112%	122,9%	131.947.179,19	131.309.753,20	0,00117%	138,4%	147.871.491,13	134.669.625,72	0,00132%	155,1%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.728.733,72	3.602.641,28	0,00004%	3,9%	4.201.611,73	4.181.314,09	0,00004%	4,4%	4.708.494,17	4.288.123,04	0,00004%	4,9%
Transferências Correntes	85.938.499,64	83.032.366,80	0,00082%	90,2%	96.837.220,17	96.369.407,51	0,00086%	101,6%	108.525.866,66	98.836.751,64	0,00097%	113,9%
Demais Receitas Primárias Correntes	27.429.711,30	26.502.136,52	0,00026%	28,8%	30.908.347,29	30.759.031,60	0,00028%	32,4%	34.637.130,31	31.544.751,04	0,00031%	36,3%
Receitas Primárias Capital	0,00	0,00	0,00000%	0,0%	0,00	0,00	0,00000%	0,0%	0,00	0,00	0,00000%	0,0%
Despesa Total	108.350.829,63	104.686.791,91	0,00103%	113,7%	117.343.987,21	116.777.108,05	0,00104%	123,1%	131.500.365,83	119.760.103,27	0,00117%	138,0%
Despesas Primárias (II)	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	91.553.328,61	91.111.042,00	0,00082%	96,1%	102.517.033,05	93.364.382,58	0,00091%	107,6%
Despesas Primárias Correntes	83.827.121,08	80.992.387,52	0,00080%	87,9%	49.054.096,74	48.817.120,42	0,00044%	51,5%	54.672.625,50	49.791.490,95	0,00049%	57,4%
Pessoal e Encargos Sociais	42.516.115,49	41.078.372,45	0,00041%	44,6%	47.633.466,02	47.403.352,65	0,00042%	50,0%	53.080.609,89	48.341.609,40	0,00047%	55,7%
Outras Despesas Correntes	41.311.005,59	39.914.015,06	0,00039%	43,3%	1.420.630,72	1.413.767,77	0,00001%	1,5%	1.592.015,61	1.449.881,55	0,00001%	1,7%
Despesas Primárias Capital	8.829.703,77	8.531.114,75	0,00008%	9,3%	42.083.934,37	41.880.630,34	0,00037%	44,2%	47.460.297,68	43.223.074,82	0,00042%	49,8%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	415.297,51	413.291,24	0,00000%	0,4%	384.109,87	349.816,80	0,00000%	0,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha - (III) = (I–II)	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	40.393.850,58	40.198.711,20	0,00036%	42,4%	45.354.458,09	41.305.243,15	0,00040%	47,6%
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.372.743,26	25.480.911,37	0,00025%	27,7%	24.457.150,39	24.338.999,91	0,00022%	25,7%	31.234.644,56	28.446.036,89	0,00028%	32,8%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	4.800.375,25	4.638.043,72	0,00005%	5,0%	7.167.950,14	7.133.322,36	0,00006%	7,5%	13.000.211,91	11.839.561,90	0,00012%	13,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-13.983,61	-13.510,74	0,00000%	0,0%	-2.367.574,89	-2.356.137,33	-0,00002%	-2,5%	-5.832.261,77	-5.311.561,43	-0,00005%	-6,1%
Ano	Receita Corrente Líquida - RCL	Produto Interno Bruto Nacional - PIBN	Inflação IPCA									
	Valor em R$											
2024	92.369.456,82	10.470,30	3,5000%									
2025	95.313.776,06	11.231,80	3,0000%									
2026	107.160.854,51	12.020,50	3,0000%									

A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

As projeções para 2024 e exercícios subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

I. Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o relatório do Banco Central do Brasil – Focus e LDO da União, cujos valores estão descritos na tabela:

Tabela 2					
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:					
PARÂMETROS MACROECONÔMICOS					
DESCRIÇÃO		2023	2024	2025	2026
Taxa Selic[1]		10,00%	11,10%	9,40%	8,80%
IPCA - Variação Acumulada[1]		3,30%	3,50%	3,00%	3,00%

IGP -M¹	4,40%	3,80%	3,50%	3,50%
Taxa de Câmbio (R$/US$) - média¹	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%
Fonte¹: LDO da União				

Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais das Receitas do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2024 a 2026:

Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS											
	REALIZADA				ORÇADA		PROJETADA					
	2019	2020	2021	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS CORRENTES	55.210.864,55	59.501.013,82	70.249.489,45	105.576.795,83	76.942.401,17	**-27,12**	108.884.973,67	**41,51**	122.453.151,41	**12,46**	137.225.899,59	**12,06**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.713.974,51	2.406.493,57	3.093.143,68	3.279.505,95	3.355.454,63	2,32	3.728.733,72	11,12	4.201.611,73	12,68	4.708.494,17	12,06
Contribuições	2.340.935,37	2.620.922,11	7.344.801,90	8.557.150,42	8.058.760,71	-5,82	9.184.021,50	13,96	10.108.124,48	110,06	11.327.568,62	12,06
Receita Patrimonial	2.333.200,38	1.291.810,49	637.098,56	3.195.840,39	698.754,66	-78,14	1.736.975,50	148,58	1.957.258,74	12,68	2.193.382,43	12,06
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	2.472,55	9.874,10	299,35	4.732,41	-52,07	5.332,57	12,68	5.975,89	12,06
Transferências Correntes	48.738.520,44	53.073.075,24	58.783.914,48	90.275.196,62	64.405.594,39	-28,66	93.819.954,29	45,67	105.718.200,89	12,68	118.472.044,65	12,06
Outras Receitas Financeiras	84.233,85	108.712,41	390.530,83	266.629,90	413.962,68	55,26	410.556,25	0,00	462.622,99	0,00	518.433,83	0,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-4.903.296,92	-4.740.395,96	-6.193.953,25	-7.593.785,29	-6.777.410,12	-10,75	-7.880.997,81	16,28	-8.880.465,96	12,68	-9.951.805,37	12,06
RECEITA DE CAPITAL	**1.524.462,55**	**1.724.933,43**	**1.865.350,09**	**4.819.772,66**	**6.046.673,31**	**25,46**	**7.346.853,77**	**21,50**	**3.771.301,77**	**-48,67**	**4.226.271,61**	**12,06**
Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	317.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.524.462,55	1.407.933,43	1.865.350,09	4.819.772,66	2.046.673,31	0,00	3.346.853,77	0,00	3.771.301,77	0,00	4.226.271,61	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	**51.832.030,18**	**56.485.551,29**	**65.920.886,29**	**102.802.783,20**	**76.211.664,36**	**-25,87**	**108.350.829,63**	**42,17**	**117.343.987,22**	**8,30**	**131.500.365,83**	**12,06**

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Dormentes, destacadas na tabela 3 e que compõem a LDO 2024.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município são compostas por recursos originário do tesouro e pelas receitas recebidas por meio de transferências constitucional, tendo como base para a projeção as variáveis macroeconômicas citadas, além dos comportamentos esperados no crescimento econômico do país, bem como o controle das taxas de juros para os períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

As Receitas de Competência do Município de Dormentes são compostas por Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuições.

A tabela 3.1 discrimina as metas na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas pelo Município em conformidade com os balancetes dos exercícios financeiros de 2021 a 2022, na estimativa de arrecadação para 2023, bem como sua projeção para o período de 2024 a 2026. Na projeção foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 3.1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando-se em consideração suas variações nominais anuais:

Tabela 3.1

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	2.406.493,57	
2022	3.093.143,68	28,53%
2023	3.355.454,63	8,48%
2024	3.728.733,72	11,12%
2025	4.201.611,73	12,68%
2026	4.708.494,17	12,06%

A arrecadação de Impostos, Taxas e contribuições de melhoria do município em 2022 apresentou variação de 28,53%, para o exercício de 2023 foi prevista uma variação de 8,48%, porém, considerando o cenário atual a expectativa de retomada da economia do município, foi projetado uma arrecadação de R$ 3,728 mi para o exercício de 2024, nos exercícios subsequentes foi projetado crescimento de acordo com o cenário econômico apresentados na LDO da União, levando se em consideração a taxa Selic e a meta do IPCA acumulado.

Receita de Contribuições

A receita de contribuições do Município é obtida por conta da arrecadação de contribuições previdenciária dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como a da COSIP - contribuição para o custeio do sistema de iluminação pública, aqui projetada com base na arrecadação de exercícios anteriores e a previamente fixada de acordo com o cenário macroeconômico atual, conforme demonstrado na tabela 3.2. Neste caso, foi projetado para 2024 uma variação de 11,90% com relação à prevista para o exercício de 2023.

Tabela 3.2

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	577.661,19	
2022	588.390,55	1,86%
2023	645.585,64	9,72%
2024	722.402,34	11,90%
2025	814.017,41	12,68%
2026	912.220,47	12,06%

Receita Patrimonial

A receita patrimonial é o terceiro conjunto de receitas arrecadadas pelo município, constituídas por valores imobiliários e mobiliários, no município, a principal fonte são as provenientes de recursos recebidos de valores mobiliários procedentes dos originados da remuneração de depósitos bancários, obtidos pela aplicação financeira nos correspondentes bancários.

Com base na variação do fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 3.3, para os exercícios de 2024 a 2026.

Tabela 3.3

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	1.291.810,49	
2022	637.098,56	-50,68%
2023	698.754,66	9,68%
2024	1.736.975,50	148,58%
2025	1.957.258,74	12,68%
2026	2.193.382,43	12,06%

Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as transferências da União e as transferências do Estado. Destacam-se ainda como transferências constitucionais as retenções e transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que centraliza parcela de tributos (20%) arrecadados por todas as esferas de Governo para aplicação naquele setor de acordo com regras preestabelecidas.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, inclusive nas determinações constitucionais a expectativa para o período 2024 a 2026 está apresentada nas tabelas 3.4 a 3.7.

Tabela 3.4

Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte Normal

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	19.102.923,69	
2022	25.469.646,67	33,33%
2023	27.945.449,14	9,72%
2024	32.734.431,48	17,14%
2025	36.885.812,08	12,68%
2026	41.335.716,45	12,06%

Tabela 3.5		
Transferências ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	5.576.357,61	
2022	6.733.402,52	20,75%
2023	7.304.421,99	8,48%
2024	8.351.904,55	14,34%
2025	9.411.093,08	12,68%
2026	10.546.447,35	12,06%

Tabela 3.6		
Transferências de Recursos do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	10.932.401,49	
2022	13.462.382,15	23,14%
2023	14.771.006,47	9,72%
2024	16.545.015,49	12,01%
2025	18.643.254,36	12,68%
2026	20.892.376,56	12,06%

Tabela 3.7		
Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	15.780.995,17	
2022	10.333.552,32	-34,52%
2023	11.360.119,73	9,93%
2024	32.223.226,17	183,65%
2025	36.309.775,72	12,68%
2026	40.690.187,06	12,06%

Da Transferência de Capital

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Município. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Município e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

As origens dos recursos serão da União, do Estado ou de operações de créditos.

Tabela 3.8		
Receita de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	1.724.933,43	
2022	1.865.350,09	8,14%
2023	6.046.673,31	224,16%
2024	7.346.853,77	21,50%
2025	3.771.301,77	-48,67%
2026	4.226.271,61	12,06%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas para o Município de Dormentes, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado.

Os valores dos grupos de despesas previstos no período de 2024 a 2026 estão consolidados na tabela 4.

Tabela 4												
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	**EXERCÍCIOS**											
	Executada				**Fixada**	**%**	**Projeção da Despesa**					
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**		**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
DESPESAS CORRENTES	**49.409.864,39**	**53.099.217,47**	**58.168.449,11**	**70.656.299,25**	**58.367.772,45**	**-17,39**	**94.941.713,58**	**62,66**	**102.241.545,51**	**7,69**	**114.575.965,56**	**12,06**
Pessoal e Encargos Sociais	29.019.971,43	29.492.222,64	31.513.530,90	37.630.617,81	26.778.659,88	-28,84	51.969.964,73	94,07	58.286.252,42	12,15	65.018.548,44	11,55
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717.001,31	0,00	1.260.743,26	0,00	1.420.630,72	0,00	1.592.015,61	0,00
Outras Despesas Correntes	20.389.892,96	23.606.994,83	26.654.918,21	33.025.681,44	29.872.111,26	-9,55	41.711.005,59	39,63	42.534.662,37	1,97	47.965.401,51	12,77
DESPESAS DE CAPITAL	**3.344.962,85**	**5.880.136,59**	**3.135.205,46**	**14.136.693,67**	**10.503.740,81**	**-25,70**	**10.549.703,77**	**0,44**	**11.887.616,07**	**12,68**	**13.321.738,08**	**12,06**
Investimentos	2.441.848,94	4.679.241,17	2.046.505,17	12.839.119,13	7.934.851,97	-38,20	8.849.703,77	11,53	9.972.023,20	12,68	11.175.048,08	12,06
Inversões Financeiras	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	903.113,91	965.895,42	1.088.700,29	1.297.574,54	2.568.888,84	97,98	1.700.000,00	-33,82	1.915.592,87	0,00	2.146.689,99	12,06
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00		753.021,79	0,00	2.859.412,28	279,73	3.214.825,64	12,43	3.602.662,20	12,06
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**753.021,79**	0,00	**2.859.412,28**	279,73	**3.214.825,64**	12,43	**3.602.662,20**	12,06
TOTAL GERAL DA DESPESA	**52.754.827,24**	**58.979.354,06**	**61.303.654,57**	**84.792.992,92**	**69.624.535,05**	**-17,89**	**108.350.829,63**	**55,62**	**117.343.987,21**	**8,30**	**131.500.365,83**	**12,06**

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com pessoal e encargos sociais, com juros e encargos da dívida e com outras despesas correntes apresentando sua evolução conforme tabelas 4.1 a 4.3.

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas de pessoal e encargos sociais realizada nos exercícios financeiros de 2021 a 2022, bem como as fixadas para 2023, permitiram uma adequação e acomodação para os exercícios subsequentes com aumento progressivo em razão de metas de ajustes projetadas pelo cenário econômico atual e pelo reajuste do salário-mínimo nacional, assim demonstradas na tabela 4.1.

Tabela 4.1		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	29.492.222,64	
2022	31.513.530,90	6,85%
2023	26.778.659,88	-15,02%
2024	51.969.964,73	94,07%
2025	58.286.252,42	12,15%
2026	65.018.548,44	11,55%

Essa projeção permite ao município o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sem prejuízos na qualidade dos serviços colocados à disposição da população do Município de Dormentes.

A expectativa da valorização do servidor público ficou acima da projeção da inflação para o período.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por Lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratados pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São despesas destinadas à manutenção da máquina pública de modo a possibilitar a oferta de serviços de excepcionais, com qualidade, eficiência e eficácia, de maneira a atender a demanda dos munícipes, conforme apresentamos sua evolução nos últimos exercícios e os projetados para os exercícios futuros, demonstrados na tabela 4.2.

Tabela 4.2		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	23.606.994,83	
2022	26.654.918,21	12,91%
2023	29.872.111,26	12,07%

2024	41.711.005,59	39,63%
2025	42.534.662,37	1,97%
2026	47.965.401,51	12,77%

Investimentos

Os Investimentos agrupam toda e qualquer despesa relacionada com: planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro e que, por conseguinte, vir a compor o patrimônio público municipal, demonstrados na tabela 4.3.

Tabela 4.3		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2021	4.679.241,17	
2022	2.046.505,17	-56,26%
2023	7.934.851,97	287,73%
2024	8.849.703,77	11,53%
2025	9.972.023,20	12,68%
2026	11.175.048,08	12,06%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 5.0, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Dormentes. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS			
Cálculo acima da Linha - Receitas Primárias			
Tabela 05			
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIOS**		
	PROJETADA		
	2024	**2025**	**2026**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (I)	**91.520.226,03**	**103.126.821,10**	**115.574.245,04**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.728.733,72	4.201.611,73	4.708.494,17
IRRF	1.884.625,89	2.123.634,14	2.379.829,37
IPTU	344.200,66	387.852,19	434.642,68
ITBI	77.640,22	87.486,55	98.040,93
ISSQN	1.302.976,55	1.468.220,03	1.645.346,10
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00
TAXAS	119.290,41	134.418,82	150.635,10
Contribuições	722.402,34	814.017,41	912.220,47
Contribuições	722.402,34	814.017,41	912.220,47
Receita Patrimonial	715.301,67	806.016,23	903.254,02
Outras Receita Imobiliária	36.885,18	41.562,96	46.577,11
Aplicações Financeiras (II)	677.941,13	763.917,62	856.076,65
Outras Receitas Patrimoniais	475,36	535,64	600,26
Transferências Correntes	85.938.499,64	96.837.220,17	108.525.866,66
Cota-Parte FPM	26.707.308,96	30.094.329,88	33.724.909,84
Cota-Parte ICMS	6.681.523,64	7.528.874,46	8.437.157,88
Cota-Parte IPVA	704.450,33	793.788,72	889.551,39
Cota-Parte ITR	545,92	615,15	6.893,61
Transferências da LC 61/1989	6.242,41	7.034,07	7.882,66
Transferências do FUNDEB	19.585.117,15	22.068.901,71	24.731.294,01
Outras transferências Correntes	32.253.311,24	36.343.676,17	40.728.177,26

Demais Receitas Correntes	415.288,66	467.955,56	524.409,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	415.288,66	467.955,56	524.409,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	90.842.284,90	102.362.903,47	114.718.168,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.461.619,16	9.294.107,07	9.294.107,07
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.021.673,83	1.151.242,51	1.290.128,41
RECEITA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS (VII)	7.346.853,77	3.771.301,77	4.226.271,61
Operações de créditos (VIII)	4.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.346.853,77	3.771.301,77	4.226.271,61
Convênios	3.346.853,77	3.771.301,77	4.226.271,61
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-VIII-IX-X-XI-XII)	**3.346.853,77**	**3.771.301,77**	**4.226.271,61**
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (XVI) = (IV +V + XIII + XIV)	**102.650.757,83**	**115.428.312,31**	**128.238.547,08**
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**94.189.138,67**	**106.134.205,24**	**118.944.440,01**

Cálculo acima da Linha - Despesas Primárias			
DESPESAS PRIMÁRIAS	**EXERCÍCIOS**		
	Projeção da Despesa		
	2024	**2025**	**2026**
DESPESAS CORRENTES EXCETO FONTES RPPS (XVIII)	85.087.864,34	91.138.031,11	102.132.923,18
Pessoal e Encargos Sociais	42.516.115,49	47.633.466,02	53.080.609,89
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.260.743,26	1.420.630,72	1.592.015,61
Outras Despesas Correntes	41.311.005,59	42.083.934,37	47.460.297,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) =(XVIII-XIX)	83.827.121,08	89.717.400,39	100.540.907,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	9.853.849,24	11.103.514,40	12.443.042,38
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.529.703,77	11.865.079,67	13.296.482,88
Investimentos	8.829.703,77	9.949.486,80	11.149.792,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.700.000,00	1.915.592,87	2.146.689,99
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) =(XXIII-(XXIV+XXV+XXVI+XXVII)	8.829.703,77	9.949.486,80	11.149.792,89
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	2.859.412,28	3.214.825,64	3.602.662,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	22.536,40	25.255,19
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	**105.390.086,37**	**114.007.763,62**	**127.761.660,23**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	95.516.237,13	102.881.712,82	115.293.362,66
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)	**-815.444,34**	**1.254.128,23**	**3.341.008,61**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)	596.785,75	3.086.071,95	6.515.199,10
Total do XXII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL)	**2024**	**2025**	**2026**
	103.466.202,17	**114.174.184,08**	**124.897.538,47**
Despesas Pagas = (XVIa)	102.586.474,89	113.170.297,57	123.977.841,23
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIb)	526.805,04	588.589,01	535.587,38
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIc)	352.922,23	415.297,51	384.109,87

Total do XXIII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL) (EXCETO RPPS)	**2024**	**2025**	**2026**
	93.592.352,93	**103.048.133,28**	**112.429.240,90**
Despesas Pagas = (XVIIa)	**92.712.625,65**	**102.044.246,77**	**111.509.543,66**
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIIb)	526.805,04	588.589,01	535.587,38
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIIc)	352.922,23	415.297,51	384.109,87
JUROS NOMINAIS	**1.938.684,39**	**2.184.548,34**	**2.448.092,26**
Juros e Encargos Ativos (EXCETO RPPS) (XXXVI)	677.941,13	763.917,62	856.076,65
Juros e Encargos Passivos (EXCETO RPPS) (XXXVII)	1.260.743,26	1.420.630,72	1.592.015,61
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha XXXVIII = XXXV + (XXXVI - XXXVII))	**13.983,62**	**2.429.358,86**	**5.779.260,14**

ABAIXO DA LINHA				
ESPECIFICAÇÃO	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
	(e)	**(f)**	**(g)**	**(h)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	28.072.743,26	26.372.743,26	24.457.150,39	31.234.644,56
DEDUÇÕES (XL)	23.250.914,67	21.572.368,02	17.289.200,25	18.234.432,65
Disponibilidade de Caixa	22.650.094,46	20.973.203,35	16.689.703,19	17.634.605,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.263.182,59	21.662.301,78	17.494.683,38	18.336.994,25
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	491.368,08	526.805,04	588.589,01	535.587,38
(-) Depósitos e Valores Vinculados	121.720,04	162.293,39	216.391,18	166.801,54
Demais Haveres Financeiros	600.820,20	599.164,67	599.497,06	599.827,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX-XL)	4.821.828,60	4.800.375,25	7.167.950,14	13.000.211,91
RESULTADO NOMINAL	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL SEM O RPPS - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-4.114.245,91	21.453,35	-2.367.574,89	-5.832.261,77
Ajustes Metodológico	de Janeiro a Dezembro			
	2023	**2024**	**2025**	**2026**
Variação do Saldo RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	256.225,81	-35.436,96	-61.783,96	53.001,63
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XLV) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação Cambial (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo das Demias Obrigações Integrantes da DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes (XLXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) Ajustado - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)) +/- (XLXIX)	-3.858.020,10	-13.983,61	-2.429.358,86	-5.779.260,14
Resultado Primário (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-5.230.671,41	-596.785,74	-3.086.071,95	-6.515.199,11

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2024								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2022 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2022 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação Valor (c) = (b-a)**	**Variação % (c/a) x 100**
Receita Total	64.585.963,66	0,000007	69,92%	102.802.783,20	0,000010	111,30%	38.216.819,54	59,17
Receitas Primárias (I)	62.629.016,47	0,000006	67,80%	99.667.491,49	0,000010	107,90%	37.038.475,02	59,14
Despesa Total	64.585.963,66	0,000007	69,92%	84.792.992,92	0,000009	91,80%	20.207.029,26	31,29
Despesas Primárias (II)	59.778.425,51	0,000006	64,72%	78.525.766,32	0,000008	85,01%	18.747.340,81	31,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.850.590,96	0,000000	3,09%	21.141.725,17	0,000002	22,89%	18.291.134,21	641,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.789.405,50	0,000002	22,51%	28.072.743,26	0,000003	30,39%	7.283.337,76	35,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.985.291,45	0,000002	19,47%	4.821.828,60	0,000000	5,22%	-13.163.462,85	-73,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.312.862,82	0,000000	4,67%	10.994.824,89	0,000001	11,90%	6.681.962,07	154,93
FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 e RREO do 6º Bimestre de 2022.								
Parâmetros	**Valor Previsto 2022**	**Valor Realizado**						
PIB nominal (Bilhões)		9.915,30						
Receita Corrente Líquida - RCL (R$)	60.617.153,63	92.369.456,82						

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES													
2024													
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)													R$ 1,00
	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Receita Total	56.485.551,29	65.920.886,29	16,70%	102.802.783,20	55,95%	76.211.664,36	-25,87%	108.350.829,63	42,17%	117.343.987,22	8,30%	131.500.365,83	12,06%
Receitas Primárias (I)	54.897.771,86	65.306.949,60	0,00%	99.667.491,49	0,00%	71.542.265,56	0,00%	102.650.757,83	0,00%	115.428.312,31	0,00%	128.238.547,08	0,00%
Despesa Total	58.979.354,06	61.303.654,57	3,94%	84.792.992,92	38,32%	84.792.992,92	0,00%	108.350.829,63	27,78%	117.343.987,21	8,30%	131.500.365,83	12,06%
Despesas Primárias (II)	58.298.198,61	61.135.568,17	4,87%	86.024.533,75	40,71%	65.338.644,90	-24,05%	105.390.086,37	61,30%	114.007.763,62	8,18%	127.761.660,23	12,06%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-3.400.426,75	4.171.381,43	-222,67%	13.642.957,74	227,06%	6.203.620,66	-54,53%	-2.739.328,54	-144,16%	1.420.548,69	-151,86%	476.886,85	-66,43%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.212.038,30	16.453.822,59	-4,41%	25.962.841,56	57,79%	28.072.743,26	8,13%	26.372.743,26	-6,06%	24.457.150,39	-7,26%	31.234.644,56	27,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.360.742,06	11.702.407,58	-5,33%	707.582,69	-93,95%	4.821.828,60	0,00%	4.800.375,25	0,00%	13.000.211,91	0,00%	13.000.211,91	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	922.640,57	658.334,48	-28,65%	10.994.824,89	1570,10%	-4.114.245,91	-137,42%	21.453,35	-100,52%	-2.367.574,89	-11135,92%	-5.832.261,77	146,34%
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Receita Total	68.735.749,43	76.750.313,14	11,66%	108.749.718,60	41,69%	73.777.022,62	-32,16%	101.342.489,75	37,36%	106.557.235,56	5,15%	115.934.272,28	8,80%
Receitas Primárias (I)	66.803.623,31	76.035.519,45	0,00%	105.433.056,54	0,00%	69.256.791,45	0,00%	96.011.109,55	0,00%	104.817.657,52	0,00%	113.058.564,82	0,00%
Despesa Total	71.770.391,00	71.374.566,54	-0,55%	89.698.097,97	25,67%	82.084.213,86	-8,49%	101.342.489,75	23,46%	106.557.235,55	5,15%	115.934.272,28	8,80%
Despesas Primárias (II)	70.941.511,24	71.178.867,05	0,33%	91.000.880,98	27,85%	63.251.350,34	-30,49%	98.573.253,06	55,84%	103.527.691,63	5,03%	112.638.128,50	8,80%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-4.137.887,93	4.856.652,41	-217,37%	14.432.175,56	197,16%	6.005.441,11	-58,39%	-2.562.143,51	-142,66%	1.289.965,89	-150,35%	420.436,32	-67,41%
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.944.866,87	19.156.842,50	-8,54%	27.464.740,02	43,37%	27.175.937,33	-1,05%	24.666.903,55	-9,23%	22.208.946,51	-9,96%	27.537.305,80	23,99%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.041.454,84	13.624.869,09	-9,42%	748.514,93	-94,51%	4.667.791,48	523,61%	4.489.877,75	-3,81%	11.805.177,89	162,93%	11.461.337,75	-2,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.122.736,52	766.485,11	-31,73%	11.630.853,52	1417,43%	-3.982.813,08	-134,24%	20.065,71	-100,50%	-2.149.937,48	-10814,49%	-5.141.879,41	139,16%

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III § 2°, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse contexto, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de 23/09/2016, o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2° do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração.

Na Tabela a seguir é apresentada a evolução do Patrimônio Líquido do Município no triênio 2020-2022.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2024	
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R$ 1,00
MUNICÍPIO (EXCETO RPPS)	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio/Capital	39.195.343,02	100,00	15.862.144,87	40,47	11.399.745,13	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**39.195.343,02**	**100,00**	**15.862.144,87**	**40,47**	**11.399.745,13**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	-69.221.288,69	100,00	-75.366.086,34	108,88	-23.732,12	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**-69.221.288,69**	**100,00**	**-75.366.086,34**	**108,88**	**-23.732,12**	**100,00**
Fonte: Lei Municipal nº 773/2022 (LDO 2023) e BP do Exercício de 2022.						

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(*Inciso III, §2°, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000*)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, §2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. No triênio 2020-2022 o Município apresentou movimentação de recursos oriundos com alienação de Ativos.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2024			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2022**	**2021**	**2020**
	(a)	**(b)**	**(c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.787,77	1.138,07	317.279,27
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	317.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.787,77	1.138,07	279,27
DESPESAS EXECUTADAS	**2022**	**2021**	**2020**
	(d)	**(e)**	**(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	31.567,12	540,00	272.011,73
DESPESAS DE CAPITAL	31.567,12	540,00	272.011,73
Investimentos	31.567,12	540,00	272.011,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2022**	**2021**	**2020**
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	17.086,26	45.865,61	45.267,54
Fonte: RREO dos Exercícios			

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de Dormentes, Estado de Pernambuco tem vinculação com o Regime Geral de Previdência Social, gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e não possui a institucionalização de Regime Próprio de Previdência Social.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2021**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	R$ 9.802.438,50	R$ 7.201.169,31	R$ 3.275.556,21
Receita de Contribuições dos Segurados	R$ 2.583.342,11	R$ 2.354.397,29	R$ 2.043.260,92
Civil	R$ 2.583.342,11	R$ 2.354.397,29	R$ 2.043.260,92
Ativo	R$ 2.395.129,69	R$ 2.065.431,08	R$ 2.043.260,92
Inativo	R$ 182.057,46	R$ 274.817,53	R$ 0,00
Pensionista	R$ 6.154,96	R$ 14.148,68	R$ 0,00
Receita de Contribuições Patronais	R$ 4.189.167,19	R$ 2.498.161,61	R$ 1.229.394,79
Civil	R$ 4.189.167,19	R$ 2.498.161,61	R$ 1.229.394,79
Ativo	R$ 4.189.167,19	R$ 2.498.161,61	R$ 1.229.394,79
Inativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 1.896.028,21	R$ 439.010,46	R$ 0,00
Receitas Imobiliárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	R$ 1.896.028,21	R$ 439.010,46	R$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.133.900,99	R$ 1.909.599,95	R$ 2.900,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	R$ 1.133.900,99	R$ 1.903.852,45	R$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R$ 0,00	R$ 5.747,50	R$ 2.900,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**R$ 8.668.537,51**	**R$ 5.297.316,86**	**R$ 3.275.556,21**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2021**	**2020**
Benefícios - Civil	R$ 4.555.368,64	R$ 3.758.134,79	R$ 3.459.872,04
Aposentadorias	R$ 4.174.077,33	R$ 3.441.015,25	R$ 3.167.864,65
Pensões	R$ 381.291,31	R$ 317.119,54	R$ 292.007,39
Outros Benefícios Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R$ 289.907,58	R$ 277.817,68	R$ 291.340,46
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R$ 289.907,58	R$ 277.817,68	R$ 291.340,46
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**R$ 4.845.276,22**	**R$ 4.035.952,47**	**R$ 3.751.212,50**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	**R$ 3.823.261,29**	**R$ 1.261.364,39**	**-R$ 475.656,29**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2021**	**2020**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2021**	**2020**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2022**	**2021**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	1.133.900,99		1.903.852,45	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00		0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2022**		**2021**	**2020**	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 30.009.409,15		R$ 22.244.384,62	R$ 19.061.337,59	
Investimentos e Aplicações	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Outro Bens e Direitos	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**		**2021**	**2020**	
RECEITAS CORRENTES (IX)	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Civil	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Ativo	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Inativo	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Pensionista	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Receita de Contribuições Patronais	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Civil	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Ativo	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Inativo	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Pensionista	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Receita Patrimonial	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Receitas Imobiliárias	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Receita de Serviços	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Demais Receitas Correntes	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**R$ 0,00**		**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**		**2021**	**2020**	
PREVIDÊNCIA (XIII)	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Benefícios - Civil	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Aposentadorias	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Pensões	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)2	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2022**		**2021**	**2020**	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					**R$**
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciário**	**Saldo Financeiro do Exercício**	
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**	
2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.931.538,00	
2023	R$ 14.490.780,33	R$ 6.202.904,16	R$ 8.287.876,17	R$ 38.219.414,17	
2024	R$ 12.562.739,01	R$ 6.439.908,32	R$ 6.122.830,69	R$ 44.342.244,86	

2025	R$ 8.031.466,13	R$ 6.771.092,24	R$ 1.260.373,89	R$ 45.602.618,75
2026	R$ 7.913.028,66	R$ 7.134.289,58	R$ 778.739,08	R$ 46.381.357,83
2027	R$ 6.145.521,97	R$ 8.022.383,33	-R$ 1.876.861,36	R$ 44.504.496,47
2028	R$ 4.790.877,37	R$ 8.650.829,06	-R$ 3.859.951,69	R$ 40.644.544,78
2029	R$ 4.562.548,20	R$ 9.354.162,42	-R$ 4.791.614,22	R$ 35.852.930,56
2030	R$ 4.299.642,05	R$ 10.090.022,06	-R$ 5.790.380,01	R$ 30.062.550,55
2031	R$ 3.984.973,81	R$ 11.016.117,27	-R$ 7.031.143,46	R$ 23.031.407,09
2032	R$ 3.674.909,91	R$ 11.886.793,83	-R$ 8.211.883,92	R$ 14.819.523,17
2033	R$ 3.432.552,08	R$ 12.546.557,98	-R$ 9.114.005,90	R$ 5.705.517,27
2034	R$ 3.129.837,96	R$ 13.398.196,08	-R$ 10.268.358,12	-R$ 4.562.840,85
2035	R$ 2.708.330,69	R$ 13.958.214,78	-R$ 11.249.884,09	-R$ 15.812.724,94
2036	R$ 2.512.153,63	R$ 14.177.096,62	-R$ 11.664.942,99	-R$ 27.477.667,93
2037	R$ 2.344.220,15	R$ 14.573.096,60	-R$ 12.228.876,45	-R$ 39.706.544,38
2038	R$ 2.144.006,53	R$ 14.961.530,64	-R$ 12.817.524,11	-R$ 52.524.068,49
2039	R$ 1.886.551,90	R$ 15.594.973,85	-R$ 13.708.421,95	-R$ 66.232.490,44
2040	R$ 1.768.627,19	R$ 15.742.224,53	-R$ 13.973.597,34	-R$ 80.206.087,78
2041	R$ 1.644.026,97	R$ 15.951.249,59	-R$ 14.307.222,62	-R$ 94.513.310,40
2042	R$ 1.553.690,24	R$ 15.864.074,37	-R$ 14.310.384,13	-R$ 108.823.694,53
2043	R$ 1.481.585,23	R$ 15.736.158,01	-R$ 14.254.572,78	-R$ 123.078.267,31
2044	R$ 1.422.023,61	R$ 15.495.688,90	-R$ 14.073.665,29	-R$ 137.151.932,60
2045	R$ 1.312.612,97	R$ 15.545.272,23	-R$ 14.232.659,26	-R$ 151.384.591,86
2046	R$ 1.245.749,39	R$ 15.289.801,74	-R$ 14.044.052,35	-R$ 165.428.644,21
2047	R$ 1.184.069,21	R$ 15.014.588,83	-R$ 13.830.519,62	-R$ 179.259.163,83
2048	R$ 1.131.586,86	R$ 14.668.379,15	-R$ 13.536.792,29	-R$ 192.795.956,12
2049	R$ 1.080.019,96	R$ 14.253.032,00	-R$ 13.173.012,04	-R$ 205.968.968,16
2050	R$ 1.029.247,04	R$ 13.831.419,74	-R$ 12.802.172,70	-R$ 218.771.140,86
2051	R$ 989.848,44	R$ 13.309.057,78	-R$ 12.319.209,34	-R$ 231.090.350,20
2052	R$ 946.523,45	R$ 12.814.808,28	-R$ 11.868.284,83	-R$ 242.958.635,03
2053	R$ 905.620,69	R$ 12.270.632,54	-R$ 11.365.011,85	-R$ 254.323.646,88
2054	R$ 864.136,00	R$ 11.723.014,67	-R$ 10.858.878,67	-R$ 265.182.525,55
2055	R$ 822.211,33	R$ 11.169.426,75	-R$ 10.347.215,42	-R$ 275.529.740,97
2056	R$ 779.986,96	R$ 10.605.627,13	-R$ 9.825.640,17	-R$ 285.355.381,14
2057	R$ 737.614,83	R$ 10.044.481,14	-R$ 9.306.866,31	-R$ 294.662.247,45
2058	R$ 695.255,52	R$ 9.476.776,01	-R$ 8.781.520,49	-R$ 303.443.767,94
2059	R$ 653.068,74	R$ 8.917.458,90	-R$ 8.264.390,16	-R$ 311.708.158,10
2060	R$ 611.220,77	R$ 8.358.507,21	-R$ 7.747.286,44	-R$ 319.455.444,54
2061	R$ 569.896,45	R$ 7.809.456,72	-R$ 7.239.560,27	-R$ 326.695.004,81
2062	R$ 529.275,15	R$ 7.266.213,51	-R$ 6.736.938,36	-R$ 333.431.943,17
2063	R$ 489.537,41	R$ 6.734.254,56	-R$ 6.244.717,15	-R$ 339.676.660,32
2064	R$ 450.853,27	R$ 6.216.559,52	-R$ 5.765.706,25	-R$ 345.442.366,57
2065	R$ 413.386,65	R$ 5.711.881,24	-R$ 5.298.494,59	-R$ 350.740.861,16
2066	R$ 377.287,95	R$ 5.223.372,37	-R$ 4.846.084,42	-R$ 355.586.945,58
2067	R$ 342.694,18	R$ 4.753.668,67	-R$ 4.410.974,49	-R$ 359.997.920,07
2068	R$ 309.726,75	R$ 4.303.561,62	-R$ 3.993.834,87	-R$ 363.991.754,94
2069	R$ 278.474,59	R$ 3.875.678,98	-R$ 3.597.204,39	-R$ 367.588.959,33
2070	R$ 248.994,26	R$ 3.470.338,32	-R$ 3.221.344,06	-R$ 370.810.303,39
2071	R$ 221.328,75	R$ 3.088.852,09	-R$ 2.867.523,34	-R$ 373.677.826,73
2072	R$ 195.515,06	R$ 2.732.083,20	-R$ 2.536.568,14	-R$ 376.214.394,87
2073	R$ 171.582,27	R$ 2.400.495,42	-R$ 2.228.913,15	-R$ 378.443.308,02
2074	R$ 149.549,67	R$ 2.094.547,01	-R$ 1.944.997,34	-R$ 380.388.305,36
2075	R$ 129.420,82	R$ 1.814.451,25	-R$ 1.685.030,43	-R$ 382.073.335,79
2076	R$ 111.176,21	R$ 1.560.095,95	-R$ 1.448.919,74	-R$ 383.522.255,53
2077	R$ 94.772,13	R$ 1.331.006,86	-R$ 1.236.234,73	-R$ 384.758.490,26
2078	R$ 80.144,48	R$ 1.126.403,04	-R$ 1.046.258,56	-R$ 385.804.748,82
2079	R$ 67.212,76	R$ 945.270,68	-R$ 878.057,92	-R$ 386.682.806,74
2080	R$ 55.879,32	R$ 786.346,45	-R$ 730.467,13	-R$ 387.413.273,87
2081	R$ 46.033,54	R$ 648.160,07	-R$ 602.126,53	-R$ 388.015.400,40
2082	R$ 37.557,18	R$ 529.104,92	-R$ 491.547,74	-R$ 388.506.948,14
2083	R$ 30.329,21	R$ 427.513,16	-R$ 397.183,95	-R$ 388.904.132,09
2084	R$ 24.230,71	R$ 341.739,11	-R$ 317.508,40	-R$ 389.221.640,49
2085	R$ 19.150,56	R$ 270.243,34	-R$ 251.092,78	-R$ 389.472.733,27

2086	R$ 14.977,43	R$ 211.479,00	-R$ 196.501,57	-R$ 389.669.234,84
2087	R$ 11.591,68	R$ 163.776,89	-R$ 152.185,21	-R$ 389.821.420,05
2088	R$ 8.877,20	R$ 125.510,90	-R$ 116.633,70	-R$ 389.938.053,75
2089	R$ 6.729,76	R$ 95.219,84	-R$ 88.490,08	-R$ 390.026.543,83
2090	R$ 5.052,73	R$ 71.547,59	-R$ 66.494,86	-R$ 390.093.038,69
2091	R$ 3.749,64	R$ 53.136,02	-R$ 49.386,38	-R$ 390.142.425,07
2092	R$ 2.736,01	R$ 38.795,10	-R$ 36.059,09	-R$ 390.178.484,16
2093	R$ 1.951,38	R$ 27.679,45	-R$ 25.728,07	-R$ 390.204.212,23
2094	R$ 1.353,33	R$ 19.198,60	-R$ 17.845,27	-R$ 390.222.057,50
2095	R$ 908,02	R$ 12.880,64	-R$ 11.972,62	-R$ 390.234.030,12
2096	R$ 584,33	R$ 8.288,29	-R$ 7.703,96	-R$ 390.241.734,08
Fonte:				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
Não há informações com segregação de massa.				
FONTE: DADOS ATUARIAL EXTRAIDOS DA PROJEÇÃO DATA BASE 31/12/2022				
NOTA:				
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município, por força da legislação em vigor.

A seu turno, o art. 14, § 1º, da referida lei, conceitua que:
"À renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. "

Prescreve ainda o mesmo dispositivo, que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Assim, definimos os conceitos básicos e informamos que o município não concedeu benefícios legais para sua concessão.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2024						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-
Nota: Nada a Registrar						

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

O Município, tem enfrentado nos últimos anos um sinuoso contexto de crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas públicas.

Havendo por insuficientes os instrumentos convencionais de ajuste fiscal frente a um orçamento enrijecido e fortemente consumido por despesas obrigatórias e incomprimíveis, persiste, no curto prazo, a projeção de um resultado fiscal negativo. Assim, neste cenário deficitário, e de busca constante pela retração dos gastos públicos, não há que se falar em eventuais expansões de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é inexistente para o exercício de 2024.

Por fim, é de especial importância destacar que a previsão das despesas correspondentes às áreas de saúde e educação, definidas constitucionalmente em função da arrecadação, seguirão os percentuais definidos naquele ato normativo.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto**
	2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
Nota: Nada a Registrar	

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:CDAC98CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 27/12/2023, DA EDIÇÃO 3496

LEI Complementar nº 028/2023

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiana/PE, revoga a Lei Municipal 1.973/2005, que o instituiu, e todas as suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei, denominada Código Tributário Municipal – CTM -, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o sistema tributário Municipal, estabelecendo normas de Direito Tributário a ele relativas, regulando e disciplinando a atividade tributária da Fazenda Municipal, bem como, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas, referente a tributos de competência municipal, que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - A legislação tributária compreende leis, decretos e normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, instruções, circulares, ordem de serviços e avisos;

II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas julgadoras;

III - as práticas, reiteradamente, observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o município celebre com entidades da administração direta ou indireta da união, dos estados ou dos municípios.

Art. 3º - Para os serviços e utilização de bens definido nesta lei, cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá, mediante decreto, anualmente, atualizar o valor monetário da base de cálculo dos tributos, de acordo com o IPCA – Índice Produção Consumidor Amplo - ou qualquer outro que o substitua oficialmente.

CAPÍTULO II

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - Na aplicação da legislação são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1° - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2° - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3° - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 6º - Interpreta-se, literalmente, esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias

Art. 7º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvidas quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou a natureza ou a extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Modalidades

Art. 8º - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória;

§1° - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se com o crédito dela decorrente.

§2° - Obrigação acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§3° - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 9º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 10 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja devidamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 11 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência privada, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.

Art. 12 - Sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou imposta por ele.

Art. 13 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre de disposições expressas nesta Lei.

Art. 14 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 15 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poder exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1° - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2° - O contribuinte, quando convocado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no auto;

II - da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida contar-se-á após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III - da data da publicação do edital, se este for o caso.

IV – da data da ciência em Portal Eletrônico – Domicilio Eletrônico Tributário.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 16 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se achar a pessoa natural sujeita as medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 17 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, embora não expressamente designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de oficio, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

Art. 18 - A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Art. 19 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher entre o Domicilio Tributário Eletrônico e o Tradicional, indicando ao fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e prática ou demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§1° - Na falta de eleição de domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, quaisquer de suas repartições, no território do Município.

§2° - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do § 1º deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva, ou sua regular opção pelo DTE – Domicilio Tributário Eletrônico.

§3° - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do § 2º deste artigo.

§ 4° - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

Art. 20 - O domicílio tributário será, obrigatoriamente, consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 21 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e a contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único -No caso de arrematação em hasta pública, a sub- rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remetidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data de abertura da sucessão.

Art. 23 - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de uma em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou firma individual.

Art. 24 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado, que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos, até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessa a exploração de atividades;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 25 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu oficio;

VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, as de caráter moratória.
Art. 26 – São, pessoalmente, responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigação tributária, resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas de que trata o art. 25 desta Lei;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IX
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 27 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiros, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único - A responsabilidade por infração desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos dos atos.

Art. 28 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1° - Não se considera espontânea, a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2° - A apresentação de documento obrigatório à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins no disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições Gerais

Art. 29 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31 - O crédito tributário regulamente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 32 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente será concedida através de lei específica municipal, nos termos dos 150, § 6º, da Constituição Federal.
Seção II
Do Lançamento do Crédito Tributário

Art. 33 - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados por contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 34 - Compete privativamente ao Poder Executivo constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 35 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que, posteriormente, modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 36 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da remessa do aviso por via postal.

§1° - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal ou eletrônica, ao qual se mostrar efetiva para citação.

§2° - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a comunicação na forma do inciso II deste artigo.

§3° - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte; e

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5° - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro devidamente justificados por servidor e ou comissão designada para tal finalidade.

§6º - O lançamento regulamente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recursos de ofício; e

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no § 5º deste artigo.

Art. 37 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especialmente, nesta Lei.

Seção III
Das Modalidades de Lançamento

Art. 38 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 39 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1° - A retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2° - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame podem ser retificados de oficio, pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 40 - O lançamento é efetuado ou revisto, de oficio, pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta Lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-la ou não preste, satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o art. 41 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; e

X - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 41 - O Lançamento por Homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida, pelo obrigado, expressamente, o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado, pelo obrigado, nos termos deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2° - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3° - Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4° - O prazo para a homologação será de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

§5° - Expirado o prazo previsto § 4º, deste artigo, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 42 - Declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 43 - Os serventuários da justiça, até o dia 10 (dez) de cada mês, enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no artigo 105 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia de quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 - Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e

VI - o parcelamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 45 - Constitui a concessão, mediante lei específica, de novo prazo, ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1° - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado, àquela data, por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2° - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 46 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 47 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 48 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 49 - A concessão da moratória, em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido, entre a concessão da moratória e sua revogação, não se computa, para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2° - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 50 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código; e

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 51 - A lei municipal poderá estabelecer de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação,

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 52 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de.
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade; e

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante; e

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; e

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 53 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito no órgão arrecadador, observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 54 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II – por cheque.

Parágrafo único - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste, pelo sacado.

Art. 55 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 56 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por quaisquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por quaisquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte; e

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção V
Do Parcelamento

Art. 57 - O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo único - Qualquer que seja o prazo de parcelamento, o valor mínimo da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito tributário.

Art. 58 - A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) ou mais prestações do crédito tributário parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a importância que deixar de ser paga, em qualquer fase do parcelamento, será inscrita em Dívida Ativa.

Art. 59 - O parcelamento será requerido, por meio de petição ou contrato firmado com a Fazenda Municipal, em que o interessado reconheça a certeza e a liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento, necessariamente, será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, os quais deverão compor o Processo de Parcelamento, que corresponderá às parcelas definidas pelo contribuinte e o montante total devido.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 60 - Extingue o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 41 desta Lei;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa.

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgado procedente, nos termos da lei; e,

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Do Pagamento e da Restituição

Art. 61 - O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pelo Poder Executivo.

§1° - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste, pelo sacado.

§2° - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 62 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado, sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal -DAM.
Parágrafo único – No caso de expedição fraudulenta de Documento de Arrecadação Municipal – DAM -, responderão, civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 63 - É facultativa à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas.

Art. 64 - O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais, nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processos administrativo-fiscal, ou, ainda, notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora:

III - juros de mora; e

IV - multa de infração.

§1° - A atualização monetária será calculada anualmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, ou qualquer outro que o venha substituir.

§2° - A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de:

I - 2% (dois por cento) no caso de atraso não superior a 30 (trinta) dias;

II - 5% (cinco por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - 8% (oito por cento) no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias;

IV - 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias.

§3° - Os juros de mora serão contados à razão de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§4° - A multa de infração será aplicada, quando for apurada ação ou omissão do contribuinte, que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§5º - Entende-se como valor do principal, o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§6° - No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes, levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§7° - No caso de tributos recolhidos, por iniciativa do contribuinte, sem lançamento prévio pela repartição competente, ou, ainda, estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§8° - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 65 – Se, dentro do prazo fixado para pagamento, o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único - Caso o depósito de que trata este artigo seja efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 66 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 67 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 62, deste Código.

Art. 68 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha; e

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 69 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado, sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 70 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 71- O contribuinte terá a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento e deverão compor Processo Específico Digital - PED.

Art. 72 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la, por meio de instrumento legítimo para tal finalidade.

Art. 73 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 74 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II artigo 71, da data da extinção do crédito tributário; e

II -na hipótese do inciso III do art. 71, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 75 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 76 - Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do titular da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 77 - O pedido de restituição será feito ao Poder Executivo, através de requerimento da parte interessada, que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito, por meio de Processo Específico Digital - PED.

Parágrafo único - O pedido será indeferido, se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 78 - A importância será restituída, dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da decisão final que defira o pedido.
Parágrafo único - A não restituição no prazo definido neste artigo, implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 79 - Somente após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante, as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 80 - Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário de Arrecadação e Finanças determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito, preferencialmente, para aqueles contribuintes com vinculo recorrente com a municipalidade.

Seção III
Da Compensação e da Transação

Art. 81 - O Secretário responsável pela área fazendária poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencido ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Art. 82 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Remissão

Art. 83 - O Executivo Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

d) considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de valor inferior a R$1.000,00 (Hum mil reais), tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 84 - A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção V
Da Prescrição

Art. 85 - A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 05 (cinco) anos, contados:

I - da data da sua constituição definitiva;

II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 86 - Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação, pela Repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

IV - pelo despacho que ordenou a citação Judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§1° - O prazo da prescrição interrompida pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir, no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§2° - Enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 87 - A inscrição de créditos tributários e não-tributários, na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Seção VI
Da Decadência

Art. 88 - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII

Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 89 - Excluem o crédito tributário:

I - a Isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único – A execução do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 90 - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou de cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que se prove enquadramento nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 91 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Executivo, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§1° - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

§2° - Não é objeto de anistia a atualização monetária do tributo.

CAPÍTULO VII
DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES
Art. 92 - Os impostos municipais não incidem sobre:

I - patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos seguintes:

a) - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - A vedação do inciso I é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

Art. 93 - O disposto no art. 92 desta Lei não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, de que trata o artigo 183 desta Lei, e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributária por terceiros.
Art. 94 - As entidades que gozam de imunidade estão sujeitas ao pagamento de taxas, contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 95 - A instituição de isenção apoiar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesse do município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.
Parágrafo único - As isenções serão reconhecidas por ato do Secretário de Arrecadação e Finanças, mediante requerimento do interessado e revista, anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

Art. 96 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I - verificada inobservância dos requisitos para sua concessão.

II - desaparecerem as razões e as circunstâncias que a motivaram

Art. 97 - As isenções não abrangem as taxas, contribuição de melhoria e a contribuição de iluminação pública, salvo as exceções legalmente previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇOES E PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 98 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

§1° - Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§2° - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos que concorrem para sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 99 - Constitui agravantes de infração:

I - quando a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência; e

III - a sonegação.

Art. 100 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução da culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 101 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica, dentro de 05 (cinco) anos da data em que transitar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 102 - A sonegação se configura, procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei.

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações, qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 103 - As infrações e penalidades serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - multa;

II - sujeição ao regime especial de fiscalização;

III - proibição aplicáveis às relações entre o contribuinte em débito e a Fazenda Municipal;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis e a reparação do dano resultante da infração, norma da legislação aplicável.

Art. 104 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes; e

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista, em 50% (cinquenta por cento).

§2° - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 105 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), qualquer pessoa, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçar, elidir ou dificultar a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), qualquer pessoa, física ou jurídica, que infringir dispositivos da legislação tributária do Município, para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 106 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 107 - A responsabilidade é excluída, pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea, a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

Art. 108 - Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição pelo mesmo contribuinte, será aplicada, em relação a cada tributo, a pena correspondente à infração mais grave.

Art. 109 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha ou agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal constante de qualquer decisão qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção II
Das Demais Penalidades

Art. 110 - O sistema especial de fiscalização será aplicado a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;

Art. 111 - Os contribuintes que estiverem em débito, com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidas ao Município, não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar, a qualquer título, com exceção da transação prevista nesta Lei, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, exigida pelo fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

CAPÍTULO IX
DO CADASTRO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais.

Art. 112 - Toda pessoa Física ou Jurídica sujeita à obrigação tributária principal, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento.

§ 1º - far-se-á a inscrição de que trata este artigo:

I - por declaração do contribuinte ou de seu representante, formulada pelo interessado ou em modelo da repartição competente;
II - de oficio,
III – Através de solicitação por meio do processo digital de abertura de empresas disponibilizado pelo Município de Goiana.

§ 2º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, utilizando-se, entre outros, os elementos constantes do auto de infração e aplicando-se as penalidades cabíveis.

§3° - Servirão de base à inscrição os elementos constatados pelo fisco ou outros de que dispuser a Secretaria de constantes do auto de infração além de Finanças.

Art. 113 - O pedido de alteração ou baixa de inscrição será feito pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato que a motivou, instruído com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeito, e somente será deferido após informação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único - Ao contribuinte em débito não poderá ser concedido baixa, ficando adiado o deferimento do pedido, até o integral pagamento do débito, salvo se assegurado por garantia ou ato judicial.

Art. 114 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende o conjunto de dados cadastrais referente aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.

Parágrafo Único: O contribuinte poderá solicitar a suspensão de sua inscrição mercantil, através de Requerimento específico ou por ofício de autoridade fazendária, quando ao caso dispor.

Seção II
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 115 - A inscrição dos imóveis, no Cadastro Imobiliário do Município, será procedida por unidade autônoma e obrigatoriamente promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;

II - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - pelo titular da posse ou sociedade de imóvel que goze de imunidade;

IV - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, entidades autárquicas e de economia mista ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar.

Parágrafo único - Entende-se por unidade autônoma, aquela que permite uma ocupação ou utilização privada e que seu acesso se faça independente das demais ou igualmente com as demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comuns a todas.

Art. 116 - As pessoas nomeadas nos incisos I, II e III do artigo anterior desta Lei, são obrigadas:

I – a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, edição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, constados da alteração ou da incidência;

II - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco, no prazo da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;

III - o formal de partilha, registrado ou não;

Art. 117 - Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores, ficam obrigados a fornecer, ao órgão competente da Prefeitura, para o seu devido controle, as informações relativas aos imóveis, no que diz respeito ao título de propriedade, projeto, situação e comercialização.

Art. 118 - As pessoas jurídicas, que gozem de imunidade, ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 119 - Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
§1° - No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro o relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§2° - No caso de imóvel construído em terreno com as características do § 1º deste artigo, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro o correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§3° - No caso de terreno interno, será considerado o logradouro o que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§4º - No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro o correspondente à servidão de passagem.

Art. 120 - Considera-se documento hábil, para fins de Inscrição de Imóvel no Cadastro Imobiliário:

I - a escritura, registrada ou não;

II - contrato de compra e venda, registrado ou não.

Art. 121- Considera-se possuidor de imóvel urbano, a que se refere o inciso I do art. 120 desta Lei, para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

I - apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o indício cadastral anterior;

II - o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Art. 122 - As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, devidamente, registrado.

Parágrafo único - As averbações deverão ser promovidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias do registro, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 123 - O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação anterior.

Parágrafo único - Qualquer que seja a época em que se promovam alterações cadastrais, essas só produzirão efeito no exercício seguinte.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Mercantil

Art. 124 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Mercantil da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei, ou, ainda, pelos atos administrativos de caráter normativo a complementá-los.

Art. 125 - O Cadastro Mercantil da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio; e

d) atividades de prestação de serviços;

II - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da 'Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa, ou à organização de seus serviços.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá as normas relativas à inscrição e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso.

Art. 126 - A inscrição no cadastro a que se refere o artigo 125 desta Lei, deverá ser promovida pelo contribuinte ou responsável, nos seguintes prazos:

I – concomitante à abertura da empresa, na RedeSim Estadual, e/ou em até 10 (dez) dias, no prazo regulamentar, quando as ações não forem enquadradas no RedeSim Estadual;

II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 127 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação, pela Fazenda Municipal, que as poderá rever, a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 128 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 129 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1° - Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto, por mais de 03 (três) anos consecutivos e não ser encontrado, no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício.

§2° - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade, não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130 - Integram o Sistema Tributário do Município:

I -Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU;

b) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e Cessão Onerosa de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN -, definidos em lei complementar federal.

II- Taxas:

a) taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

1 - de serviço de limpeza pública;
2 - de serviços públicos não compulsórios diversos;

3 - de serviços públicos não compulsórios de expediente.

b) -taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia;

1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
2 - de fiscalização sanitária;
3 - de fiscalização de anúncios;
4 - de fiscalização de instalação de máquinas, motores e aparelhos de transportes;
5 - de fiscalização de veículos de transportes de passageiros;
6 - de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
7 - de fiscalização de obra particular;
8 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
9 - de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos;
10 – das taxas vinculadas à operação da Agência Municipal de Meio Ambiente.

III -Contribuições:

a) Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

b) Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 131 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como determina a lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 132 - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana o espaço territorial definido em lei municipal especifica ou no Plano Diretor.

Parágrafo único - São consideradas urbanas, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora do perímetro a que se refere este artigo.

Art. 133 - Ainda que localizado fora da zona urbana do Município, definida pelo artigo 132 desta Lei, considerar-se-ão urbanas, para efeito deste imposto, as áreas em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, como:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§1° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

§2° - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja tal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 134 - A incidência do imposto independe, sem prejuízo das cominações cabíveis:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil da posse, a qualquer título, do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel.

Art. 135 - O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 136 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º - Serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária, o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel e fideicomissário.

§2° - Será considerado, ainda, sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário, inquilino ou ocupante a qualquer título.

Art. 137 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão, antecipadamente, as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo o alienante, ressalvado o disposto do item VIII do artigo 151 desta Lei.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 138 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporários, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito de cálculo do imposto:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

II - no caso de terrenos em construção com parte de edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação utilizada, considerados em conjuntos;

III – nos demais caso, o valor venal do solo e o da edificação, considerados em conjunto.

Art. 139 - O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento), tratando-se de terreno;

II -1 % (um por cento), tratando-se de prédio ou unidade imobiliária autônoma.

Art. 140 - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será fixado pelo Mapa de Valores Genéricos Imobiliários, mediante a aplicação dos coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel especificados através de regulamento próprio e Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a avaliação judicial prevalecerá sobre a avaliação administrativa.

Art. 141 - A avaliação, para fins de lançamento do imposto, tomará por base os seguintes elementos:

I - quanto ao terreno:

a) área, dimensões localização, acidentes geográficos e outras características;

b) serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouros;

c) índice de valorização do logradouro, tendo em vista o preço verificado nas últimas transações de compra e venda;

d) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

II - quanto ao prédio

a) padrão ou tipo de construção;

b) área de construção;

c) valor unitário do metro quadrado;

d) estado de conservação;

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

§1° - Quando a área total do imóvel for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento desprezando-se a fração.

§2° - Para efeito de imposto, considera-se não construído o terreno cuja área ultrapasse 05 (cinco) vezes a ocupação pela construção.

§3° - Para efeito deste artigo, considera-se imóvel sem edificação o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendendo, também, o que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção interditada, condenada, em ruínas ou demolição.

Art. 142 - O Prefeito do Município poderá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por 05 (cinco) membros, sob a presidência da Diretoria Tributária, com a finalidade de rever e atualizar os valores venais dos imóveis, observado o disposto no art. 141 desta Lei, em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localiza os imóveis, bem como os preços correntes do mercado.

§1° - A Comissão de Avaliação apresentará os Mapas de Valores Imobiliários, periodicamente, com vigência para o exercício seguinte, condicionada à aprovação por ato do Prefeito.

§2° - Quando não forem objeto da atualização prevista no caput deste artigo, os valores venais dos imóveis serão, obrigatoriamente, atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária, indicados pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo -, ou outro indicador que venha, porventura, substituí-lo.

Art. 143 - O Executivo Municipal poderá estabelecer meios de valência, para efeito de redução de valores constantes da tabela de preços de construção, tendo em vista o tempo de edificação do imóvel.

Parágrafo único - A redução de valores prevista neste artigo aplicar-se-á, apenas, aos imóveis residenciais e não excederá 40% (quarenta por cento) do preço da referida tabela.

Art. 144 - O valor do imóvel é determinado nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de imóvel não edificado, pelo mapa de valores de terrenos;

II - quando se tratar de imóvel edificado, pelo mapa de valores de terrenos e tabela de preços de construção.

Art. 145 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir, em até 60% (sessenta por cento), os valores fixados na planta genérica de valores de terrenos, atendendo as condições peculiares inerentes ao imóvel ou fatores de desvalorização aos critérios já fixados, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 146 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal, quando o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários á fixação do valor do imóvel.

Seção, IV
Do Lançamento

Art. 147 - O lançamento do imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que, posteriormente, revogada.

Art. 148 - O lançamento do imposto será feito em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1° - No caso de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de todos, alguns ou um só dos condôminos, pelo valor total do tributo.

§2° - No caso de condomínio diviso, o lançamento será feito em nome de cada condômino, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

§3° - No caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a critério da administração.

§4° - No caso de imóvel incluído em inventário, o lançamento será feito em nome do espólio e, feita a partilha, em nome do sucessor.

§5° - No caso de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fideicomissário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto.

§6° - No caso de imóvel pertencente à massa falida ou em sociedade em liquidação, o lançamento será feito em nome dos mesmos.

§7° - Não sendo conhecido o proprietário ou sem identificação do contribuinte, o lançamento será feito em nome de quem esteja em uso e gozo do imóvel.

§8° - O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legalidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.

Seção V
Do Pagamento

Art. 149 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, será realizado, efetivamente, em rede bancária, casa lotéricas ou em outros postos de recebimentos autorizados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

Art. 150 - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento, anualmente.

§1° - Ao contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá ser concedido, pelo Poder Executivo, um desconto de até 10% (dez por cento) do valor do tributo, podendo ser fixado um percentual diferente, por Decreto Municipal.

§2° - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Seção VI
Das Isenções e Reduções

Art. 151 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a portador de deficiência, reconhecidamente pobre, destinado, exclusivamente, à sua residência e que outro não possua, no Município;

II - pertencente à entidade religiosa de qualquer culto, que lhe sirva de moradia ou de escola que dê, no todo ou em parte, assistência gratuita;

III - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;

IV - pertencentes às associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços;

V – cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

VI - declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VII - pertencente a particular, cuja área construída não exceda a 30m² (trinta metros quadrados), destinado exclusivamente à residência de seu proprietário, possuidor de um único imóvel no município;

VIII – imóvel locado ao Município de Goiana, destinado, exclusivamente, a pratica de atividades inerentes a serviços essenciais, devendo ser fornecido certidão negativa de quitação de impostos, a partir da data de locação.

§1° - As isenções previstas neste artigo, ressalvadas aquelas contempladas nos incisos VI, VII, deste artigo, bem como as reduções de que trata o art. 152, da presente Lei, devem ser requeridas ao secretário de arrecadação e finanças, pelo interessado, anualmente, até o último dia útil de novembro de cada exercício, e concedidas, quando for o caso, a partir do exercício requerido.

§2° - O pedido de isenção deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - título de propriedade ou posse

II - estatutos sociais;

III - certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município, comprovando a propriedade de um único imóvel, na hipótese prevista no inciso VII, do caput deste artigo.

Art. 152 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, o imóvel:

I - pertencente a idoso, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, cujo rendimento mensal, a qualquer título, não exceda a 01 (um) salário mínimo, destinado exclusivamente a sua residência e que outro não possua no Município;

II - pertencente a aposentado e pensionista, cuja receita mensal, a qualquer título, não exceda a 01 (um) salário mínimo, que lhe sirva exclusivamente de moradia e que outro não possua no Município, nem o cônjuge, filho menor ou inválido;

III - ao cônjuge supérstite de servidor público de Goiana ou do ex-combatente brasileiro, enquanto no estado de viuvez, e, ainda, ao filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel residencial que cada um possua.

Parágrafo único - A redução deverá ser requerida, anualmente, até o dia 30 de outubro de cada ano, pelo interessado, antes do lançamento do tributo, sob pena de perca do benefício.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 153 - Constituem infrações passíveis de multa:

I - de R$ 300,00 (trezentos reais), quando não for promovida a inscrição do imóvel ou sua alteração, na forma e nos prazos determinados;

II - de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando houver erro, omissão dolosa, bem como falsidade nas informações que possam alterar a base de cálculo do imposto.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVO" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 154 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI -, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 155 - O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remição;

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurarem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e a venda;

VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 156 desta Lei;

XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV - enfiteuse e subenfiteuse;

XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XVI - concessão real de uso;

XVII - cessão de direitos de usufruto;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicaste;

XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX – a cessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos anteriores, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza acessão física, ou de direitos sobre imóveis (exceto os de garantia), bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXIII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIV - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente a comissão;

XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo monte haja bens imóveis situados no Município;

XXVI - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVII - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 156 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

III - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 157 - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 156, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.

§2° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§3° - A inexistência da preponderância de que trata o § 1° deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 158 - Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição –ITBI - é:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;

III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 159 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III - na cessão de bens ou de direitos, o cedente do bem ou do direito cedido;

IV - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

VI - e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 160 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos cedidos ou permutados, no momento da transmissão, cessão ou permuta.

§1° - O valor será determinado, pela administração fazendária, através de avaliação, com base nos elementos aferidos no constante do Cadastro Imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo ou, ainda, por Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, se um destes últimos for maior.

§2° - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.

§3° - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota- parte que exceder a fiação ideal.

§4° - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o do valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§5° - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§6° - Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§7° - No caso da cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§8° - No caso da acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fiação ou acréscimo transmitido, se maior.

§9° - Quando à fixação do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-la monetariamente.

§10º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou de direito transmitido.

§11º - O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 161 - Na avaliação do imóvel, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - zoneamento urbano;

II - características da região, do terreno e da construção;

III - valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo Único - Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou parte ideal consistente em móveis.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 162 - As alíquotas do ITBI são as seguintes, tomando-se por base o valor avaliado ou declarado do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à Lei Federal n° 4.380, de 21 de agosto de 1964:

a) sobre o valor da parte financiada: 0,50 % (zero virgula cinquenta por cento);

b) sobre o valor da parte não-financiada: 1,00 % (um por cento);

II - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Seção VI
Do Lançamento ao Recolhimento

Art. 163 - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI - deverá ter em conta a situação tática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 164 - O lançamento será efetuado, levando-se em conta o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação, com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 165 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI - será recolhido, da seguinte forma:

I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;

II - no prazo de 30 (trinta) dias:

a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas, financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo único - Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 166 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 167 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI - será lançado em nome de quaisquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 168 - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme regulamento.

Seção VII
Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos

Art. 169 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 170 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 171 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de Imóveis e de registro de títulos e documentos, ficam obrigados a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:

I - o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão;

II - o nome e o endereço do transmitente e do adquirente;

III - o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV - cópia da respectiva guia de recolhimento;

V - outras informações que julgar necessárias.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 172 - Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.

Art. 173 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Fazenda Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar, por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção IX

Das Isenções
Art. 174 - São isentas do ITBI, as transmissões do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

§1° - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

§2° - Elidirá a concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:

I - em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou acessão;

II - o imóvel seja possuído em regime de condomínio.

§3° - O disposto no inciso I do § 2º deste artigo dependerá de prova do pagamento integral do preço da promessa ou da cessão.

Seção X
Das infrações e Penalidades

Art. 175 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 176 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei, sujeita o infrator à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, independentemente dos acréscimos moratórios e da atualização monetária.

Parágrafo único - Igual penalidade de que trata este artigo, será aplicada aos serventuários que não cumprirem o previsto no art. 169, desta Lei.

Art. 177 - A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte á multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Parágrafo único - Igual multa de que cuida este artigo, será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou na omissão praticada.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 178 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador e que deverão cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 175/2020:

LISTA DE SERVIÇOS:

1 - Serviços de informática e congêneres.

Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres,

1.04 – Elaboração de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 -Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 -Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 -Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 -Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 -Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 -Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 -Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 -Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 -Medicina veterinária e zootecnia

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, ferti1ização in vitro e congêneres

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres,

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.20 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.21 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 -Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos (arrendamento mercantil (Ieasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração: cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de¬ obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.·.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).·.

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em gera, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01-Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica. mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1° - O Imposto incide, também, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS -, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° - O imposto de que trata o caput deste artigo, ainda, incide sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados, economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4° - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Seção II
Da Não Incidência
Art. 179 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviço sem relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal das sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Do Local da Prestação e do Recolhimento

Art. 180 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI deste artigo, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 178, desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços descritos no art. 178 da presente Lei.

III – da execução da obra, no caso de serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do art. 178 da presente Lei.

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 178 da presente Lei.

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 178 da presente Lei.

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 178 da presente Lei.

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 178 da presente Lei.

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 178 da presente Lei.

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 178 da presente Lei.

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 178 da presente Lei.

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 178 da presente Lei.

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 178 da presente Lei.

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 178 da presente Lei;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 178 da presente Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 178 da presente Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 178 da presente Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 178 da presente Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 178 da presente Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 178 da presente Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 178 da presente Lei.
XXI – dos serviços relativos a instituições financeiras localizadas no municipio;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 178 da presente Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 178 da presente Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3° - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da lista do art. 178 da presente Lei.

Art. 181 - Considera-se estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou qualquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV
Do Contribuinte

Art. 182 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção V
Do Responsável

Art. 183 - Atribui-se a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, a responsabilidade pelo crédito tributário, de outras, sem, no entanto, eliminar a responsabilidade do contribuinte, atribuindo a este, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo único - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuado sua retenção na fonte, são os a seguir relacionados:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 178 da presente Lei.

Seção VI
Da Base de Cálculo e Da Alíquota

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1° - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 178 da presente Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2° - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 178 da presente Lei.

§3° - Na ausência de elementos precisos para apuração da base de cálculo dos serviços descritos nos subitens a que se refere o § 2º deste artigo, aplicar-se-á o redutor correspondente a 40% (quarenta por cento) no valor bruto da fatura fiscal, relativo ao valor estimado dos materiais tributados pelo ICMS.

Seção VII
Da Prestação de Serviço
Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 185 - A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, desde que inscrito no cadastro Municipal de prestadores de serviços, será determinada, anualmente, aplicando-se, alíquota fixa.

§ 1 ° - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:

I - por firmas individuais;

II - em caráter permanente, sujeito as normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo inscrito no Município.

Art. 186 - Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN, com base em alíquota fixa, anualmente, em cota única, vencível na data fixada no Calendário de Pagamento de Tributos – CPT -, expressa no Documento de Arrecadação Municipal – DAM -, conforme valores constantes em tabela que integra esta lei.

Seção VIII
Da Prestação de Serviço Sob a Forma de Sociedade Civil de Profissional

Art. 187 - Quando os serviços forem prestados por sociedades civis de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§1° - O imposto será calculado, mensalmente, por cada profissional habilitado, à razão de:

I - até 03 profissionais: R$100,00 (cem reais);

II - de 04 a 06 profissionais: R$200,00 (duzentos reais);

III- acima de 06 profissionais: R$300,00 (trezentos reais).

§2° - O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissionais não habilitados, sejam eles empregados ou não.

§3° - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a sociedade recolherá o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a alíquota fixada no caput do art. 184, desta Lei.

Seção IX
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 188 - A apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação, pela Autoridade Fiscal.

§ 1° - Quanto ao profissional autônomo, o lançamento será feito com base nos dados cadastrais.

§2° - Quanto à sociedade de profissional liberal, o lançamento será feito sob a responsabilidade do contribuinte, com base no registro de empregados, contrato social, estatutos, atas, alterações e contratos de prestação de serviços, no tocante a terceiros.

§3°- Quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, o lançamento será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, em nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central e constantes da Declaração de Serviços, expressa no Mapa de Apuração do ISSQN, instituído pela Prefeitura.

Art. 189- O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à ocorrência do fato gerador.

Art. 190- O imposto será recolhido:

I - pelo prestador do serviço, através de carnê;

II - pelo tomador do serviço, através de guia de arrecadação para o ISSQN retido na fonte.

Parágrafo único - No mês em que não houver movimento, a guia respectiva será anulada com a expressão "não houve movimento" e, até a data prevista para o vencimento no mês, deverá ser apresentada na Prefeitura, para atualização do crédito.

Seção X
Do Regime de Substituição Tributária

Art. 191- As empresas estabelecidas no município, cuja natureza do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras, não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

Art. 192- As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos, instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros, ao emitirem Notas Fiscais correspondentes a essas locações, farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo locatário, a ser cobrado juntamente com o preço da locação, desde que locador e locatário sejam estabelecidos neste Município.

Art. 193- Sobre o preço da locação será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço prestado pelo locatário.

Art. 194- Na hipótese de o locatário de aparelhos, máquinas e equipamentos não os utilizar na prestação de serviços a terceiros, fornecerá ao locador expressa declaração nesse sentido, de forma a excluir a responsabilidade deste.

Art. 195 – O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

Art. 196- Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

IV - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

V - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VI - os que utilizaram serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem deles prova de quitação fiscal ou de inscrição no órgão competente da Prefeitura;

VII - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações realizadas, se não exigirem dos prestadores nota fiscal de serviços;

VIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

IX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

X - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XI - as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XII – as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XIII - as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto;

XIV - o proprietário de casas de "shows", espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal. .

XV - a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XVI - as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XVII - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-la;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;

d) o prestador de serviços for inscrito em outro e prestar serviços neste Município.

§1° - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2° - A retenção do imposto previsto neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas com domicílio tributário fora do município, exceto as empresas que explorem serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, bem como, aqueles, que, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, prestem serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, e 20.03, da lista do art. 178 da presente Lei, todos sujeitos ao recolhimento do imposto no local da prestação dos serviços.

§3° - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, no § 2º deste artigo, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços, sobre a alíquota de 2% (dois por cento).

Seção XI
Da Retenção e Do Pagamento

Art. 197 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - será retido, na fonte, pelo tomador do serviço prestado por pessoa física ou jurídica, inscrita ou não no Cadastro Mercantil do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a não apresentação do documento de arrecadação em dia com o ISSQN, se o serviço for prestado por profissional autônomo ou sociedade de profissionais;

II - a não emissão da correspondente Nota Fiscal de serviços, se o serviço for prestado por empresa;

III - a não apresentação do documento de regularidade, junto à Prefeitura, quando se tratar de entidades incluídas nos regimes de imunidade ou isenção.

Parágrafo único - O recibo ou qualquer outro documento que comprove a efetivação do pagamento deverá conter o número da inscrição municipal do prestador de serviços.

Art. 198 - Na hipótese de não efetuar o desconto na fonte a que estava obrigado a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo devido.

Art. 199 - A retenção do imposto, por parte da fonte pagadora, será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante, em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

Parágrafo único - Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 200 - As importâncias retidas deverão ser recolhidas à Prefeitura, em nome do responsável pela retenção, na declaração e guia de pagamento do imposto, com uma relação nominal anexa, contendo o nome e endereço do prestador de serviços e observando-se o prazo de recolhimento previsto no Calendário de Pagamento de Tributo-CPT.

Art. 201- Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 202- Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Seção XII
Das Isenções

Art. 203- Ficam isentos do imposto os serviços:

I - prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade, pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar.

§ 1º - As isenções serão solicitadas, quando necessário, em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos exigidos à obtenção do benefício.

§ 2° - Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento.

Seção XIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 204- As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a R$1.000,00 (Hum mil reais), nos casos de:

a) exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro de atividades econômicas;

b) não comunicação, até o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, anotação das alterações ocorridas.

II - multa de importância igual a R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), nos casos de:

a) falta de livros fiscais ou de autenticação, por livro;

b) falta de escrituração do imposto devido:

c) dados incorretos na escritura fiscal ou nos documentos fiscais;

d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

f) falta ou erro na declaração de dados;

g) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

III - multa no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais), nos casos de:

a) omissão ou falsidade na declaração de dados;

b) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal.

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 205- Todo contribuinte sujeito à escrituração fiscal é obrigado a:

I - emitir Notas Fiscais dos servidos prestados, ou outro documento exigido pelo fisco, por ocasião da prestação dos serviços;

II - manter atualizado o registro dos serviços;

III - exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos em Regulamento, bem como prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pelas Autoridades Fiscais.

Art. 206- Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não fiscais, comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.

Parágrafo único - É facultada a guarda do Livro de Registro de Serviços Prestados, pelo responsável pela escrita fiscal e comercial do contribuinte.

Art. 207- O contribuinte, prestador de serviços de obras de construção civil ou hidráulica, deverá individualizar, por obra, sua escrituração fiscal.

Parágrafo único - Ficam dispensados de efetuar a individualidade na escrita fiscal, os contribuintes que, na escrituração comercial, efetuam a individualização determinada neste artigo.

Art. 208- É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias dos documentos fiscais e gerenciais, fazer conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento, nem as disposições desta Lei.

Art. 209- Os modelos de livros, notas fiscais de serviços e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão instruídos pela Administração Municipal, através de Regulamento.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 – As Taxas de competência do Município decorrem:

I - da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição;

II - do exercício regular do poder de polícia do Município.

Art. 211- Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam colocados à disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados, em utilidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Parágrafo único - É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.

Art. 212- Considera-se exercício regular do poder de polícia, a atividade da administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, no âmbito municipal.

Art. 213- O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas fundadas no poder de polícia do município, independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pela União, Estados ou Municípios;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos fatos geradores;

VI - do reconhecimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 214- A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo, de serviços não compulsórios de expediente e de serviços não compulsórios diversos, prestados, pelo Município, a contribuinte ou colocado à sua disposição com regularidade necessária.

§1° - Entende-se por serviço de limpeza pública, a coleta e remoção de lixo gerado em imóvel edificado e em terrenos, excluídos os rejeitos industriais, remoção especial de árvores, metralha, entulho, limpeza de terrenos, todos sujeitos ao pagamento de preço público, fixado pelo Executivo, conforme dispõe esta Lei.

§2° - Entende-se por serviços não compulsórios diversos, aqueles de natureza eminentemente estatal, compreendendo a numeração de prédios, alinhamento, reposição de pavimentação, averbação de imóveis, apreensão e depósitos de animais, bens e mercadorias, abate de animais, utilização de currais, transporte de carne e serviços de cemitérios.

§3° - Entende-se por serviços não compulsórios de expediente, o proveniente da apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apresentação, despacho ou arquivamento, pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, termos, contratos, emissão de guias para pagamento de tributos e demais atos emanados do Poder Executivo Municipal.

Art. 215 - Entende-se por serviço de Fiscalização, todo aquele fundado no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, em obediência às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

CAPITULO III
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 216 - A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à coleta domiciliar do lixo.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 217 - São contribuintes da taxa de coleta e remoção de lixo, os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que, efetivamente, se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo anterior, isolada ou cumulativamente.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 218- Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa, o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes, a qualquer título do imóvel; ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 219- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme tabela que integra esta Lei.

Art. 220- A taxa será devida anualmente, podendo o seu lançamento, bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento, coincidirem, a critério da Fazenda Municipal, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

Parágrafo único - Ficam dispensados do pagamento da taxa de coleta e remoção de lixo, os imóveis beneficiados pela isenção do IPTU, bem como os imóveis que gozam de imunidade de impostos.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 221- Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos serviços constantes de tabela que integra esta Lei.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 222- O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da Tabela indicada no art. 221 desta Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 223- O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate de animais, no Matadouro Público.

Art. 224- Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios Diversos:

I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados e do Município;

II - os imóveis de propriedades de instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e os templos de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei, quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 225- Os Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, prestados pelo Município, e será devido por quem deles se utilizar.

Parágrafo único- O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 226- O preço será cobrado pela aplicação dos valores relacionados na respectiva Tabela que integra esta Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 227- O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1 ° - O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento, sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§2° - Ocorrendo a hipótese do § 1º deste artigo, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§3° - Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de isenção previstos na Seção seguinte.

§4° - O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dão origem à restituição do preço pago.

§5° - O disposto no § 4º deste artigo aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Das Isenções

Art. 228- Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:

a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;

b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§1° - O disposto no inciso I deste artigo, observadas as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§2° - Aplicam-se as disposições do inciso III do caput deste artigo, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou, ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§3°- A certidão, na hipótese do § 2º deste artigo, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 229- A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 230- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 231- A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 232- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Parágrafo Único: Só serão concedidos os respectivos alvarás de funcionamento, às atividades que decorram de autorização de Corpo de Bombeiros Estadual, com a apresentação de Autorização Definitiva daquele órgão, devidamente regulamentadas por ato vinculado na legislação estadual.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 233- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 234- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 235- A taxa será devida integral e semestral, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 236- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do fato gerador e da Incidência

Art. 237- A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 238- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 239- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 240- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 241- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada, conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 242- A Taxa será devida integral e anualmente.

Art. 243- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I
Do Fato gerador e da Incidência

Art. 244- A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 245- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;

II - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 246- A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II- no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - os que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão – somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

Seção III
Do sujeito Passivo

Art. 247- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 248- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 249- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 250 - A taxa será devida, integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 251- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS DE TRANSPORTES

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 252 - A Taxa de Fiscalização de Instalação de Máquinas, Motores e Aparelhos de Transportes, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a instalação, a conservação e o funcionamento de máquinas e motores de qualquer natureza; elevadores de passageiros e cargas, guindastes, alçapões, monta-cargas e congêneres; fornos, fornalhas ou caldeiras; escadas e esteiras rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza similar, em observância às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 253- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - na data de alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 254- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, edificado ou em fase de edificação, que, independentemente de sua destinação, instale ou mantenha instalado engenho móvel, sujeito à fiscalização municipal, em razão da instalação, conservação e funcionamento de aparelho de transporte.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 255- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o síndico e os condôminos do imóvel edificado onde terá ou se mantenha instalado engenho móvel;

II - o proprietário e o responsável pela locação do engenho móvel;

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 256- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 257- A taxa será devida, integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração na característica do engenho móvel.

Art. 258- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 259- A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 260- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo
Art. 261- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal, em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 262- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 263- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 264- A taxa será devida, integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 265- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 266- A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 267 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 268- O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 269- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 270- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 271- A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 272- Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 273- A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.

Art. 274- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção II
Do Sujeito Passivo
Art. 275- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 276- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas e o locador desses estabelecimentos;

II - o promotor de feiras, exposições e congêneres;

III - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers" e aos " stands" ou assemelhados.

Seção IV
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Art. 277- Considera-se atividade:

I – ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;

II – eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III – feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único - A atividade ambulante, eventual e feirante, é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 278- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 279- A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 280- Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 281- A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 282- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 283- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal, em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 284- A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas;

IV - a construção de templos religiosos de qualquer culto;

V - a construção de escolas pela administração pública.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 285- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;

II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 286- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 287- A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 288- Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

Seção VII
Das Isenções

Art. 289- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, a execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e Município, quando executados diretamente por seus órgãos.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
Seção I
Da Hipótese de incidência

Art. 290- A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a realidade de obra pública.

Parágrafo único - Podem ser objeto de contribuição de melhoria as seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificação necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;

V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;

VI - transportes e comunicação em geral;

VII - instalação de teleféricos, foliculares e ascensões;

VIII - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

IX - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

X - construção de autódromos, aeroportos e seus acessos;

XI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 291- A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

§1° - Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

§2° - O Executivo Municipal, com base nos documentos referidos no § 1º deste artigo e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este artigo.

Art. 292- A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta municipal, inclusive quando resultantes de convênio com a União ou com entidade federal ou estadual.

Art. 293- As obras públicas, que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 294- Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência beneficiada por ela.

§1° - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§2° - Os demais Imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Art. 295- A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel, ainda, a transmissão.

Art. 296- A responsabilidade pelo pagamento do tributo, transmite-se aos adquirentes do imóvel, aos sucessores, a qualquer título.

Art. 297- Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução da obra pública.

Seção III
Da Delimitação da Zona de Influência

Art. 298- Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados.

Art. 299- Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefícios, serão aprovados, pelo prefeito, com base em proposta elaborada por comissão, previamente, designada pelo Chefe do Executivo, para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto.

Art. 300- A comissão a que se refere o art. 299 desta Lei terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, entre servidores municipais;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, entre os seus integrantes;

III - 2 (dois) membros indicados por entidades privadas que atuem, institucionalmente, no interesse da comunidade.

§1° - Os membros da comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.

§2° - A comissão encerrará seu trabalho com a entrega da proposta definindo a zona de influência da obra ou do conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefício.

§3° - A proposta a que se refere o § 2º deste artigo será fundamentada em estudo, análise e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras, em seus aspectos socioeconômico e urbanístico.

§4° - Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão, para o cumprimento de seus objetivos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 301- A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único - Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da prefeitura, com base nos dispostos desta Lei e no custo da obra apurado pela administração, adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;

II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;

III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

V - calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel.

Seção V
Do Lançamento

Art. 302- Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura deverá publicar edital, contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e seu custo total;

II- determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;

III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;

IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

V - valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 303- Os titulares dos imóveis relacionados, na forma do inciso IV do art. 302 desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário da Prefeitura, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 304- Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 305- A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da contribuição de melhoria cobrada;

II - prazos para pagamento, de uma só vez ou parceladamente, e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamações por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II - valor da contribuição de melhoria;

III - número de prestações.

Art. 306- Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 307- Fica o chefe do executivo municipal, expressamente, autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e os Estados, para efetuar o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria, devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao município percentagem na receita arrecadada.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 308- A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;

II - o pagamento parcelado sofrerá juros de 1 % (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão seus valores vinculados aos índices oficiais de correção monetária, aplicados na forma desta Lei.

Art. 309- No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 310- O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) no mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Seção VII
Das Isenções

Art. 311- Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 312- Fica o Prefeito, expressamente, autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e os Estados, para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 313- O Prefeito poderá delegar à entidade da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos, atribuídos nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 314- Do produto da arrecadação da contribuição de melhoria, 40% (quarenta por cento) constituem receita de capital destinada à aplicação em obras geradoras de tributo.

Parágrafo único - No caso das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada à aplicação em obras geradoras do tributo.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 315- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP -, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio com a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 316 - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP - é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado, junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão, no território do Município.

Seção III
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 317 - A base de cálculo da CIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica, constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 318 - As alíquotas de contribuição são diferenciadas, conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medido em Kwh, da seguinte forma:

I - para os contribuintes classificados como residencial (Classe B) e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO	
(kwh)	**VALOR (R$)**
Até 50	0,00
De 51 a 100	6,41
De 101 a 150	8,68
De 151 a 300	23,81
De 301 a 500	38,88
De 501 a 1000	72,90
De 1001 a 99999	138,28

II - para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria, Serviços e outras atividades (Classe C e D) e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO	
(kwh)	**VALOR (R$)**
Até 50	0,00
De 51 a 100	12,49
De 101 a 150	24,89
De 151 a 300	37,25
De 301 a 500	74,42
De 501 a 1000	123,87
De 1001 a 99999	247,31

§ 1º - Estão isentos do pagamento da CIP, os consumidores:

I - classe rural;

II - classe poder público

III- classe consumo próprio

§ 2° - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL -, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse, ao Município, do valor arrecadado da Contribuição, em conta específica para essa finalidade.

§ 4º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição, pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição, pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§ 6º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora, nos termos da legislação municipal quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 7º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§ 8º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Seção IV
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 319 - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP -, será lançada, mensalmente, para pagamento, juntamente, com a fatura de energia elétrica.

Parágrafo único. O Prefeito, mediante decreto, poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 320 - O Poder Executivo poderá autorizar a Concessionária a reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 1º - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa, 120 (cento e vinte) dias após a verificação da inadimplência, caso o município opte por promover a cobrança direta, devendo comunicar a concessionária tal decisão, a fim de que a mesma deixe de realizar a cobrança de tais valores em atraso.

§ 2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3° - Os valores da CIP não pagos, no vencimento, e objeto de cobrança direta, pelo Município, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 321 - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial, comercial, industrial e serviços.

TÍTULO V
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Consulta

Art. 322- Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 323- A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, com apresentação, clara e precisa, do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 324- Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único - Os elementos previstos neste artigo não se produzirão, em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direitos já resolvida, por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

Art. 325- A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 326- Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior, no atendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 327- A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 328- A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 329- Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§1° - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§2° - Havendo justo motivo, o prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Diretoria Tributária, pelo período por este fixado.

Art. 330- A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 331- A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, mediante notificação preliminar, com prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprimento, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente, para prestar informações ou declarações;
II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações, nos locais e nos estabelecimentos onde se exerçam atividades passivas de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 332- A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 333- O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 334- Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, importando a sua recusa em embaraço à ação fiscal, inclusive no que toca à incidência de multa:

I- os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais Instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo.

Art. 335- Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de preposto da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou as atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações, entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§2° - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 336- As autoridades da administração fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato, no exercício das funções de seus agentes ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Seção III
Das Certidões Negativas

Art. 337- A pedido do contribuinte ou interessado, em não havendo débito, será fornecida certidão dos tributos municipais, nos termos do requerido e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 338- A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerimento eletrônico ou físico.

Parágrafo único - Havendo débito, a Secretaria de Arrecadação e Finanças promoverá os meios do recebimento da dívida.

Art. 339- Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 340- A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 341- O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concordata pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento, sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 342- A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV
Da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

Art. 343- As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, constituem dívida ativa, a partir da data de sua inscrição regular.

§1° - Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município e das respectivas autarquias, a partir da data de sua inscrição regular, os créditos de natureza tributária e não tributária.

§2° - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida no título seguinte, como dívida ativa em registro próprio.

§3° - Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos.

II - não tributária, os demais créditos, tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais.

§4° - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 344- A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada, pela Diretoria Tributária, para apurar a liquidez de certeza do crédito.

§1° - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento.

§2° - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§3° - Os débitos serão cobrados, amigavelmente, antes de sua execução.

Art. 345- A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á 60 (sessenta) dias após o prazo para pagamento ou, ainda, após a decisão terminativa proferida em processo fiscal.

Art. 346- O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa ou meio de registro equivalente;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver agrupado o valor da dívida.

§1° - A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, que será assinado pela autoridade competente.

§2° - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 347- A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 346 desta Lei ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas, a nulidade poderá ser sanada, até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 348- O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no § 2° do art. 64 desta Lei, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

§1° - O parcelamento só será concedido, mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§2° - O não pagamento de quaisquer das prestações, na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

§3º - O primeiro reparcelamento importará na cobrança de entrada no valor de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e os demais em entrada no valor 20% (vinte por cento) do total parcelado.

Art. 349- Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a R$1.000,00 (mil reais).

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Impugnação

Art. 350- A impugnação instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único - A impugnação do lançamento mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões;

V - o objetivo visado.

Art. 351- O impugnador será notificado do despacho, no próprio processo, mediante assinatura ou por via postal registrada ou, ainda, por edital, quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 352- Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o depósito administrativo, na Tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§2° - Julgada improcedente a impugnação, sujeito passivo arcará com as despesas processuais que houver.

Art. 353- Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 354- As ações ou as omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de atuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 355- O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, a data e hora da lavratura;

II - o nome, endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;

V - a referência a documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VI - a intimação para, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa ou pagar as penalidades pecuniárias e, se for o caso, atualizado o tributo monetariamente, com os acréscimos legais;

VII - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1 ° - As incorreções ou as omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§2° - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§3° - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 356 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverão constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 357 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 72 (setenta de duas) horas, para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo único - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso I do art. 105 desta Lei.

Art. 358- Conformando-se o autuado com o auto de infração, e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva lavratura, o valor da multa, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 359- Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelado a multa fiscal, sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III
Do Termo de Apreensão

Art. 360- Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.
Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 361- A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentada, contendo a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositante, se for o caso, os demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e à descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 362- A restituição dos documentos e dos bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 363- Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, lhe ser devolvido, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensáveis a esse fim.

Art. 364- Lavrado o auto de infração ou termo de apreensão, por esses mesmos documentos, será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Seção IV
Da Representação

Art. 365- Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 366- A representação far-se-á em petição assinada e mencionará o nome, a profissão e o endereço de seu autor, será acompanhada de provas ou indicará os elementos dessas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 367- Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará, imediatamente, as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Seção V
Da Defesa

Art. 368- O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 369- O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da atuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pala autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 370- A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal e constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou por seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que servirem de base.

Art. 371- Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário atuante ou ao seu substituto, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogados a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 372- Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 373- Aplicam-se à defesa, no que couber, as normas relativas à impugnação.

Seção VI
Das Diligências

Art. 374- A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazos e definirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou o perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 375 – O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 376- As diligências serão realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério da autoridade administrativa, e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Seção VII
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 377- As impugnações e lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão, serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 378- Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizador.

Art. 379- Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias à sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá, no prazo de 20 (vinte) dias, a decisão.

Art. 380- Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 381- São definitivas as decisões de primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitos a recursos de ofício.

Art. 382- Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Seção VIII
Da Segunda Instância Administrativa

Art. 383- Das decisões de primeira instância, caberá recurso, para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo, no prazo de 20 (vinte), a contar do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser, obrigatoriamente, interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo em parte ao Município.

§ 1º - O Recurso terá efeito suspensivo.

§2° - Enquanto não interposto o Recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 384- A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária, a partir dessa data.

Art. 385- O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 386- São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.

Art. 387- A segunda instância administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para substituí-lo nessas atribuições, o Prefeito Municipal poderá criar colegiado, partidariamente, constituído por servidores municipais, por ele designados e por contribuintes indicados por representantes de categorias econômicas e profissionais, nos termos de seu regulamento.

Seção IX
DO DOMICILIO ELETRONICO TRIBUTÁRIO - DTE

Art. 388 - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo de tributos municipais.

§ 1.º Para os fins da comunicação eletrônica, considera-se:

I - domicílio eletrônico: local de comunicações eletrônicas entre a Receita Municipal e o sujeito passivo, disponível na rede mundial de computadores, denominado Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância, com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; e

IV - assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize:

a) certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira − ICP-Brasil −, na forma de lei específica; ou

b) certificado digital reconhecido pela Receita Municipal e aceito pelo sujeito passivo de tributos municipais;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2.º A comunicação eletrônica, entre a Fazenda Municipal e terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, também, poderá ser realizada na forma prevista por esta Lei.

Art. 389 - A comunicação eletrônica será feita em portal próprio.

Art. 390 - A Fazenda Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

Art. 391 - A comunicação eletrônica será admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o prévio credenciamento na Fazenda Municipal, na forma prevista em instruções baixadas pela Diretoria Tributária.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Fazenda Municipal, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 392 - O DTE será utilizado pelo credenciado para:

I - consultar pagamento efetuado, situação cadastral e auto de lançamento;

II - enviar declarações e documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentar petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

IV - receber notificações, intimações e avisos em geral; e

V - acessar outros serviços disponibilizados pela Fazenda Municipal ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 393- A comunicação eletrônica será considerada pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 394 - A comunicação eletrônica, efetuada pela Fazenda Municipal, será considerada realizada no dia em que o credenciado acessar o DTE e efetivar a consulta ao seu teor.
§ 1.º Na hipótese da consulta não se realizar em dia útil, será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2.º A consulta não realizada em até dez dias, contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á como realizada ao término desse prazo.

Art. 395 - A comunicação eletrônica, efetuada pelo credenciado, será considerada realizada no dia e hora do seu envio ao sistema da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A comprovação da comunicação ocorrerá por meio de protocolo eletrônico, fornecido pela Fazenda Municipal.

Art. 396 - O documento eletrônico, transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1.º O extrato digital e o documento digitalizado têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2.º O original do documento digitalizado deverá ser preservado, pelo seu detentor, durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 397 - A comunicação entre órgãos da Fazenda Municipal será feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 398 - A comunicação eletrônica aplica-se, também, às comunicações entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Fazenda Municipal.

Art. 399 - No interesse da Fazenda Municipal, ou, quando por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Seção X
DO PROCESSO ELETRONICO

Art. 400 - A Fazenda Municipal disponibilizará sistemas informatizados, para viabilizar a constituição do processo administrativo tributário, por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Os atos e os documentos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente.

Art. 401 - A apresentação e a juntada, em formato digital, de impugnações, recursos, petições e documentos em geral, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelo interessado, ou por pessoa legalmente habilitada no processo, sem necessidade de intervenção da Fazenda Municipal, hipótese em que a autuação dar-se-á de forma automática, fornecendo-se protocolo eletrônico.

Art. 402 - Os documentos, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, em razão de grande volume ou ilegibilidade, deverão ser apresentados à Fazenda Municipal, no prazo de cinco dias, contados da data do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

Parágrafo único. Os documentos serão devolvidos, após decisão irrecorrível.

Art. 403. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

§ 1.º Os autos do processo eletrônico deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2.º Os autos do processo eletrônico a ser remetido a outros órgãos que não disponham de sistema compatível, obedecerão aos requisitos estabelecidos em instruções baixadas pela Fazenda Municipal.

§ 3.º Os autos do processo em meio físico, em tramitação ou já arquivado, poderão ser digitalizados e descartados, conforme disposto em instruções baixadas pela Fazenda Municipal.

Art. 404. O órgão julgador poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

Parágrafo único. A inclusão de dados e de documentos poderá se dar por qualquer meio tecnológico que garanta a autenticidade e integridade do material incluído.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 405- Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§1° - Os prazos serão contínuos, excluídos do seu cômputo o dia do início e incluindo do vencimento.

§2° - Os prazos somente se iniciam ou vencem, em dia de expediente normal, na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 406- O responsável por loteamento, bem como o incorporador, ficam obrigados a apresentar à Administração Municipal:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, relação dos imóveis alienados no mês anterior, a vista ou mediante compromisso de compra e venda, contendo o nome e endereço completo do adquirente, dados relativos à situação do imóvel e valor da transação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo importa em infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades da lei.
Art. 407- Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal, fica vedado em relação aos órgãos da Administração, direta ou indireta:

I - receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II - participar de licitações;

III - usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município.

Art. 408- Fica o Prefeito autorizado a assinar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando a troca de informações, a arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art. 409- Fica o Prefeito autorizado a baixar Decreto sobre preços públicos, para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 410- Consideram-se integradas a presente Lei, as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 411- A Secretaria de Arrecadação e Finanças manterá cadastro fiscal para administração e cobrança dos tributos e preços públicos municipais e, ainda, disponibilizará ao contribuinte qualquer informação de seu interesse.

Art. 412- Ficam instituídos os valores de Taxas, em valor de moeda corrente do país, constantes do Anexo de Preços Públicos integrante deste Código Tributário Municipal.

Art. 413- A Tabela de Preços Públicos – TPP - será atualizada, anualmente, com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE, por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - A atualização da Tabela de Preços Públicos - TPP – procedida, anualmente, será representada pela variação do IPCA, no período do mês de dezembro do exercício anterior ao mês de novembro do exercício corrente, com vigência a partir de 10 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 414- Até a implementação da nova metodologia e valores de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, o município poderá utilizar a metodologia e valores até então praticados, sem prejuízo da atualização anual dos mesmos.

Art. 415- Qualquer modificação no campo tributário municipal, resultante de legislação federal, aprovada até 31 de dezembro do exercício fluente, passará a fazer parte integrante desta lei, sendo referendada, posteriormente, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 416 – Fica incorporado ao presente Código Tributário, o Anexo VII que trata das Taxas da Fiscalização Sanitária Municipal, indicadas pela Lei Complementar 020/2011, passando a vigorar com o anexo desta Lei.

Art. 417- Esta lei terá plena aplicabilidade, independentemente da respectiva regulamentação, a qual será, oportunamente, instituída, no todo ou no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 418- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os ditames constitucionais sobre a matéria.

Art. 419- Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei Municipal nº 1.973/2005, que instituiu o Código Tributário Municipal de Goiana, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
ANEXO I – PREÇOS PÚBLICOS

CEMITÉRIOS PÚBLICOS		
Item	Serviço/Concessão	**Valor em Reais**
1.0	**INUMAÇÃO**	
1.1	Adulto.	**34,50**
1.2	Criança.	**28,75**
2.0	**EXUMAÇÃO**	
2.1	Adulto.	**34,50**
2.2	Criança.	**28,75**
3.0	**ABERTURA/FECHAMENTO**	
3.1	Cova, Pedestal ou Jardineira Adulto.	**17,25**
3.2	Cova, Pedestal ou Jardineira-Criança.	**11,50**
3.3	Urna ou Gaveta de parede.	**34,50**
3.4	Sepultamento em Jazigo, Catacumba ou Mausoléu Diurno.	**40,25**
3,5	Sepultamento em Jazigo, Catacumba ou Mausoléu Noturno.	**57,50**
3.6	Sepultamento em Jazigo, Catacumba ou Mausoléu horizontais.	**46,00**
3.7	Exumação em Jazigo, Catacumba ou mausoléu.	**46,00**
3.8	Sepultamento em cova rasa por período de até 3 (três) anos.	**28,75**
3.9	Remoção interna de corpos ou traslado.	**69,00**
4.0	**SERVIÇOS DIVERSOS**	
4.1	Remoção de ossos de Cova, Jardineira ou Pedestal.	**40,25**
4.2	Remoção de ossos de Jazigo, Urna, Catacumba.	**46,00**
4.3	Deposito de ossos em Cova, Jardineira ou Pedestal.	**40,25**
4.3	Deposito de ossos em Jazigo, Urna ou Catacumba.	**46,00**
4.4	Velório.	**115,00**
4.5	Anuidade de ossuário.	**34,50**
4.6	Segunda via de documentos de propriedade da perpetuidade.	**28,75**
4.7	Anuidade de serviços de Manutenção.	**34,50**
5.0	**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO POR M2**	

5.1	Construção de Jardineira, canteiros ou Carneira.	**20,70**
5.2	Jazigo, Catacumba ou Mausoléu.	**20,70**
5.3	Reforma de Jardineira, canteiros ou Carneira.	**57,50**
5.4	Reforma de Jazigo, Catacumba ou Mausoléu.	**57,50**
6.0	**CESSÃO DE DIREITO DE PROPRIEDADE POR M2**	
6.1	Terreno.	**172,50**
6.2	Urna ou Gaveta.	**575,00**
OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO POR DIA, OU FRAÇÃO		
Item	**Atividade**	**Valor em Reais**
1.0	Lote (espaço pré-determinado) descrito na tabela de atividade na feira da sulanca, vestuário por metro quadrado por mês.	**11,50**
2.0	Calçada por metro quadrado por mês	**11,50**
3.0	Hortifrutigranjeiro, por mês	**17,25**
4.0	Bovino, caprino, ovino, suíno, aves, peixes, crustáceos e similares, por mês	**17,25**
5.0	Diversos e outras não enquadrados por mês	**11,50**
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO COM VENS MÓVEIS E IMÓVEIS A TÍTULO PRECÁRIO, EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS		
Item	Discriminação	**Valor em Reais**
1.0	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.	
1.1	Diária.	**5,75**
1.2	Mensal.	**11,50**
1.3	Semestre.	**57,5**
2.0	Boxes (progressivamente por m2, cobrado em diária, mês, semestre ou fração)	
2.1	**Area 01**	
2.1.1	A) Até 10 m2.	**11,50**
2.1.2	B) De 11 m2 a 20 m2.	**9,20**
2.1.3	C) De 21 m2 a 50 m2.	**5,75**
2.1.4	D) De 51 m2 em diante.	**3,45**
2.2	**Area 02**	
2.2.1	a) Até 10 m2.	**9,20**
2.2.2	b) De 11 m2 a 20 m2.	**6,90**
2.2.3	c) De 21 m2 a 50 m2.	**4,60**
2.2.4	d) De 51 m2 em diante.	**2,30**
2.3	**Area 03**	
2.3.1	a) Até 10 m2.	**6,90**
2.3.2	b) De 11 m2 a 20 m2.	**5,75**
2.3.3	c) De 21 m2 a 50 m2.	**3,45**
2.3.4	d) De 51 m2 em diante.	**1,15**
Item	**Taxas de Serviços Diversos - TSD**	**Valor em Reais**
1.0	Requerimento e papéis protocolados fisicamente na Prefeitura.	**5,75**
2.0	Expedição de traslados, certificados ou atestados, por página.	**5,75**
3.0	Emissão de guias ou Documentos de Arrecadação Municipal- DAM, por unidade.	**5,75**
4.0	Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza.	**11,50**
5.0	Visto de abertura e encerramento em livros fiscais ou outros documentos.	**11,50**
USO DO SOLO: CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, ISSQN CONSTRUÇÃO CIVL, APROVAÇÃO DE PROJETO, DESMEMBRAMENTO, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO		
Item	Serviço/Concessão	**Valores em Reais**
1.0	**APROVAÇÃO DO PROJETO**	
1.1	Aprovação de projetos de edifício, prédio ou instalação.	**57,50**
1.2	Aprovação de projeto loteamento por m2.	**1,38**
2.0	**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO**	
2.1	Licença de Construção por m2.	**1,15**
3.0	**HABITE-SE**	
3.1	Até 70m2 (por unidade).	**34,50**
3.2	De 71 m2 até 200 m2 (por m2).	**1,73**
3.3	De 201m2 a 3.000 m2 (por m2).	**1,38**
3.4	Acima de 3000 m2 (por m2).	**1,15**
4.0	**VISTORIA DE EDIFICAÇÕES**	
4.1	Até 70m2 (por unidade).	**46,00**
4.2	De 71 m2 até 200 m2 (por m2).	**1,15**
4.3	De 201m2 a 3.000 m2 (por m2).	**2,30**
4.4	Acima de 3000 m2 (por m2).	**2,42**
5.1	**APROVAÇÃO DE PROJETOS E REMEMBRAMENTO E DESMEBRAMENTO**	
5.1	De 125 m2 até 1000 m2 (por m2).	**1,15**
5.2	De 1001m2 a 2000 m2 (por m2).	**1,73**
5.3	De 2001 a 5000 m2 (por m2).	**2,30**

5.4	Acima 5.000 m2 = Fórmula por m2 aplicado a cada m2 excedente.	**0,58**
6.0	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL m2	
6.1	Demolição de construção por m2.	**1,15**
7.0	**Construção e Reconstrução de Muro por m2**	
7.1	Construção e reconstrução de muro.	**1,15**
8.0	**Remoção de Entulhos e Metralhas**	
8.1	Remoção de entulhos e metralhas.	**287,50**
9.0	**Serviços por Metro Linear**	
9.1	Reposição de calçamento de pedra paralelepípedo por m2	**23,00**
9.2	Reposição de asfalto por m2	**46,00**
10.0	**PESSOA JURIDICA**	
10.1	Telefonia e similares (por metro linear).	**2,30**
10.2	Água, esgoto e similares (por metro quadrado).	**2,30**
10.3	Energia elétrica e similar (por metro linear).	**2,30**
10.4	Outras atividades não constantes neste decreto.	**57,50**
11.0	**USO DO SOLO**	
11.0	Uso do solo.	**230,00**
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Item	Serviço/Concessão	**Valor em Reais**
1.0	Baixa de qualquer natureza.	**17,25**
2.0	**CONCESSÕES**	
2.1	Favores previstos em Lei Municipal.	**17,25**
2.2	Permissão para exploração de atividade a título precário.	**51,75**
4.0	**GUIAS E DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**	
4.1	Apresentadas as repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração.	**5,75**
4.2	Taxas de serviços diversos, guias, alvarás, nota fiscal avulsa, documentos de arrecadação municipal e outros.	**5,75**
4.3	Segunda via de guias, documentos de arrecadação e outros.	**5,75**
4.5	Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas Municipais, por páginas ou fração.	**5,75**
4.6	Taxa de Emissão de Nota Fiscal Avulsa.	**5,52**
5.0	**TRANSFERÊNCIAS**	
5.1	De contrato de qualquer natureza, além do respectivo termo.	**23,00**
5.2	De local de firma ou ramo de negócio.	**23,00**
5.3	Anotação ou averbação.	**23,00**
5.4	De privilégio de qualquer natureza.	**23,00**
6.0	**CONCURSO PÚBLICO**	
6.1	Nível Superior.	**172,50**
6.2	Nível Médio.	**115,00**
6.3	Nível Fundamental.	**57,50**
8.0	**AUTENTICAÇÃO**	
8.1	Por livro.	**5,75**
ABATE DE ANIMAIS		
Item	Serviço/Concessão	**Valor em Reais**
3.0	ABATE (POR UNIDADE)	
3.1	Bovino.	**57,50**
3.2	Caprino.	**23,00**
3.3	Ovino.	**23,00**
3.4	Suíno.	**11,50**
COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM CURRAIS DO MUNICÍPIO		
Item	Serviço/Concessão	**Valor em Reais**
1.0	GUARDA (por unidade, diária)	
1.1	Animais de grande porte.	**17,25**
1.2	Animais de porte médio.	**11,50**
1.3	Animais de pequeno porte.	**5,75**
1.0	**ALUGUEL DE CINEMA**	**Valor em Reais**
1.1	**SEM BILHETERIA**	
1.1.1	Até 06 horas.	**345,00**
1.1.2	Até 12 horas.	**690,00**
1.2	**COM BILHETERIA**	
1.2.1	Até 06 horas.	**690,00**
1.2.2	Até 12 horas.	**1.380,00**
1.0	**EXTRAÇÃO MINERAL AREIA**	**Valor em Reais**
1.1	Definido no inciso III do art. 138 da Lei 2.091, de 29 de dezembro de 2008.	**1.150,00**
1.2	Taxa disposta nos arts. 190 e 194 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**17,25**

1.0	**EXTRAÇÃO MINERAL CALCÁRIO**	**Valor em Reais**
1.1	Definido no inciso III do art. 138 da Lei 2.091, de 29 de dezembro de 2008.	**920,00**
1.2	Taxa disposta nos arts. 190 e 194 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**17,25**
1.0	**PROPAGANDA SONORA**	**Valor em Reais**
1.1	Definido no inciso III do art. 80 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**115,00**
1.2	Taxa disposta nos arts. 190 e 194 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**17,25**
1.0	Comércio atividade eventual.	**46,00**
2.0	Comércio ou atividade ambulante.	**34,50**
1.0	**INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES**	**Valor em Reais**
1.1	Até 10 HP.	**23,00**
1.2	De 11 a 50 HP.	**34,50**
1.3	Acima de 50 HP.	**57,50**
1.4	Instalação de guindaste, por tonelada.	**57,50**
1.5	Instalação de fornos, fornalha ou caldeiras.	**57,5**
1.6	Outras não especificadas.	**23,00**

ANEXO II – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF)

I – ATIVIDADES COMERCIAIS	**Valor em Reais por Semestre**	**Valor em Reais por Ano**
Comércio de Produtos Alimentícios (Grande Portes-Supermercado)	575,00	1.150,00
Comércio de Produtos Alimentícios – Mercearia/ Mercadinho Centro (Médio Porte)	345,00	690,00
Comércio de Produtos Alimentícios – Mercearia/ Mercadinho Periferia (Pequeno Porte)	172,50	345,00
Açougue / Peixaria / Frigoríficos e congêneres.	345,00	690,00
Comercio de Artigos de Vestuário e Miudezas	287,50	575,00
Comércio de Móveis,eletro-eletrônico e Eletrodomésticos	460,00	920,00
Comércio de Produtos Farmacêuticos	345,00	690,00
Comércio de Produtos Veterinários	230,00	460,00
Comércio de Artigos de Papelaria, Armarinho e Utensílios	230,00	460,00
Comércio de Combustíveis, Lubrificantes (Posto de Vendas)	575,00	1.150,00
Comércio de Material de Construção (Grande Porte)	460,00	920,00
Comércio de Material de Construção (Médio Porte)	230,00	460,00
Comércio de Material de Construção (Pequeno Porte)	115,00	230,00
Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias (área edificada acima de 30m²)	345,00	690,00
Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias (área edificada Até 30m²)	230,00	460,00
Padarias, Pastelarias, Doceiras, Delicatessen e afins Periferia (Grande Porte)	460,00	920,00
Padarias, Pastelarias, Doceiras, Delicatessen e Afins Periferia (Médio Porte)	345,00	690,00
Comércio de Peças e Acessórios para Veículos/Motoc/Bicicletas.	345,00	690,00
Joalharias, Óticas e Relojoarias	345,00	690,00
Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo	460,00	920,00
Demais Atividades Comerciais não inclusas na tabela (Médio Porte)	172,50	345,00
Outros Comércios Eventuais(Atividades)	115,00	230,00
Bomboniere	230,00	460,00
Farmácias e Drogarias	345,00	690,00
Estivas e Cereais (Atacado)	345,00	690,00
Deposito de Bebidas	230,00	460,00
Deposito de Inflamáveis Explosivos e Similares	345,00	690,00
Deposito Fechados	115,00	230,00
Fiteiros	57,50	115,00
Lojas em Geral	115,00	230,00
Sapataria	230,00	460,00
Livraria	172,50	345,00
Bancas de Jornal e Revistas	172,50	345,00
Comércio ou Atividade Ambulante	57,50	115,00

II – ATIVIDADES PRESTADORES DE SERVIÇO	**Valor em Reais por Semestre**	**Valor em Reais por Ano**
Instituição Bancária	1.380,00	2.760,00
Seguradora	460,00	920,00
Factoring	345,00	690,00
Hotéis, Motéis, Pensão e Similares:		
Até 10 Quartos	230,00	460,00
De 11 à 20 Quartos	345,00	690,00

Acima de 20 Quartos	575,00	1.150,00
Casas Lotéricas	460,00	920,00
Oficina de Lanternagem e Pintura	230,00	460,00
Oficina Mecânica e Eletrônica	230,00	460,00
Oficina de Conserto em Geral	115,00	230,00
Tinturaria e Lavanderia	172,50	345,00
Laboratórios de Análises Clinicas	230,00	460,00
Clinicas (Consultórios Médicos)		
Até 05 Consultórios	230,00	460,00
De 06 à 10 consultórios	345,00	690,00
Acima de 10 consultórios	460,00	920,00
Hospitais		
Até 10 Leitos	345,00	690,00
De 11 à 20 Leitos	460,00	920,00
Acima de 20 Leitos	575,00	1.150,00
Diversões Públicas:		
Cinema, Teatro e Semelhantes	345,00	690,00
Restaurantes com Pista de Dança, Dancigns, Boates e Similares	345,00	690,00
Boliche	345,00	690,00
Exposição, Feiras de Amostra, Quermesses e Similares	345,00	690,00
Circos e Parques de Diversões (Por dia de Permanência)	34,50	69,00
Quaisquer Espetáculos ou Diversões não inclusos nos itens anteriores (Por dia de Apresentação)	34,50	69,00
Escola de Ensino de Jardim da Infância e Infantil (Por Sala)	23,00	46,00
Escola de Ensino Fundamental I e II / Médio (Por Sala)	34,50	69,00
Prestadores de Serviços Pessoa Física de Nível Médio de qualquer Natureza(Autônomo)	115,00	230,00
Prestadores de Serviços Pessoa Física de Nível Superior de qualquer Natureza(Autônomo)	230,00	460,00
Prestadores de Serviços Pessoa Física de Nível Fundamental de Qualquer Natureza (Autônomo Eventual)	86,25	172,50
Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços Off shore	230,00	460,00
Agropecuária / Agrícolas/ Avicultor e congêneres	345,00	690,00
Cartórios	345,00	690,00
Barbearia/ Salão Beleza (Por Cadeiras)	34,50	69,00
Estabelecimento de Banho, Duchas, Massagens, Ginasticas e congêneres	230,00	460,00
Torre E/ou Equipamento de Telefonia Fixa E/ ou Móvel	862,50	1.725,00
Tipografia	230,00	460,00
Serralharia	115,00	230,00
Madeireira	345,00	690,00
Funerária	172,50	345,00
Estacionamento	115,00	230,00
Capotaria	115,00	230,00
Ferro Velho	172,50	345,00
Construtora (Civil)	230,00	460,00
Empreiteiras Incorporadores	230,00	460,00
Empresa de Transportes Coletivo e Cargas e Descargas	230,00	460,00
Empresa de Transportes de Passageiros	230,00	460,00
Ferragens	230,00	460,00
Transporte Escolar, Turismo e Similares	115,00	230,00
Agências de Viagens	230,00	460,00
Associação com fins lucrativos, Cooperativas	115,00	230,00
Imobiliárias	345,00	690,00
Locadoras de Vídeos, DVD e CDs	115,00	230,00
Locadoras de Veículos	230,00	460,00
Demais Estabelecimentos (Prestadores Serviços)	115,00	230,00

III – ATIVIDADES INDUSTRIAIS	**Valor em Reais por Semestre**	**Valor em Reais por Ano**
Indústria de Pequeno Porte	460,00	920,00
Indústria de Médio Porte	575,00	1.150,00
Indústria de Grande Porte	920,00	1.840,00
Indústria de Exploração de Minerais		
Calcário	690,00	1.380,00
Areia	690,00	1.380,00
Indústria de Criação de Peixe e Camarão	575,00	1.150,00
Petróleo e Gás Natural	1.150,00	2.300,00

Demais Atividades Industriais	460,00	920,00

ANEXO IV
TAXA EM REAIS, POR ANO, PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E CONSULTA PRÉVIA

ENQUADRAMENTO	CONSULTA PRÉVIA	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	97,71	104,21	138,99	104,21	104,21	243,21
B	-	138,99	277,95	138,99	138,99	416,95
C	-	208,45	416,95	277,95	277,95	694,91
D	-	277,95	555,91	416,95	416,95	972,86
E	-	419,95	833,88	555,91	555,91	1.389,81
F	-	555,91	111,82	833,88	833,88	1.945,72
G	-	833,8	1.667,75	1.111,82	1.111,82	2.796,43
H	-	1.111,82	2.223,69	1.667,75	1.667,75	3.891,44
I	-	1.667,75	3.335,57	2.226,69	2.223,69	5.559,26
J	-	2.223,69	4.447,41	3.335,57	3.335,57	7.782,98
L	-	3.335,57	6.671,08	4.447,41	4.447,41	11.118,50
M	-	4.447,41	8.894,75	6.671,08	6.671,08	15.565,83
N	-	6.671,08	13.342,14	8.894,75	8.894,75	22.236,90
O	-	8.894,75	17.789,49	13.342,14	13.342,14	31.131,64
P	-	11.118,44	22.236,92	17.789,49	17.789,49	40.026,42
Q	-	13.342,14	27.093,26	22.236,92	22.236,92	49.330,18

ANEXO V
RELAÇÃO DE VALORES DE MULTA POR ATRASO EM INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS EM FUNÇÃO DO NÍVEL DO ESTABELECIMENTO (EM REAIS)

Nível do Estabelecimento	Multa por Atraso (em R$)
Pessoa Física	**R$ 90,00**
Microempresa	**R$ 1.500,00**
Empresa de Médio Porte	**R$ 2.000,00**
Empresa de Grande Porte	**R$ 10.000,00**

ANEXO VI
VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GOIANA, POR ESTABELECIMENTO, POR TRIMESTRE (EM REAIS)

POTENCIAL POLUIDOR	PESSOA FÍSICA	MICROEMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	EMPRESA DE MÉDIO PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE
Pequeno	-	-	**R$ 33,95**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**
Médio	-	-	**R$ 54,32**	**R$ 108,65**	**R$ 271,64**
Alto	-	**R$ 15,09**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**	**R$ 679,11**

ANEXO VII
TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação
Tabela I

VISA – 01 – R$500,00 (Quinhentos reais)

Indústrias de Alimentos em Geral;

Indústrias de Alimentos para fins especiais (dietéticos, alimentos para lactentes e para atletas);

Beneficiamento de grãos (arroz, café e outros), torrefação e moagem;

Indústria de Bebidas e águas envasadas;

Indústria de sorvetes (por sorveterias) e outros congelados;

Indústria de aditivos para alimentos (fermentos, leveduras, produtos orgânicos e inorgânicos não especificados);

Industria de embalagens para alimentos;

Armazéns Gerais e depósitos de mercadorias;

Indústria de Medicamentos (alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos) e Correlatos;

Indústria de gases;

Indústria Farmo-Química;

Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene (dentre fraldas descartáveis, absorventes e outros);

Indústrias de saneantes domissanitários, sabões, detergentes sintéticos e produtos de limpeza e polimentos;

Industria de produtos para saúde (artefatos, aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentais, utensílios, ortopédicos em geral, artigos ópticos e outros);

Serviço de terapia renal substitutiva;

Hospital Geral, Especializado, Hospital Dia ou Maternidade;

Serviços que utilizam Radiação Ionizante;

Serviços de Hemoterapia;

Serviços de Urgência e Emergência;

Serviço de Quimioterapia e Radioterapia;

Banco de Órgãos, de Medula, de Leite Humano, dentre outros;

Farmácias que preparam Nutrição Parenteral;

Farmácias;

Empresa de Irradiação de Produtos;

Serviço de esterilização de produtos/artigos;

Estabelecimentos de ensino de nível superior e de pesquisa;

Clínicas médicas (com ou sem serviço de imunização), odontológicas e

Unidades de Saúde com Procedimento Invasivo;

Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde;

Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância).

Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral;

Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física);

Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria;

Agência transfusional;

Estabelecimentos de ensino técnico, de nível superior e de pesquisa;

Cozinhas industriais e similares;

Supermercados e hipermercados;

Comércio Atacadista/Distribuidoras de serviços de saúde e de interesse à saúde (Alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitário, medicamentos e outros);

Empresas de transporte de material de alto risco para a saúde;

Empresas de transporte de cargas (Alimentos, Saneantes, domissanitários, Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos ,Cosméticos, perfumarias e produtos de higiene e outros) com ou sem responsável técnico;

Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros);

Cemitérios e crematórios;

Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.

*** Indústrias e/ou Fabricação; Clínicas e/ou prestação de serviços de atividades;**

VISA – 02 – R$400,00 (Quatrocentos reais)

Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios-X);

Demais consultórios profissionais na área de saúde;

Posto de coleta para análises clínicas;

Drogarias;

Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos;

Estabelecimentos que praticam acupuntura;

Estabelecimentos de tatuagem e congêneres;

Lavanderia de roupas de uso domiciliar;

Laboratório de próteses odontologica;

Casa de repouso, ILPI´s (Instituições de Longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas;

Centro de atenção psicossocial- CAPS;

Estabelecimentos de ensino fundamental;

Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas;

Óticas com ou sem laboratórios;

Comércio varejista de artigos médico, odontológicos e hospitalares;

Serviços veterinários;

Restaurantes, Pizzarias, churrascarias e congêneres;

Serviços buffet e congêneres;

Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.

VISA – 03 – R$300,00 (Trezentos reais)

Comércio varejista de Alimentos em geral;

Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, perfumes e produtos de higiene.

Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres;

Academia de ginástica, musculação condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres;

Serviços de Piscinas e saunas de uso público;

Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres);

Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e congêneres;

Aeroportos, rodoviárias e ferroviárias;

Educação infantil, Creches e congêneres;

Quiosques, Feirantes/Feiras livres, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes (lanches, bebidas e outros) e congêneres;

Eventos e congêneres;

Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial;

Outros estabelecimentos de interesse da saúde.

TABELA II
Vistoria previa ou Parecer Técnico

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01- R$200,00 (Duzentos reais)

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02 R$150,00 (Cento e cinquenta reais)

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 03 R$100,00 (Cem reais)

TABELA III
Certificado de Vistoria por veículo

DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS E DE TRANSPORTE DE PESSOAS;

R$200,00 (Duzentos reais);

DE VEICULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS;

R$150,00 (Cento e cinquenta reais);

DE MOTOS OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;

R$100,00 (Cem reais)

TABELA IV
Serviços Diversos e Correlatos

DE PROJETO ARQUITETÔNICO

R$400,00 (Quatrocentos reais)

2a VIA DE DOCUMENTAÇÃO

R$100,00 (Cem reais)

Apreensão de Animais de Grande Porte

R$300,00 (Trezentos reais)

ANEXO IX
ANEXO I
EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À LICENCIMENTO AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 01/2018)

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
INDÚSTRIAS			
Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio	Médio	Capacidade instalada (toneladas/mês)	Até 8.000 m²
Usina móvel de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio	Médio	Capacidade instalada (toneladas/mês)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalva legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de conservas e frutas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de sucos, doces e polpas de frutas, hortaliças e legumes	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área

Torrefação e moagem de café	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos à base de café	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de biscoitos e bolachas	Baixo	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de alimentos e pratos prontos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de vinagre	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de pós alimentícios	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de gelo comum, utilizando gás refrigerante amônia	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de gelo comum, utilizando outros gases refrigerantes	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos do fumo	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de tapeçaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de cordoaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Confecção de roupas íntimas, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de roupas íntimas	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Confecção de roupas profissionais, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de roupas profissionais	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de meias	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de calçados de couro	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de tênis de qualquer material	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de calçados de material sintético	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de embalagens de papel	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de fraldas descartáveis	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de absorventes higiênicos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de fósforos de segurança	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de preparações farmacêuticas (manipulação)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Reforma de pneumáticos usados	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos e câmaras de ar	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de embalagens de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, e materiais semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²

Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida,teste e controle	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Lapidação de gemas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de preparações farmacêuticas (manipulação)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Reforma de pneumáticos usados	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos de câmaras de ar	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de esquadrias de metal sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Produção de artefatos estampados de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de cutelaria, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de ferramentas, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de embalagens metálicas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de confecção de armações metálicas para construção	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviço de corte e dobra de metais	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de componentes eletrônicos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos de informática	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área

Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Lapidação de gemas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Cunhagem de moedas e medalhas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (sem tratamento químico)	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de instrumentos musicais sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, sem tratamento superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, exceto sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de prótese dentária	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos ópticos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de laboratórios ópticos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de guarda-chuvas e similares	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aviamentos para costura sem tratamento químico	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de velas, inclusive decorativas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
EXTRAÇÃO MINERAL			
Extração de areia, argila, cascalho e saibro, exceto extraídos de corpos hídricos	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
Extração de granito	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
Extração de mármore	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
Extração de feldspato	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS			
Usina de compostagem	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 15
Reciclagem de materiais metálicos e triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 6
Reciclagem de materiais plásticos (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 7
Reciclagem de vidros (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Baixo	Capacidade de processamento (ton/dia)	Qualquer área
Reciclagem de papel e papelão (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 30
Transportadoras de resíduos - Transporte (desde que a coleta, o transporte e a destinação final se limitem ao território do município)	Alto	Número de veículos	Qualquer número
Transportadoras de resíduos - Base operacional	Alto	Área útil (m²)	Qualquer área
Autoclave para resíduos de serviços de saúde e outros processos de inertização	Alto	Capacidade de processamento (ton/dia)	Qualquer capacidade
Crematório e serviço de cremação	Médio	Capacidade instalada (nº cremação/mês)	Até 30
ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Construção ou ampliação de redes de coleta, interceptores e emissários de esgotos domésticos (sem ETE)	Médio	Extensão (km)	Qualquer extensão
Estações de tratamento de esgoto sanitário	Médio	Capacidade de atendimento (número de habitantes)	Qualquer número
Limpadoras de tanques sépticos (limpa fossas) - Transporte (desde que a coleta, o transporte e a destinação final se limitem ao território do município)	Alto	Número de veículos	Qualquer número
Limpadoras de tanques sépticos (limpa fossas) - Base operacional	Alto	Área útil (m²)	Qualquer área
IMOBILIÁRIOS			
Edificações uni ou plurifamiliares	Médio	Número de banheiros	Qualquer número
Conjuntos habitacionais	Médio	Número de unidades habitacionais	Qualquer número
Loteamentos, desmembramentos e remembramentos	Alto	Área do empreendimento (hectares)	1% do território do Município
Equipamentos religiosos ou similares	Médio	Área construída	Qualquer área
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS			
Depósitos de materiais recicláveis	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área

Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, GNV e GNC	Médio	Capacidade de armazenamento (m³)	Até 180 m³
Clínica veterinária com procedimentos cirúrgicos	Alto	Área construída (m²)	Até 7.000 m²
Clínica veterinária sem procedimentos cirúrgicos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Posto de saúde	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratório de análise clínica	Alto	Área construída (m²)	Até 2.000 m²
Clínica médica com procedimentos cirúrgicos e clínica odontológica	Médio	Área construída (m²)	Até 7.000 m²
Clínica médica e similares, sem procedimentos cirúrgicos.	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Serviços de radiologia	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Lavanderias não industriais sem tingimento	Médio	Nº de unidades processadas/dia	Qualquer número
Lavanderias não industriais com tingimento	Alto	Nº de unidades processadas/dia	Qualquer número
Galerias comerciais	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Shopping	Alto	Área construída (m²)	Até 150.000
Escolas, creches e centro de ensino	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Universidades	Médio	Área construída (m²)	Até 150.000
Faculdades e/ou escolas técnicas	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Centros de pesquisa e tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Centros de pesquisa e tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos	Médio	Área construída (m²)	Até 7.000
Hotéis, pousadas, hospedarias, flats e similares (exceto resorts)	Médio	Número de quartos	Até 300
Camping	Baixo	Área do empreendimento (hectares)	Qualquer área
Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo GLP	Baixo	Número de botijões	Qualquer número
Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de veículos automotores	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Manutenção e reparação de veículos automotores	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Lavagem de veículos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de alimentos para animais e insumos agropecuários	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de leite e laticínios	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de carnes, aves, produtos da carne e pescados	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de hortifrutigranjeiros	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento/acondicionamento	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de madeira, pedras e material de construção	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de carvão, inclusive com fracionamento / acondicionamento	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos	Alto	Área construída (m²)	Até 5.000 m²
Comércio de resíduos e sucatas metálicas	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns)	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos farmacêuticos e artigos médicos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Transporte de cargas em geral (exceto produtos perigosos) – Transporte (desde que a coleta e o transporte se limitem ao território do município)	Médio	Número de veículos	Qualquer número
Transporte de cargas em geral (exceto produtos perigosos) – base operacional	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Transporte coletivo de passageiros (desde que o transporte se limite ao território do município)	Alto	Número de ônibus	Qualquer número
Transporte coletivo de passageiros (desde que o transporte se limite ao território do município) - base operacional	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Restaurante e similares com emissões atmosféricas	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares com emissões atmosféricas	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratórios de análises físico-química e/ou biológica	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratórios fotográficos com geração de efluentes químicos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Locação de sanitário químico	Médio	Número de cabines	Qualquer número
Imunização e controle de pragas urbanas com atividades executadas nos limites do território do Município	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Tinturaria	Alto	Unidades/dia	Até 1.000
EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS			
Pontes e viadutos	Médio	Extensão (metros)	Qualquer extensão
Acessos	Baixo	Extensão (metros)	Qualquer extensão
Implantação e pavimentação de ruas	Médio	Extensão (km)	Qualquer extensão
EMPREEDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURAS			
Piscicultura convencional (viveiro escavado)	Médio	Área utilizada nos viveiros (hectares)	Até 8
Piscicultura em tanque-rede (água doce)	Alto	Volume utilizado do manancial (m³)	Até 140
Carcinicultura (água doce)	Médio	Área utilizada nos viveiros (hectares)	Até 8
Produção de formas jovens	Baixo	Área utilizada na construção (m²)	Até 10.000
Avicultura	Alto	Área construída (m²)	Até 3.000
Caprinovinocultura (em sistema intensivo)	Alto	Capacidade máxima (número de cabeças)	Até 500

Ranicultura	Baixo	Área utilizada na construção (m²)	Até 10.000
Herpetocultura	Baixo	Área utilizada para instalação do cultivo (m²)	Até 10.000
Piscicultura ornamental	Médio	Área utilizada para instalação do cultivo (m²)	Até 5.000
Central de embalagem e expedição de produtos agrícolas	Alto	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Atividades agrícolas sem irrigação e/ou drenagem	Médio	Área (hectares)	Qualquer área
Pecuária extensiva	Alto	Área (hectares)	Qualquer área
ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS			
Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas	Alto	Área construída (m²)	Até 5.000
OBRAS DIVERSAS			
Canteiros de obra	Médio	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Planos e projetos urbanísticos. (Quando houver intervenção em curso d'água que necessitem de outorga, esta intervenção será licenciada pela CPRH)	Alto	Área do empreendimento (hectare)	1% do Território do Município
Revitalizações/requalificação de espaços públicos	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Terraplanagem	Médio	Volume (m³)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Muro de contenção de barreiras ou encostas	Baixo	Extensão (m)	Qualquer extensão
Remediação de áreas degradadas (exceto de lixões)	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Sistemas de distribuição de água (mediante licença de captação expedida pela CPRH)	Médio	Vazão (m³/h)	Qualquer vazão
ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES			
Subestações de energia elétrica	Baixo	Potência (MVA)	Qualquer potência
Estações rádio base (ERBS) e equipamentos de telefonia sem fio	Baixo	Frequência de transmissão (Mhz)	Qualquer frequência
Redes de transmissão de sistemas de telefonia	Baixo	Extensão (km)	Qualquer extensão
Sistemas de geração de energia elétrica de origem eólica	Baixo	Potência (MW)	Qualquer potência
Sistemas de geração de energia elétrica de origem fotovoltaica e heliotérmica	Baixo	Potência (MW)	Qualquer potência
INFRAESTRUTURA			
Cemitérios e similares	Alto	Área do empreendimento (m²)	Até 150.000
Hospitais	Alto	Número de leitos	Até 200
Terminal de passageiros	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Aeródromos (pista de pouso e decolagem)	Médio	Comprimento da pista (m)	Qualquer comprimento
Heliponto e heliporto	Baixo	Área do Empreendimento (m²)	Qualquer área
EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES			
Polos, condomínios, distritos e parques industriais	Alto	Área do projeto (hectares)	1% do Território do Município
Ginásios, quadras e similares	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Estádios de futebol	Médio	Capacidade de espectadores (número)	Até 60.000
Complexo esportivos e vilas olímpicas	Médio	Área do empreendimento (hectares)	Até 12
Autódromo	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Trilhas ecológicas	Baixo	Extensão (km)	Qualquer extensão
Casa de shows e similares	Médio	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Centro de convenções	Médio	Área do empreendimento (m²)	Até 100.000
Teatros e cinemas	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Clubes	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Praças	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Parques urbanos e metropolitanos, parques de exposição e similares	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Jardins botânicos	Baixo	Área do empreendimento (hectares)	Qualquer área
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS			
Viveiro florestal	Baixo	Mudas produzidas/ano (número)	Qualquer número
Exploração de produtos vegetais: uso não madeireiro (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades)	Baixo	Capacidade de processamento (toneladas/ano)	Qualquer área
Supressão de indivíduos isolados de espécies nativas	Médio	Número de indivíduos	Qualquer número
Supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo	Alto	Área (hectares)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Intervenção e supressão em área de preservação permanente	Alto	Área (hectares)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Transplante de árvores	Baixo	Número de árvores	Qualquer número
Poda de árvores	Baixo	Número de árvores	Qualquer número
Implantação ou enriquecimento de florestas plantadas com espécies nativas	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área
Implantação de florestas com espécies exóticas	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área

ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS PARA FINS DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

Código: 01

Categoria: **Extração e Tratamento de Minerais**

Descrição: pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 02
Categoria: **Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos**
Descrição: beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio
Código: 03
Categoria: **Indústria Metalúrgica**
Descrição: fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 04
Categoria: **Indústria Mecânica**
Descrição: fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 05
Categoria: **Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações**
Descrição: fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 06
Categoria: **Indústria de Material de Transporte**
Descrição: fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 07
Categoria: **Indústria de Madeira**
Descrição: serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 08
Categoria: **Indústria de Papel e Celulose**
Descrição: fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 09
Categoria: **Indústria de Borracha**
Descrição: beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 10

Categoria: **Indústria de Couros e Peles**
Descrição: secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 11
Categoria: **Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos**
Descrição: beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 12
Categoria: **Indústria de Produtos de Matéria Plástica**
Descrição: fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 13
Categoria: **Indústria do Fumo**
Descrição: fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 14
Categoria: **Indústrias Diversas**

Descrição: usinas de produção de concreto e de asfalto.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 15
Categoria: **Indústria Química**
Descrição: produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 16
Categoria: **Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas**
Descrição: beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 17
Categoria: **Produção de energia termoelétrica**
Descrição: tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço
de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 18
Categoria: **Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio**
Descrição: transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 19
Categoria: **Turismo**
Descrição: complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno
Código: 20
Categoria: **Uso de Recursos Naturais**
Descrição: Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio
Código: 21
Categoria: **Empreendimentos imobiliários**
Descrição: conjuntos habitacionais com estação de tratamento de esgoto
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio
ANEXO XI
ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO
TABELA 1 – INDÚSTRIAS

• ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL

Porte da Indústria	**Potencial Degradador**		
	Pequeno	**Médio**	**Grande**
Micro	D	G	H
Pequeno	E	H	J
Médio	H	J	M
Grande	J	M	O
Excepcional	M	O	Q

• USINA DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE FRIO

Capacidade instalada (ton/mês)				
Até 2.000	Acima de 2.000 a 8.000	Acima de 8.000 a 30.000	Acima de 30.000 a 80.000	Acima de 80.000
G	H	I	J	L

TABELA 2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL
2.1. ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO, SAIBRO, CAULIM E SIMILARES

Área do Empreendimento (em Hectares)	**Volume em metros cúbicos por mês**			
	Até 1.000	Acima de 1.000 a 2.000	Acima de 2.000 a 3.000	Acima de 3.000
Até 10 ha	H	I	J	L
Acima de 10 a 30 ha	I	J	L	M
Acima de 30 a 50 ha	J	L	M	N
Acima de 50 a 100 ha	L	M	N	O
Acima de 100 ha	M	N	O	P
Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.				

2.2. PESQUISA E EXTRAÇÃO DE ALGAS CALCÁRIAS, AREIAS BIOCLÁSTICAS E OUTROS MINERAIS EM AMBIENTES MARINHOS

Área do Empreendimento (m³)	Volume em metros cúbicos por mês				
	até 250	Acima de 250 até 1000	Acima de 1000 até 5000	Acima de 5000 até 10.000	Acima de 10.000
Até 10.000	H	I	J	L	M
Acima de 10.000 até 50.000	I	J	L	M	N
Acima de 50.000 até 100.000	J	L	M	N	O
Acima de 100.000 até 500.000	L	M	N	O	P
Acima de 500.000	M	N	O	P	Q

2.3. EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GIPSITA, FERRO, OURO, GRANITO, MÁRMORE, CALCÁRIO, ROCHAS PEGMATÍTICAS E XISTO, QUARTZITOS, XELITA ETC.)

Área do Empreendimento (ha)	Volume em metros cúbicos por mês				
	Até 1000	Acima 1000 até 1.500	Acima de 1.500 até 2000	Acima de 2000 até 2.500	Acima de 2.500
Até 5	H	I	J	L	M
Acima de 5 até 20	I	J	L	M	N
Acima 20 até 35	J	L	M	N	O
Acima 35 até 50	L	M	N	O	P
Acima de 50	M	N	O	P	Q
Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.					

2.4. ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS BENS MINERAIS

Área do Empreendimento (em ha)	Volume em metros cúbicos por mês			
	Até 1.000	Acima de 1.000 a 2.000	Acima de 2.000 a 3.000	Acima de 3.000
Até 10 ha	H	I	J	L
Acima de 10 a 30 ha	I	J	L	M
Acima de 30 a 50 ha	J	L	M	N
Acima de 50 a 100 ha	L	M	N	O
Acima de 100 ha	M	N	O	P
Obs: Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.				

TABELA 3 – TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1. USINA DE RECILCAGEM E/OU DE COMPOSTAGEM E TRIAGEM DE MATERIAIS E RESÍDUOS URBANOS

Volume em tonelada/dia (t/dia)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 100	Acima de 100 a 300	Acima de 300
F	H	J	M	O

3.2. ATERRO SANITÁRIO

Produção em tonelada/dia (t/dia)				
Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 400	Acima de 400 a 1000	Acima de 1000
F	H	J	M	O

3.3. INCINERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Capacidade de processamento (Kg/h)				
Até 100	Acima de 100 a 150	Acima de 150 a 200	Acima de 200 a 250	Acima de 250
H	I	J	L	M

3.4. ESTAÇÕES DE TRABALHO

Produção (t/dia)		
Até 60	Acima de 60 a 100	Acima de 100
H	I	J

3.5. AUTOCLAVE PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTROS PROCESSOS DE INERTIZAÇÃO

Capacidade de processamento (t/mês)				
De 0,5 a 30	Acima de 30 a 80	Acima de 80 a 150	Acima de 150 a 200	Acima de 200
G	H	I	J	L

3.6. RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade de processamento (t/dia)				
Até 2,5	Acima 2,5 a 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 6,0	Acima de 6,0
E	G	H	I	J

3.7. RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade de processamento (t/dia)				
Até 0,5 a 2,0	Acima 2,0 a 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 7,0	Acima de 7,0
E	G	H	I	J

3.8. RECICLAGEM DE VIDROS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade Instalada (t/dia)				
Até 0,5 a 1,0	Acima 1,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100
E	G	H	I	J

3.9. RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELÃO (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade Instalada (t/dia)				
Até 0,5 a 1,0	Acima 1,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100
E	G	H	I	J

3.10. ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Área total (ha)				
Até 10	Acima 10 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100 a 150	Acima de 150
J	M	N	O	P

3.11. INCINERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Capacidade de Processamento (t/ano)				
Até 1.000	Acima 1.000 a 2.000	Acima de 2.000 a 10.000	Acima de 10.000 a 30.000	Acima de 30.000
L	M	N	O	P

3.12. READEQUAÇÃO E/OU MODICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE E/OU DISPOSIÇÃO (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E HOSPITALARES

Volume em toneladas por dia (t/ano)				
Até 5	Acima 5 a 10	Acima de 10 a 20	Acima de 20 a 100	Acima de 100
H	I	J	l	M

3.13. OUTROS SISTEMAS DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS

Capacidade de armazenamento (Kg/h)				
Até 150	Acima 150 a 200	Acima de 200 a 300	Acima de 300 a 500	Acima de 500
H	I	J	L	M

3.14. CREMATÓRIOS

Capacidade instalada (nº cremação/mês)				
Até 15	Acima 15 a 30	Acima de 30 a 50	Acima de 50 a 80	Acima de 80
H	I	J	L	M

3.15. TRANSPORTE DE RESÍDUOS

3.15.1. RESÍDUOS DIVERSOS

Porte	Classe de Resíduos	
	Classe II-B (inerte)	Classe II-A (não inerte)
De 5 a 10 veículos	F	H
De 11 a 30 veículos	G	I
De 31 a 50 veículos	H	J
De 50 a 70 veículos	I	L
Acima de 70 veículos	J	M

3.14.2. RESÍDUOS PERIGOSOS

Porte	Resíduos Classe I (Perigoso)
Até 10 veículos	J
De 11 até 30 veículos	L
De 31 até 50 veículos	M
De 50 até 70 veículos	N
Acima de 70 veículos	O

3.16. CENTRAIS DE RESÍDUOS

Porte	Classe de Resíduos		
	Classe II – B (inerte)	Classe II – A (não – inerte)	Classe I (Perigoso)
Até 10 toneladas	F	H	J
Acima de 10 a 30 toneladas	H	J	M
Acima de 30 a 60 toneladas	J	M	O
Acima de 60 toneladas	M	O	P

3.17. TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Quantidade de Veículos				
Até 5	De 6 a 15	De 16 a 30	De 31 a 60	Acima de 60
J	M	O	P	Q

3.18. INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Vazão máxima prevista m³/dia				
Até 40	Acima de 40 a 140	Acima de 140 a 490	Acima de 490 a 1.715	Acima de 1715
J	M	O	P	Q

TABELA 4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1. CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES DE COLETA, INTERCEPTORES E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS DOMÉSTICOS)

Extensão (km)				
Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 3	Acima de 3 a 5	Acima de 5
J	M	O	P	Q

4.2. ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Capacidade de atendimento (habitantes)	Tipo de Estação de Tratamento	
	Sistema simplificado	Sistema não simplificado
Até 1.000	F	I
De 1.001 a 5.000	G	J
De 5.001 a 10.000	H	L
De 10.001 a 20.000	I	M
De 20.001 a 30.000	J	N
De 30.001 a 50.000	L	O
De 50.001 a 100.000	M	P
Acima de 100.000	N	Q

OBSERVAÇÕES:

Os sistemas simplificados são: Tanque séptico e Valas de infiltração; Tanque Séptico e Sumidoros; Tanque Séptico acoplado com filtros anaeróbicos de fluxo ascendente; Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente; Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbicos de fluxo ascendente ou lagoas de polimento; outros processos naturais de tratamento de esgotos;

Os Sistemas não simplificados são: Lodos ativados; Lagoas aeradas mecanicamente; Filtros biológicos; Processos físico-quimicos; Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para seu funcionamento.

4.3. SISTEMA E DISPOSIÇÃO OCEÂNICA

Vazão média (L/s)		
Até 1000	Acima de 1000 a 1500	Acima de 1500
H	I	J

4.4. LIMPADORAS DE TANQUES SÉPTICOS (FOSSAS)

Até 5 veículos	De 6 a 10 veículos	De 11 a 20 veículos	Acima de 20 veículos
F	H	J	L

TABELA 5 – IMOBILIÁRIOS
5.1. EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES

Nº Total de WC's no Imóvel	Tipo de Estação de Tratamento de Esgoto		
	Rede Coletora Pública	ETE simples	ETE não simples
1 ou 2	A	B	C
De 3 a 5	B	C	D
De 6 a 8	C	D	E
De 9 a 13	D	E	F
De 14 a 20	E	F	G
De 21 a 34	F	G	H
De 35 a 53	G	H	I
De 54 a 81	H	I	J
De 82 a 129	I	J	L
De 130 a 199	J	L	M
De 200 a 319	L	M	N
De 320 a 499	M	N	O
De 500 a 699	N	O	P
Acima de 700	O	P	Q

5.2. CONJUNTOS HABITACIONAIS

Unidades Habitacionais				
Até 50 unid.	De 51 a 70 unid.	De 71 a 100 unid.	De 101 a 300 unid.	Acima de 300 unid.
J	L	N	O	P

5.3. LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

Área do empreendimento em Hectares						
Até 2	De 2,1 a 5	De 5,1 a 10	De 10,1 a 30	De 30,1 a 50	De 50,1 a 100	Acima de 100
H	I	J	L	N	O	P

5.4. EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS OU SIMILARES

Área construída (m²)			
Até 200	Acima de 200 a 600	Acima de 600 a 1000	Acima de 1000
E	F	G	H

TABELA 6 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇO

6.1. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Porte do Empreendimento	Potencial Degradador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	C	E	H
Pequeno	D	G	L
Médio	E	H	M
Grande	F	I	N

6.2. DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)		
Até 100 m²	**Acima de 100 a 500 m²**	**Acima de 500 m²**
B	C	D

6.3. POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVIES LÍQUIDOS, GNV E GNC

Capacidade de armazenamento de combustível (m³)				
Até 60	Acima de 60 a 120	Acima de 120 a 180 m³ de combustíveis ou até 120 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC	Acima e 180 a 220 m³ de combustível líq. Ou acima de 120 até 180 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC	Acima de 220 m³ de combustível líq. Ou acima de 180 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC
E	F	G	H	I

6.4. TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS

Número de Cabines			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500
G	J	M	O

6.5. CLÍNICA MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES COM PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS, ODONTOLÓGICAS, POSTOS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

Área Construída (m²)				
Até 50	Acima de 50 a 150	Acima de 150 a 2.000	Acima de 2.000 a 7.000	Acima de 7.000
C	D	E	H	L

6.6. CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES SEM PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS

Área Construída (m²)				
Até 50	Acima de 50 a 150	Acima de 150 a 2.000	Acima de 2.000 a 7.000	Acima de 7.000
A	B	C	G	H

6.7. SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

Área Construída (m²)				
Até 50	Acima de 50 a 200	Acima de 200 a 1000	Acima de 1000 a 1400	Acima de 1400
D	E	F	J	M

6.8. LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, SEM TINGIMENTO

Número de Unidades Processadas (unid. /dia)				
Até 500	Acima de 500 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
D	E	H	J	N

6.9. LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, COM TINGIMENTO

Número de Unidades Processadas (unid. /dia)				
Até 500	Acima de 500 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
J	L	M	N	O

6.10. SHOPPING CENTER/GALERIAS

Área construída (m²)						
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1500	Acima de 1500 a 3000	Acima de 3000 a 6000	Acima de 6.000 a 20.000	Acima de 20.000
F	G	H	I	L	M	N

6.11. EQUIPAMENTOS DE ENSINO E PESQUISA
6.11.1. ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO

Área Construída (m²)					
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1.500	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 6.000	Acima de 6.000
F	G	H	I	L	M

6.11.2. UNIVERSIDADES/FACULDADES

Área Construída (m²)					
Até 750	Acima de 750 a 1500	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 6.000	Acima de 6.000 a 20.000	Acima de 20.000
G	H	I	L	M	N

6.11.3. CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA SEM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS

Área Construída (m²)						
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1.000	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 4.000	Acima de 4.000 a 6.000	Acima de 6.000
F	G	H	I	L	M	N

6.11.4. CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA COM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS

Área Construída (m²)						
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1.000	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 4.000	Acima de 4.000 a 6.000	Acima de 6.000
G	H	I	L	M	N	O

6.12. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
6.12.1. HOTÉIS, POUSADAS, HOSPEDARIAS, FLATS E SIMILARES

Número de Quartos					
Até 10	De 11 a 20	De 21 a 50	De 51 a 100	De 101 a 300	Acima de 300
D	F	H	J	L	M

6.12.2. RESORTS

Área do Empreendimento em hectares (ha)				
Até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 90	Acima de 90
M	N	O	P	Q

6.12.3. CAMPING

Área do Empreendimento em hectares (ha)				
Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8
C	D	E	F	G

6.13. ARMAZENAMENTO E REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP*

Porte	Enquadramento da CPRH
Até 40 botijões*	B
Até 120 botijões*	C
Até 480 botijões*	D
Até 1920 botijões*	F
Até 3840 botijões*	H
Até 7680 botijões*	J
Acima de 7680 botijões*	L

***** Botijões cheios, parcialmente utilizados ou vazios

TABELA 7 – EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

7.1. RODOVIAS E ESTRADAS

Extensão da linha em Quilômetros			
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 300	Acima de 300
J	L	N	O

7.2. FERROVIAS

Extensão da linha em Quilômetros			
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 300	Acima de 300
J	L	N	O

7.3. HIDROVIA

Extensão da linha em Quilômetros		
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15
J	L	N

7.4. METROVIAS

Extensão da linha em Quilômetros		
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15
J	L	N

7.5. PONTES E VIADUTOS

Extensão em Metros			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
G	H	I	J

7.6. ACESSOS

Extensão em Metros				
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 1.500	Acima 1.500 a 6.000	Acima de 6.000
G	H	I	J	L

TABELA 8 – EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

Observação: As atividades relacionadas nas tabelas 8.4, 8.5 e 8.6, desenvolvidas nas Unidades de Conservação, não estão isentas de solicitar as respectivas licenças ambientais.

8.1. AQUICULTURA

8.1.1. PISCICULTURA CONVENCIONAL (VIVEIRO ESCAVADO)

Área utilizada nos viveiros em hectares				
Até 5*	Acima de 5 a 12	Acima de 12 a 15	Acima de 25 a 50	Acima de 50
F	G	H	I	J

*Licenciamento Simplificado

8.1.2. PISCICULTURA EM TANQUE-REDE (ÁGUA DOCE)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
Até 140*	Acima de 140 a 1.000	Acima de 1.000 a 3.500	Acima de 3.500 a 9.000	Acima de 9.000
E	F	G	H	I

*Licenciamento Simplificado

8.1.3. PISICULTURA MARINHA (TANQUES-REDE)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
Até 5000*	Acima de 5000 a 12.500	Acima de 12.500 a 30.000	Acima de 30.000 a 62.000	Acima de 62.000
G	H	I	J	L

*Licenciamento Simplificado

8.1.4. CARCINICULTURA (ÁGUA DOCE)

Área utilizada nos viveiros em hectare				
Até 5*	Acima de 5 a 12	Acima de 12 a 25	Acima de 25 a 50	Acima de 50
F	G	H	I	J

*Licenciamento Simplificado

8.1.5. CARCINICULTURA (MARINHA)

Área utilizada nos viveiros em hectare				
Até 5*	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 50	Acima de 50
F	G	H	I	J

*Licenciamento Simplificado

8.1.6. PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS

Área utilizada na construção em metro quadrado				
Até 1.000*	Acima de 1.000 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.7. RANICULTURA

Área utilizada na construção em metro quadrado			
Até 400	Acima de 400 a 800	Acima de 800 a 1200	Acima de 1200
F	G	H	I

8.1.8. HERPETOCULTURA

Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
Até 1.000	Acima de 1.000 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000

E	F	G	H	I

8.1.9. MALACOCULTURA

Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)				
Até 2*	Acima de 2 a 5	Acima de 5 a 15	Acima de15 a 30	Acima de 30
E	F	G	H	I

*Licenciamento Simplificado

8.1.10. ALGICULTURA

Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)				
Até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 20	Acima de 20 a 40	Acima de 40
C	D	E	F	G

*Licenciamento Simplificado

8.1.11. PISCICULTURA ORNAMENTAL

Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
Até 1.000*	Acima de 1.000 a 2.000*	Acima de 2.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
B	C	D	E	F

*Licenciamento Simplificado

8.2. ATIVIDADES AGRÍCOLAS COM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM DE SOLO AGRÍCOLA

Área utilizada na atividade em hectare (ha)				
Até 2	Acima de 2 a 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50
C	D	E	G	I

8.3. CENTRAL DE EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 200 m²	Acima de 200 a 400 m²	Acima de 400 a 600 m²	Acima de 600 m²
C	D	E	G

8.4. ASSENTAMENTOS RURAIS

Área do empreendimento em hectare				
Até 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 800	Acima de 800
E	F	G	H	I

8.5. ATIVIDADES AGRÍCOLAS SEM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM (EM HECTARES)

	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
RD-01	De 220,08 a 282,15	De 282,16 a 626,38	De 626,39 a 1.190,68	De 1.190,69 a 1.754,99	De 1.755,00 a 2.883,58	Acima de 2.883,58
RD-02	De 214,51 a 275,00	De 275,01 a 610,50	De 610,51 a 1.160,50	De 1.160,51 a 1.710,50	De 1.710,51 a 2.810,50	Acima de 2.810,50
RD-03	De 273,01 a 350,00	De 350,01 a 777,00	De 777,01 a 1.477,00	De 1.477,01 a 2.177,00	De 2.177,01 a 3.577,00	Acima 3.577,00
RD-04	De 253,51 a 325,00	De 325,01 a 721,50	De 721,51 a 1.371,50	De 1.371,51 a 2.021,50	De 2021,51 a 3.321,50	Acima de 3.321,50
RD-05	De 156,01 a 200,00	De 200,01 a 444,00	De 444,01 a 844,00	De 844,01 a 1.244,00	De 1.244,01 a 2,044,00	Acima 2.044,00
RD-06	De 239,58 a 307,15	De 307,16 a 681,88	De 681,89 a 1.296,18	De 1.296,19 a 1.910,48	De 1.910,49 a 3.139,08	Acima de 3.139,08
RD-07	De 144,89 a 185,75	De 185,76 a 412,37	De 412,38 a 783,87	De 783,88 a 1.155,37	De 1.155,38 a 1.898,37	Acima de 1.898,37
RD-08	De 101,87 a 130,60	De 130,61 a 289,94	De 289,95 a 551,14	De 551,15 a 812,34	De 812,35 a 1.334,74	Acima de 1.334,74
RD-09	De 98,03 a 120,55	De 120,56 a 267,63	De 267,64 a 508,73	De 508,74 a 749,83	De 749,84 a 1.232,03	Acima de 1.232,03
RD-10	De 57,22 a 73,35	De 73,36 a 162,84	De 162,85 a 309,54	De 309,55 a 456,24	De 456,25 a 749,64	Acima de 749,64
RD-11	De 56,24 a 72,10	De 72,11 a 160,07	De 160,08 a 304,27	De 304,28 a 448,47	De 448,48 a 736,87	Acima de 736,87

RD-12	De 34,56 a 44,30	De 44,31 a 98,35	De 98,36 a 186,95	De 186,96 a 275,55	De 275,56 a 452,5	Acima de 452,5

8.5. ATIVIDADES PECUÁRIAS (EM HECTARES)	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
RD-01	De 366,80 a 564,30	De 564,31 a 1326,11	De 1326,12 a 1890,41	De 1890,42 a 2454,71	De 2454,72 a 3019,01	Acima de 3019,01
RD-02	De 357,51 a 550,00	De 550,01 a 1292,50	De 1292,51 a 1842,50	De 1842,51 a 2392,50	De 2392,51 a 2942,50	Acima de 2942,50
RD-03	De 455,01 a 700,00	De 700,01 a 1645,00	De 1645,01 a 2345,00	De 2345,01 a 3045,00	De 3045,01 a 3745,00	Acima 3745,00
RD-04	De 422,51 a 650,00	De 650,01 a 1527,50	De 1527,51 a 2177,50	De 2177,51 a 2827,50	De 2827,51 a 3477,50	Acima de 3477,50
RD-05	De 260,01 a 400,00	De 400,01 a 940,00	De 940,01 a 1340,00	De 1340,01 a 1.740,00	De 1.740,01 a 2,140,00	Acima 2.140,00
RD-06	De 399,30 a 614,30	De 614,31 a 614,31	De 1443,62 a 2057,91	De 2057,92 a 2672,21	De 2672,22 a 3286,51	Acima de 3286,51
RD-07	De 241,48 a 371,50	De 371,51 a 873,03	De 873,04 a 1244,53	De 1244,54 a 1616,03	De 1616,04 a 1987,53	Acima de 1987,53
RD-08	De 169,79 a 261,20	De 261,21 a 652,43	De 652,44 a 913,63	De 913,64 a 1174,83	De 1174,84 a 1436,03	Acima de 1436,03
RD-09	De 156,72 a 241,10	De 241,11 a 566,59	De 566,60 a 807,69	De 807,70 a 1048,79	De 1048,80 a 1.289,89	Acima de 1289,89
RD-10	De 95,36 a 146,70	De 146,71 a 344,75	De 344,76 a 491,45	De 491,46 a 638,15	De 638,16 a 784,85	Acima de 784,85
RD-11	De 93,74 a 144,20	De 144,21 a 338,87	De 338,68 a 483,07	De 483,08 a 627,27	De 627,28 a 771,47	Acima de 771,47
RD-12	De 57,60 a 88,60	De 88,61 a 208,21	De 208,22 a 296,81	De 296,82 a 385,41	De 385,42 a 474,01	Acima de 474,01

8.5. AVICULTURA

Área construída (m²)				
Até 1200 m²	Acima de 1200 a 2400 m²	Acima de 2400 a 4800 m²	Acima de 4.800 a 9.600 m²	Acima de 9.600 m²
D	E	G	I	L

8.6. SUINOCULTURA

Capacidade máxima de cabeça				
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 1500	Acima de 1500
D	F	G	I	M

TABELA 9 – ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
9.1. BASE DE ARMAZENAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO, BIODIESEL E ÁLCOOL

Capacidade de Armazenamento de combustível (m³)				
Até 50	Acima de 50 a 150	Acima de 150 a 2000	Acima de 2000 a 7000	Acima de 7000
J	L	M	N	O

9.2. ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Área Construída (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 8000	Acima de 8000 a 12000	Acima de 12000
F	J	M	N	O

9.3. TERMINAIS E CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS

Área Construída (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 8000	Acima de 8000 a 12000	Acima de 12000
F	J	M	N	O

9.4. SISTEMA DE TRANSPORTE POR DUTOS

Extensão de linha				
Ramal	Até 50 m F	Acima de 50m a 100m G	Acima de 100m a 200m H	Acima de 200 m I
Principal	Até 50 km J	Acima de 50km a 100km O	Acima de 100km P	
Bolsão	Até 10 km J	Acima de 10 km a 20 km O	Acima de 20km P	

9.5. TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL

Quantidade de Veículos				
Até 10	De 11 a 30	De 31 a 50	De 51 a 70	Acima de 70
E	F	G	H	I

9.6. TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Quantidade de Veículos				
Até 10	De 11 a 30	De 31 a 50	De 51 a 70	Acima de 70
E	F	G	H	I

9.7. ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E ENVASE DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO, LUBRIFICANTES, SOLVENTES, QUEROSENE E SIMILARES)

Capacidade de armazenamento do produto (m³)				
Até 45	De 45 a 60	De 60 a 75	De 75 a 90	Acima de 90
H	J	L	M	O

9.8. COLETA, ARMAZENAMENTO E REVENDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, SOLVENTES OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS

Capacidade de armazenamento do produto (m³)				
Até 45	De 45 a 60	De 60 a 75	De 75 a 90	Acima de 90
G	H	I	J	L

* Transporte realizado pela mesma empresa caso seja realizado por outra, proceder ao licenciamento do transporte separadamente, em nome do empreendedor responsável por essa atividade.

9.9. UNIDADES DE COMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)

Capacidade de Máxima de Vazão de Gás Natural (Nm³/h)				
Até 50	De 50 a 200	De 200 a 1000	De 1000 a 1400	Acima de 1400
H	I	J	L	M

TABELA 10 – OBRAS DIVERSAS

10.1. ATRACADORES, MARINAS E PIERES

Capacidade de Atracação		
Até 50 barcos	De 51 a 100 barcos	Acima de 100 barcos
L	M	N

10.2. RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Extensão em Metros (m)				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 50000	Acima de 50000
I	J	L	M	N

10.3. ABERTURA, EMBOCADIRAS E CANAIS

Extensão em Metros (m)			
Até 1000	Acima de 1000 a 3000	Acima de 3000 a 5000	Acima de 5000
I	J	L	N

10.4. ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

Vazão em metros cúbicos por hora				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 250	Acima de 250 a 500	Acima de 500
E	F	G	H	I

10.5. CANTEIRO DE OBRAS

Sistema de Esgotamento Sanitário	Área do Empreendimento em Metros Quadrados (m²)			
	Até 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1.000	Acima de 1.000
Ligado à Rede Pública	C	E	G	H

Outros Sistemas	F	H	J	L

10.6. OBRAS DE PROTEÇÃO LITORÂNEA
10.6.1. CONSTRUÇÃO DE QUEBRAMAR, ESPIGÕES, MOLHES E SIMILARES

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	H	I	J	L

10.6.2. ENGORDAMENTO DE FAIXA DE PRAIA

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	H	I	J	L

10.6.3. MURO DE CONTENÇÃO E SIMILARES

Extensão em metros			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
E	F	G	H

10.7. EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO
10.7.1. REVITALIZAÇÕES/REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000
B	C	D	G	H

10.7.2. PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1000	Acima de 1000 a 3000	Acima de 3000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000
G	H	I	J	M

TABELA 11 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
11.1. EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Número de Empregados	**Área do Empreendimento em Metros Quadrados (m²)**		
	Até 1000	Acima de 1000 a 8000	Acima de 8000
Até 10 empregados	G	H	I
De 11 a 50 empregados	H	I	J
Acima de 50 empregados	I	J	L

11.2. BARRAGENS E DIQUES

Volume de Acumulação de 1.000 metros cúbicos				
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000
ISENTO	G	H	L	M

11.3. EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Volume em metros cúbicos por hora			
Até 5	Acima de 5 a 20	Acima de 20 a 40	Acima de 40
C	D	E	F

11.4. CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Vazão em metros cúbicos por hora				
Até 18 m	Acima de 18 a 50	Acima de 50 a 250	Acima de 250 a 500	Acima de 500
C	D	F	I	M

11.5. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS

Vazão em metros cúbicos por hora				
Até 18 m	Acima de 18 a 50	Acima de 50 a 250	Acima de 250 a 500	Acima de 500
C	D	F	I	M

11.6. ADUTORAS

Extensão em Quilômetros		
Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50
C	D	F

11.7. SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Vazão Máxima Prevista (m³/s)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 125	Acima de 125 a 300	Acima de 300
C	D	F	I	M

TABELA 12 – ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

12.1. SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
H	I	J	L	M

12.2. LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tensão da Linha em KV	Extensão da Linha em km		
	Até 100	Acima de 100,1 a 200	Acima de 200
13.8 KV	H	I	J
69 KV	I	J	L
230 KV	J	L	M
500 KV	L	M	N

12.3. REDE DE TRANSMISSÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA

Extensão em km		
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15
H	J	M

12.4. ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB's) E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO

Potência DE Transmissor (ERP) efetivamente irradiada	Frequência de Transmissão (Mhz)		
	De 10 a 400 Mhz	De 401 a 1999 Mhz	De 2.000 Mhz a 300 Ghz
Até 45 w	E	H	L
Acima de 45 a 200 w	F	I	M
Acima de 200 w	G	J	N

* São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento:

a. As estações apenas receptoras de radiofrequências;
b. As estações de uso militar, inclusive radares;
c. Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
d. Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel n° 303 de 02/07/2002, ou outra que porventura venha a substitui-la;
e. Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;
f. Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;
h. Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

12.5. SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.5.1. EÓLICA

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
G	H	I	J	L

12.5.2. TERMOELÉTRIA A GÁS NATURAL

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
G	H	I	J	L

12.5.3. TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
J	L	M	N	P

12.5.4. TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
M	N	O	P	Q

12.5.5. HIDROELÉTRICA

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
L	M	N	P	Q

TABELA 13 – INFRAESTRUTURA

13.1. PRESÍDIOS, PENITENCIÁRIAS E SIMILARES

Capacidade em números de celas				
Até 10	Acima de 11 a 50	Acima de 51 a 100	Acima de 101 a 300	Acima de 300
H	I	J	L	M

13.2. CEMITÉRIOS E SIMILARES

Área de empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 3000	Acima de 3000 a 6000	Acima de 6000 a 10000	Acima de 10000
I	J	L	M

13.3. AEROPORTOS

Área total em hectares (ha)

Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 300	Acima de 300
M	N	O	P	Q

13.4. PORTOS

Área total em hectares (ha)				
Até 2	Acima de 2 a 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100
M	N	O	P	Q

13.5. HOSPITAIS

Quantidade de Leitos				
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200 a 300	Acima de 300
D	E	H	J	N

13.6. TERMINAIS DE PASSAGEIROS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000
E	F	G	H

13.7. AERÓDROMOS (PISTA DE POUSO E DECOLAGEM)

Comprimento da pista em metros				
Até 400	Acima de 400 a 600	Acima de 600 a 800	Acima de 800 a 1000	Acima de 1000
H	I	J	L	M

13.8. HELIPONTO E HELIPORTO

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000
G	H	I	J	L

13.9. PÓLOS, CONDOMÍNIOS, PARQUES E DISTRITOS INDUSTRIAIS

Área do Projeto (ha)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 125	Acima de 125 a 315	Acima de 315
G	H	I	J	L

TABELA 14 – EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES

14.1. GINÁSIOS, QUADRAS E SIMILARES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000
C	E	F	G	I

14.2. ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Capacidade de Espectadores				
Até 5000	Acima de 5000 a 15000	Acima de 15000 a 30000	Acima de 30000 a 50000	Acima de 50000
H	I	L	M	O

14.3. COMPLEXO ESPORTIVOS E VILAS OLÍMPICAS

Área do Empreendimento em hectares (ha)

Até 2	Acima de 2 a 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8 a 16	Acima de 16
L	M	N	O	P

14.4. AUTÓDROMO

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 5.000	Acima de 5.000 a 20.000	Acima de 20.000 a 50.000	Acima de 50.000
I	J	L	M

14.5. TRILHAS ECOLÓGICAS

Extensão em Quilômetros (km)				
Até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 15	Acima de 15 a 20	Acima de 20
E	F	G	H	I

14.6. CASA DE SHOWS E SIMILARES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 2000	Acima de 2000 a 3000	Acima de 3500 a 5000	Acima de 5000
F	G	I	J	L

14.7. CENTRO DE CONVENÇÕES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1000	Acima de 1000 a 3000	Acima de 3000 a 9000	Acima de 9000 a 27000	Acima de 27000
G	H	J	M	N

14.8. TEATROS E CINEMAS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 300	Acima de 300 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000 a 3000	Acima de 3000
D	E	F	G	H

14.9. CLUBES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 2000	Acima de 2000 a 3500	Acima de 3500 a 5000	Acima de 5000
F	G	I	J	L

14.10. ESTAÇÕES TERMAIS, PARQUES TEMÁTICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000
G	H	I	M

14.11. PRAÇAS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000
B	C	D	E	F

14.12. PARQUES URBANOS E METROPOLITANOS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 20000	Acima de 20000

E	F	G	H	M

14.13. ZOOLÓGICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 2000	Acima de 2000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 15000	Acima de 15000
E	F	G	H	I

14.14. JARDINS BOTÂNICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 2000	Acima de 2000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 15000	Acima de 15000
C	D	E	F	G

14.15. OUTROS EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES*

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 2000	Acima de 2000 a 3500	Acima de 3500 a 5000	Acima de 5000
C	D	E	F	G

* Estruturas de lazer: espaço reservado para lazer, recreação, visitação, treinamento, educação ambiental, com ou sem infraestrutura de apoio a essas atividades (restaurante, refeitório, estacionamento, banheiros etc.)

TABELA 15 – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS

15.1. APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL* (MODALIDADES: SUSTENTÁVEL SIMPLIFICADO; SUSTENTÁVEL; AGROFLORESTAL SUSTENTÁVEL; SILVIPASTORIL SUSTENTÁVEL; AGROSILVIPASTORIL SUSTENTÁVEL)

Área Total (ha)			
Até 150	Acima de 150 a 700	Acima de 700 a 1500	Acima de 1500
D	F	G	H

* Licença Simplificada

15.2. FABRICAÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – PRODUÇÃO ANUAL

Metro Cúbico do Carvão	**Quantidade de Fornos**				
	Até 005	De 06 a 10	De 11 a 30	De 30 a 100	Acima de 100
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Até 1200	G	H	I	J	L
Acima de 1200 a 2400	H	I	J	L	M
Acima de 2400 a 7200	I	J	L	M	N
Acima de 7200 a 24000	J	L	M	N	O
Acima de 24000	L	M	N	O	P

* Licença Simplificada para atividade de Carvoejamento na qual possui 05 fornos e produção máxima de até 2400. Acima da produção de 2400 deverá ser emitida licença ambiental simplificada (LP/LI/LO).

15.3. VIVEIRO FLORESTAL*

Mudas Produzida/Ano				
Até 50000	Acima de 50000 a 200000	Acima de 200000 a 600000	Acima de 60000 a 1000000	Acima de 1000000
E	F	G	H	I

* Licença Simplificada

ANEXO III

ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES

TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS

Volume transportado em toneladas		
Até 20	Acima de 20 a 100	Acima de 100
G	I	L

READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE CONTROLE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS

READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS EM ESTADO SÓLIDO E/OU LÍQUIDO

Volume em metros cúbicos por dia				
Até 20	Acima de 20 a 200	Acima de 200 a 1000	Acima de 1000 a 10000	Acima de 10000
H	I	J	L	M

READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE DE EFLUENTES GASOSOS

Capacidade instalada (t/mês)				
Até 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000 a 10000	Acima de 10000 a 30000	Acima de 30000
G	H	I	J	L

USINA MÓVEL DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE E A FRIO

Capacidade instalada (t/mês)				
Até 2000	Acima de 2000 a 8000	Acima de 8000 a 30000	Acima de 30000 a 80000	Acima de 80000
G	H	I	J	L

ATERROS HIDRÁULICOS E ENGORDAMENTO DE FAIXAS DE PRAIAS

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	I	L	N	P

DRAGAGEM MARÍTIMA

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	H	I	L	O

DRAGAGEM, DESASSOREAMENTO E TERRAPLANAGEM

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	I	L	N	P

DRENAGEM

Extensão em Quilômetros (km)		
Até 5	Acima de 50 a 20	Acima de 20
J	L	M

MURO DE CONTENÇÃO

Extensão em metros (m)			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
D	E	F	G

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E RODOVIAS

Extensão em Quilômetros (km)			
Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 200	Acima de 200
G	H	I	J

PESQUISAS AMBIENTAIS

D

REVESTIMENTOS DE CANAIS URBANOS

Extensão em metros (m)			
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000
F	G	H	I

USO DO FOGO CONTROLADO

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
H	I	J	L	M

EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS: USO NÃO MADEIREIROS (ÓLEOS ESSENCIAIS, RESINAS, GOMAS, FRUTOS, FOLHAS, RAMOS, RAÍZES, SEMENTES E PRODUTOS VOLTADOS PARA A PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, COSMÉTICOS E OUTRAS FINALIDADES

Tonelada/Ano				
Até 0,2	Acima de 0,2 a 1	Acima de 1 a 3	Acima de 3 a 5	Acima de 5
C	D	E	F	G

SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Hectare Suprimido				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
D	F	I	L	N

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Hectare Suprimido				
Até 1	Acima de 1 a 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 20	Acima de 20
D	G	I	L	N

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA LICENCIAMENTO FLORESTAL DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE

Hectare Suprimido				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
D	G	I	L	O

MANEJO DE ÁRVORES IMUNES DE CORTE: TRANSPLANTE E/OU PODA

Hectare Suprimido				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200

B	C	D	E	F

EXPLORAÇÃO DE TALHÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL*

Área de Talhão a ser suprimido (em hectares)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

***** Referente à Autorização de exploração anual vinculado a todas as tipologias de manejo floresta.

SERVIDÃO FLORESTAL

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

RESERVA LEGAL

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

IMPLANTAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS COM ESPÉCIES NATIVAS

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

IMPLANTAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS COM ESPÉCIES EXÓTICAS

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
G	H	I	J	L

REMEDIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Área Total (ha)				
Até 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100 a 150	Acima de 150
C	D	E	F	G

SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ISOLADOS DE ESPÉCIES NATIVAS

Indivíduos Suprimidos				
Até 20	De 21 a 50	De 51 a 100	De 101 a 200	Acima de 200
B	C	D	F	G

CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE

Área de Abrangência do Estudo				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	F	G

ANEXO IV

TAXA EM REAIS, POR ANO, PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E CONSULTA PRÉVIA

EXERCÍCIO 2023

ENQUADRAMENTO	CONSULTA PRÉVIA	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	97,71	104,21	138,99	104,21	104,21	243,21
B	-	138,99	277,95	138,99	138,99	416,95
C	-	208,45	416,95	277,95	277,95	694,91
D	-	277,95	555,91	416,95	416,95	972,86
E	-	419,95	833,88	555,91	555,91	1389,81
F	-	555,91	111,82	833,88	833,88	1945,72
G	-	833,8	1667,75	1111,82	1111,82	2796,43
H	-	1111,82	2223,69	1667,75	1667,75	3891,44
I	-	1667,75	3335,57	2226,69	2223,69	5559,26
J	-	2223,69	4447,41	3335,57	3335,57	7782,98
L	-	3335,57	6671,08	4447,41	4447,41	11118,50
M	-	4447,41	8894,75	6671,08	6671,08	15565,83
N	-	6671,08	13342,14	8894,75	8894,75	22236,90
O	-	8894,75	17789,49	13342,14	13342,14	31131,64
P	-	11118,44	22236,92	17789,49	17789,49	40026,42
Q	-	13.342,14	27093,26	22236,92	22236,92	49330,18

ANEXO V

RELAÇÃO DE VALORES DE MULTA POR ATRASO EM INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS EM FUNÇÃO DO NÍVEL DO ESTABELECIMENTO (EM REAIS)

Nível do Estabelecimento	Multa por Atraso (em R$)
Pessoa Física	**R$ 90,00**
Microempresa	**R$ 1.500,00**
Empresa de Médio Porte	**R$ 2.000,00**
Empresa de Grande Porte	**R$ 10.000,00**

ANEXO VI

VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GOIANA, POR ESTABELECIMENTO, POR TRIMESTRE (EM REAIS)

POTENCIAL POLUIDOR	PESSOA FÍSICA	MICROEMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	EMPRESA DE MÉDIO PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE
Pequeno	-	-	**R$ 33,95**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**
Médio	-	-	**R$ 54,32**	**R$ 108,65**	**R$ 271,64**
Alto	-	**R$ 15,09**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**	**R$ 679,11**

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:4C172B5F